

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 10/2023	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	4
SGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2023	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	4
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 60/2024	4
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 58/2024	4
PORTARIA DE REDUÇÃO Nº 59/2024	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	5
CONVOCAÇÃO PARA REABERTURA DE SESSÃO PUBLICA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	5
RESENHA DE CONTRATO Nº 039/2024.	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	5
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024 - SAAE	5
PORTARIA Nº 062/2024/ADM/PREF. - REVOGAÇÃO DA PORTARIA 059/2024/ADM/PREF	5
PORTARIA Nº 063/2024/ADM/PREF. - TRANSFERÊNCIA DA SERVIDORA MUNICIPAL	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	6
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024	6
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024	6
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024	7
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023	7
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2024,	7
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2024,	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	8
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024.	8
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024	8
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024-SEMAD PROCESSO ADM. Nº 111/2022	8
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 276/2023-SEMED PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023.	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	9
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COLINAS.	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	48
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2024 - SEMED	48
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2024 - SEMED	48
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2024 - SEMED	48
LEI MUNICIPAL Nº 05 DE 23 DE ABRIL DE 1997	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	50
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0103/2024	50
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020204/2024	50
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 20210117/2021	50
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 21210217/2021	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	51
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO	51
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	52
EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023.	52
EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023.	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ	52
AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024	52
AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092024	52
AVISO DE INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	53
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA SEM DISPUTA Nº 004/2024	53
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024	53
EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2024	53
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024- CPL	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	54
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2023. CONTRATO Nº: 115/2023.	54

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	54
EXTRATO DO CONTRATO 75/2024	54
EXTRATO DO CONTRATO 76/2024	54
EXTRATO DO CONTRATO 77/2024	54
EXTRATO DO CONTRATO 78/2024	54
EXTRATO DO CONTRATO 79/2024	55
EXTRATO DO CONTRATO 80/2024	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	55
PORTARIA N. 023/2023	55
PORTARIA N. 039/2023	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	56
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2024/ADESÃO-05/2023	56
EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2024, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDO DO PE/031/2023-SRP	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	56
ATA DE REUNIÃO CONJUNTA - Nº 001/2024 - SEMAD/CEAPE/PRECATÓRIO DO FUNDEF.	56
EDITAL CONJUNTO N.º 001/2024 - SEMAD/CEAPE/PRECATÓRIO DO FUNDEF.	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	68
ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132023F	68
RESENHA DO CONTRATO Nº 36/2024	69
RESENHA DO CONTRATO Nº 37/2024	69
RESENHA DO CONTRATO Nº 38/2024	69
RESENHA DO CONTRATO Nº 39/2024	69
RESENHA DO CONTRATO Nº 40/2024	69
RESENHA DO CONTRATO Nº 41/2024	69
RESENHA DO CONTRATO Nº 42/2024	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	70
LEI MUNICIPAL DE Nº 801, DE 13 DE MARÇO DE 2024.	70
LEI MUNICIPAL DE Nº 802, DE 13 DE MARÇO DE 2024.	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	70
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024	70
1 TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 283/2022	95
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	95
AVISO DE LEILÃO Nº 001/2024 - PMR	95
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119.2024	96
PORTARIA Nº 86/2024 DE 11 DE MARÇO DE 2024	96
TERMO DE POSSE Nº 004/2024	96
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	96
LEI Nº 321 - 2024. 14º SALÁRIO AOS ACE E ACS 2024	96
LEI Nº 322 - 2024. CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO	97
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	99
AVISO DE LICITAÇÃO.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024 - PMR-MA.CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024-PMR	99
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	99
AVISO DE LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO ITEM - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024	99
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2024	99
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 132/2022	99
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	100
AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO	100
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2024	100
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2024	102
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	103
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024	103
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024	103
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024	103
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024	104
LEI Nº 522/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.	104
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	104
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2024	104
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 007/2024	129
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008/2024	147
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024	162
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO	163
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020224/2024, ASSINADO EM 02/02/2024	163
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060224/2024, ASSINADO EM 06/02/2024	163
EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2024, ASSINADO EM 05/03/2024	163
EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2024, ASSINADO EM 06/03/2024	163
EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2024, ASSINADO EM 06/03/2024	163
EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2024, ASSINADO EM 06/03/2024	164
EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2024, ASSINADO EM 06/03/2024	164

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2024, ASSINADO EM 06/03/2024	164
EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2024, ASSINADO EM 06/03/2024	164
EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2024, ASSINADO EM 06/03/2024	164
EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2024, ASSINADO EM 11/03/2024	164
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024	165
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	165
AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024	165
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	165
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2023 - SRP	165
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	166
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024	166
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024	166
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	166
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2024- ADESÃO Nº 06/2024 - SRM	166
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2024- ADESÃO Nº 18/2023 - SRM	166
EXTRATO DE CONTRATO -ADESÃO Nº 01/2024-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023.	166
EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2024 - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024	167
PORTARIA N.º 04/2023 - GABINETE DO PREFEITO	167
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	167
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 005/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	167
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	168
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	168
EXTRATO DE CONTRATO N.º 470.460.03/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2023 - SRP.	168
EXTRATO DE CONTRATO N.º 470.460.04/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2023	168
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS	168
LEI Nº 324, DE 08 DE MARÇO DE 2024	168
INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS - IPAM	170
PORTARIA 020/2024/GAB	170
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	170
EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 014/2023 - PMT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - PMT.	170
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 - PMT	170

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 10/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 10/2023, PROC. ADM. Nº 20/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023, CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial, inscrita no CNPJ: 16.841.423/0001-74. **LOCADOR:** Sr.ª **NILTON CESAR SILVA BARROS:** 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA CONTRATAÇÃO LOCAÇÃO DE IMÓVEL. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/03/2024 a 31/12/2024.** Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02- PODER EXECUTIVO 09- SECRETARIA DE DES. SOCIAL, DA MULHER E IGUALDADE RACIAL, 08.244.0003.2103.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, 3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA- FONTE STN 1.500.000. **BASE LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **ASSINATURAS:** Sr.ª Gleide Daniela de Jesus Costa, portadora do RG nº. 032.574.9220073/ SSP-MA e CPF 041.431.573-14, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial. Pelo **LOCADOR:** Sr.ª NILTON CESAR SILVA BARROS, portador do RG nº 075264272021-4 SSP-MA, inscrito no CPF, sob nº 437.782.163-68, Alcântara - MA, 11 de março de 2024.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 61f4a4f89df025ab51f53ff194bd76cb

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

SGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CONTRATO Nº 025/2022 - PROC. ADMIN. Nº 00040122/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - CNPJ Nº 06.116.461/0001-00 e a empresa ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ 17.422.433/0001-38. OBJETO: O presente termo tem como objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Segunda do Contrato inicial, em 12 (doze meses). Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual. **SIGNATÁRIOS:** Sr. ALDIR FERNANDO GATINHO, Secretário Municipal de Orçamento, pela contratante, e a Sr.ª THAIANE MARIA ARÚJO BARROSO, pela contratada. Anapurus/MA, em 21/12/2023.

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: c4a2038baf3997de9f65b02c80765199

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 60/2024

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 60/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Servidor, Sr. **JOSE EDIVAL FERNANDES FILHO,** portadora do CPF nº ***.***.983 - 06 e RG nº ***1228720058 SSP/MA, lotado na UE SÃO SEBASTIÃO - POV CHAPADA DO GAROTO, do cargo de COORDENADOR ESCOLAR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Arame/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 11 de MARÇO 2024.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: c93656eac2bb604714311eec7fddbdf

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 58/2024

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 58/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Servidora, Sra. **ANDREIA SANTOS SILVA,** portador do CPF nº ***.***.383 - 94 e RG nº ***7222620032 SSP/MA, para integrar a COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINAR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 07 de MARÇO 2024.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 4d9821699e4fc4151575d233ac520b83

PORTARIA DE REDUÇÃO Nº 59/2024

PORTARIA DE REDUÇÃO Nº 59/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** redução de carga horária, com base no **Art. 34, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 216/2010,** aos seguintes servidores, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Arame/MA.

Matrícula	CPF	Funcionário	Cargo	Admissão
71-5	***.***.063-15	ALCIDES EVARISTO LOPES	PROFESSOR 20HS	2001
6997-54	***.***.243-49	ALZINETE SILVA COSTA	PROFESSOR 20HS	2001
70-15	***.***.513-34	ANA MARIA SILVA VIANA LIMA	PROFESSOR 40HS	2001
69-7	***.***.333-68	ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR 20HS	1997
281-7	***.***.373-15	BERLIANE MARIA DA SILVA VIEIRA	PROFESSOR 20HS	1987
936-8	***.***.973-34	LUIZA FRANCISCA DOS SANTOS	PROFESSOR 20HS	1997
432-22	***.***.123-72	MARIA DALVENICE MUNIZ DE ARAUJO	PROFESSOR 40HS	2001
123-5	***.***.893-53	MARIA IRENILDE DA SILVA	PROFESSOR 20HS	1997
181-8	***.***.823-68	RAIMUNDA ARRAES DE SOUZA SANTIAGO	PROFESSOR 20HS	1997
185-7	***.***.073-00	REGINALDO LIMA DA SOLIDADE	PROFESSOR 20HS	1997
143-12	***.***.483-20	MARIA CREUSA EVANGELISTA SANTOS	PROFESSOR 40HR	1997
1952-6	***.***.983 - 49	MARIA AURENICE LIMA BRANDÃO	PROFESSOR 40HR	2001

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 11 de MARÇO 2024.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: ddd1d5a1dce7391ea036172c464a40c3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

CONVOCAÇÃO PARA REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

CONVOCAÇÃO

Venho por meio desta, **CONVOCAR** todas as empresas participantes do Pregão Eletrônico Nº 27/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de Balsas/MA, conforme as especificações, turnos e quilometragens constantes neste instrumento, para que, no **dia 14/03/2024 às 14h00min (quatorze horas)**, através do site: **www.portaldecompraspublicas.com.br** fazerem-se presentes, para darmos continuidade ao certame.

Balsas - MA, 11 de março de 2024.

Diogo Rossi Lima Nogueira
Pregoeiro

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: da848fdeb4c90aef51ece30a3b05615

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

RESENHA DE CONTRATO Nº 039/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 039/2024. PARTES: Município de Benedito Leite/MA CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78 e a Empresa **ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ/MF sob nº **07.467.975/0001-73**, oriundo da DISPENÇA D E LICITAÇÃO 002/2024. OBJETO: **Contratação de profissional para Prestação de serviços de licenciamento, implantação, treinamentos presenciais e manutenção online e presencial do sistema GEP - gestor de escolas públicas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Benedito Leite/MA.** DATA DA ASSINATURA: 01/02/2024. BASE LEGAL: A Lei nº 14.133, de 2021 e pela RESOLUÇÃO Nº 07/2022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022. VALOR GLOBAL: 30.004,00 (trinta mil e quatro reais). Dotação: Programa Atividade: 12 361 0007 2.052- Manut. e Func. do Ensino Fundamental - 30%; **Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.** DA VIGÊNCIA: **A VIGÊNCIA É DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros CPF nº 005.777.303-39 e LUCIANO DE QUEIROZ VIEIRA, CPF/MF nº 995.081.411-15, representante legal da empresa. Benedito Leite - MA, 01 de fevereiro de 2024.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: e874b6b44686ea1e8dbe568fe980835c

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024 - SAAE

Torna - se público que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Carolina - MA, através da Comissão de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data de recebimento das propostas: 11/03/2024 às 14:30 h (horário de Brasília) a 15/03/2024 às 08:59 h (horário de Brasília)

Data da sessão: 15/03/2024

Site : **WWW.BNC.ORG.BR**

Horário da Fase de Lances : 09:00 às 15:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em manutenção de quadros elétricos, redes de baixa tensão das Estações de Tratamento de Esgoto (Cohab e Brejinho) , de todas as Elevatórias (16) , painéis de comando da captação de água , poço Petróleo e dos poços artesianos dos povoados e sede do município de Carolina - MA.

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica Bolsa Nacional de Compras (BNC) disponível no endereço eletrônico **WWW.BNC.ORG.BR**

2.2.. Para a participação da Dispensa Eletrônica, por meio do site **WWW.BNC.ORG.BR**, os interessados deverão se cadastrar no portal a partir de e - mail próprio, criar sua senha de acesso e encaminhar os devidos documentos para a ativação do cadastro conforme normas do site.

2.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.4 - Todos os procedimentos para o referido cadastro estarão no site, podendo os interessados contar também em horário comercial pelo telefone **(42)3026-4550 contato@bnc.org.br.**

Carolina - MA, 08 de março de 2024 ,Delano da Silva Cunha, Presidente da Comissão de Contratação.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: e29d53890eaa20e4afcc17533e304f97

PORTARIA Nº 062/2024/ADM/PREF. - REVOGAÇÃO DA PORTARIA 059/2024/ADM/PREF

PORTARIA Nº 062/2024/ADM/PREF.

“Dispõe acerca da Revogação da Portaria 059/2024/ADM/PREF e dá outras providências”.

A Secretária de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina - Estado do Maranhão, **Andreia Moreira Pessoa Antonioli**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que é lícito à administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores, por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor e considerando que a remoção é ato discricionário da Administração Pública pela necessidade de uma adequação na estrutura funcional dos trabalhos.

Considerando que a Portaria nº 059/2024/ADM/PREF. Que determinava a transferência da servidora **Caila Vieira Sousa**, ocupante do cargo de Agente administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde, publicada no Diário Oficial da FAMEM ano XVIII nº 3302 na data 05/03/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **Revogada** Portaria nº 059/2024/ADM/PREF., que dispõe acerca da Transferência da servidora municipal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de março de 2024.

ANDREIA MOREIRA P. ANTONIOLLI

Secretária de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA

Código identificador: 065ad59a17744999d750d3b06ae3a151

PORTARIA Nº 063/2024/ADM/PREF. - TRANSFERÊNCIA DA SERVIDORA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 063/2024/ADM/PREF.

“Dispõe acerca da Transferência da Servidora Municipal e dá outras providências”.

A Secretária de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina - Estado do Maranhão, **Andreia Moreira Pessoa Antonioli**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que é lícito à administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores, por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor e considerando que a remoção é ato discricionário da Administração Pública pela necessidade de uma adequação na estrutura funcional dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado a lotação da servidora **Naiara da Silva Moraes**, matrícula de nº 12000274-1, brasileiro, portador do CPF 029.587.483-08 e RG 0296680820053, ocupante do cargo Agente de Administração, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/03/2024, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração Finanças, Planejamento e

Urbanismo de Carolina, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de março de 2024.

ANDREIA MOREIRA P. ANTONIOLLI

Secretária de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA

Código identificador: e6215749de7670cd8509f4987b15a03c

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	04.0019/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	019/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Educação
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de merenda escolar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Cedral-MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 6.102,00 (seis mil e cento e dois reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	11 de março de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	13 de março de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Educação	CNPJ:	06.235.006/0001-24
LOGRADOURO:	Avenida Mariano Vical de Negreiros, s/n	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Cedral	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Elidene Rosa Cuba	CPF:	449.549.993-91

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	DISTRIBUIDORA FEN1X LTDA	CPF/CNPJ:	42.518.108/0001-10
ENDEREÇO:	AV GOVERNADOR ANTONIO DINO, 285	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Mirinzal	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 99180-8447	E-MAIL:	DISTRIBUIDORAFENX@GMAIL.COM
REPRESENTANTE:	MILTON CEZAR MIGUENS OLIVEIRA	CPF:	735.056.502-00

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
6	SAL IODADO, refinado 1KG	KG	900,00	1	R\$ 1,30	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00
13	CODIMENTO TIPO COMINHO 100g	JND	800,00	1	R\$ 1,19	R\$ 952,00	R\$ 952,00
20	FLOCAO DE MILHO, embalagem com 500g	JND	2.000,00	1	R\$ 1,99	R\$ 3.980,00	R\$ 3.980,00
Valor Total						R\$ 6.102,00	

Cedral - MA, 11 de março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Elidene Rosa Cuba Secretaria Municipal de Educação	MILTON CEZAR MIGUENS OLIVEIRA CPF nº 735.056.502-00

Publicado por: DANILA COELHO RABELO

Código identificador: 4bfce8bd1c6623357d9629e5cf384d19

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	04.0019/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	019/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Educação
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de merenda escolar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Cedral-MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 104.160,00 (cento e quatro mil e cento e sessenta reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	11 de março de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	13 de março de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Educação	CNPJ:	06.235.006/0001-24
LOGRADOURO:	Avenida Mariano Vical de Negreiros, s/n	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Cedral	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Elidene Rosa Cuba	CPF:	449.549.993-91

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	E DA SILVA FEITOSA	CPF/CNPJ:	01.862.891/0001-58

ENDEREÇO:	Pc Elizabeto Carvalho, 498	BAIRRO:	Alcantara
CIDADE:	Pinheiro	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 3381-6343	E-MAIL:	flor_contabil@hotmail.com
REPRESENTANTE:	ELBANIA DA SILVA FEITOSA	CPF:	774.993.544-72

DOS ITENS REGISTRADOS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
3	ACHOCOLATADO PÓ:50% sabor: tradicional; característica adicional; enriquecido com vitaminas; embalagem com 400g	UND	1.500,00	1	R\$ 3,31	R\$ 4.965,00	R\$ 4.965,00
4	BISCOITO SALGADO, CREAM CRACKER; MAMMAMIA; consistência; crocante; pacote com 400g	UND	6.000,00	1	R\$ 3,62	R\$ 21.720,00	R\$ 21.720,00
7	CREME DE LEITE: teor de gordura: até 20% de gordura; processamento: UHT0; tratamento homogeneizado 0; embalagem com 200g	UND	1.700,00	1	R\$ 3,43	R\$ 5.831,00	R\$ 5.831,00
9	FERMENTO tipo: biológico seco; apresentação: pó; embalagem de 500g	UND	300,00	1	R\$ 21,50	R\$ 6.450,00	R\$ 6.450,00
10	PROTEÍNA TEXTURIZADA DA SOJA - composição básica; proteína de soja 50% e carboidratos 30%; apresentação: flocos, aspecto físico: desidratada, sabor: carne bovina; embalagem de 500g	UND	2.000,00	1	R\$ 6,75	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00
12	FARINHA DE TRIGO, embalagem de 1KG	KG	800,00	1	R\$ 4,18	R\$ 3.344,00	R\$ 3.344,00
15	ARROZ beneficiado tipo agulhinha/branco, subgrupo polido, classe longo fino, qualidade: TIPO 1	KG	6.500,00	1	R\$ 3,58	R\$ 23.270,00	R\$ 23.270,00
21	VINAGRE ACETAO BALSÂMICO, frasco de 500ml	LITRO	1.500,00	1	R\$ 3,44	R\$ 5.160,00	R\$ 5.160,00
26	CAFE TORRADO E MOIDO, 250g	UND	4.000,00	1	R\$ 4,98	R\$ 19.920,00	R\$ 19.920,00
Valor Total						R\$ 104.160,00	

Cedral - MA, 11 de março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Elidene Rosa Cuba Secretaria Municipal de Educação	ELBANIA DA SILVA FEITOSA CPF nº 774.993.544-72

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: f3164878a6913ac54414dbf604ec809f

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	04.0019/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	019/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Educação
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de merenda escolar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Cedral-MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 91.095,00 (noventa e um mil e noventa e cinco reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	11 de março de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	13 de março de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Educação	CNPJ:	06.235.006/0001-24
LOGRADOURO:	Avenida Mariano Vical de Negreiros, s/n	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Cedral	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Elidene Rosa Cuba	CPF:	449.549.993-91

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	V S CHAGAS LTDA	CPF/CNPJ:	23.660.826/0001-82
ENDEREÇO:	Av Washington Luis, 2565	BAIRRO:	Fomento
CIDADE:	Pinheiro	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 8110-3595	E-MAIL:	contabilidadepho@hotmail.com
REPRESENTANTE:	CIRANILDA DA SILVA SOUSA	CPF:	919.970.623-72

DOS ITENS REGISTRADOS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	ACUCAR TIPO CRISTAL TIPO 1,	KG	4.000,00	1	R\$ 3,39	R\$ 13.560,00	R\$ 13.560,00
5	LEITE EM PÓ; origem: de vaca; teor de gordura: integral 0; solubilidade: instantâneo; pacote de 200g	UND	4.500,00	1	R\$ 3,76	R\$ 16.920,00	R\$ 16.920,00
11	LEITE LÍQUIDO, embalagem: litro com tampa; UHT 1L; INTEGRAL	LITRO	2.000,00	1	R\$ 3,77	R\$ 7.540,00	R\$ 7.540,00
16	MACARÃO teor de umidade massa seca, base da massa de farinha de trigo, apresentação ESPAGUET, pacote com 400g	UND	5.000,00	1	R\$ 3,02	R\$ 15.100,00	R\$ 15.100,00
19	MILHO BRANCO PARA MINGAU; embalagem de 500g	UND	3.500,00	1	R\$ 3,17	R\$ 11.095,00	R\$ 11.095,00
24	GORDURA VEGETAL - composição básica: mínimo de 80% de gordura, subtipo: cremosa, tipo: margarina, sabor: sem sal, embalagem: potes de 500g	UND	1.000,00	1	R\$ 13,02	R\$ 13.020,00	R\$ 13.020,00

25	MASSA PARA TAPIOCA HIDRATADA, 500g	UND	3.000,00	1	R\$ 4,62	R\$ 13.860,00	R\$ 13.860,00
Valor Total						R\$ 91.095,00	

Cedral - MA, 11 de março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Elidene Rosa Cuba Secretaria Municipal de Educação	CIRANILDA DA SILVA SOUSA CPF nº 919.970.623-72

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 597ebdc9b00020ff40647f69d749d95f

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	04.0019/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	019/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Educação
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de merenda escolar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Cedral-MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 70.840,00 (setenta mil e oitocentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	11 de março de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	13 de março de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Educação	CNPJ:	06.235.006/0001-24
LOGRADOURO:	Avenida Mariano Vical de Negreiros, s/n	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Cedral	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Elidene Rosa Cuba	CPF:	449.549.993-91

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	R. B. S. FERREIRA LTDA	CPF/CNPJ:	40.300.601/0001-34
ENDEREÇO:	R Da Bubalina, 69	BAIRRO:	Fomento
CIDADE:	Pinheiro	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 9105-5838	E-MAIL:	raylonbruce@hotmail.com
REPRESENTANTE:	RAYLSON BRUCE SODRÉ FERREIRA	CPF:	033.408.623-03

DOS ITENS REGISTRADOS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
2	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1	KG	1.300,00	1	R\$ 4,59	R\$ 5.967,00	R\$ 5.967,00
8	MASSA DE TOMATE, tipo: extrato concentrado; composição: TRADICIONAL; apresentação: creme; embalagem de 500g	SACHÊS	2.500,00	1	R\$ 3,13	R\$ 7.825,00	R\$ 7.825,00
14	CODIMENTO tipo: ALHO; apresentação: NATURAL, adicional: CABEÇA	KG	600,00	1	R\$ 15,83	R\$ 9.498,00	R\$ 9.498,00
17	BISCOITO DOCE, MARIA; embalagem com 350g	UND	6.000,00	1	R\$ 4,12	R\$ 24.720,00	R\$ 24.720,00
18	OLEO DE SOJA REFINADO; EMBALAGEM DE 900ml	LITRO	2.000,00	1	R\$ 4,17	R\$ 8.340,00	R\$ 8.340,00
22	TAPIOCA FLOCADA, TIPO 1; embalagem com 500g	KG	2.000,00	1	R\$ 4,14	R\$ 8.280,00	R\$ 8.280,00
23	AVEIA BENEFICIADA - aveia beneficiada classe: branca, apresentação: em flocos finos; embalagem de 170g	UND	1.500,00	1	R\$ 4,14	R\$ 6.210,00	R\$ 6.210,00
Valor Total						R\$ 70.840,00	

Cedral - MA, 11 de março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Elidene Rosa Cuba Secretaria Municipal de Educação	RAYLSON BRUCE SODRÉ FERREIRA CPF nº 033.408.623-03

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: a02cd972da96c600d9c8e6e15012e1d4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2024,

assinado em 04/03/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimentos de quadros de vidros para atender as demandas da secretaria municipal de Cedral-MA. Processo Administrativo nº 040003/2024. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº

003/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.235.006/0001-24, CONTRATADO: C V SOARES LIMITADA, CNPJ nº 45.661.285/0001-40. Valor Global: R\$ 20.485,53 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos). Vigência Inicial: 4 de março de 2024. Vigência Final: 4 de setembro de 2024. Elidene Rosa Cuba. Cedral - MA, 4 de março de 2024.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 385b77bf20158a7f480c5fdd3b6c32f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2024,

Assinado em 07/03/2024. Objeto: contratação prestação de serviços de reforma de quadra poliesportiva localizada no povoado Pericaú no município de Cedral/MA. Processo Administrativo nº 04.0001/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Fazenda e Infraestrutura, CNPJ nº 06.235.006/0001-24, CONTRATADO: CANORTE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.548.870/0001-16. Valor Global: R\$ 301.483,00 (trezentos e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais). Vigência Inicial: 07 de março de 2024. Vigência final: 06 de setembro de 2024. Elidene Rosa Cuba. Cedral - MA, 07 de março de 2024.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: be587902adfbe8275ad5ff9fc39e627c

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024.

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a abertura das propostas referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 006/2024, que tem por objeto o "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE", anteriormente marcada para o dia 14 de março de 2024 às 08:00hs, fica adiada por ulterior deliberação. Centro Novo do Maranhão, 11 de março de 2024. **ANDRÉ LUIS BARROSO BEZERRA** - Pregoeiro Oficial.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 7e888ba99413326934dd7656b0166a97

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

O MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, através da Comissão Permanente de Contratação, torna público aos interessados que às 9:00hs (nove horas) do dia **03 de abril de 2024**, na sede da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, Centro Novo do Maranhão/MA, CEP 65.299-000, realizará a Chamada Pública nº 001/2024, para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento à Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 06/2020. Os interessados que atenderem as exigências do edital deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda até às 09h (nove horas) horas do dia 03 de abril de 2024, na Sala da Comissão Permanente de Contratação - CPC. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na

sede da CPC, no horário de 08 às 12hrs, segunda-feira a sexta-feira, para consulta gratuita ou adquirido mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA (<https://www.centronovo.ma.gov.br/transparência>), no sistema do TCE/SINC (www.tce.ma.gov.br/SINC), ou solicitado pelo e-mail oficial da Comissão Permanente de Contratação (centronovoma.cpl@outlook.com). Informações adicionais no e-mail oficial da Comissão Permanente de Contratação - CPC. Centro Novo do Maranhão/MA, 11 de março de 2024. **CLOVES JOSÉ MARTINS BEZERRA** - Presidente da CPC.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: c97dce9a56ec77c586092ed90ea8580e

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024-SEMAD PROCESSO ADM. Nº 111/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024-SEMAD. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO e a empresa **J ALVES DIAS - EPP**, inscrita no CNPJ nº **22.601.664/0001 - 49**, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 1.295, Bairro Nazaré, Santa Helena/MA, CEP nº 65.208-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de água mineral, natural, potável, sem gás, envasadas em garrafas ou copos de 200 ml, 500 ml e em galões plásticos retornáveis de 20 Litros, transparente, com lacre de segurança na tampa, aquisição de Garrafas plásticas de 20 Litros, próprios para o acondicionamento de água mineral, segundo especificações técnicas do INMETRO de interesse da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL:** Fica acrescido o valor de **R\$ 10.289,05 (DEZ MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS)**, correspondendo ao percentual de **24,08%** (vinte e quatro inteiros e oito décimos de percentual), ao Contrato Administrativo nº **115/2024-SEMAD**, a contar da assinatura deste Termo Aditivo, que passa a ter o valor global de **R\$ 51.471,25 (CINQUENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO 02 03 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO 00 04 Administração 04 122 Administração Geral 12204 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA 04 122 0007 2005 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 1.500.0.0.1.500.0-001 001 3.3.90.30.00 Material De Consumo **FONTE DE RECURSO:** 1.500.0.0.1.500.0-001 001. **SIGNATÁRIOS: LEILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS**, portador do CPF sob nº **007.782.633-71**, e do RG nº **019115482001-1 SSP/MA**, pelo Contratante, e **JANIEL ALVES DIAS**, brasileiro, portador do CPF sob nº **039.885.863-23** e do RG nº **027.968.302.004-2**, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 04 de março de 2024.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 6217f927f6c2373175b2a28a2e177877

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 276/2023-SEMED PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB), e a empresa **E P T DA SILVA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.401.578/0001-67, localizada na Av. Tancredo Neves, Nº 09, Centro,

Centro Novo do Maranhão/MA, CEP: 65.299-000, relativo à “contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de ar-condicionado nos prédios e refrigeradores pertencentes à Prefeitura de Centro Novo do Maranhão/MA”. **VALOR GLOBAL:** Fica acrescido o valor de **R\$ 98.575,00 (NOVENTA E OITO MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**, correspondente ao percentual aproximado de **24,63% (VINTE E QUATRO INTEIROS E SESENTA E TRÊS DÉCIMOS POR CENTO)** ao Contrato Administrativo nº 276/2023-SEMED, a contar da assinatura deste Termo Aditivo, que passa a ter o valor global de **R\$ 498.650,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - 02 PODER EXECUTIVO, 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 00 12 Educação - 12 122 Administração Geral -12212 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA, 12 122 0007 2007 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.0.0.1.500.1001-001 002, 12 361 Ensino Fundamental - 36112 0033 QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - 12 361 0033 2053 0000

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE, 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.550.0.0.1.550.-200 001 - 36112 2001 ENSINO FUNDAMENTAL - 12 361 2001 2009 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMNETO DO MDE - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.0.0.1.500.1001-001 002 - 12 365 Educação Infantil -36512 2002 EDUCAÇÃO INFANTIL - 12 365 2002 2063 0000 MANUT / FUNC DA EDUC INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR) MDE -.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.0.0.1.500. **SIGNATÁRIOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF sob nº 013.926.003-08, e do RG nº 026634082003-0 SSP/MA, Contratante, e **EMMANUEL PABLO TEIXEIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 039.671.733-05 e do RG nº 0001078247983 SSP MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA. Centro Novo do Maranhão/MA, 08 de março de 2024.

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**
Código identificador: **ecbe7a8ef4026356c6187ef29fa56a2b**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COLINAS.

LEGISLATIVO UNIDO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COLINAS / MA

MESA DIRETORA, BIÊNIO 2013 / 2014

SEZOSTRIS FRANCISCO PAÉ LIMA
VEREADOR - PRESIDENTE

ABMAEL ESSER BEZERRA RIBEIRO NETO
VEREADOR - 1º VICE - PRESIDENTE

RAIMUNDO NONATO DA SILVA
VEREADOR - 2º VICE - PRESIDENTE

LENY RÉGIA SARAIVA GOMES CARDOSO ROSA
VEREADORA - 1ª SECRETÁRIA

ANTONIO VIEIRA FEITOSA
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO

JOEL NUNES PEREIRA
DIRETOR GERAL DA CAMARA MUNICIPAL

ALEX MONTEIRO
SECRETÁRIO GERAL DA CAMARA MUNICIPAL

JANEIRO/2013

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL CONSTITUINTE:

- **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS**
Presidente

- **SHÂMIA SOCORRO MADEIRA DE SOUSA**
1ª Vice - Presidente

- **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**

2º Vice - Presidente

- **ANTONIO CARLOS MOREIRA LIMA FILHO**

1º Secretário

- **ANTONIO VIEIRA FEITOSA**

2º Secretário

VEREADORES CONSTITUINTES:

- **ANTONIO CARLOS MOREIRA LIMA FILHO**

- **ANTONIO VIEIRA FEITOSA**

- **GONÇALO MENESES DE SOUSA NETO**

- **JOÃO BATISTA MACEDO COSTA JUNIOR**

- **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS**

- **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**

- **SEZOSTRIS FRANCISCO PAÉ LIMA**

- **SHÂMIA SOCORRO MADEIRA DE SOUSA**

- **WALTERLY MUNIS OLIVEIRA ROSA**

COMISSÃO ELABORADORA DA REFORMA

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
PRESIDENTE

SEZOSTRIS FRANCISCO PAÉ LIMA
RELATOR

JOÃO BATISTA MACEDO COSTA JUNIOR
MEMBRO

ÍNDICE GERAL

PREÂMBULO

TÍTULO I

DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Arts. 1º ao 11º).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DOS PODERES MUNICIPAIS (Arts. 12º ao 16º).

CAPÍTULO III

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (Arts. 17º ao 18º).

SEÇÃO III

DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO (Arts. 19º ao 32).

SEÇÃO IV

DO SERVIDOR PÚBLICO COM MANDATO ELETIVO (Art. 33).

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

SUBSEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (Art. 34).

SEÇÃO V

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS (Art. 35).

SEÇÃO VI

DAS PROIBIÇÕES (Arts. 36 e 37).

CAPÍTULO IV

DOS BENS MUNICIPAIS (Arts. 38 e 46).

SEÇÃO ÚNICA

DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS (Arts. 47 a 49).

CAPÍTULO V

DAS OBRAS E SERVIÇOS (Arts. 50 a 54).

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL (Arts. 55 a 59).

SEÇÃO ÚNICA

DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL (Arts. 60 e 61).

CAPÍTULO VII

DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO (Arts. 62 e 63).

TÍTULO II

DOS PODERES DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL (Arts. 64 a 68).

SEÇÃO II

DA POSSE (Arts. 69 e 70).

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA (Arts. 71 a 73).

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA (Arts. 74).

SEÇÃO V

DAS SESSÕES (Arts. 75 a 84).

SEÇÃO VI

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL (Arts. 85 e 86)

SEÇÃO VII

DOS VICE-PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL (Art. 87).

SEÇÃO VIII

DOS SECRETÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL (Arts. 88).

SEÇÃO IX

DOS VEREADORES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS (Arts. 89 a 91).

SUBSEÇÃO II

DAS INCOMPARTILIDADES (Arts. 92 e 93).

SUBSEÇÃO III

DAS LICENÇAS (Arts. 94).

SUBSEÇÃO IV

DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE (Arts. 95)...

SUBSEÇÃO V

DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO (Arts. 96).

SUBSEÇÃO VI

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS (Arts. 97 a 102)

SEÇÃO X

DO REGIMENTO INTERNO

SUBSEÇÃO ÚNICA

DAS NORMAS GERAIS (Arts. 103).

CAPÍTULO II

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS (Arts. 104).

SEÇÃO II

DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA E DAS LEIS COMPLEMENTES (Arts. 105 e 106).

SEÇÃO III

DA INICIATIVA DAS LEIS (Arts. 107 a 110).

SEÇÃO IV

DO AUMENTO DAS DESPESAS E DOS VENTOS (Arts. 111 a 117).

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I

DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS (Arts. 118 a 120).

SEÇÃO II

DO CONTROLE EXTERNO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (Arts. 1221 a 122).

SEÇÃO III

DO JULGAMENTO DAS CONTAS E DAS AUDITORIAS (Arts. 123 a 128)..

CAPÍTULO IV

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO MUNICIPAL (Arts. 129 a 135).

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO (Arts 136 a 138)

SEÇÃO III

DA PERDA DO MANDATO E DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO (Arts. 139).

SEÇÃO I

DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO (Arts. 140 a 143).

SEÇÃO V

DAS LICITAÇÕES (Arts. 144 a 148).

TÍTULO III

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS (Arts. 149 a 150).

SEÇÃO II

DOS IMPOSTOS DO MUNICÍPIO (Art. 151).

SEÇÃO III

DAS TAXAS MUNICIPAIS (Art 152).

SEÇÃO IV

DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS (Arts. 153 a 156).

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (Arts. 157 a 163).

TÍTULO IV

DA ORDEM ECONÔMICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS (Arts. 164 a 170).

CAPÍTULO II

DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (Arts. 171 a 176).

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA URBANA (Arts. 177 a 184).

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA AGRÍCOLA (Arts. 185 a 186).

CAPÍTULO V

DA SAÚDE (Arts. 187 a 193).

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO DESPORTO E LAZER (Arts. 194 a 233).

CAPÍTULO VII

DO MEIO AMBIENTE (Arts. 234 a 238).

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS (Arts. 239 a 249).

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO E DO DESTRITO (Arts. 250 a 254).

CAPÍTULO III

DAS REGIÕES MUNICIPAIS (Arts. 255 a 256).

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO DO MUNICÍPIO (Arts. 257 a 262).

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO DO MUNICÍPIO E DESTRITO (Art. 263).

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS (Arts. 264 a 284).

PREÂMBULO

Nós, os Vereadores da Câmara Municipal de Colinas, respeitando a norma legal, observando os preceitos da Constituição Federal e Constituição Estadual, reunidos na Câmara Municipal em sessão especial, visando organizar o poder político no Município, fortalecer as instituições democráticas, promover os valores de uma sociedade fraterna e pluralista, defender a dignidade da pessoa humana, promulgamos, sob a proteção de DEUS, a seguinte *LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COLINAS*.

CAPÍTULO I

DO MUNICÍPIO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de Colinas, membro da União e Unidade Territorial do Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, gozando de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, pela Constituição Estadual e Constituição Federal e demais Leis que, enfim adotar.

Art. 2º - Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º - São Símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativo de sua cultura e história, instituídos em Leis.

Art. 4º - São fundamentos do Município:

I - autonomia;

II - cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa;

V - prática da democracia; e

VI - a participação popular;

Art. 5º - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Parágrafo único - O Município tem o direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território, ou compensação financeira por esta exploração na forma da Legislação Federal.

Art. 6º - O Município assegura, nos limites da sua competência, a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais, nos termos da Constituição Federal.

Art. 7º - É vedado ao município:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas subvencioná-los, embarcar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações, dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinção entre brasileiros ou preferências entre si;

IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer através de rádio, televisão, serviços de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou de fins estranhos à administração;

V - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

VI - outorgar isenção e anistias fiscais ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob a pena de moralidade do ato;

VII - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibindo qualquer distinção entre estes em

razão da ocupação profissional, da denominação jurídica, dos rendimentos, títulos ou direitos;

VIII - exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça;

IX - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

X - cobrar tributos:

a. em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houverem instituído ou aumentado;

a. no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

XI - utilizar tributos, com efeito, de confisco;

XII - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança do pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

XIII - instituir impostos sobre:

a. - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos aos requisitos da Lei Federal;

a. - patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado ou de outros Municípios;

a. - templo de qualquer culto;

a. - livros, jornais periódicos e o papel destinado a sua impressão;

Art. 8º - Homens e Mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos da Lei.

Art. 9º - O Município obriga-se a implantar e manter órgão específico pra tratar de questões relativas à mulher, o qual terá sua composição, organização e competências fixadas em lei e garantida a participação de mulheres representantes da comunidade, com atuação comprovada na defesa de seus direitos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - São Poderes do Município, independentes e harmônicos, o Legislativo, representado pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

Parágrafo Único. É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e quem for investido em um deles não poderá exercer as do outro, ressalvadas as exceções constitucionais.

Art. 11 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para um mandato de quatro anos, podendo serem reeleitos, obedecidos os princípios da Constituição Federal, da Constituição do Estado e os que, a respeito, dispuser a Justiça Eleitoral.

Art. 12 - A alteração Territorial do Município dependerá da aprovação da população diretamente interessada, mediante plebiscito, e far-se-á por Lei Estadual, obedecidos os requisitos e lei complementar estadual.

Art. 13 - Ficam reservados ao Município em comum com a União e o Estado:

I - Zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das leis dessas esferas de governo, desta Lei Orgânica, das instituições democráticas e conservação do patrimônio público;

II - Cuidar da saúde, da assistência pública, proteger e possibilitar o tratamento das pessoas portadoras de deficiência de qualquer natureza;

III - Guardar e proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e paisagens notáveis, além dos sítios arqueológicos, na área de sua jurisdição;

IV - Impedir a evasão, destruição e a descaracterização de obras de artes e outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

V - Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

- VI** - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de sua formas;
- VII** - Preservar, a fauna, a flora, as margens dos rios, lagos, açudes, riachos permanentes e temporários, costões e incentivar o reflorestamento;
- VIII** - Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- IX** - promover e incentivar programas de construção de moradias às populações de baixa renda e fomentar a melhoria das condições habitacionais e do saneamento básico existentes;
- X** - Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a interação social dos setores desfavorecidos;
- XI** - Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
- XII** - Estabelecer e implantar política e educação para a segurança de trânsito;
- Art. 14** - Compete, ainda, ao Município, prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
- I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II** - Suplementar a Legislação Federal e a Estadual, no que couber;
- III** - Elaborar o Plano Diretor de desenvolvimento integrado;
- IV** - Criar, organizar e suprimir distrito, observada a Legislação Estadual;
- V** - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e do ensino fundamental;
- VI** - Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VII** - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- VIII** - Promover a proteção do patrimônio histórico - cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual;
- IX** - Elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos, e a Lei de diretrizes orçamentárias;
- X** - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;
- XI** - Fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
- XII** - Dispor sobre a organização, administrativa e execução dos serviços locais;
- XIII** - Dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;
- XIV** - Organizar o plano de cargos e salários e estabelecer o regime Jurídico dos servidores Públicos Municipais;
- XV** - Organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos;
- XVI** - Planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em zona urbana e de expansão urbana;
- XVII** - Estabelecer normas de edificações, de loteamento, arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, observada a Lei Federal;
- XVIII** - Conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
- XIX** - Cassar licença que houver concedido a estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar sua atividade ou determinando o seu fechamento;
- XX** - Promover os serviços de infra-estrutura urbana e rural responsabilizando-se por seu planejamento, execução e fiscalização;
- XXI** - Estabelecer servidões administrativas necessárias á realização de seus serviços, inclusive a dos concessionários;
- XXII** - Promover, manter diretamente ou através de concessão ou permissão e fiscalizar locais, para comercialização por produtores ou terceiros, tais como: mercado, feira e zona de livre comércio;
- XXIII** - Adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;

XXIV - Regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XXV - Regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbanos, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

XXVI - Fixar os locais de táxis e demais veículos;

XXVII - Conceder, permitir ou autorizar os serviços e transporte coletivo de táxis, fixando as respectivas tarifas e regulamento do uso de taxímetro;

XXVIII - Fixar e sinalizar as zona de silêncio, de trânsito e tráfego em condições especiais;

XXIX - Disciplinar os serviços de cargas e descargas e fixar tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

XXX - tornar obrigatório a utilização da estação rodoviária quando houver;

XXXI - Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXXII - prover a limpeza e a iluminação da vias e logradouros públicos de qualquer natureza;

XXXIII - Ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário pra funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as formas federais pertinentes;

XXXIV - Dispor sobre serviços funerários e de cemitérios;

XXXV - Regulamentar, licenciar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização d quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao Poder de Polícia Municipal;

XXXVI - Prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;

XXXVII - Organizar e manter os serviços de fiscalização necessária ao exercício do seu Poder de Polícia Municipal;

XXXVIII - Fiscalizar, os locais de venda, peso, medida e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXXIX - Dispor sobre o deposito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da Legislação Municipal;

XL - Dispor, nos termos da Lei, sobre registro, vacinação e captura de animais com a finalização precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores;

XLI - Estabelecer e impor penalidade por infração de sua Lei e regulamento;

XLII - Promover os seguintes serviços:

a. - Construção e conservação de estradas e caminhos municipais;

b) - Transportes coletivos estritamente municipais;

XLIII - Assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições municipais, para defesa de direitos, esclarecimentos de situações, estabelecendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o atendimento;

XLIV - Mediante a Lei de criação da guarda Municipal, estabelecer a organização e competência dessa força auxiliar na proteção de bens serviços e instalações municipais.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - O Município organizará a sua administração e planejará suas atividades, atendendo às peculiaridades locais, obedecendo aos princípios de legalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - o prazo de validade do concurso público será de dois anos, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, ficando á critério da administração;

III - A investidura em cargos ou empregos públicos municipais dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de prova de

títulos, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;

IV - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores do Município;

V - é assegurado ao servidor público municipal a livre associação sindical, e o seu direito de greve será exercido nos limites definidos em lei complementar federal.

VI - Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, o candidato aprovado em concurso público de provas e títulos será convocado, com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;

VII - A lei reservará percentual dos cargos e empregos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá critérios de sua admissão;

VIII - É assegurado ao servidor público municipal à livre associação sindical, e o direito de greve será exercido nos limites definidos em lei complementar Federal;

IX - A lei determinará os casos de contratação de servidores por tempo determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público;

X - A lei firmará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie pelo Prefeito;

XI - É vedada a vinculação ou equiparação de vencimento, para efeito de remuneração de serviço público, ressalvados os casos de isonomia constitucionalmente assegurada;

XI - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

a) - a de dois cargos de professor;

b) - a de um cargo de professor com outra técnica ou científica;

c) - de dois cargos privativos de médico.

XII - A proibição de acumular estende-se a emprego e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;

XIII - A posse em cargo eletivo ou de direção de administração pública municipal será procedida de declaração de bens, atualizada na forma da Lei;

XIV - Os acréscimos pecuniários percebidos por Servidores Públicos não serão computados e nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XVI - O servidor público eleito para o cargo de direção de órgão de representação profissional da categoria será automaticamente afastado de suas funções, na forma da Lei, com direito à percepção de sua remuneração.

Art. 16 - Ao servidor Público Municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - Tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual ficará afastado do seu cargo, emprego ou função;

II - Investido no mandato de Prefeito será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo de remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

SEÇÃO II

DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 17 - Aplicam-se aos servidores públicos do município de Colinas, quanto aos seus direitos e deveres, os princípios constantes na legislação Federal.

Art. 18 - O Município instituirá regime jurídico único e plano de cargos e salários para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Art. 19 - As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse e as exigências do serviço público.

Art. 20 - A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder, ou entre os servidores dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 21 - A lei assegurará também ao servidor público municipal:

I - licença- maternidade por 180 dias, nos termos da lei municipal 397/2011;

II - proteção ao mercado de trabalho da mulher, nos termos da lei;

III - redução dos riscos inerentes ao trabalho;

IV- adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas e adicional noturno aos que desempenharem suas funções entre 22 horas de um dia até às 05 horas do dia seguinte, na forma da lei;

V - proibição de diferença de salário, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

VI - remuneração do trabalho noturno superior a do diurno.

VII - licença - paternidade, nos termos da lei.

Art. 22 - O servidor público municipal terá direito, na forma da lei, após cada período de cinco anos, contínuos ou não, a percepção de adicional por tempo de serviço público municipal, que, calculado sobre o padrão de vencimentos, a este se incorpora.

Art. 23 - Fica assegurada à servidora gestante, na forma da lei, mudança de função, nos casos em que houver recomendação médica, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo ou função.

Art. 24 - Ao servidor e empregado público que tiverem a capacidade de trabalho reduzida, em decorrência de acidente ou doença de trabalho, será garantida a transferência para locais ou atividades compatíveis com sua situação.

Art. 25 - Ficam assegurados o ingresso e o acesso das pessoas deficientes aos cargos, empregos e funções da administração direta e indireta do Município, garantindo-se as adaptações necessárias para sua participação nos concursos públicos e no exercício da função.

Art. 26 - Será punido, igualmente, na forma da lei, aquele que impedir a progressão funcional de servidor, caso se comprove a prática de qualquer forma de discriminação.

Art. 27 - O servidor, após sessenta dias decorridos da apresentação do pedido de aposentadoria voluntária, e tendo completado o tempo de serviço necessário à obtenção do direito, poderá interromper o exercício da função pública, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 28 - Cabe ao Município a implantação de uma estrutura previdenciária que viabilize os princípios previstos na Constituição Federal, garantindo a participação dos segurados na sua gestão.

Art. 29 - É vedado ao Município, proceder ao pagamento de mais de uma previdência social, como aposentadoria, a ocupantes de cargos e funções públicas, inclusive de cargos eletivos, salvo os casos de acumulação permitida.

Art. 30 - Fica assegurado ao servidor público municipal o direito à percepção do décimo terceiro salário, salário-família e um terço a mais da remuneração de férias.

SEÇÃO III

DO SERVIDOR PÚBLICO COM MANDATO ELETIVO

Art. 31 - Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, será afastado do cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo facultado optar pela remuneração;

III - investido no mandato de Vereador e havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será computado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

SUBSEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 32 - A Administração Municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidades jurídicas próprias.

§ 1º - Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições;

§ 2º - As entidades dotadas de personalidade jurídica própria, que compõem a administração do Município, só poderão ser criadas por lei específica e se classificam em: classifica em:

I - autarquia - o serviço autônomo, (criada por lei) com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;

II - empresa pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, (criada por lei) para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou convivência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III - sociedade econômica mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, (criada por lei), para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da administração indireta;

IV - fundação pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, (criada em virtude de autorização legislativa), para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidade de direito público com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção e funcionamento custeados por recursos do Município e de outras fontes.

§ 3º - A entidade de que trata o inciso IV do § 2º adquire responsabilidade jurídica com a inscrição da escritura pública, de sua constituição no Registro Civil de Pessoa Jurídica, não se aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.

SEÇÃO IV ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 33 - Os atos administrativos de competência do Prefeito devem se expedidos com obediência as seguintes normas:

I - Decretos, numerados em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) - regulamentação da lei;
- b) - instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes na lei;
- c) - regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
- d) - abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei;
- e) - declaração de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
- f) - aprovação de regulamento ou de regime das entidades que compõe a administração municipal;
- g) - permissão e concessão de uso dos bens municipais;
- h) - medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- i) - pôr normas de efeitos externos, não privativos da lei;
- j) - fixação e alteração de preços.

II - Portarias, nos seguintes casos:

- a) - provimento de vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
- b) - abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeito interno;
- c) - lotação e relotação nos quadros de pessoal;
- d) - outros casos determinados em lei ou decretos.

III - Contrato, nos seguintes casos:

- a) - admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do art.37, IX, da Constituição Federal;
- b) - execução de obras e serviços municipais nos termos da lei.

Parágrafo Único - Os atos constantes dos itens II e III deste artigo poderão ser delegados.

SEÇÃO V

DAS PROIBIÇÕES

Art. 34 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afinidade ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, substituindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 35 - A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

CAPÍTULO IV

DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 36 - Incluem-se entre os bens do Município:

I - todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município;

II - as rendas provenientes do exercício das atividades de sua competência e prestação dos seus serviços.

Art. 37 - Os bens imóveis do domínio municipal, conforme sua destinação, são de uso especial ou dominicais;

§ 1º - Os bens móveis do município não podem ser objetos de doação, salvo se:

I - o beneficiário, mediante autorização da Câmara Municipal, for pessoa jurídica de direito público interno, na forma da lei;

II - Tratar-se de entidade componente da administração direta ou indireta do Município, ou Fundação por ele instituída.

§ 2º - A alienação, a título oneroso, de bens imóveis do município, dependerá de autorização da Câmara Municipal.

§ 3º - É vedado, a qualquer título, a alienação ou cessão de bens pertencentes ao patrimônio municipal, no período de 06 (seis) meses anteriores à eleição, até o término do mandato do Prefeito.

Art. 38 - a aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 39 - O Prefeito encaminhará semestralmente à Câmara Municipal relatório contendo a identificação dos bens municipais, objeto de permissão ou de uso em cada período.

Art. 40 - A concessão administrativa de bens públicos do uso comum somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa.

Art. 41 - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será sempre por tempo determinado e a título precário, formalizado através de decreto.

Art. 42º - É proibida a adoção, venda concessão ou permissão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou logradouros públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas ou refrigerantes.

Art. 43 - Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a renumeração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Art. 44 - a utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão feitas na forma da Lei e dos regulamentos respectivos.

SEÇÃO ÚNICA

DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 45 - Compete ao Prefeito municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados nos serviços desta.

Art. 46 - Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito o seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens móveis do Município que estão em sua guarda.

Art. 47 - O órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denúncias contra o extravio ou danos de bens do Município.

CAPÍTULO V

DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 48 - Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo no qual obrigatoriamente constarão:

I - a viabilidade de empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II - os pormenores para a sua execução;

III - os recursos para o seu início e conclusão acompanhados da respectiva justificativa;

IV - os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificativa;

§ 1º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo caso de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento de seu custo.

§ 2º - As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração, e, por terceiros, mediante licitação.

Art. 49 - A permissão ou a concessão de serviços públicos a título precário será outorgada por Decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para a escolha do melhor pretendente, sendo que a permissão ou concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato precedido de concorrência pública.

§ 1º - Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quantos outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º - O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

§ 4º - As concorrências para a concessão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive órgãos de imprensa da Capital do Estado, mediante Edital ou comunicado resumido.

Art. 50 - A concessão administrativa de bens do Município dependerá da lei e de licitação, e far-se-á mediante contrato ou outra forma que resguarde o patrimônio público.

Art. 51 - Compete ao Prefeito dispensar a licitação nos casos previstos na legislação aplicável.

Art. 52 - Para a escolha do pretendente à concessão ou permissão, observadas iguais condições entre diversos concorrentes, terá preferência aquele que for domiciliado no município.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 53 - O Governo Municipal manterá o processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 54 - O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, proporcionando que autoridades técnicas de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 55 - A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 56 - O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

I - plano diretor;

II - plano de governo;

III - lei de diretrizes orçamentárias;

IV - orçamento anual;

V - plano plurianual.

Art. 57 - Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

SEÇÃO ÚNICA

DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 58 - O Município buscará, pelos meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa, qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados, independentemente de seus objetivos ou de natureza jurídica.

Art. 59 - A convocação das entidades se fará pelos meios de que dispõe o Governo Municipal.

CAPÍTULO VII

DA INTERVENÇÃO NO MUNICÍPIO

Art. 60 - O Município não sofrerá intervenção, salvo quando:

I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II - não forem prestadas as contas devidas, na forma da lei;

III - não houver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal, na forma estabelecida na Constituição do Estado;

IV - o Poder Judiciário der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, ou para prover a execução de lei, de ordem ou decisão judicial.

Art. 61 - A decretação de intervenção, quando for o caso, observará o disposto nos arts. 17 e 18 da Constituição Estadual.

Parágrafo Único. O pedido de intervenção será feito pela Câmara Municipal, através de solicitação de qualquer Vereador e com aprovação da maioria absoluta dos seus Membros.

TÍTULO II

DOS PODERES DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 62 - O Poder legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 13 vereadores eleitos para cada legislatura entre cidadãos maiores de 18 anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.

Parágrafo único - cada legislatura terá a duração 04 (quatro) anos.

Art. 63 - O número de Vereadores da Câmara Municipal de Colinas, para a legislatura 2013/2016, e para as seguintes, será de **13**, sendo fixado em conformidade com o disposto inciso III do artigo 29, da Constituição Federal, obedecendo à seguinte proporção.

I - Até 15.000 habitantes - 09 (nove) Vereadores

II - De 15.001 até 30.000 habitantes - 11 (onze) Vereadores

III - De 30.001 até 50.000 habitantes - 13 (treze) Vereadores

IV - De 50.001 até 80.000 habitantes - 15 (quinze) Vereadores

V - De 80.001 até 120.000 habitantes - 17 (dezesete) Vereadores

VI - De 120.001 até 160.000 habitantes - 19 (dezenove) Vereadores

VII - De 160.001 até 300.000 habitantes - 21 (vinte e um) Vereadores

VIII - De 300.001 até 450.000 habitantes - 23 (vinte e três) Vereadores

IX - De 450.001 até 600.000 habitantes - 25 (vinte e cinco) Vereadores

X - De 600.001 até 750.000 habitantes - 27 (vinte e sete) Vereadores

XI - De 750.001 até 900.000 habitantes - 29 (vinte e nove) Vereadores

XII - De 900.001 até 1.050.000 habitantes - 31 (trinta e um) Vereadores

XIII - De 1.050.001 até 1.200.000 habitantes - 33 (trinta e três) Vereadores

XIV - De 1.200.001 até 1.350.000 habitantes - 35 (trinta e cinco) Vereadores

V - De 1.350.001 até 1.500.000 habitantes - 37 (trinta e sete) Vereadores

XVI - De 1.500.001 até 1.800.000 habitantes - 39 (trinta e nove) Vereadores

XVII - De 1.800.001 até 2.400.000 habitantes - 41 (quarenta e um) Vereadores

XVII - De 2.400.001 até 3.000.000 habitantes - 43 (quarenta e três) Vereadores

XIX - De 3.000.001 até 4.000.000 habitantes - 45 (quarenta e cinco) Vereadores

XX - De 4.000.001 até 5.000.000 habitantes - 47 (quarenta e sete) Vereadores

XXI - De 5.000.001 até 6.000.000 habitantes - 49 (quarenta e nove) Vereadores

XXII - De 6.000.001 até 7.000.000 habitantes - 51 (cinquenta e um) Vereadores

XXIII - De 7.000.001 até 8.000.000 habitantes - 53 (cinquenta e três) Vereadores

XXIV - Mais de 8.000.000 habitantes - 55 (cinquenta e cinco) Vereadores

§ 1º - São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da Lei Federal:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - a filiação partidária;

V - o domicílio eleitoral na circunscrição;

VI - a idade mínima de dezoito anos; e

VII - ser alfabetizado.

Art. 64 - Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 65 - Ao Poder Legislativo do Município fica assegurada a autonomia funcional, administrativa e financeira.

Art. 66 - A Câmara Municipal se reunirá anualmente independentemente da convocação, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, e extraordinariamente, na forma do disposto no artigo 62 desta Lei Orgânica.

SEÇÃO II

DA POSSE

Art. 67 - No dia 1º de janeiro, do primeiro ano da legislatura, a Câmara Municipal se reunirá em sessão preparatória, para a posse de seus membros, eleição da Mesa Diretora, com duração de 02 (dois) anos, e posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos.

§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente de número, sob a Presidência do vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no parágrafo anterior, deverá fazê-lo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, do início do funcionamento da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo.

§ 3º - Imediatamente após a posse, e ainda sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os vereadores elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados, podendo concorrer aos cargos qualquer dos Vereadores que assim pretender.

§ 4º - Por ocasião da posse prestarão compromisso todos os Vereadores de pé, na forma seguinte:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem - estar de seu povo”.

§ 5º - Prestado o compromisso pelo presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

“Assim o prometo”.

§ 6º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se de cargos públicos ou autárquicos, se for o caso.

§ 7º - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio se fará até o dia 30 de novembro do segundo ano de cada legislatura, considerando empossada os eleitos no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte.

Art. 68 - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, 1º e 2º Vice - Presidente, 1º e 2º Secretários, os quais se substituirão nesta ordem.

Parágrafo Único - na ausência dos membros da Mesa à Sessão, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência, e comporá a Mesa.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 69 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - Instituir e arrecadar os tributos de sua competência bem como aplicar suas rendas;

II - Votar o orçamento anual, e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementar e especiais;

III - Autorizar a isenção fiscal e a remissão de dívida;

IV - Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimo e operação de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamentos;

V - Autorizar a concessão, permissão e a renovação de serviços públicos, inclusive a de transportes coletivos;

VI - Autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VII - Autorizar alienação e concessão de bens móveis e imóveis;

VIII - Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos e permuta;

IX - Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

X - Criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários, Diretores e outros Cargos em órgãos da administração pública;

XI - Criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções publicas e fixar respectivos vencimentos;

XII - aprovar o Plano Diretor de desenvolvimento integrado;

XIII - Autorizar e aprovar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

XIV - Delimitar o perímetro urbano, e de expansão urbana e área de localização do distrito industrial;

XV - Autorizar a alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

XVI - Estabelecer normas urbanísticas, particularmente às relativas a zoneamento e loteamento;

XVII - Criar a Guarda Municipal;

XVIII - A transferência do Governo Municipal;

XIX - Normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XX - Normatização da iniciativa popular do projeto de Lei de interesse específico do município, da cidade, de vilas ou bairros, através de manifestações de, pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado;

XXI - Criação, organização e supressão de distritos;

XXII - Criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais;

Art. 70 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Providenciar suas instalações e funcionamentos;

- II** - Realizar eleição, composição e atribuições da Mesa Diretora;
 - III** - Elaborar o seu Regimento Interno;
 - IV** - Dar posse a seus membros, ao Prefeito e ao Vice - Prefeito;
 - V** - Organizar os serviços administrativos internos e promover os cargos respectivos;
 - VI** - Propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
 - VII** - Formar suas comissões técnicas;
 - VIII** - Realizar no mínimo 04 (quatro) sessões ordinárias e, no máximo 08 (oito) por mês;
 - IX** - Conceder licença a Prefeito, ao Vice - Prefeito e aos Vereadores;
 - X** - Autorizar ao Prefeito ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade de serviço;
 - XI** - Tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
 - a)** - O parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
 - b)** - decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão incluídas na ordem do dia da sessão seguinte, sobrestadas as demais matérias até que sejam julgadas as contas;
 - c)** - Rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.
 - XII** - Decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;
 - XIII** - Autorizar a realização de empréstimos, operações ou acordos externos de qualquer natureza, de interesse do município;
 - XIV** - proceder a tomada de contas do Prefeito, através de Comissão especial, quando não apresentar à Câmara, ao Conselho de Contas do Município, no prazo da Lei;
 - XV** - Convocar o Prefeito, os Secretários do município, diretores ou detentores de outros cargos na administração municipal, apazando dia e hora para o comparecimento, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada, ou a prestação de informações falsas;
 - XVI** - Aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;
 - XVII** - criar Comissões Parlamentares de inquéritos sobre fato determinado mediante requerimento de um terço de seus membros;
 - XVIII** - conceder títulos de cidadania honorários ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município, proposta pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;
 - XIX** - Solicitar a intervenção do Estado no Município;
 - XX** - Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em Lei Federal;
 - XXI** - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta e funcional;
 - XXII** - Destituir o cargo de Prefeito e o Vice-Prefeito após condenação por crime comum, de responsabilidade, ou por infração Político-Administrativa;
 - XXIII** - Fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
 - XXIV** - Aprovar, previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargo que a Lei determinar;
 - XXV** - Zelar pela preservação de sua competência legislativa, em face de atribuição normativa do Poder Executivo;
 - XXVI** - sustar os atos normativos do Poder executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;
 - XXVII** - Organizar suas funções fiscalizadoras.
- Art. 71** - A convocação dos Secretários Municipais ou de seus assemelhados, poderá ser feita pelo Presidente da Câmara ou por qualquer de suas Comissões, a fim de que, pessoalmente, prestem, informações sobre assunto, previamente determinado, no prazo de 08 (oito) dias.

§ 1º - Os Secretários municipais podem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com o Presidente respectivo, para expor assunto de relevância de sua secretária.

§ 2º - A mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários municipais, importando crime contra a administração pública, a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informações falsas.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 72 - Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipular no Regimento Interno:

I - enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

II - propor ao Plenário projetos de Resolução, que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados as determinações legais;

III - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, Legislação Federal específica, assegurada ampla defesa nos termos do Regimento Interno;

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta global do Município. Prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela mesa.

Parágrafo Único - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

SEÇÃO V DAS SESSÕES

Art. 73 - A Câmara Municipal se reunirá em Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na Legislação específica.

Art. 74 - As sessões ordinárias da Câmara Municipal, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo e feriados.

Art. 75 - As sessões da Câmara Municipal se realizarão em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

Parágrafo Único - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, serão realizadas sessões em outro local, por decisão da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 76 - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros quando ocorrer motivo relevante de preservação do corpo parlamentar.

Art. 77 - As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente ou por outro membro da Mesa com a presença mínima da maioria de seus membros, observando o este Regimento.

Parágrafo Único - Considerar-se-á presente à sessão para fins de processo legislativo, o Vereador que assinar o livro de presença, participar dos trabalhos do plenário e das votações.

Art. 78 - a convocação extraordinária da Câmara Municipal se dar:

I - pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;

II - pelo Presidente da Câmara;

III - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 79 - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 2º - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Câmara;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos das autoridades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade municipal ou cidadão;

VI - apreciar planos de desenvolvimento e programas de obras do município e sobre eles emitir parecer;

Art. 80 - As Comissões parlamentares de Inquéritos, com poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, além de outras previstas no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal, para apuração de fato determinado e por prazo certo, terão suas conclusões, se for o caso, encaminhadas, ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 81 - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 82 - Durante o recesso parlamentar haverá uma Comissão representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno, e cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

SEÇÃO VI

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 83 - Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I - representar a Câmara Municipal;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

IV - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos e às despesas realizadas no mês anterior, acompanhado de relatórios;

VIII - registrar o número destinado às despesas da Câmara;

IX - exercer, em substituição, e nos casos de sucessão, a chefia do Executivo Municipal nas hipóteses previstas em lei;

X - designar comissões especiais nos termos regimentais;

XI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIII - administrar os serviços da Câmara Municipal.

Art. 84 - Quem substituir ou suceder o Presidente da Câmara, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I - na eleição da Mesa Diretora;

II - quanto à matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de a maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - quando ocorrer empate em qualquer votação do Plenário.

SEÇÃO VII

DOS VICE-PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 85 - Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças e sucede-lo no caso de vacância do cargo;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente mesmo em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

SEÇÃO VIII

DOS SECRETÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 86 - Ao 1º Secretário e, na sua falta, ao 2º, compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

I - redigir a ata das sessões secretas e das reuniões da Mesa;

II - acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder às suas leituras;

III - fazer a chamada dos Vereadores;

IV - registrar, em livro próprio, os procedentes firmados na aplicação do regimento Interno;

V - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

VI - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

SEÇÃO IX

DOS VEREADORES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87 - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

§ 1º - Desde a expedição do diploma e até a inauguração da legislatura subsequente, o Vereador não poderá ser preso, salvo em flagrante delito de

crime inafiançável, nem processado, criminalmente, sem licença da Câmara Municipal.

§ 2º - No caso de flagrante de crime inafiançável os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Câmara Municipal, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize ou não formação de culpa.

§ 3º - Aplicam-se ao Vereador as demais regras da Constituição Federal e Estado, não inscritas nesta Lei Orgânica, sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidade, remuneração, perda de mandato, impedimento e incorporação às Forças Armadas.

Art. 88 - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações.

Art. 89 - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

SUBSEÇÃO II DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 90 - Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma;

- a. - firmar ou manter contrato com Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b. - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "adnutum", nas entidades constantes da alínea anterior.

II - desde a posse:

a) - ser proprietário, controlador ou dirigir empresas que gozem de favor decorrente de contrato com o poder Público Municipal;

b) - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea (a) do Inciso I;

c) - ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo, ressalvadas as exceções constitucionais.

Art. 91 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir as proibições estabelecidas nesta Lei Orgânica;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou desempenho de missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município, autorizada pela Câmara Municipal;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando a Justiça Eleitoral decretar nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - que deixar de residir no Município;

VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.

§ 1º - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador do próprio punho, e firma reconhecida.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, e VII deste artigo a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto da maioria absoluta, mediante provocação da mesa ou de partido representado na Câmara assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos dos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarada pela mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político com representação na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 4º - O processo e o julgamento do Vereador serão definidos na Legislação Federal específica.

SUBSEÇÃO III DAS LICENÇAS

Art. 92 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de saúde, devidamente comprovados;

II - para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II poderá o Vereador reassumir antes que tenha findado o prazo de sua licença.

§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração de vereança.

§ 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

§ 5º - O suplente será convocado no caso de vaga, licença de tratamento de saúde, licença para tratar de interesses particulares, ambos por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, e nos casos do Parágrafo 3º deste artigo.

§ 6º - Independente de requerimento, considerar-se-á como licença, o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude do processo criminal em curso.

SUBSEÇÃO IV DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE

Art. 93 - No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara;

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

SUBSEÇÃO V DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 94 - O exercício da Vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal não pode ser transferido de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

SUBSEÇÃO VI DAS REMUNERAÇÕES DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 95 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 96 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação;

§ 1º - A remuneração de que trata este artigo será atualizada pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida por decreto legislativo e/ou na resolução (fixadores) ou podendo ser adotado, como indexador, o índice de aumento dos Deputados Estaduais.

§ 2º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação.

§ 3º - A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder os dois terços de seus subsídios.

§ 4º - A remuneração do Vice-Prefeito não poderá exceder à metade do que foi fixado para o prefeito municipal;

§ 5º - A remuneração dos Vereadores será dividida em partes fixa e parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

§ 6º - A verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder dois terços da que for fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 97 - A remuneração dos vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo prefeito municipal.

Art. 98 - Somente poderão ser remuneradas no máximo, 04 (quatro) sessões extraordinárias por mês.

Art. 99 - A não fixação da remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista nesta Lei Orgânica, implicará a suspensão do pagamento de remuneração do vereador pelo restante do mandato.

Parágrafo Único - No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano de legislatura, sendo este valor atualizado, monetariamente, pelo índice oficial.

Art. 100 - A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Parágrafo Único - A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

SEÇÃO X

DO REGIMENTO INTERNO

SUBSEÇÃO ÚNICA

DAS NORMAS GERAIS

Art. 101 - Na elaboração do seu Regimento Interno a Câmara Municipal observará, dentre outros, os seguintes princípios:

I - Na constituição da mesa diretora e das comissões técnicas assegurar-se-á, tanto quanto possível, a proporcionalidade dos partidos políticos com representação na casa;

II - Será de dois anos o mandato da Mesa Diretora, proibida, a reeleição ao mesmo cargo, na eleição subsequente;

III - Qualquer componente da mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissivo ou desdoso no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição do membro destituído.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - medidas provisórias;

V - decretos legislativos;

VI - resoluções.

Parágrafo Único - A edição de medida provisória, pelo Prefeito, somente caberá nos casos de calamidade pública, observado quanto à sua duração, eficácia e processo legislativo, no que couber, o disposto no artigo 62 e seu parágrafo único da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DAS LEIS COMPLEMENTARES

Art. 103 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo se subscrita por mais de dois terços dos membros da câmara.

§ 4º - A lei orgânica não poderá ser emenda na vigência de intervenção estadual e em estado de sítio.

Art. 104 - As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO III

DA INICIATIVA DAS LEIS

Art. 105 - A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previsto nesta Lei Orgânica.

Art. 106 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional no Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual.

IV - organização administrativa e matéria tributária;

V - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração direta do Município.

Art. 107 - A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, do projeto de lei subscrito por, no mínimo 5% (cinco) por cento do eleitorado do Município, e deverá ser apreciada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara Municipal, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo informação do número total de eleitores do Município.

§ 2º - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá as normas ao processo legislativo.

§ 3º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.

Art. 108 - São objetos de leis ordinárias as seguintes matérias:

I - Código Tributário Municipal;

II - Código de Obras ou de Edificações;

III - Código de Posturas;

IV - Código de Parcelamento do solo;

V - Código de Zoneamento;

VI - Plano Diretor;

VII - Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

Art. 109 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º – Não serão objeto de delegação os atos de competência privada da Câmara Municipal e a legislação sobre planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias.

§ 2º – A delegação ao Prefeito municipal terá a forma de decreto legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

SEÇÃO IV DO AUMENTO DA DESPESA E DOS VETOS

Art. 110 – Não será admitida emenda que resultem em aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa popular nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no artigo 166, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal;

II – nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 111 – O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º – Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.

§ 2º – O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos e codificação.

Art. 112 – O projeto de Lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º – Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 2º – Se o Prefeito Municipal considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 3º – O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 4º – O veto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única votação.

§ 5º – O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

§ 6º – Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as mais demais proporções até sua votação final.

§ 7º – Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 8º – Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo, em igual prazo.

Art. 113 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 114 – A resolução destina-se a regular matéria política administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 115 – O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da câmara que produza efeito externo não dependendo de sanção ou de veto do Prefeito Municipal.

Art. 116 – O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS SEÇÃO I

Art. 117 – As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante sessenta dias, a partir de 15 (quinze) de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.

§ 1º – A consulta das contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2º – A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara Municipal e haverá pelo menos 03 (três) cópias à disposição do Público.

§ 3º – A reclamação apresentada deverá:

I – ter a identificação e a qualificação do reclamante;

II - ser apresentada em 04 (quatro) vias no protocolo da Câmara;

III - conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.

§ 4º - As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão as seguintes destinações:

I - a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao tribunal de Contas dos municípios, mediante ofício;

II - a segunda via deverá ser anexada à conta à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e a apreciação;

III - a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;

IV - a quarta via será arquivada na Câmara Municipal

§ 5º - A anexação da segunda via, de que trata o inciso II, do § 4º deste artigo, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de quarenta e oito horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimentos pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 118 - A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 119 - Sem prejuízo do disposto nesta seção e, independente do pedido de informação, cabe ao prefeito municipal, até o dia 15 (quinze) do seguinte, levar ao conhecimento da Câmara Municipal de Vereadores, mediante ofício e exibição de cópias autênticas do documento respectivo:

I - o total mensal dos recursos oriundos de empréstimos, subvenções, receitas tributárias que deram entrada nos cofres municipais, inclusive a quantia transferida pelo fundo de participação dos municípios;

II - os recebimentos mensais decorrentes de recursos do município em aplicações, investimentos ou qualquer outra modalidade de operação no sistema financeiro nacional.

Parágrafo Único - As aplicações financeiras de qualquer espécie envolvendo recursos financeiros do município, somente poderão ser feitas em nome deste, com bancos, que tenham natureza oficial e sede ou agência no território do município, observadas, ainda, a obrigatoriedade da divisão proporcional dos recursos entre os estabelecimentos bancários que resistem àquela condição.

SEÇÃO II DO CONTROLE EXTERNO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 120 - A fiscalização financeira e orçamentária do município será mediante controle externo da câmara Municipal e pelo sistema de controle interno do executivo na forma estabelecida na Constituição Federal.

§ 1º - O controle externo se exercerá com o auxílio do tribunal de Contas dos Municípios, que emitirá parecer prévio e circunstanciado, no prazo de 60 (sessenta) dias sobre as contas dos Poderes Legislativo e Executivo, enviadas até 31 de março do exercício seguinte, pelo chefe do Executivo Municipal, que na mesma data, remeterá à Câmara de Vereadores, cópias das contas para fins de exame e apreciação pelo contribuinte.

§ 2º - Não sendo as contas enviadas no prazo da lei do parágrafo anterior, o Tribunal de Contas dos Municípios comunicará o fato à Câmara Municipal, para providências que entender necessárias.

§ 3º - Verificada a hipótese do parágrafo anterior o Tribunal de Contas dos Municípios ou a Câmara poderá requerer ao Ministério Público a instauração de ação penal cabível contra o Prefeito por crime de responsabilidade.

§ 4º - As contas relativas a subvenções, financiamentos, empréstimos e auxílio recebido do Estado, ou por seu intermédio, serão prestadas na forma que a lei estabelecer.

§ 5º - Na hipótese do Parágrafo anterior, as contas deverão ser remetidas ao órgão de controle externo do Estado até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, de modo que haja tempo para ser atendida no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 6º - se o órgão estadual de que trata o parágrafo anterior não devolver, a tempo, as contas a ele remetidas, o prefeito as encaminhará à câmara, que tomará as providências legais cabíveis.

Art. 121 - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, de que trata o § 1º do artigo antecedente, sem que a Câmara haja decidido a respeito, considerar-se-á o mesmo prorrogado não podendo ultrapassar o último mês do exercício financeiro.

SEÇÃO III DO JULGAMENTO DAS CONTAS E DAS AUDITORIAS

Art. 122 - O julgamento das contas municipais se dar no prazo de 60 (sessenta) dias úteis após o recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios. Estando a Câmara de recesso, até o sexagésimo dia do período legislativo seguinte.

§ 1º - decorrido o prazo deste artigo, em deliberação, as contas serão colocadas na ordem do dia da sessão seguinte, sobrestadas as demais proposições até o seu julgamento final.

§ 2º - ocorrida a hipótese do disposto no artigo anterior, o prazo de que trata este artigo, começará a correr na data em que a Câmara Municipal tomar conhecimento, inclusive por iniciativa do poder executivo, do decurso do prazo previsto no § 1º do artigo.

Art. 123 - No exercício de suas atribuições, na formado disposto no artigo 71 da Constituição Federal, no que couber, de outras conferidas por lei, o Tribunal de Contas dos Municípios, poderá apresentar ao Poder executivo Municipal, à Câmara de Vereadores, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário, irregularidades ou abusos por ele verificados.

Art. 124 - O Tribunal de Contas dos Municípios, mediante provocação do Prefeito, da Câmara municipal, de auditorias financeiras e orçamentárias ou do Ministério público, verificada a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive as decorrentes de contrato, deverá:

I - assinar prazo para que o órgão de administração pública adote as providencias necessárias ao exato cumprimento da lei;

II - solicitar, à Câmara municipal, que suste a execução do ato impugnado, ou que determine outras medidas necessárias ao resguardo dos objetivos legais.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal deliberará sobre a solicitação de que trata o inciso II deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem pronunciamento do Poder Legislativo, será considerado insubsistente a impugnação.

Art. 125 - O Poder Executivo Municipal manterá sistema de controle interno a fim de:

I - criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e da despesa;

II - acompanhar a execução de programa de trabalho e do orçamento;

III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratados.

Art. 126 - Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 127 - A Câmara Municipal por iniciativa de qualquer de seus membros e aprovação do plenário, poderá solicitar parecer técnico a entidade ou especialista sobre qualquer matéria constante das contas, antes do processo de votação.

CAPITULO IV

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 128 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas, auxiliados pelos Secretários Municipais.

Art. 129 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão da Câmara Municipal prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral do município e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade”.

Parágrafo Único - Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para posse, o Prefeito ou o Vice - Prefeito, se por motivo de força maior, não tiverem assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 130 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice - Prefeito.

§ 1º - O Vice - Prefeito, não poderá se recusar a substituição do Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º - O Vice - Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

Art. 131 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vagância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinentemente, à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder executivo.

Art. 132 - Verificando-se a vacância do cargo de prefeito e, inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I - ocorrendo a vacância nos 03 (três) primeiros anos de mandato, far-se-á eleição em 90 (noventa) dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores.

II - ocorrendo a vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara, que completará o período.

Art. 133 - O Prefeito e o Vice - Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias sob pena de perda do mandato.

Parágrafo Único - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a receber a remuneração, quando:

- I - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
- II - em gozo de férias regulamentares;
- III - a serviço ou em missão oficial do município;
- IV - a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixada na forma do artigo 79 desta Lei Orgânica.

Art. 134 - Na ocasião da posse, o Prefeito e do Vice-Prefeito farão declaração de seus bens, a qual ficará arquivada na Câmara, constando o seu resumo da respectiva ata de sessão de posse.

Parágrafo Único - O Vice - Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 135 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir e fiscalizar de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 136 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

- I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
- II - representar o Município em juízo e fora dele;
- III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução;
- IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei, aprovados pela Câmara;
- V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
- VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
- VII - autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, mediante permissão ou concessão;
- VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
- IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
- X - enviar à Câmara, os Projetos de Lei relativos ao orçamento anual e plurianual do Município e das suas autarquias;
- XI - encaminhar à Câmara, até 31 de março, cópia da prestação de contas remetidas ao Tribunal de Contas dos Municípios, bem como os balanços do exercício findo;
- XII - fazer publicar os atos oficiais;
- XIII - prestar a Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado em face da complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
- XIV - promover os serviços e obras da administração pública;
- XV - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias dos créditos votados pela Câmara;
- XVI - colocar à disposição da Câmara, de uma só vez até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os critérios suplementares e especiais;
- XVII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
- XVIII - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que forem corrigidas;
- XIX - afixar placas, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, nas vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
- XX - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
- XXI - aprovar projetos de edificações e planos de loteamentos arruamento e zoneamento urbano para fins urbanísticos;
- XXII - apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim, o programa da

administração para o ano seguinte;

XXIII - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal fim destinadas;

XIV - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;

XV - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

XXVI - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXVII - desenvolver o sistema viário do Município;

XXVIII - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovados pela Câmara;

XXIX - estabelecer a divisão administrativa do Município, e acordo com a lei;

XXX - providenciar sobre o incremento do ensino;

XXXI - requerer auxílio das autoridades policiais do Estado, para garantia do cumprimento de seus atos;

XXXII - solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara pra ausentar-se do município por tempo superior a 15 (quinze) dias;

XXXIII - publicar, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 137 - O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as atribuições previstas nos incisos IX, XIV do artigo 120.

SEÇÃO III

DA PERDA DO MANDATO E DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 138 - Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública, ressalvada a posse em virtude de concurso público, obedecido o disposto do *artigo 38, I, IV e V da Constituição Federal*;

§ 1º - nos crimes comuns e nos de responsabilidade o Prefeito será julgado pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º - as infrações político-administrativas do Prefeito, a sua apuração e os casos de perda de mandato serão julgados pela Câmara Municipal, na forma prevista na Legislação Federal pertinente.

SEÇÃO IV

DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 139 - São auxiliares do Prefeito Municipal:

I - Os Secretários Municipais.

Parágrafo Único - Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.

Art. 140 - Compete aos Secretários Municipais, além das atribuições que as leis estabelecem:

I - exercer orientação, coordenação e supervisão de órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;

II - expedir instrução para execução das leis, decreto e regulamentos;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados na Secretaria;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

V - Comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado pela mesa, para prestação de esclarecimentos oficiais;

VI - os secretários são, solidariamente, responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem ou praticarem.

Art. 141 - Pelo voto da maioria absoluta de seus membros, a Câmara Municipal poderá aprovar voto de desconfiança a qualquer Secretário Municipal, na hipótese do não cumprimento de suas atribuições legais.

Art. 142 - A Lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias.

SEÇÃO V

DAS LICITAÇÕES

Art. 143 - As licitações para compras, obras e serviços se realizarão com observância da Legislação Federal.

Art.144 - Deverão ser observadas as licitações nos prazos fixados na legislação pertinente.

Art. 145 - Entre as modalidades de licitação para alienação inclusive de bens moveis, inclui-se o leilão, que poderá ser utilizado independentemente do valor, observando-se o prazo máximo de publicidade de 15 (quinze) dias.

Art. 146 - Ressalvado o disposto no artigo anterior, a alienação de bens imóveis dependerá de licitação e prévia autorização da Câmara.

Parágrafo Único - aplicam-se às alienações de bens imóveis os limites estabelecidos para compras e serviços.

Art. 147 - É indispensável a licitação nos casos de doação e permuta ou transações de bens móveis ou imóveis, bem como a alienação de ações, que serão vendidas em bolsa.

TÍTULO III
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO
CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 148 - O município poderá instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º - sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultando à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - as taxas não poderão ter base de cálculo de impostos.

§ 3º - é vedado ao Município renunciar à receita e conceder isenções e anistia sem interesse público justificado.

Art. 149 - O município poderá instituir contribuições, cobradas de seus servidores, para custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social.

SEÇÃO II
DOS IMPOSTOS DO MUNICÍPIO

Art. 150 - Compete ao Município, nos termos da Constituição Federal, instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos e sua aquisição;

III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, até 3%, exceto óleo diesel;

IV - serviços de qualquer natureza, exceto os excluídos por lei complementar federal.

§ 1º O imposto previsto no inciso II não incidirá sobre transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens e direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se a atividade preponderante do adquirente for compra e venda de tais bens ou direito, a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

SEÇÃO III
DAS TAXAS MUNICIPAIS

Art. 151 - No exercício de sua competência tributária, o município deverá instituir:

I - taxas, arrecadadas em razão do exercício regular do poder de polícia ou pela efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição;

II - contribuição de melhoria, arrecadada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas.

SEÇÃO IV
DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. 152 - Pertencem ao município, nos termos do art. 130 da Constituição Federal:

I - o produto de arrecadação do imposto da união sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou mantiver;

II - 50 % do produto da arrecadação de imposto da união sobre a propriedade territorial, relativamente e imóveis situados em seu território;

III - 50 % do produto da arrecadação de imposto estadual sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;

IV - 25 % do produto da arrecadação de imposto estadual sobre operação relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a parcela do fundo de participação dos municípios prevista no art. 159 I "b" da constituição federal;

VI - 70 % da arrecadação conforme a origem do imposto a que se refere o art. 153, V § 5, CF, que incide sobre outro quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

Parágrafo Único - As parcelas de receitas pertencentes ao município mencionadas no inciso IV serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - 1/3 no mínimo, na proporção do valor adicional nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizados em seu território;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser a lei estadual.

Art. 153 - O município divulgará até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos, arrecadados, bem como os recursos recolhidos dando ciência desses dados à Câmara Municipal.

Art. 154 - É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos ao município neles empreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Art. 155 - Sob pena de responsabilidade de quem der causa ao reatamento, o município deverá receber, até o décimo dia subsequente ao da quinquena vencida, as parcelas do Imposto de Circulação de mercadorias - ICM e de outros tributos a que tem direito.

Parágrafo único - Ao Prefeito compete promover as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis em caso de descumprimento do disposto neste artigo.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Art. 156 - O orçamento anual do município atenderá às disposições contidas nas Constituições Federal e estadual, às normas gerais de direitos financeiro e traduzirá os programas de trabalho e a política econômico-financeira do governo municipal, dele constando os recursos de qualquer natureza ou procedência vinculada à sua execução.

Art. 157 - O projeto de lei orçamentária será enviado pelo prefeito até o dia 1º de outubro de cada ano, à Câmara Municipal.

§ 1º - Se não receber o projeto no prazo fixado neste artigo, Câmara Municipal considerará como prorrogada a lei de orçamento vigente.

§ 2º - O Prefeito poderá enviar à Câmara, proposta de modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 3º - Não será objeto de deliberação, emenda de que decorra aumento de despesa global ou de órgão, de projeto e programa ou as que vierem a modificar seu montante, ressalvado o disposto no artigo 166, § 2º, 3º e 4º da CF.

§ 4º - O projeto de lei orçamentária será submetido à comissão de orçamento e finanças para emitir parecer ocasião em que poderão ser oferecidas emendas, na forma do disposto do art. 166 da CF.

Art. 158 - A lei de orçamento anual conterá normas à previsão da receita e à fixação da despesa.

§ 1º - não se incluem na proibição:

I - autorização para abertura de crédito suplementares e operações de créditos por antecipação de receitas;

II - as disposições sobre a aplicação do saldo que houver;

§ 2º - são vedadas:

I - a transação, sem prévia autorização legal, de recursos de uma dotação orçamentária para outra;

II - a abertura de crédito ilimitado;

III - a abertura de crédito especial ou suplementar, sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes;

IV - a realização, por qualquer dos poderes, de despesa que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;

§ 3º - a previa da receita abrangerá todas as rendas e suprimentos de fundos, inclusive de operações de créditos.

§ 4º - a abertura de crédito extraordinário só está permitida por necessidade urgente imprevista, em caso de guerra, subversão interna ou calamidade pública.

Art. 159 - O orçamento anual do município deverá prever a aplicação de, pelo menos, 25 % da receita tributária municipal em despesas com o ensino elementar básico e 15 % em ações básicas de saúde.

§ 1º - Sempre que a arrecadação da receita tributária do município se comportar de modo a superar a previsão, o excesso também será obrigatoriamente aplicado, no mesmo exercício, nas despesas de que trata este artigo, na mesma proporção.

§ 2º - Os recursos públicos municipais não poderão ser destinados a escolas e casas de saúde com fins lucrativos.

Art. 160 - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, para despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 161 - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicações financeiras para fomento.

Art. 162 - O poder executivo publicará até 30 dias após o encerramento de cada trimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

TÍTULO IV

DA ORDEM ECÔNOMICA SOCIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 163 - O município, observados os preceitos constantes da Constituição Federal e Estadual, atuará nos limites da sua competência no sentido da realização e do desenvolvimento econômico e da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação dos níveis da vida e do bem-estar de sua população.

§ 1º - O planejamento, seus objetivos e prioridades são imperativos para a administração municipal e indicativos para o setor privado.

§ 2º - O município adotará programas especiais, destinados à erradicação das causas da pobreza, dos fatores de marginalização e das discriminações com vistas à emancipação social dos carentes de sua comunidade.

§ 3º - O município incentivará e assistirá a organização dos trabalhadores rurais em forma associativa de acordo com as necessidades, com vistas à sua promoção social.

§ 4º - O município contribuirá com até 2% da arrecadação, a título de incentivo, às classes legalmente constituídas com prévia autorização da Câmara Municipal, visando proporcionar assistência digna na família e na sociedade.

Art. 164 - O trabalho é obrigação social garantindo a todos o direito do emprego e à justa remuneração que proporciona a assistência digna na sua família e na sociedade.

Art. 165 - O município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, tratamento jurídico diferenciado quanto às suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, podendo por meio de lei, reduzi-las ou eliminá-las.

Art. 166 - O município atuará na fiscalização do abastecimento e no controle de preços de produtos alimentares, considerados básicos para a população, podendo intervir no mercado local, através de informações de estoques reguladores, objetivando maior acesso à cesta básica por parte da população carente.

Art. 167 - O município poderá consorciar-se com outros municípios com vistas ao melhor desempenho das atividades econômicas e sociais de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas do governo.

Art. 168 - A apresentação de projetos de lei, de iniciativa popular e de interesse específico do município, da cidade, dos distritos ou dos bairros, só será admitida quando assinada por pelo menos 5 % do eleitorado.

Art. 169 - O município estimulará, através de incentivos e nos termos da lei, a implantação de programas que atendam à necessidade de profissionalização da mulher e sua isenção no mercado de trabalho em condições de igualdade.

CAPÍTULO II

DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 170 - a ação do município neste capítulo objetivará promover:

I - a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;

II - o amparo à velhice e à criança abandonada e aos deficientes;

III - a integração das comunidades carentes;

IV - registro civil de seus habitantes.

Art. 171 - na formulação dos programas de assistência social, o município buscará a participação das associações representativas da sociedade e do ministério público.

Art. 172 - o município dentro de sua competência, regulará o serviço social, fomentando e coordenando as iniciativas particulares que visem a este fim.

Art. 173 - o município obriga-se a possibilitar a implantação de uma política de combate à violência nas relações familiares e fora delas em especial, contra a mulher, que efetive ações de prevenção e combate a essa violência.

Art. 174 - instalação e manutenção de núcleo de atendimento especial e casos ao acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência nas relações familiares e fora dela integradas a serviços de orientação e atendimento jurídico, psicológico e social.

Art. 175 - criação de programa de assistência integral à saúde da mulher.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA URBANA

Art. 176 - A política urbana, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções da cidade e o bem-estar dos seus habitantes em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.

Parágrafo Único - O Município assegurará a todos os cidadãos igual acesso aos bens e aos serviços urbanos, fazendo assim cumprir as funções sociais da cidade.

Art. 177 - O plano diretor, aprovado pela Câmara municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Art. 178 - O Plano Diretor do Município disporá:

I - sobre o parcelamento do solo, seu uso e ocupação, as construções, as edificações e suas alturas, a proteção do meio ambiente, o licenciamento e a fiscalização, bem assim como os parâmetros urbanísticos básicos;

II - a criação de áreas de especial interesse urbanístico social ambiental, turísticos de utilização pública.

Art. 179 - O Poder Municipal com a finalidade de assegurar as funções sociais da cidade e da propriedade proporcionará o aproveitamento do solo urbano, não edificado ou não utilizado e adotará as seguintes medidas na forma da lei:

I - parcelamento ou edificação compulsório;

II - desapropriação por interesse social mediante pagamento de direitos e benfeitorias com prévia autorização da Câmara Municipal;

Parágrafo Único - as terras públicas urbanas serão utilizadas ou subutilizadas, serão, prioritariamente, destinadas ao assentamento humano, de populações de baixa renda.

Art. 180 - o Município executará programas de assentamento básico, em áreas pobres, atendendo à população de baixa renda, com soluções adequadas e baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário.

Art. 181 - o Município proporcionará a construção de moradias populares, à população de baixa renda.

Art. 182 - o Município executará programas de educação sanitária com vistas a melhorar o nível de participação da comunidade, na solução de seus problemas de saneamento.

Art. 183 - as taxas de impostos urbanos serão diferenciadas de acordo com a localização e o acesso aos serviços públicos.

Art. 184 - o município de acordo com as respectivas diretrizes de desenvolvimento urbano e do plano diretor, deverá destinar áreas públicas para a construção de instalações sociais de interesse geral da coletividade, em especial creches, lavanderias comunitárias e delegacias.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA AGRÍCOLA

Art. 185 - A política do município será orientada no sentido da fixação do homem na zona rural, com vista à melhoria de sua qualidade de vida, observadas as normas da Constituição Federal e Estadual.

Art. 186 - O Município, por interesse social com prévia autorização da Câmara Municipal, poderá adquirir, através de compras, áreas rurais podendo destiná-las:

I - a reservas ecológicas e proteção do meio ambiente;

II - assentamento e loteamento rurais e urbanos;

III - projetos que visem o desenvolvimento do município, respeitando o meio ambiente e o plano diretor de desenvolvimento integrado;

IV - Acompanhar, avaliar e apoiar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no município, apresentando sugestões de medidas corretivas ou de ações que possam aumentar sua eficácia;

V - Assegurar e acompanhar permanentemente os serviços de assistências técnica, sendo os mesmos presentes e atuante em todo o município, de modo a regular, atendendo à demanda de todos os agricultores familiares.

Parágrafo Único - nenhum assentamento ou loteamento rural ou urbano será efetivado pelo Poder público sem a prévia instalação da infraestrutura básica como sejam: água, esgoto, escolas, posto de saúde, bem como às atividades econômicas.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA SAÚDE

Art. 187 - A saúde é direito de todos e dever do Município, assegurada mediante políticas sociais, econômicas, que visem à eliminação dos riscos e de doenças ou de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

§ 1º - É vedado ao Município, destinar recursos públicos para auxílios e subvenções às instituições privadas para fins lucrativos.

§ 2º - É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde, mantidos pelo Poder Público ou contratados com terceiros.

Art. 188 - para atingir os objetivos estabelecidos no caput do artigo anterior, o Município promoverá, por todos os meios, ao seu alcance:

I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, esporte e lazer;

II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III - acesso universal e igualitário a todos os habitantes do município às ações de serviços de saúde sem qualquer discriminação;

Parágrafo Único - é vedado ao Município cobrar do usuário qualquer importância pela proteção de serviço de saúde mantida pelo poder público.

Art. 189 - a inspeção médica e assistência odontológica nos casos estabelecidos para ensino de 1º grau terão caráter obrigatório.

Art. 190 - As ações de serviços de saúde realizados no município integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes normas:

I - comando único exercido pela secretaria Municipal de saúde ou equivalente;

II - integridade na prestação das ações de saúde;

III - organização de distritos sanitários com a locação de recursos técnicos e práticos de saúde.

Parágrafo único - nenhuma ação de saúde de qualquer esfera do poder público (estadual ou da União) ou privada será executada sem a participação ou controle de órgão municipal de saúde.

Art. 191 - É vedado ao Município, destinar recursos públicos para auxílios e subvenções às instituições privadas para fins lucrativos, bem como, cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde, mantidos pelo Poder Público ou contratados com terceiros.

Art. 192 - O Município integra, com a União e o Estado com os recursos da seguridade social, o Sistema Único Descentralizado de Saúde, cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial são por eles dirigidos, com as seguintes diretrizes:

I - atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas sem prejuízo dos serviços assistenciais;

II - participação da comunidade;

III - comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - integridade na prestação das ações de saúde;

V - organização de distritos sanitários com alocação de recursos técnicos e práticos de saúde adequados à realidade epidemiológica local;

VI - participação de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através de Conselho Comunitário de Saúde;

VII - direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, à proteção e à recuperação de sua saúde e da coletividade;

VIII - os limites dos distritos sanitários referidos no inciso V constarão do programa plurianual de saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:

a) - área geográfica de abrangência;

b) - descrição de clientela;

c) - resolutividade de serviços à disposição da população.

IX - O Município poderá manter sub-programa plurianual de sangue e hemoderivados.

Art. 193 - O Prefeito convocará anualmente o Conselho Comunitário de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade, e fixará as diretrizes gerais da política de saúde do Município.

Art. 194 - Compete ao Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;

III - gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços de:

a) - vigilância epidemiológica;

b) - vigilância sanitária;

c) - alimentação e nutrição.

V - planejar e executar a política e saneamento básico em articulação com o Estado e União;

VI - executar a política de insumo e equipamentos para a saúde;

VII - fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para combatê-las;

VIII - formar, quando necessário, consórcios intermunicipais de saúde;

IX - gerir laboratórios públicos de saúde;

X - avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados pelo Município com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;

XI - autorizar a instalação de serviços privados e fiscalizar-lhes o funcionamento.

Art. 195 - O lixo dos estabelecimentos de saúde terão coleta especializada e será incinerado.

§ 1º - Os estabelecimentos de saúde pagarão taxa de coleta de lixo majorada, nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E LAZER

Da Educação

Art. 196 - O Município promoverá a educação, direito de todos, visando o desenvolvimento da pessoa humana e sua formação, qualificando-o e educando-o para o trabalho, com base nos princípios e garantias da Constituição Federal.

Art. 197 - Lei Complementar estabelecerá o Programa Plurianual de Desenvolvimento do Ensino, no Município com finalidade de:

I - erradicar o analfabetismo;

II - melhorar a qualidade do ensino;

III - formar para o trabalho;

IV - universalizar o atendimento escolar;

V - realizar a promoção humanística, científica e tecnológica.

Art. 198 - Na educação cabe, prioritariamente ao Município, cuidar do ensino fundamental e do pré-escolar, com apoio técnico e financeiro da União e do Estado. O pré-escolar funcionará paralelamente às escolas de 1º Grau, sendo instaladas, para tanto, salas próprias.

Art. 199 - O Poder Público, através da Secretaria de Educação, promoverá, semestralmente, curso de aperfeiçoamento e reciclagem para os profissionais da Educação.

Art. 200 - O Magistério Público será regido por Estatuto próprio.

Art. 201 - Portando carteira de estudante, os alunos terão direito à meia-passagem, em ônibus de linha urbana e suburbana.

Art. 202 - As escolas públicas e conveniadas deverão ser construídas dentro de padrões que garantam a qualidade do ensino, e atendam no que diz respeito a:

I - condições ambientais (espaço físico, ventilação, higiene);

II - recursos materiais e pedagógicos;

III - espaço apropriado para a prática esportiva e cultural.

§ 1º - É vedada a cobrança de qualquer taxa nas escolas municipais, o que garante a gratuidade do ensino, assim como sobre o material e alimentação escolares que o Município proverá, através de convênio com órgãos competentes.

§ 2º - O sistema público de educação assegurará aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

§ 3º - O Município manterá ensino noturno regular, adequando-o às condições do educando.

§ 4º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público Municipal, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 5º - Compete ao Poder Público Municipal recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes chamadas e zelar junto aos pais ou responsáveis pela freqüência à escola.

Art. 203 - Além dos conteúdos para o ensino fundamental, serão incluídas no currículo das escolas municipais as seguintes matérias: Ecologia, História e Geografia do Maranhão.

Art. 204 - As escolas de 1º e 2º Graus terão nos currículos matérias História de Colinas, bem como, Técnico-Agrícola, respeitando os valores culturais.

Art. 205 - As Escolas Municipais agrupadas de acordo com suas realidades (centro, periferia urbana e zona rural) elaborarão seus Regimentos Internos com a participação da Diretoria da Escola, professores, pais de alunos e supervisão escolar.

Parágrafo Único - Serão considerados os ciclos agrícolas para época de férias.

Art. 206 - O ensino religioso será disciplina dos horários normais nas escolas municipais, embora a matrícula seja facultativa.

Art. 207 - Serão aplicados anualmente 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, compreendida e proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 208 - O Município poderá em cooperação com o Estado e com a União, colaborar em atividades universitárias de ensino e extensão, com o objetivo de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento profissional, supervisão em projeto de pesquisa, visando à solução de problemas sociais.

Art. 209 - O Município manterá em cada núcleo populacional de 5.000 habitantes, uma creche pré-escolar para atender a crianças e uma auxiliar de enfermagem que orientará as mães na educação básica de saúde das crianças.

Art. 210 - O Município manterá, em cada escola, sala(s) especial (is) para o ensino de portadores de deficiência física, mental e sensorial.

Art. 211 - O processo para designação da função de gestor da escola, cujo exercício será de 02 (dois) anos, ou biênio, se dará mediante Processo Seletivo (prova escrita e avaliação de títulos), devendo este processo ser regulamentado por um Edital com orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: para a função de gestor escolar é obrigatoriamente ter como qualificação mínima a formação em Licenciatura e pós - Graduação na área de Gestão Escolar, pertencer ao Subquadro de Cargos Permanentes e possuir experiência mínima de 03 (três) anos em atividade de docência ou apoio pedagógico.

Art. 212 - A equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Educação escolherá os livros que serão usados num período de 04 (quatro) anos, sendo unificados em todo o Município.

Art. 213 - As Escolas Municipais de 1º Grau maior e 2º Grau, obrigatoriamente, ministrarão aulas de Educação Física.

Art. 214 - O Município poderá fazer convênio com escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas se as mesmas comprovarem nos seus

estatutos que não têm finalidades lucrativas e que, em caso de encerramento de suas atividades, o destino do patrimônio seja para outra escola similar ou Poder Público.

Art. 215 - a remoção de servidores públicos municipais da área da educação se dará por solicitação do interessado ou por necessidade comprovada do sistema, após consulta ao servidor.

Art. 216 - a contratação de servidores públicos, da área de educação se dará somente por concursos público e regime de trabalho estatutário.

Art. 217 - a demissão de servidores públicos da área de educação só se fará por justa causa.

Art. 218 - o município garantirá o ensino noturno regular, adequando-se à condições do educando.

Art. 219 - será garantida ao educando de 1º grau assistência medica e odontológica gratuitas.

Art. 220 - criação e instalação de uma casa para hospedagem do professor rural.

Art. 221 - o município promoverá pelo menos 02 cursos de capacitação e especialização por ano para servidores da educação.

Art. 222 - o ensino religioso será considerado facultativo, e o ensino político considerado obrigatório nos vários níveis.

Art. 223 - o município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto na CF.

Parágrafo Único - a lei disporá sobre a fixação da datas comemorativas de alta significação para o município.

Art. 224 - ao município cumpre proteger os documentos das obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais.

Art. 225 - é dever do município para com a população promover, os mais diversos meios sadios de esporte e lazer, especialmente nas escolas da rede oficial municipal.

Art. 226 - o município instalará Biblioteca pública em sua sede.

Art. 227 - é dever do município garantir o atendimento gratuito às crianças de 02 anos e seis meses em creches e pré-escolas, definindo uma política segundo as normas contidas na Lei de Diretrizes e base da educação.

Art. 228 - a secretaria municipal de educação ou órgão similar é responsável pela integração dos recursos financeiros e dos diversos programas em funcionamento, além da implantação da política educacional.

Art. 229 - cumpre ao município incentivar o setor empresarial a manter creches e pré-escolas para os filhos dos trabalhadores, desde os 2 até os 6 anos de idade.

Parágrafo Único - as creches e pré-escolas a que se refere o caput deste, farão parte do sistema de ensino do município e serão fiscalizadas pelo órgão competente, definido em lei.

Da Cultura.

Art. 230 - O Município dará apoio e incentivo aos grupos que apresentarem manifestações de natureza cultural, priorizando às ligadas diretamente, à histórico do Município, sua comunidade e seus bens.

Parágrafo Único - O Município poderá promover concursos, exposições e publicações para divulgações culturais.

Art. 231 - Ficam sob a proteção do Município, com a colaboração da comunidade, os conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico tombados pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - Os bens tombados pela União ou pelo Estado, merecerão idêntico tratamento, mediante convênio.

§ 2º - Os danos e ameaças ao Patrimônio Cultural serão punidos na forma da lei.

Art. 232 - A lei disporá sobre as datas comemorativas e eventos de relevância cultural.

Art. 233 - Os conjuntos habitacionais edificados no Município terão espaço cultural próprio.

Do Desporto e Lazer

Art. 234 - O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede municipal.

Parágrafo Único - No desporto profissional só serão aplicados recursos públicos com autorização prévia do Poder Legislativo.

Art. 235 - Serão construídos ginásios de desportos e lazer e quadras esportivas em pontos estratégicos acompanhando o crescimento do Município.

Parágrafo Único - Os ginásios esportivos municipais serão usados exclusivamente para atividades esportivas e cívicas. Qualquer utilização que produza renda deverá ser autorizada pelo Poder Legislativo.

Art. 236 - Cabe ao Poder Executivo incentivar o desenvolvimento esportivo nas escolas municipais através de material adequado às diversas modalidades da prática esportiva na comunidade como forma de lazer e promoção social.

Art. 237 - No apoio ao servidor público municipal que, como atleta, for selecionado para representar o Município, o Estado ou o País em competições, terá seus vencimentos, direitos e vantagens garantidos, de forma integral, sem prejuízo, inclusive de ascensão funcional.

CAPÍTULO VII DO MEIO AMBIENTE

Art. 238 - todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se a todos, em especial ao município, o dever de zelar por sua preservação e recuperação em benefício das gerações presentes e futuras.

Parágrafo Único - o município, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, não permitira:

I - a devastação da flora nas nascentes e margens dos rios e ao redor dos lagos do seu território;

II - a devastação da fauna, vedadas às práticas que submetem os animais à crueldade, à exploração comercial da caça e da pesca artesanal nos períodos da reprodução;

III - a implantação de projetos ou qualquer outro meio de ocupação nos locais de pouso e reprodução de espécies migratórias e nativas;

IV - a destruição de paisagens notáveis;

V - a ocupação de áreas definidas como proteção ao meio ambiente.

Art. 239 - cabe ao município definir áreas de reserva ecológica com vistas à preservação da flora e da fauna.

Art. 240 - a educação ambiental será obrigatória em todos os níveis de ensino para a conscientização pública.

Art. 241 - a município obrigará, na forma da lei, a recuperação de toda e qualquer exploração vegetal de caráter comercial mediante solução técnica exigida pelo órgão público competente.

Art. 242 - ficará isento de imposto territorial rural, por 5 anos o proprietário que desenvolverem projetos de reflorestamento com recursos próprios em área equivalente no mínimo 10% da área da propriedade.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 243 - O município é dividido em distritos.

Art. 244 - A sede do município lhe dará o nome e terá a categoria de cidade; o distrito se designará pelo nome da respectiva sede que terá a categoria de vila.

Art. 245 - A transformação definitiva da sede do município de lei estadual, após consulta plebiscitária feita mediante representação favorável do Prefeito e decreto legislativo aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - a transferência da sede do município somente será feita se o resultado do plebiscito lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas em manifestação a que se tenham apresentado pelo menos 50% dos eleitores inscritos.

Art. 246 - A alteração do nome do município ou do distrito será efetuada mediante representação favorável do Prefeito e decreto legislativo aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quanto ao plebiscito, o disposto do § único do art. 210.

Art. 247 - Observar-se-á, quanto ao desmembramento, extinção ou fusão de município, o disposto no art. 18, § 4º da CF.

Art. 248 - A criação ou supressão de distritos, bem como o desmembramento do território municipal, para anexação a outro município poderão ser efetivados a qualquer tempo.

Art. 249 - A zona urbana do município compreende as áreas de edificação contínua das povoações e as partes adjacentes que possuam, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - meio - fio ou calçamento

II - sistema de esgotos sanitários ou fossas

III - abastecimento de água encanada

IV - rede de iluminação pública para distribuição familiar

V - escola primária, posto de saúde, templos e arruamento até a distancia de 3 KM da área de edificação da povoação

Art. 250 - Lei complementar disporá sobre a fixação e a discriminação dos limites e divisas municipais e distritais.

Art. 251 - O processo de criação de município será em conformidade com os ditames da Constituição Federal e Estadual.

Art. 252 - nos casos de transferência de sede, bem como de alteração de nome do município, será realizado plebiscito, por determinação da Assembleia Legislativa, com participação dos eleitores da comunidade.

Art. 253 - a forma da consulta plebiscitária será regulada pelo tribunal regional eleitoral, respeitados os seguintes preceitos:

I - residência do votante há mais de um ano no local

II - cédula oficial, que conterà as palavras SIM ou NÃO, indicando, respectivamente, a aprovação ou rejeição da proposta.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO E DO DISTRITO

Art. 254 - O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 6º desta

§ 1º - A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do próximo artigo desta Lei Orgânica.

§ 2º - A extinção do Distrito somente se efetuará mediante após consulta plebiscitária à população da área interessada.

§ 3º - O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será da vila.

Art. 255 - São requisitos para a criação do Distrito:

I - população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação do Município;

II - existência, na povoação-sede de, pelo menos, cinqüenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial.

Parágrafo Único - A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo farse-á mediante:

a) - declaração, emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de estimativa da população;

b) - certidão, emitida pelo Juiz titular da Zona Eleitoral do Município mencionando o número de eleitores;

c) - certidão, emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município informando o número de moradores;

d) - certidão do órgão fazendário estadual e do município, demonstrando a arrecadação na respectiva área territorial;

e) - certidão, emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde e de Segurança Pública do Estado, comprovando a existência da escola pública e dos postos de saúde e policial na povoação-sede.

Art. 256 - Na fixação das divisas serão observadas as seguintes normas:

I - evitar-se, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II - dar-se-á preferência, para a delimitação às linhas naturais, facilmente identificáveis;

III - na existência de linhas naturais utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV - é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.

Parágrafo Único - As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidem com os limites municipais.

Art. 257 - A alteração de divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

Art. 258 - A instalação do Distrito se fará perante o Juiz de Direito da Comarca na sede do Distrito.

CAPÍTULO III

DAS REGIÕES MUNICIPAIS

Art. 259 - o município poderá, mediante lei complementar, instituir regiões geoeconômicas, e microrregiões, constituídas por agrupamento de distritos ou por parte de sua área territorial, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Parágrafo Único - a abrangência geográfica, os objetivos e meios específicos do órgão, seu mecanismo de gestão, respeitada a administração distrital, serão definidos na lei que instituir a região.

Art. 260 - os núcleos populacionais que se criarem para a execução de obras de interesse público serão administrados em regime especial, adequando-se à sua finalidade, atendidas as peculiaridades do empreendimento a que se destinem, respeitados, em qualquer hipótese o peculiar interesse municipal.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 261 - A instalação do Município far-se-á, em qualquer hipótese, por ocasião da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Parágrafo Único - No dia 1º de janeiro do ano da instalação, a Câmara Municipal reunir-se-á, nos termos do seu Regimento Interno, para a posse de seus membros e, logo a seguir dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, considerando-se instalado o Município.

Art. 262 - Até que tenha legislação própria, vigorará no novo Município, a legislação daquele de onde proveio à sede e vigente à data de sua instalação.

Art. 263 - O território do novo Município será dirigido, até à sua instalação, por um administrador municipal, nomeado, em confiança, pelo Governador do Estado.

Art. 264 - O novo Município indenizará o Município ou Municípios de origem, das dívidas vencíveis após a sua criação, contraídas para execução de obras e serviços que tenham beneficiado exclusivamente a área desmembrada.

§ 1º - O valor da indenização será objeto de acordo.

§ 2º - Em não havendo acordo quanto ao cálculo da indenização, cada Prefeito indicará um perito.

§ 3º - Havendo divergência entre os peritos, o desempate será feito por perito designado pelo Governador do Estado.

§ 4º - Fixado o montante da indenização, consignará o novo Município em seus orçamentos, a partir do exercício seguinte ao da instalação, as dotações necessárias para solvê-la, mediante prestações anuais, iguais e em prazo não superior a 05 (cinco) anos, salvo nos casos de dívidas que devam ser liquidadas em prazo superior.

Art. 265 - Determinada pela Assembléia Legislativa a realização do plebiscito, os bens públicos municipais, móveis ou imóveis, situados no território a ser emancipado, não poderão ser alienados ou onerados, reservando-se os mesmos para constituição do patrimônio do futuro Município.

§ 1º - Se o resultado do plebiscito for favorável, os bens a que se refere este artigo passarão, na data da instalação do novo Município, à propriedade deste, independentemente de indenização.

§ 2º - O disposto neste artigo e parágrafo anterior, não se aplica aos bens móveis que, eventualmente, de modo não permanente, estiverem sendo utilizados nos serviços existentes no território emancipado.

§ 3º - Quando os bens referidos neste artigo constituírem parte integrante e inseparável de serviços industriais a serem utilizados por ambos os Municípios, serão administrados e explorados conjuntamente, sendo patrimônio comum. Quando só servirem ao Município de que se desmembraram continuarão a lhe pertencer.

Art. 266 - Os servidores públicos com mais de um ano de exercício no território de que foi constituído o novo Município, terão neste assegurados os seus direitos, salvo o caso de opção irrevogável pelo Município de origem, feita no prazo de 30 (trinta) dias, contar da data da instalação.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO DO MUNICÍPIO E DO DISTRITO

Art. 267 - nenhum município ou distrito será extinto sem prévia consulta plebiscitória às populações interessadas.

§ 1º - no caso de extinção de município, o plebiscito consultará as populações do município a ser extinto e as daquele ao qual será fundido, incorporado ou anexado.

§ 2º - no caso de extinção de distrito, o plebiscito consultará a população de todo o município.

§ 3º - o processo de extinção de município ou de distrito no que couber, o mesmo estabelecido para a respectiva criação, exigindo-se qualquer caso, representação favorável do Prefeito e decreto legislativo da Câmara de Vereadores, aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

TÍTULO VI

ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 268 - ao poder executivo municipal é facultado assegurar aos órgãos da Justiça na Comarca, instalações condignas para o exercício das suas respectivas funções, dotando o município de um prédio para o funcionamento do Fórum e de casas de moradias para o Promotor de Justiça e para o Juiz de Direito.

Art. 269 - o poder público municipal, mediante prévia autorização da Câmara de vereadores, custear limite mínimo de despesas de estudantes universitários, desde que dentre outras, sejam atendidas as seguintes condições:

I - a área de estudos em que o universitário pretende ser graduado se revela de interesse para o município;

II - universitário tenha nascido, ou seja, ele ou sua família residente no município;

III - fique comprovado pelo universitário, através de histórico escolar, aproveitamento do ensino ministrado, considerado, pelo menos, bom;

IV - o universitário firme contrato com a prefeitura municipal em caráter irrevogável e irretirável, com estipulação da multa pelo dobro do que foi com ele despendido e com força de título executivo extrajudicial, reajustável monetariamente até a data do ajuizamento da ação, de que durante dois anos consecutivos, após a colação de grau, prestará serviços profissionais ao município, com pagamento reduzido à metade do preço que estiver sendo praticado no mercado de trabalho para os profissionais em sua área.

Art. 270 - o município fixará, por lei, os seus feriados obedecidos os instituídos por lei federal.

Art. 271 - ao prefeito e aos vereadores, na forma da lei federal, submetidos a processo-crime, fica assegurado o direito especial, enquanto não transitar em julgamento a sentença condenatória.

Art. 272 - são inalienáveis e impenhoráveis, na forma da lei federal, os bens do patrimônio público municipal.

Art. 273 - os pagamentos devidos pela fazenda pública municipal em virtude de sentença judiciária se farão na ordem de apresentação dos respectivos precatórios e a conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos nas dotações e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

Art. 274 - o município promoverá as ações à manutenção ou reintegração de posse das áreas de terras do seu patrimônio.

Art. 275 - o município, na forma da lei e nos termos da Constituição do Estado, disciplinará a criação do rebanho bufalino, visando conciliar essa atividade com os interesses do pequeno produtor rural, ou da pesca artesanal, quando for o caso.

Art. 276 - ninguém será discriminado ou, de qualquer forma, prejudicado, pelo fato de litigar contra a fazenda pública municipal, no âmbito administrativo ou judicial.

Art. 277 - nos processos administrativos, qualquer que seja o objetivo do procedimento, observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, a publicidade, o contraditório, a ampla defesa e a motivação do despacho ou decisão.

Art. 278 - o uso de carros oficiais de caráter exclusivo só será permitido ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único - a lei regulará o uso de carros oficiais destinados ao serviço público municipal.

Art. 279 - nos 04 primeiros anos da instalação de novos municípios se observará no que couber, o disposto na Constituição do Estado.

Art. 280 - os repasses das dotações orçamentárias serão enviadas à Câmara Municipal até 20 de cada mês, sob pena do Prefeito ser responsabilizado, na forma da lei.

Art. 281 - é proibida a denominação de obras e logradouros públicos com nomes de pessoas vivas.

Art. 282 - Esta Lei Orgânica e o Ato das Disposições Legais Transitórias entram em vigor na data de sua promulgação.

Art. 283 - O Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores, além do Prefeito Municipal, prestarão, no ato da promulgação desta Lei Orgânica, o seguinte juramento:

“ PROMETO MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COLINAS ”.

Art. 284 - Promulgada a Lei Orgânica, caberá ao Município acrescentar ou adaptar as normas nela contidas as seguintes leis complementares:

I - Regimento Interno da Câmara Municipal;

II - Código Tributário do Município;

III - Lei Orgânica da Administração Municipal;

IV - Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

V - Plano Diretor do Município;

Art. 285 - São considerados estáveis no serviço público municipal os servidores públicos que, à data da promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, contavam cinco anos de exercício continuado em suas funções, e que não foram admitidos na forma dos artigos 37, da Constituição Federal, e 19, da Constituição Estadual.

Art. 286 - A lei poderá criar subprefeituras ou administrações regionais ou setoriais, como forma de descentralização administrativa.

Art. 287 - Esta Lei reconhece todos os Conselhos anteriormente criados aprovados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 288 - o Poder Público Municipal custeará a publicação desta Lei Orgânica no Diário Oficial do Estado, para distribuição gratuita às repartições e a todos os interessados.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 09 dias do mês de agosto de 2011.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: ed671773c53cdd0cfba36449b0aeac64

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2024 - SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2024 - SEMED

CONTRATO Nº 016/2024 - SEMED; decorrente do Processo Administrativo nº 2023.0619.001/2023 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 014/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/FUNDEB, CNPJ/MF sob o nº 06.074.712/0001-31; CONTRATADO: M. T. DA SILVA OLIVEIRA, CNPJ/MF sob o nº 06.302.148/0001-67; VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.965,06 (Quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e seis centavos); OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação** de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2024; DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2024.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: fd3d25b23c85b17c7739e1c03e36234c

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2024 - SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2024 - SEMED

CONTRATO Nº 017/2024 - SEMED; decorrente do Processo Administrativo nº 2023.0619.001/2023 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 014/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/FUNDEB, CNPJ/MF sob o nº 06.074.712/0001-31; CONTRATADO: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 46.009.941/0001-97; VALOR DO CONTRATO R\$ 30.721,48 (Trinta mil, setecentos e vinte um reais e quarenta e oito centavos); OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada **Secretaria Municipal de Educação** de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2024;

DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2024.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: c608da70765cded3af2d8ae95d625376

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2024 - SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2024 - SEMED

CONTRATO Nº 018/2024 - SEMED; decorrente do Processo Administrativo nº 2023.0815.002/2023 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 019/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/FUNDEB, CNPJ/MF sob o nº 06.074.712/0001-31; CONTRATADO: M. E. DE SOUSA JORGE - CONSTRUÇÕES, CNPJ/MF sob o nº 32.879.479/0001-74; VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.898,97 (Doze mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos); OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico, hidráulico, insumos, materiais e equipamentos de construção, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação** de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2024; DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2024.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: b72316aa236e913ab3fcdf1685b32d09

LEI MUNICIPAL Nº 05 DE 23 DE ABRIL DE 1997

Ratificação e Republicação DE LEI Nº 05/97 DE 23 DE ABRIL DE 1997.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber à todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1* - Fica Instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio-ambiente, nele compreendendo o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Art. 2* - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e seus dirigentes.

Art. 3* - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde, as demonstrações mensais dos recebimentos e despesas do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 4* - São atribuições relacionadas com a Coordenação do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais de receita e da despesa;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c - anualmente, o Inventário de estoque de bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde;

VI - promover a análise e a avaliação da situação econômico- financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações apresentadas;

VII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelos setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

VIII - elaborar mensalmente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado;

IX - manter o controle e a avaliação da produção das Unidades Integrantes da rede Municipal de Saúde.

Art 5* - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do Orçamento da seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Artigo 30,VII, da Constituição Federal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização Sanitária e de Higiene, multas e juros de mora por infrações aos Códigos Sanitários, de Postura e Meio Ambiente Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já Instituídas e daqueles que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios do setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo Segundo - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função de programação.

Art.6* - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde - FMS:

I - disponibilidades monetárias em Bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e Imóveis que form destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados ,com ou sem ônus, destinados ao Sistema Municipal de Saúde;

V - bens móveis ou imóveis destinados à Administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art.7* - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de Trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Primeiro - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo Segundo - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8* - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9* - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das duas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10* - A escrituração contábil será feita pelo método de partidas dobradas.

Parágrafo Primeiro - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

Parágrafo Segundo - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art.11* - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, os gestores aprovarão o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art.12* - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de Insuficiência e omissão orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo,

Art.13* - A despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde;
II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no artigo 1* da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito privado para execução de programa ou projetos específicos no setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1*, artigo 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos Instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações : de saúde;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII- atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Artigo 1* da presente Lei.

Art.14* - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art.15* - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 16* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO DO MARANHÃO, EM 23 DE ABRIL DE 1997

FRANCISCO JOSE RIBEIRO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 890a7c0ee06f1635da3570139255e1ed

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0103/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0103/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE DUQUE BACELAR-MA e a empresa R LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 35.934.476/0001-84; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Organização e Realização de Eventos em apoio as Atividades Culturais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão

Eletrônico Nº PE-SRP - 031/2023. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 85.872,90 (Cento e trinta e sete mil seiscentos e quarente e um reais). **VIGÊNCIA:** 01/03/2024 a 01/09/2024, 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por interesse da administração. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 02 05 Sec Munic de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 13 392 0023 2074 - Manutenção das atividades e Cumprimento Calendário Cultural; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Jales Moura Freitas Carvalho, portador do CPF nº 375.125.443-91 Secretário Municipal de Educação, e a Sr Mário Ricardo Sousa dos Santos, CPF: 043.512.213-48- Outorgado da Empresa. Duque Bacelar - MA, 01 de março de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 4f90a50c2706eb809721b280ef5cabd9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020204/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020204/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DUQUE BACELAR-MA e a empresa R LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 35.934.476/0001-84; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na

Prestação de Serviços de Organização e Realização de Eventos em apoio as Atividades Culturais da Secretaria Municipal De Assistência Social de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-SRP - 031/2023.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 339.954,40 (Trezentos e trinta e nove mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos). **VIGÊNCIA:** 02/02/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado por interesse da administração.. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 020208 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 08 0027 2148 0000 Manutenção das Atividades do FMS 08 0025 2096 0000 Manutenção das Atividades dos Serviços Proteção Social Básic 08 0026 2147 0000 Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica **SIGNATÁRIOS:** Srª Gilmaria Kilma da Silva Miranda, Secretária de Assistência Social pela Contratante, e a Sr Mário Ricardo Sousa dos Santos, CPF: 043.512.213-48- Outorgado da Empresa. Duque Bacelar - MA, 02 de fevereiro de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 22cb092e7c05cc7e6502ed61a09d644d

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 20210117/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal De Administração, Finanças e Infraestrutura, CNPJ

06.314.439/0001-75 e a empresa FRANCISCO C MOURA-ME, inscrita no CNPJ n.º 04.650.481/0001-31; OBJETO: Contratação de Empresa para Assessoria Contábil em apoio às atividades do Município de Duque Bacelar/MA; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA do contrato nº 20210117/2021; CLAUSULA SEGUNDA; acréscimo de 12 (doze) meses na prorrogação do contrato, Data: 15/02/2024 a 15/02/2025. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco Calvet Moura, CPF n.º 786.695.533-68, pela CONTRATADA e o Senhor Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF n.º 088.961.273-00, pela CONTRATANTE. Duque Bacelar - MA, 15 de fevereiro de 2024. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 08b025e5f9c8cd735ca98fb6fc049b8d

PARTES: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DUQUE BACELAR/FAPEDUQUE, inscrito(a) no CNPJ sob n.º 13.326.131/0001-05 e a empresa FRANCISCO C MOURA-ME, inscrita no CNPJ n.º 04.650.481/0001-31; OBJETO: Contratação de Empresa para Assessoria Contábil em apoio às atividades do FAPEDUQUE, no Município de Duque Bacelar/MA; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA do contrato nº 21210217/2021; CLAUSULA SEGUNDA; acréscimo de 12 (doze) meses na prorrogação do contrato, Data: 15/02/2024 a 15/02/2025. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco Calvet Moura, CPF n.º 786.695.533-68, pela CONTRATADA e o Senhor Domingos Lopes Nascimento Filho, CPF n.º 033.827.553-35, pela CONTRATANTE. Duque Bacelar - MA, 15 de fevereiro de 2024. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 1ead8ddacf76fc67eb781a56741ed8b5

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº
21210217/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERENCIA:

Processo Administrativo nº 071201/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 22/12/2023 ABERTURA: 10:00 HORAS

CONVOCADA:

BRASIL MEDICAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 17.828.413/0001-61

INSC. EST.: 19.514.436-8

AV. DR. JOSE RIBAMAR PACHECO, 355 CANCELA

FLORIANO-PIAUI, CEP: 64.804-330

Fone: (89) 3521-3422 (89) 3521-2272

E-mail: brasilmedicamentos10@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL:RAFAELA MARTINS DE CARVALHO, SOCIA ADMINISTRADORA, CPF: 652.390.083-53

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo referente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2023 que resultou na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, a Praça da Liberdade, s/n, centro, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do email da CPL.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstar em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

FORTUNA (MA) em 11 de março de 2024.

Jalycya Rodrigues de Almeida
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: eb7213fb72197ceb683e1f2bc7a73a04

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO



REFERENCIA:

Processo Administrativo nº 071201/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 22/12/2023 ABERTURA: 10:00 HORAS

CONVOCADA:

WBS DISTRIBUIDORA (WBS DISTRIBUIDORA LTDA)
CNPJ: 26.495.103/0001-63 - INSC. ESTADUAL: 12.508.186-3
RUA 08 QUADRA 11 NRO.34 - BAIRRO COLINA PARK
PRESIDENTE DUTRA /MA - CEP: 65.760-000
FONE: (99)98407-5355 Email: wbs.distribuidora50@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: Waldmark Barros Da Silva CPF nº 433.173.593-15

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo referente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2023 que resultou na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, a Praça da Liberdade, s/n, centro, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do email da CPL.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

FORTUNA (MA) em 11 de março de 2024

Jalycya Rodrigues de Almeida
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: a58667d480fca71fd2a6deafa9ce04f5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER-MA, CNPJ nº 06.138.150/0001-42; por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** J. C. F. MAMEDIO, inscrita no CNPJ nº 09.435.053/0001-00. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 147.672,00 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais). **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer. **VIGÊNCIA:** Da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de março de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 431744226ae3257f74c283794c9d852b

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER-MA, CNPJ nº 06.138.150/0001-42; por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** L. S. EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.538.150/0001-19 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 24.731,00 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e um reais). **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer. **VIGÊNCIA:** Da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de março de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: df240ae60f68136bc32310136dbbed15

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeira. Comunica que a sessão pública de licitação, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA Contratação de consultoria técnica/jurídica nas áreas de planejamento, licitações e contratos, de modo complementar a atuação dos órgãos Municipais para o Município de Grajaú - MA, marcado para o dia 22 de março de 2024 às 09:00 FICA ADIADO para às 15h;00m do dia 26 de março de 2024. Para cumprimento de prazo de publicação. Grajaú (MA), 11 de março de 2024 MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: f8a22bf36240f47dfca0a4809a41c5c5

AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092024

AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092024. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeira. Comunica que a sessão pública de licitação, objetivando AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA E AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ - MA, marcado para o dia 22 de março de 2024 às 15:00 FICA ADIADO para às 09h;00m do dia 26 de março de

2024. Para cumprimento de prazo de publicação. Grajaú (MA), 11 de março de 2024 MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 8f31a38ee56f7df85b37afdc693e8448

AVISO DE INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA, através das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL, torna público, em obediência ao disposto no art. 86 da lei nº. 14.133/2021 e do regulamento próprio deste Município, registra sua INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS no âmbito Municipal, bem como convida os Órgãos e entidades interessadas em participar, na condição de Órgão Participante, do Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores (sem motorista) sob demanda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Serviço Autônomo de Água e esgoto de Grajaú-MA, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônica, tipo menor preço por item, conforme condições, especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência que foi aprovado pela autoridade competente. Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar sua manifestação no prazo de 08 (oito) dias úteis para a CPL desta Prefeitura Municipal via e-mail ou por meio físico, manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de: Solicitação de participação no registro de preços juntamente com a especificação do objeto e justificativas da sua necessidade; Estimativa de consumo; Local de prestação dos serviços/local do fornecimento; Cronograma de contratação, quando couber. A manifestação de interesse em participar do registro de preços, implicará em concordância com o objeto e condições da licitação. O encaminhamento de documentação incompleta ou o pedido intempestivo implicará na não inclusão do órgão no registro de preços. Prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preços é de até 08 dias úteis após a publicação do Aviso de Intenção de Registro de Preços. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) Meses. Em anexo, Estudo técnico preliminar e Termo de referência. Marair Borges de Araújo Pregoeira Oficial de Grajaú-MA

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 566e6100f3958068b44e028b0c596f02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA SEM DISPUTA Nº 004/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA Nº 004/2024. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em planejamento, organização e realização de concurso público de provas objetivas, práticas e de títulos para provimento de cargos e formação de cadastro reserva do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itinga - MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial, com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail até 14 de Março de 2024. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência pelo

endereço www.itinga.ma.gov.br. Itinga do Maranhão - MA, 11 de Março de 2024.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 8ea3e7660b37d0a9e3a83e474722fe87

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº. 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA. A sessão será realizada através do Portal Licita Itinga, pelo endereço eletrônico www.licitaitingama.com.br, com data de abertura agendada para 26 de Março de 2024 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.itinga.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Itinga, www.licitaitingama.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Itinga do Maranhão - MA, 11 de Março de 2024.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 2416ed0c768522623287f24020114bf3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2024, assinado em 08/03/2024.
Objeto: . CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES COM O TEMA "ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E JURÍDICO, CONFORME A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - 'PREPARAÇÃO DOS ATOS DE NORMATIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021", QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA.**
Processo Administrativo nº 04.006/2024.
Modalidade: Inexigibilidade nº 04/2024.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 02.457.379/0001-99
Valor Global: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Vigência Inicial: 08 de março de 2024.
Vigência Final: 08 de Março de 2025.
Renilson Alves Machado
Itinga do Maranhão - MA, 08 de Março de 2024.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: b4eb6245ab191b2f2d8ad9f5a33693c2

INEXIGIBILIDADE Nº004/2024- CPL

Ref.: Proc. De Inexigibilidade nº **004/2024**- CPL
Processo Administrativo 04.006/2024 - Secretaria de Administração, Governo e Gestão

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da

douta Assessoria Jurídica do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, com inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Itinga do Maranhão/MA, 07 de março de 2023

RENILSON ALVES MACHADO

Secretário Municipal de Administração, Governo e Gestão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: a0ec9e30374de6c7fac125b899403523

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2023. CONTRATO Nº: 115/2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 09.489.502/0001-00, Avenida Comercial Shalon,02, Bairro Shalon, São Raimundo das Mangabeiras/MA. **PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2023. CONTRATO Nº: 115/2023. OBJETO:** Prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesado de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. Acrescentar o equivalente a 25% do contrato original, no Valor de **R\$ 64.876,80 (sessenta quatro mil oitocentos setenta seis reais e oitenta centavos)**. DATA DO TERMO: 01/03/2024. VIGENCIA: 01.03.2024 a 20.07.2024. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e LEONARDO DE SOUSA SANTOS - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 90b38b40553d3518b036e281f539fa84

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DO CONTRATO 75/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.005/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo e vasilhames para a Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA COCAIS COMERCIO DE GÁS LTDA-ME.** Valor Global: R\$ 38.497,00 DATA DA ASSINATURA: 07/02/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0206 -FUNDEB- FDO. MUN. ED. BAS. E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0126.2117 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Educação Básica -Ensino Fundamental - Séries Iniciais. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação e pela contratada, EMPRESA COCAIS COMERCIO DE GÁS LTDA -ME CNPJ nº 04.251.198/0001-37.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: bdf2b3a8d46139d8a8710c7056dbc7d7

EXTRATO DO CONTRATO 76/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.024/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e utensílios para o Hospital Municipal Divino Espírito Santo. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA C F ARAUJO COMERCIO-ME.** Valor Global: R\$ 25.796,30 DATA DA ASSINATURA: 07/02/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0091.2058 - Manutenção das Atividades Médico - Hospitalares. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Daniel Marques Cardoso, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e, pela contratada, EMPRESA C F DE ARAUJO COMERCIO - ME CNPJ Nº 07.191.969/0001-36.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 4731c659f91d6f107813bd720d37cb9c

EXTRATO DO CONTRATO 77/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.028/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de computadores, equipamentos e suprimentos de informática para a Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA E P MOURA LIMA** Valor Global: R\$ 4.025,89 DATA DA ASSINATURA: 07/02/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02011 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.2021.2069.0000 - Manutenção e Funcionamento do Programa Bolsa Família - IGD. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social e, pela contratada, EMPRESA E P MOURA LIMA CNPJ Nº 36.145.634/0001-80.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 240fc147bedc690666fd97786b54e944

EXTRATO DO CONTRATO 78/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.024/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e utensílios para a Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA E P MOURA LIMA** Valor Global: R\$1.226,20 DATA DA ASSINATURA: 07/02/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02011 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.2021.2069.0000 - Manutenção e Funcionamento do Programa Bolsa Família - IGD. NATUREZA DA

DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social e, pela contratada, EMPRESA E P MOURA LIMA CNPJ Nº 36.145.634/0001-80.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: f1fd720ace9dda904a803d1c375c575a

EXTRATO DO CONTRATO 79/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.024/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e utensílios para a Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA C F ARAUJO COMERCIO -ME** Valor Global: R\$ 5.336,75 DATA DA ASSINATURA: 07/02/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02011 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.2021.2069.0000 - Manutenção e Funcionamento do Programa Bolsa Família - IGD. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social e, pela contratada, EMPRESA C F ARAUJO COMERCIO -ME CNPJ Nº 07.191.969/0001-36.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 59c9bdecb59b50a797f8ce69af24dc3d

EXTRATO DO CONTRATO 80/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.017/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de móveis, equipamentos e materiais permanentes diversos de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA C F ARAUJO COMERCIO - ME** Valor Global: R\$ 5.821,50 DATA DA ASSINATURA: 07/02/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.2021.2069.0000 - Manutenção e Funcionamento do Programa Bolsa Família - IGD. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social e, pela contratada, EMPRESA C F ARAUJO COMERCIO -ME CNPJ Nº 07.191.969/0001-36. Matões-Ma, 11 de março de 2024. Publique-se. Rafael Guimarães Viana. Procurador-Geral do Município de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 0b9c04d4a510965fef29e75401e945dc

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

PORTARIA N. 023/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. Fica designada a servidora Maria Valquiria Pires da Silva, CPF nº 053.456.074-19, para exercer a função de **Fiscal do PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 032/2022** firmado entre o Município de Mirador/MA e a locadora Antônia Arlete Gomes, CPF nº 309.150.663-00, para a locação de imóvel para funcionamento de um Posto de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR, EM 27 DE JANEIRO DE 2023.

IDELANNE SOUZA TEIXEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: a9d61683d7b908d4f2af908dc78aeb70

PORTARIA N. 039/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora VALQUIRIA PIRES DA SILVA, CPF Nº 053.456.074-19, para exercer a função de **Fiscal de Contrato nº 015/2023**, firmado entre o Município de Mirador/MA e o (a) locador (a) Tania Soares da Silva, CPF Nº 049.940.543-98, referente a locação de



imóvel, destinado ao funcionamento de um depósito de material de apoio ao setor administrativo da prefeitura de Mirador, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Mirador-MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MIRADOR, EM 23 DE JANEIRO DE 2023.

JOSINETE RODRIGUES DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 173a88067fa6ab5abb55bec236361c8c*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2024/ADESÃO-05/2023

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues e a empresa D. M. CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 40.591.611/0001-76, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2024- Pregão Eletrônico 019/2023, oriundo da Prefeitura Municipal de São Mateus. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em prédios e logradouros públicos, visando atender as necessidades da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

ATA DE REUNIÃO CONJUNTA - Nº 001/2024 - SEMAD/CEAPE/PRECATÓRIO DO FUNDEF.

ATA DE REUNIÃO CONJUNTA - Nº 001/2024 - SEMAD/CEAPE/PRECATÓRIO DO FUNDEF.

ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DOS PROFISSIONAIS BENEFICIÁRIOS DOS VALORES REFERENTE AO PRECATÓRIO DO FUNDEF, REALIZADA PELA COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS PRECATÓRIOS DA EDUCAÇÃO - CEAPE, DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA E DELIBERAÇÃO SOBRE OS BENEFICIÁRIOS PARA RECEBER O PRECATÓRIO DO FUNDEF.

Ao 1º dia do mês de março de 2024, sendo dada continuidade nos dias subsequentes, na sala do Gabinete do Prefeito, na sede da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, localizada a Rua João Pessoa, nº 56, Centro, nesta Cidade, no horário das 15:00 horas, reuniram-se em Reunião os membros da Comissão Especial para Acompanhamento dos Precatórios da Educação - CEAPE, com finalidade de expor e discutir sobre a análise dos requerimentos dos profissionais beneficiários dos valores referente ao precatório do FUNDEF e outros assuntos gerais, em cumprimento ao ato convocatório através do Ofício nº 00051/2024-PGM/SEMAD e instrumento regulamentador mediante PORTARIA nº 103, de 16 de outubro de 2023, a qual designa os membros da Comissão Especial para Acompanhamento dos Precatórios da Educação - CEAPE, na forma do art. 6º, §§, da Lei Municipal nº 919, de 14 de setembro de 2023, que dispõe sobre a autorização do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, a proceder o pagamento dos valores recebidos pelo Município, em decorrência de decisões judiciais relativa aos cálculos do valor anual por aluno, para a

Municipal de Educação do Município de Nina Rodrigues/MA, **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto nº 7.892/2013. **VALOR:** R\$ 2.083.536,86 (Dois milhões oitenta três mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 07 de março de 2024; vigência: 31/12/2024. **FONTE DE RECURSOS:** PODER: 02 - PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO 06: - FUNDEB; UNIDADE: 00 - FUNDEF 30%; 12.361.0710.2019.0000-MANUT. E FUNC. DO FUNDEB 30%; 12.122.0047.2008.0000 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ. Aleusa Godinho Lopes, CPF 013.344.523-26, Secretária Municipal, pela Contratante e o Senhor Deybson Muniz; CPF: 610.183.993-13 pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 07 de março de 2024. Fernando Celso e Silva de Oliveira. OAB/MA nº 8150. Assessor Jurídico.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 59bcd8b2152a8878b9299f7bf3011438*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2024, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDO DO PE/031/2023-SRP

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues e a empresa RENOVO MOTORS LTDA. CNPJ 42.111.920/0001-27. **OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de veículos 0 km para as Unidades Básicas de Saúde de Nina Rodrigues, conforme especificações contidas na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 31/2023-SRP. **BASE LEGAL:** Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 222.000,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 11 de Março de 2024; vigência: 31/12/2024. **FONTE DE RECURSOS:** PROPOSTA Nº 11304.502000/1210-01- MINISTERIO DA SAÚDE. PODER: 02 - PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0150.2020.000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC DE SAÚDE; 10.302.0150.2025.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 4.4.90.52.00. **SIGNATARIOS:** Senhor Jorge Fonseca de Oliveira Neto, Secretário Municipal, pela Contratante e o Senhor José Ricardo Mota Rago; CPF: 767.730.944-53 pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 11 de Março de 2024. Assessoria Jurídica.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 8dd6cad0e614d345a2a628ee6aff778e*



distribuição dos recursos extraordinários do FUNDEF ou FUNDEB, no âmbito municipal. Na ocasião, a Comissão Especial para Acompanhamento dos Precatórios da Educação - CEAPE, composta por WESLY ALVES DE SÁ, como Presidente, MANOEL RODRIGUES SANTOS, como Secretário e demais membros ELISVALDO ANDRADE DA SILVA, ENOQUE CORREA DE PAULA, VANDERLEY DA SILVA CASTRO, IZANIO RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCA DANYELLE MORAES SILVA BARBOSA, MARTHA LIMA SILVA GASTAO, acompanhados do Procurador-Geral do Município, LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO. Abertos os trabalhos, **DELIBERARAM, POR UNANIMIDADE: DEFERIR E INDEFERIR, NOS TERMOS DAS DECISÕES ACOSTADAS AOS AUTOS, OS REQUERIMENTOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS-SPA ABAIXO DESCRITOS:**

RATEIO DO FUNDEF - HERDEIRO/SUCCESSOR

Nº PROT DATA PROCESSO DATA SERVIDOR SITUAÇÃO PERÍODO CONCLUSÃO

01	6788	20/12/2023	SPA 1024/2024	05/01/2024	CARLOS ROMULO LOPES CARDOSO	FALECIDO	15 MESES	DEFERIDO
02	6831	09/01/2024	SPA 1084/2024	16/01/2024	CÍCERA MELO NUNES	FALECIDA	1998 A 2006	DEFERIDO
03	6729	18/12/2023	SPA 1021/2024	05/01/2024	CLEIDE MARCHÃO COSTA PRADO	FALECIDA	1998 A 2006	DEFERIDO
04	6881	11/01/2024	SPA 1086/2024	16/01/2024	CONCEIÇÃO DE MARIA PINHEIRO MAGALHÃES	FALECIDA	2003 A 2006	DEFERIDO
05	6852	10/01/2024	SPA 1085/2024	16/01/2024	DENES CARVALHO DO NASCIMENTO	FALECIDO	1998 A 2002	DEFERIDO
06	6937	16/01/2024	SPA 1122/2024	17/01/2024	EUNICE DAS CHAGAS REGO	FALECIDA	1998 A 2006	DEFERIDO
07	6642	13/12/2023	SPA 1020/2024	05/01/2024	HILSON CARDOSO DA SILVA	FALECIDO	2004 A 2006	DEFERIDO
08	6732	18/12/2023	SPA 1022/2024	05/01/2024	MARIA ALAIDE CALVACANTE DE MESQUITA MACHADO	FALECIDA	2004 A 2006	DEFERIDO
09	6884	11/01/2024	SPA 1087/2024	16/01/2024	MARIA ANTONIA BZERRA COSTA	FALECIDA	2003 A 2006	DEFERIDO
10	6790	20/12/2023	SPA 1041/2024	12/01/2024	MARIA CARLOS DE SOUSA SANTOS	FALECIDA	1998 A 2003	DEFERIDO
11	6825	09/01/2024	SPA 1083/2024	16/01/2024	MARIA DALVA SOARES FERREIRA	FALECIDA	1998 A 2006	DEFERIDO
12	6924	15/01/2024	SPA 1120/2024	17/01/2024	RAIMUNDA LUCIA SOUZA CHAGAS	FALECIDA	-	INDEFERIDO
13	6953	17/01/2024	SPA 1131/2024	18/01/2024	ROSA BRINGEL VIANA	FALECIDA	33 MESES	DEFERIDO
14	6969	18/01/2024	SPA 1145/2024	19/01/2024	TATIANE DE CARVALHO SOUSA	FALECIDA	2003 A 2006	DEFERIDO
15	6785	20/12/2023	SPA 1023/2024	05/01/2024	WANDILENE ALVES TEIXEIRA	FALECIDA	2003 A 2006	DEFERIDO

RATEIO DO FUNDEF - APOSENTADOS

Nº PROT DATA PROCESSO DATA SERVIDOR SITUAÇÃO PERÍODO CONCLUSÃO

01	6775	20/12/2023	SPA 1019/2024	05/01/2024	AUZANIRA DE LIMA MOREIRA	APOSENTADA	-	INDEFERIDO
02	6623	12/12/2023	SPA 1016/2024	05/01/2024	CLEONICE SILVA LIMA	APOSENTADA	1998 A 2006	DEFERIDO
03	6820	09/01/2024	SPA 1088/2024	16/01/2024	ESPEDITA BARBOSA SANTOS	APOSENTADA	-	INDEFERIDO
04	6958	17/01/2024	SPA 1140/2024	18/01/2024	FRANCISCA ARRAIS DO CARMO	APOSENTADA	1998 A 2006	DEFERIDO
05	6898	12/01/2024	SPA 1091/2024	16/01/2024	FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA	APOSENTADA	1998 A 2006	DEFERIDO
06	6900	12/01/2024	SPA 1092/2024	16/01/2024	FRANCISCA RODRIGUES SANTOS	APOSENTADA	1998 A 2006	DEFERIDO
07	6905	12/01/2024	SPA 1093/2024	16/01/2024	LUZIA ALVES BARROS	APOSENTADA	1998 A 2006	DEFERIDO
08	6822	09/01/2024	SPA 1089/2024	16/01/2024	MARIA DA CONCEIÇÃO PAULA ARRUDA	APOSENTADA	1998 A 2006	DEFERIDO
09	6615	12/12/2023	SPA 1015/2024	05/01/2024	MARIA DALVA SOUSA CONCEIÇÃO	APOSENTADA	1998 A 2006	DEFERIDO
10	6925	15/01/2024	SPA 1121/2024	17/01/2024	MARIA DE FATIMA NOGUEIRA DE MORAES	APOSENTADA	1998 A 2006	DEFERIDO
11	6645	13/12/2023	SPA 1017/2024	05/01/2024	MARIA DO SOCORRO VELOSO ALENCAR	APOSENTADA	1998 A 2006	DEFERIDO
12	6573	11/12/2023	SPA 1014/2024	05/01/2024	MARIA IRAIDES MENDES SILVA	APOSENTADA	1998 A 2006	DEFERIDO
13	6724	18/12/2023	SPA 1018/2024	05/01/2024	MARIA OLIVEIRA SANTOS	APOSENTADA	1998 A 2006	DEFERIDO
14	6537	07/12/2023	SPA 1013/2024	05/01/2024	ROSA ELENA ALVES DE ALMEIDA	APOSENTADA	-	INDEFERIDO
15	6887	11/01/2024	SPA 1090/2024	16/01/2024	ROSA LEITE DE CASTRO	APOSENTADA	1998 A 2006	DEFERIDO

RATEIO DO FUNDEF - SERVIDORES EFETIVOS/ESTÁVEIS

Nº PROT DATA PROCESSO DATA SERVIDOR SITUAÇÃO CONCLUSÃO PERÍODO

01	6604	11/12/2023	SPA 847/2024	04/01/2024	ADRIANA COSTA FERREIRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
02	6620	12/12/2023	SPA 862/2024	04/01/2024	ADRIANA DA CONCEIÇÃO SILVA SOARES	ATIVO	DEFERIDO	2003
03	6782	20/12/2023	SPA 967/2024	05/01/2024	ALCIONE COSTA OLIVEIRA	ATIVO	DEFERIDO	2003
04	6666	13/12/2023	SPA 890/2024	04/01/2024	ALDA RIBEIRO DO NASCIMENTO	ATIVO	DEFERIDO	1997
05	6514	06/12/2023	SPA 774/2024	04/01/2024	ALDEIDES MENDES SILVA AZEVEDO	ATIVO	DEFERIDO	1997
06	6711	15/12/2023	SPA 923/2024	05/01/2024	ALEKSON LEANDRO CHAVES COELHO	ATIVO	DEFERIDO	2003
07	6601	11/12/2023	SPA 844/2024	04/01/2024	ALEXANDRINA SOUSA DOS SANTOS	ATIVO	DEFERIDO	2003
08	6627	12/12/2023	SPA 868/2024	04/01/2024	ALINNE DAIANNE LIMA MOREIRA	ATIVO	DEFERIDO	2003
09	6705	15/12/2023	SPA 921/2024	05/01/2024	ALZIRA GAIA DE SOUZA PIMENTA NETA	ATIVO	DEFERIDO	1997
10	6750	19/12/2023	SPA 944/2024	05/01/2024	ANA CELIA DO NASCIMENTO	ATIVO	DEFERIDO	2003
11	6704	15/12/2023	SPA 920/2024	04/01/2024	ANA LIDIA CARVALHO ALENCAR	ATIVO	DEFERIDO	1997
12	6875	11/01/2024	SPA 1069/2024	16/01/2024	ANA LUCIA MAIA DE OLIVEIRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
13	6751	19/12/2023	SPA 945/2024	05/01/2024	ANA MARIA OLIVEIRA CHAVES	ATIVO	DEFERIDO	1997
14	6605	11/12/2023	SPA 848/2024	04/01/2024	ANA PAULA PEREIRA MORAIS	ATIVO	DEFERIDO	2003
15	6936	16/01/2024	SPA 1118/2024	17/01/2024	ANDREY GIORDANO NOGUEIRA DE MORAES	ATIVO	DEFERIDO	2003
16	6778	20/12/2023	SPA 964/2024	05/01/2024	ANGELA MERES CARDOSO DE ABREU	ATIVO	DEFERIDO	2003
17	6588	11/12/2023	SPA 833/2024	04/01/2024	ANTONI GECI DA SILVA CARVALHO	ATIVO	DEFERIDO	1997
18	6929	16/01/2024	SPA 1112/2024	17/01/2024	ANTONIA ARAUJO SOARES	ATIVO	DEFERIDO	1997
19	6624	12/12/2023	SPA 865/2024	04/01/2024	ANTONIA BRITO CARVALHO	ATIVO	DEFERIDO	1997
20	6689	14/12/2023	SPA 907/2024	04/01/2024	ANTONIA DA CONCEIÇÃO LOPES	ATIVO	DEFERIDO	2003
21	6608	12/12/2023	SPA 851/2024	04/01/2024	ANTONIA DA CONCEIÇÃO SILVA COSTA	ATIVO	DEFERIDO	2003
22	6564	08/12/2023	SPA 816/2024	04/01/2024	ANTONIA ELIANE CARLOS DOS SANTOS	ATIVO	DEFERIDO	1997
23	6651	13/12/2023	SPA 885/2024	04/01/2024	ANTONIA ELISABETH ARAUJO LIMA	ATIVO	DEFERIDO	2003
24	6856	10/01/2024	SPA 1064/2024	19/01/2024	ANTONIA LAUZIMAR DA SILVA	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
25	6567	08/12/2023	SPA 819/2024	04/01/2024	ANTONIA LEITE FERREIRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
26	6544	07/12/2023	SPA 798/2024	04/01/2024	ANTONIA NUNES BESERRA SEGUNDA	ATIVO	DEFERIDO	1997
27	6652	13/12/2023	SPA 886/2024	04/01/2024	ANTONIA SILVA E SILVA	ATIVO	DEFERIDO	1997
28	6542	07/12/2023	SPA 796/2024	04/01/2024	ANTONIA SILVA LIMA AZEVEDO	ATIVO	DEFERIDO	1997
29	6554	08/12/2023	SPA 807/2024	04/01/2024	ANTONIA SOUZA VIEIRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
30	6794	20/12/2023	SPA 971/2024	05/01/2024	ANTONIA VANIA NASCIMENTO ARAUJO	ATIVO	DEFERIDO	2003



31	6902	12/01/2024	SPA 1080/2024	16/01/2024	ANTONIO DAS GRAÇAS BAIMA E SILVA	ATIVO	DEFERIDO	2003
32	6556	08/12/2023	SPA 809/2024	04/01/2024	ANTONIO DO NASCIMENTO	ATIVO	DEFERIDO	2003
33	6574	11/12/2023	SPA 824/2024	04/01/2024	ANTONIO FRANCISCO LOPES PEREIRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
34	6804	21/12/2023	SPA 977/2024	05/01/2024	ANTONIO GOMES BITENCOURTE NETO	ATIVO	DEFERIDO	2003
35	6818	09/01/2024	SPA 1052/2024	16/01/2024	ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA SILVA	ATIVO	DEFERIDO	1997
36	6680	14/12/2023	SPA 900/2024	04/01/2024	ANTONIO LIMA DOS SANTOS	ATIVO	DEFERIDO	2003
37	6495	05/12/2023	SPA 764/2024	04/01/2024	ANTONIO RODRIGUES GOMES	ATIVO	DEFERIDO	2003
38	6498	05/12/2023	SPA 765/2024	04/01/2024	ANTONIO VAZ DE SOUZA SILHO	ATIVO	DEFERIDO	1997
39	6923	15/01/2024	SPA 1111/2024	17/01/2024	ARIAS DE MESQUITA MORAIS	ATIVO	DEFERIDO	2003
40	6511	06/12/2023	SPA 772/2024	04/01/2024	AURICEIA DO NASCIMENTO BARRETO	ATIVO	DEFERIDO	2003
41	6718	18/12/2023	SPA 928/2024	05/01/2024	AURIDENE DOS ANJOS FERREIRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
42	6613	12/12/2023	SPA 856/2024	04/01/2024	AURILENE ALVES DA COSTA COUTINHO	ATIVO	DEFERIDO	1997
43	6565	08/12/2023	SPA 817/2024	04/01/2024	CARLOS ANDRE DE ARAUJO	ATIVO	DEFERIDO	1997
44	6696	14/12/2023	SPA 913/2024	04/01/2024	CELIANE SILVA NASCIMENTO	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
45	6739	18/12/2023	SPA 934/2024	05/01/2024	CELSON SOUSA COSTA	ATIVO	DEFERIDO	2003
46	6815	21/12/2023	SPA 983/2024	05/01/2024	CLARICE DE OLIVEIRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
47	6570	08/12/2023	SPA 822/2024	04/01/2024	CLARICE GASTÃO DO NASCIMENTO MARTINS	ATIVO	DEFERIDO	1997
48	6617	12/12/2023	SPA 859/2024	04/01/2024	CLAUDETE CARVALHO SOUSA	ATIVO	DEFERIDO	1997
49	6835	09/01/2024	SPA 1057/2024	16/01/2024	CLAUDIA DE PAULA OLIVEIRA	ATIVO	DEFERIDO	2003
50	6527	07/12/2023	SPA 784/2024	04/01/2024	CLEANE SILVA SANTOS	ATIVO	DEFERIDO	2003
51	6787	20/12/2023	SPA 969/2024	05/01/2024	CLEBER DE ASEVÊDO	ATIVO	DEFERIDO	2003
52	6558	08/12/2023	SPA 811/2024	04/01/2024	CLEMYLSON DE PAULA COSTA ARAUJO	ATIVO	DEFERIDO	1997
53	6626	12/12/2023	SPA 867/2024	04/01/2024	CLEOMES ARAUJO COSTA	ATIVO	DEFERIDO	2003
54	6580	11/12/2023	SPA 830/2024	04/01/2024	CLEONICE PEREIRA DA SILVA ROCHA	ATIVO	DEFERIDO	1997
55	6932	16/01/2024	SPA 1115/2024	17/01/2024	CLEOYDE SILVA LINO	-	INDEFERIDO	-
56	6533	07/12/2023	SPA 789/2024	04/01/2024	CRISTIANE BIZERRA DE MELO	ATIVO	DEFERIDO	2003
57	6883	11/01/2024	SPA 1072/2024	16/01/2024	CRISTINA RODRIGUES CARVALHO COUTINHO	-	INDEFERIDO	-
58	6752	19/12/2023	SPA 946/2024	05/01/2024	DALETH OLIVEIRA COSTA	ATIVO	DEFERIDO	2003
59	6526	07/12/2023	SPA 783/2024	04/01/2024	DALRIVANE SANTOS ARAUJO	ATIVO	DEFERIDO	1997
60	6781	20/12/2023	SPA 966/2024	05/01/2024	DALVA ALVES OLIVEIRA	ATIVO	DEFERIDO	2003
61	6637	13/12/2023	SPA 875/2024	04/01/2024	DARLENE MORAIS LIMA	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
62	6548	08/12/2023	SPA 802/2024	04/01/2024	DELSIMAR SÁ VIANA	ATIVO	DEFERIDO	2003
63	6749	19/12/2023	SPA 943/2024	05/01/2024	DEUVANI DOS SANTO COSTA ALVES	ATIVO	DEFERIDO	2003
64	6515	06/12/2023	SPA 775/2024	04/01/2024	DINÁ SOUSA LIMA	ATIVO	DEFERIDO	2003
65	6571	11/12/2023	SPA 823/2024	04/01/2024	DULCIANA COSTA SOARES	ATIVO	DEFERIDO	2003
66	6808	21/12/2023	SPA 980/2024	05/01/2024	EDILENE ALVES SILVAQ	ATIVO	DEFERIDO	2003
67	6634	12/12/2023	SPA 873/2024	04/01/2024	EDILEUZA MARCHÃO DA COSTA SILVA	ATIVO	DEFERIDO	1997
68	6692	14/12/2023	SPA 910/2024	04/01/2024	EDIMAR PIMENTA OLIVEIRA	ATIVO	DEFERIDO	2003
69	6809	21/12/2023	SPA 981/2024	05/01/2024	EDIR CHARLITON LIMA ALENCAR	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
70	6602	11/12/2023	SPA 845/2024	04/01/2024	EDIVALDA COSTA DA SILVA	ATIVO	DEFERIDO	1997
71	6806	21/12/2023	SPA 979/2024	05/01/2024	EDNA ALVES SILVA	ATIVO	DEFERIDO	2003
72	6833	09/01/2024	SPA 1054/2024	16/01/2024	EDNA LIMA ALENCAR SANTOS	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
73	6796	21/12/2023	SPA 973/2024	05/01/2024	EDVALDO MARTINS MAGALHÃES	ATIVO	DEFERIDO	2003
74	6780	20/12/2023	SPA 965/2024	05/01/2024	ELIS REGINA OLIVEIRA SILVA	ATIVO	DEFERIDO	2003
75	6593	11/12/2023	SPA 837/2024	04/01/2024	ELISANDRA DE JESUS SILVA DE ALENCAR	ATIVO	DEFERIDO	2003
76	6776	20/12/2023	SPA 962/2024	05/01/2024	ELISANGELA FERREIRA DO NASCIMENTO	ATIVO	DEFERIDO	2003
77	6518	06/12/2023	SPA 776/2024	04/01/2024	ELLY POLIANA PEREIRA MORAIS	ATIVO	DEFERIDO	2003
78	6551	08/12/2023	SPA 804/2024	04/01/2024	ELZA COSTA GOMES	ATIVO	DEFERIDO	1997
79	6863	10/01/2024	SPA 1065/2024	16/01/2024	EMILIA MARIA ALVES DE ALMEIDA	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
80	6607	11/12/2023	SPA 850/2024	04/01/2024	ENIVALDA NASCIMENTO CARVALHO ARRAIS	ATIVO	DEFERIDO	1997
81	6971	18/01/2024	SPA 1144/2024	19/01/2024	ENOQUE CORREA DE PAULA	ATIVO	DEFERIDO	2003
82	6682	14/12/2023	SPA 902/2024	04/01/2024	ERIVAN MAGALHÃES MACHADO	ATIVO	DEFERIDO	2003
83	6638	13/12/2023	SPA 876/2024	04/01/2024	ESMERALDA BARBOSA LEITE MOURÃO	ATIVO	DEFERIDO	1997 1997
84	6539	07/12/2023	SPA 794/2024	04/01/2024	EUGENIA MARIA OLIVEIRA SANTOS	ATIVO	DEFERIDO	1997
85	6685	14/12/2023	SPA 905/2024	04/01/2024	IVALDO DE MELO SAMPAIO	ATIVO	DEFERIDO	2003
86	6640	13/12/2023	SPA 878/2024	04/01/2024	FABIANA JANDARY PEREIRA MORAIS	ATIVO	DEFERIDO	2003
87	6754	19/12/2023	SPA 949/2024	05/01/2024	FLORISA COSTA LEMOS	ATIVO	DEFERIDO	2003
88	6621	12/12/2023	SPA 863/2024	04/01/2024	FRANCILENE ALENCAR BARBOSA	ATIVO	DEFERIDO	2003
89	6653	13/12/2023	SPA 887/2024	04/01/2024	FRANCISCA DAS CHAGAS ALMEIDA MELO	ATIVO	DEFERIDO	1997
90	6691	14/12/2023	SPA 909/2024	04/01/2024	FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA MOURÃO	ATIVO	DEFERIDO	1997
91	6522	06/12/2023	SPA 780/2024	04/01/2024	FRANCISCA ERLANY CARVALHO	ATIVO	DEFERIDO	1997
92	6701	15/12/2023	SPA 917/2024	04/01/2024	FRANCISCA MACEDO MARINHO VIANA	ATIVO	DEFERIDO	1997
93	6897	12/01/2024	SPA 1078/2024	16/01/2024	FRANCISCA MACEDO SILVA	ATIVO	DEFERIDO	1997
94	6500	06/12/2023	SPA 767/2024	04/01/2024	FRANCISCA MARTINS DA COSTA	ATIVO	DEFERIDO	1997
95	6848	10/01/2024	SPA 1061/2024	16/01/2024	FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS	ATIVO	DEFERIDO	1997
96	6921	15/01/2024	SPA 1109/2024	17/01/2024	FRANCISCA PEREIRA GOMES	ATIVO	DEFERIDO	2003
97	6922	15/01/2024	SPA 1110/2024	17/01/2024	FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA	ATIVO	DEFERIDO	1997
98	6676	14/12/2023	SPA 897/2024	04/01/2024	FRANCISCO DA SILVA COELHO	ATIVO	DEFERIDO	2003
99	6840	09/01/2024	SPA 1059/2024	16/01/2024	FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA ALENCAR	ATIVO	DEFERIDO	1997
100	6805	21/12/2023	SPA 978/2024	05/01/2024	FRANCISCO DE MESQUITA OLIVEIRA	ATIVO	DEFERIDO	2003
101	6745	19/12/2023	SPA 939/2024	05/01/2024	FRANCISCO FREDSON BORGES PEREIRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
102	6562	08/12/2023	SPA 815/2024	04/01/2024	FRANCISCO KENEDY ARAUJO MOURÃO	ATIVO	DEFERIDO	1997
103	6693	14/12/2023	SPA 911/2024	04/01/2024	FRANCISCO LIMA	ATIVO	DEFERIDO	1997
104	6836	09/01/2024	SPA 1056/2024	16/01/2024	FRANKLIN ARAUJO CASTRO	ATIVO	DEFERIDO	2003
105	6569	08/12/2023	SPA 821/2024	04/01/2024	GALGYGLEIBE SANTOS GOMES	ATIVO	DEFERIDO	1997





106	6510	06/12/2023	SPA 771/2024	04/01/2024	GARDEHENIA SOUSA LOPES	ATIVO	DEFERIDO	2003
107	6529	07/12/2023	SPA 786/2024	04/01/2024	GENILVADO FERNANDES	ATIVO	DEFERIDO	2003
108	7067	06/02/2024	SPA 1213/2024	06/02/2024	GEORGE ALVES OLIVEIRA	ATIVO	DEFERIDO	2003
109	6667	13/12/2023	SPA 891/2024	04/01/2024	GERFERSON OLIVEIRA PEREIRA	ATIVO	DEFERIDO	2003
110	6655	13/12/2023	SPA 888/2024	04/01/2024	GILSON CARDOSO DA SILVA	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
111	6561	08/12/2023	SPA 814/2024	04/01/2024	GILSON VIEIRA DA SILVA	ATIVO	DEFERIDO	1997
112	6880	11/01/2024	SPA 1070/2024	16/01/2024	GILVANIA CASTRO SANTOS	ATIVO	DEFERIDO	2003
113	6501	06/12/2023	SPA 768/2024	04/01/2024	GISLAINE VIEIRA ASSUNÇÃO	ATIVO	DEFERIDO	2003
114	6747	19/12/2023	SPA 941/2024	05/01/2024	GRACI MARQUES VIEIRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
115	6716	18/12/2023	SPA 927/2024	05/01/2024	HELENA COSTA AMARAL	ATIVO	DEFERIDO	2003
116	6520	06/12/2023	SPA 778/2024	04/01/2024	HELENA NÉO MATIAS	ATIVO	DEFERIDO	1997
117	6699	14/12/2023	SPA 915/2024	04/01/2024	HELOISA BEZERRA MORAIS	ATIVO	DEFERIDO	1997
118	6622	12/12/2023	SPA 864/2024	04/01/2024	HERLENE DE MELO DUARTE	ATIVO	DEFERIDO	2003
119	6629	12/12/2023	SPA 870/2024	04/01/2024	IDALVANIR MAGALHÃES MORAES	ATIVO	DEFERIDO	2003
120	6545	07/12/2023	SPA 799/2024	04/01/2024	INALDA LOPES ELIAS	ATIVO	DEFERIDO	2003
121	6579	11/12/2023	SPA 829/2024	04/01/2024	IONETE MATIAS LIMA	ATIVO	DEFERIDO	1997
122	6519	06/12/2023	SPA 777/2024	04/01/2024	IRISMAR VELOSO ARRAYS FILHO	ATIVO	DEFERIDO	1997
123	6801	21/12/2023	SPA 976/2024	05/01/2024	IRONE MAGALHÃES BEZERRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
124	6614	12/12/2023	SPA 857/2024	04/01/2024	IVANE OLIVEIRA SILVA	ATIVO	DEFERIDO	2003
125	6633	12/12/2023	SPA 990/2024	05/01/2024	IVANEIDE SILVA AMARAL	ATIVA	DEFERIDO	2003
126	6641	13/12/2023	SPA 879/2024	04/01/2024	IVANI DA CRUZ OLIVEIRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
127	6777	20/12/2023	SPA 963/2024	05/01/2024	IVANILTON RAPÔSO DE OLIVEIRA	ATIVO	DEFERIDO	2003
128	6555	08/12/2023	SPA 808/2024	04/01/2024	IVONEIDE CAVALCANTE SANTOS	ATIVO	DEFERIDO	1997
129	6758	19/12/2023	SPA 951/2024	05/01/2024	IZABEL DE AGUIAR SILVA	ATIVO	DEFERIDO	1997
130	6967	18/01/2024	SPA 1143/2024	19/01/2024	IZANIO DORIGUES DA SILVA	ATIVO	DEFERIDO	2003
131	6763	19/12/2023	SPA 955/2024	05/01/2024	IZAQUE RODRIGUES SOUZA	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
132	6730	18/12/2023	SPA 931/2024	05/01/2024	JARETE CARVALHO CLOTILDE	ATIVO	DEFERIDO	2003
133	6771	20/12/2023	SPA 958/2024	05/01/2024	JEANE LIMA BARRETO	ATIVO	DEFERIDO	2003
134	6592	11/12/2023	SPA 836/2024	04/01/2024	JEOVANE NEVES OLIVEIRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
135	6600	11/12/2023	SPA 843/2024	04/01/2024	JOÃO DOS SANTOS	ATIVO	DEFERIDO	1997
136	7086	09/02/2024	SPA 1220/2024	09/02/2024	JOÃO GOMES DO NASCIMENTO	ATIVO	DEFERIDO	2003
137	6584	11/12/2023	SPA 832/2024	04/01/2024	JOSE ANSELMO ARAUJO COSTA	ATIVO	DEFERIDO	1997
138	6742	19/12/2023	SPA 937/2024	05/01/2024	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA FILHO	ATIVO	DEFERIDO	2003
139	6934	16/01/2024	SPA 1116/2024	17/01/2024	JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES LIMA	ATIVO	DEFERIDO	2003
140	6560	08/12/2023	SPA 813/2024	04/01/2024	JOSE GOMES DE SOUSA	ATIVO	DEFERIDO	2003
141	6650	13/12/2023	SPA 884/2024	04/01/2024	JOSE HILTON COSTA SOARES	ATIVO	DEFERIDO	2003
142	6984	19/01/2024	SPA 1157/2024	19/01/2024	JOSE MONTEIRO NOBRE FILHO	ATIVO	DEFERIDO	2003
143	6773	20/12/2023	SPA 960/2024	05/01/2024	JOSILEIDE DE OLIVEIRA BEZERRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
144	6677	14/12/2023	SPA 898/2024	04/01/2024	JUVANILDE DE PAIVA MENDES	ATIVO	DEFERIDO	1997
145	6895	12/01/2024	SPA 1077/2024	16/01/2024	KASSIA REGEHANE BAIMA E SILVA	ATIVO	DEFERIDO	2003
146	6536	07/12/2023	SPA 792/2024	04/01/2024	KATIA CILENE LIMA BEZERRA	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
147	6870	11/01/2024	SPA 1068/2024	16/01/2024	KATIA CORREA DE PAULA	ATIVO	DEFERIDO	1997
148	6783	20/12/2023	SPA 968/2024	05/01/2024	KELLY CRISTINE LOPES OLIVEIRA LEAL	ATIVO	DEFERIDO	2003
149	6684	14/12/2023	SPA 904/2024	04/01/2024	LAURIMAR DA SILVA LIMA	ATIVO	DEFERIDO	2003
150	6502	06/12/2023	SPA 769/2024	04/01/2024	LETICIA BARBOSA LIMA	ATIVO	DEFERIDO	2003
151	6557	08/12/2023	SPA 810/2024	04/01/2024	LIGIANE MARIA COSTA MAIA MOURA	ATIVO	DEFERIDO	1997
152	6789	20/12/2023	SPA 1040/2024	12/01/2024	LILIANE COSTA MAIA	ATIVO	DEFERIDO	1997
153	6598	11/12/2023	SPA 841/2024	04/01/2024	LINDALVA IDELFONSO ALVES ALENCAR	ATIVO	DEFERIDO	1997
154	6578	11/12/2023	SPA 828/2024	04/01/2024	LOURDENEUSA LINO CHAVES	ATIVO	DEFERIDO	1997
155	6706	15/12/2023	SPA 922/2024	05/01/2024	LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
156	6530	07/12/2023	SPA 787/2024	04/01/2024	LUCIANO SILVA LIMA	ATIVO	DEFERIDO	2003
157	6851	10/01/2024	SPA 1063/2024	16/01/2024	LUCIELMA VELOSO DE LIMA	-	INDEFERIDO	-
158	6768	20/12/2023	SPA 956/2024	05/01/2024	LUCIENE GASTÃO DO NASCIMENTO	ATIVO	DEFERIDO	2003
159	6566	08/12/2023	SPA 818/2024	04/01/2024	LUCINEUSA LINO DO NASCIMENTO	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
160	6950	17/01/2024	SPA 1132/2024	19/01/2024	LUIZA GONZAGA DE MORAIS MESQUITA	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
161	6512	06/12/2023	SPA 773/2024	04/01/2024	LUSIA DA SILVA PEREIRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
162	6721	18/12/2023	SPA 929/2024	05/01/2024	LUSINETE ARAUJO MENDONÇA	ATIVO	DEFERIDO	1997
163	6552	08/12/2023	SPA 806/2024	04/01/2024	LUZIMAR MARCHÃO OLIVEIRA COSTA	ATIVO	DEFERIDO	1997
164	6589	11/12/2023	SPA 834/2024	04/01/2024	MANOEL MESSIAS ALVES DA SILVA	ATIVO	DEFERIDO	2003
165	6899	12/01/2024	SPA 1079/2024	16/01/2024	MANOEL RODRIGUES SANTOS	ATIVO	DEFERIDO	2003
166	6657	13/12/2023	SPA 889/2024	04/01/2024	MARCONE DA SILVA OLIVEIRA	ATIVO	DEFERIDO	2003
167	6813	21/12/2023	SPA 982/2024	05/01/2024	MARCOS ROBERTO LINO DE SOUSA	ATIVO	DEFERIDO	2003
168	6618	12/12/2023	SPA 860/2024	04/01/2024	MARIA ALICE ALVES	ATIVO	DEFERIDO	1997
169	6597	11/12/2023	SPA 840/2024	04/01/2024	MARIA ARLENE FEITOS MESQUITA	ATIVO	DEFERIDO	1997 1997
170	6720	18/12/2023	SPA 1049/2024	05/01/2024	MARIA BITENCOURTE MARINHO	ATIVO	DEFERIDO	2003
171	6697	14/12/2023	SPA 914/2024	04/01/2024	MARIA CLARA DE SOUSA	ATIVO	DEFERIDO	2003
172	6702	15/12/2023	SPA 918/2024	04/01/2024	MARIA CLEIDE FERREIRA DO AMARAL	ATIVO	DEFERIDO	2003
173	6675	14/12/2023	SPA 896/2024	04/01/2024	MARIA DA CONCEIÇÃO ALENCAR LINO	ATIVO	DEFERIDO	1997
174	6669	13/12/2023	SPA 892/2024	04/01/2024	MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA SOUSA	ATIVO	DEFERIDO	2003
175	6648	13/12/2023	SPA 882/2024	04/01/2024	MARIA DA PAZ BARBOSA CHAVES	ATIVO	DEFERIDO	2003
176	6523	06/12/2023	SPA 781/2024	04/01/2024	MARIA DA PAZ SALES SOUSA DA LUZ	ATIVO	DEFERIDO	1997 1997
177	6759	19/12/2023	SPA 952/2024	05/01/2024	MARIA DALVA DA COSTA CHAVES FILHA	ATIVO	DEFERIDO	2003
178	6975	19/01/2024	SPA 1153/2024	19/01/2024	MARIA DAS GRAÇAS ABREU LELES	ATIVO	DEFERIDO	2003
179	6521	06/12/2023	SPA 779/2024	04/01/2024	MARIA DAS GRAÇAS COSTA SOUSA	ATIVO	DEFERIDO	1997





180	6534	07/12/2023	SPA 790/2024	04/01/2024	MARIA DAS NEVES OLIVEIRA COSTA	ATIVO	DEFERIDO	1997
181	6980	19/01/2024	SPA 1155/2024	19/01/2024	MARIA DE FATIMA MARINHO VIANA	ATIVO	DEFERIDO	1997
182	6636	12/12/2023	SPA 874/2024	04/01/2024	MARIA DE FATIMA PEREIRA SILVA	ATIVO	DEFERIDO	1997
183	6850	10/01/2024	SPA 1062/2024	16/01/2024	MARIA DIVA DE ARAUJO	ATIVO	DEFERIDO	2003
184	6894	12/01/2024	SPA 1076/2024	16/01/2024	MARIA EDITE CASTRO ARAUJO BARROS	ATIVO	DEFERIDO	2003
185	6791	20/12/2023	SPA 970/2024	05/01/2024	MARIA EDNEIA SOUSA AZEVEDO	ATIVO	DEFERIDO	2003
186	6844	10/01/2024	SPA 1060/2024	16/01/2024	MARIA ELIENE ABREU MACEDO	ATIVO	DEFERIDO	2003
187	6714	18/12/2023	SPA 926/2024	05/01/2024	MARIA ELIZABETE TEIXEIRA COSTA	ATIVO	DEFERIDO	1997
188	6625	12/12/2023	SPA 866/2024	04/01/2024	MARIA EUNICE COSTA DE FRANÇA	ATIVO	DEFERIDO	2003
189	6690	14/12/2023	SPA 908/2024	04/01/2024	MARIA FERREIRA BITENCOURTE	ATIVO	DEFERIDO	2003
190	6610	12/12/2023	SPA 853/2024	04/01/2024	MARIA GORETE BARBOSA NASCIMENTO	ATIVO	DEFERIDO	1997
191	6595	11/12/2023	SPA 838/2024	04/01/2024	MARIA HELENA FEITOSA EUGENIO	ATIVO	DEFERIDO	1997
192	6694	14/12/2023	SPA 912/2024	04/01/2024	MARIA IVONE DE MOURA CONCEIÇÃO	ATIVO	DEFERIDO	2003
193	6774	20/12/2023	SPA 961/2024	05/01/2024	MARIA JOELMA DOS SANTOS	ATIVO	DEFERIDO	2003
194	6760	19/12/2023	SPA 953/2024	05/01/2024	MARIA JOENE GOMES	ATIVO	DEFERIDO	2003
195	6703	15/12/2023	SPA 919/2024	04/01/2024	MARIA JOSE COUTINHO DO NASCIMENTO	ATIVO	DEFERIDO	2003
196	6741	19/12/2023	SPA 936/2024	05/01/2024	MARIA JOSE MORAES LOPES	ATIVO	DEFERIDO	1997 1997
197	6737	18/12/2023	SPA 933/2024	05/01/2024	MARIA JOSE SANTOS LIMA	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
198	6743	19/12/2023	SPA 1050/2024	05/01/2024	MARIA JOSEANE DO ANJOS ALENCAR	ATIVO	INDEFERIDO	-
199	6576	11/12/2023	SPA 826/2024	04/01/2024	MARIA JOSINEIRE ALENCAR DO CARMO	ATIVO	DEFERIDO	2003
200	6559	08/12/2023	SPA 812/2024	04/01/2024	MARIA KAROLYNE FEITOSA MESQUITA	ATIVO	DEFERIDO	2003
201	6547	08/12/2023	SPA 801/2024	04/01/2024	MARIA LENIR OLIVEIRA SOUSA	ATIVO	DEFERIDO	2003
202	6609	12/12/2023	SPA 852/2024	04/01/2024	MARIA LINO NASCIMENTO	ATIVO	DEFERIDO	1997
203	6639	13/12/2023	SPA 877/2024	04/01/2024	MARIA LIZONETE JESUS PEREIRA	ATIVO	DEFERIDO	2003
204	6619	12/12/2023	SPA 861/2024	04/01/2024	MARIA LUCIA ALVES TEIXEIRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
205	6583	11/12/2023	SPA 831/2024	04/01/2024	MARIA MARGARIDA CALVANCANTE COSTA	ATIVO	DEFERIDO	2003
206	6736	18/12/2023	SPA 1004/2024	05/01/2024	MARIA MARGARIDA SILVA BARROS	ATIVA	DEFERIDA	2003
207	6700	15/12/2023	SPA 916/2024	04/01/2024	MARIA NEUMA SOUSA FERREIRA SILVA	ATIVO	DEFERIDO	2003
208	6686	14/12/2023	SPA 906/2024	04/01/2024	MARIA RAIMUNDA SILVA PEREIRA	ATIVO	DEFERIDO	2003
209	6740	19/12/2023	SPA 935/2024	05/01/2024	MARIA REGINA CAVALCANTE MESQUITA	ATIVO	DEFERIDO	1997
210	6681	14/12/2023	SPA 901/2024	04/01/2024	MARIA REGINA SILVA MOURA	ATIVO	DEFERIDO	2003
211	6628	12/12/2023	SPA 869/2024	04/01/2024	MARIA RITA OLIVEIRA LIMA	ATIVO	DEFERIDO	1997
212	6553	08/12/2023	SPA 805/2024	04/01/2024	MARIA SOCORRO DE ALCANTARA DE ARAUJO	ATIVO	DEFERIDO	1997
213	6538	07/12/2023	SPA 793/2024	04/01/2024	MARIA VANUZIA COSTA ALBUQUERQUE	ATIVO	DEFERIDO	1997
214	6499	05/12/2023	SPA 766/2024	04/01/2024	MARIA VERIDIANA ARAUJO COSTA	ATIVO	DEFERIDO	1997
215	6649	13/12/2023	SPA 883/2024	04/01/2024	MARIA ZUZENIR FACUNDO MELO	ATIVO	DEFERIDO	2003
216	6540	07/12/2023	SPA 795/2024	04/01/2024	MARINALVA PINHEIRO FERREIRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
217	6757	19/12/2023	SPA 948/2024	05/01/2024	MARIO SERGIO SILVA LINO	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
218	6606	11/12/2023	SPA 849/2024	04/01/2024	MARY JANE SILVEIRA SANTOS	ATIVO	DEFERIDO	2003
219	6546	07/12/2023	SPA 800/2024	04/01/2024	MILTON DA CONCEIÇÃO LOPES	ATIVO	DEFERIDO	2003
220	6599	11/12/2023	SPA 842/2024	04/01/2024	MYRELLY FEITOSA SILVA	ATIVO	DEFERIDO	2003
221	6509	06/12/2023	SPA 770/2024	04/01/2024	NATHALIA D'PAULA COSTA MIRANDA	ATIVO	DEFERIDO	2003
222	6746	19/12/2023	SPA 940/2024	05/01/2024	NELZA OLIVEIRA COSTA LINO	ATIVO	DEFERIDO	1997
223	6603	11/12/2023	SPA 846/2024	04/01/2024	NILSON ROCHA SANTOS	ATIVO	DEFERIDO	1997
224	6983	19/01/2023	SPA 1156/2024	19/01/2024	NOEME ARAUJO NOBRE DE SOUSA	ATIVO	DEFERIDO	2003
225	6591	11/12/2023	SPA 835/2024	04/01/2024	OSMANO DO NASCIMENTO MALAQUIAS	ATIVO	DEFERIDO	1997
226	6646	13/12/2023	SPA 881/2024	04/01/2024	OSMAR ABREU LIMA JUNIOR	ATIVO	DEFERIDO	2003
227	6889	12/01/2024	SPA 1074/2024	16/01/2024	PAULO FERNANDO ALVES	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
228	7019	26/01/2024	SPA 1189/2024	29/01/2024	RAIMUNDA BERNARDA SOUSA PIMENTA	ATIVO	DEFERIDO	1997
229	6611	12/12/2023	SPA 854/2024	04/01/2024	RAIMUNDA DE JESUS MACEDO	ATIVO	DEFERIDO	2003
230	6673	14/12/2023	SPA 894/2024	04/01/2024	RAIMUNDA NONATA GOMES TEIXEIRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
231	6612	12/12/2023	SPA 855/2024	04/01/2024	RAIMUNDO ALVES ALENCAR	ATIVO	DEFERIDO	2003
232	6723	18/12/2023	SPA 930/2024	05/01/2024	RAIMUNDO DA COSTA MACEDO	ATIVO	DEFERIDO	2003
233	6525	07/12/2023	SPA 782/2024	04/01/2024	RAIMUNDO NONATO LIMA CONCEIÇÃO	ATIVO	DEFERIDO	2003
234	6630	12/12/2023	SPA 871/2024	04/01/2024	RAQUEL MISQUITA ALMEIDA	ATIVO	DEFERIDO	2003
235	6577	11/12/2023	SPA 827/2024	04/01/2024	REGILUCIA ARRAIS NEVES COSTA	ATIVO	DEFERIDO	1997
236	6670	13/12/2023	SPA 893/2024	04/01/2024	RISALVA DE OLIVEIRA	ATIVO	DEFERIDO	2003
237	6644	13/12/2023	SPA 880/2024	04/01/2024	ROSEMARY MARTINS MAGALHÃES	ATIVO	DEFERIDO	2003
238	6528	07/12/2023	SPA 785/2024	04/01/2024	ROSENI PASSOS DE SOUSA	ATIVO	DEFERIDO	1997
239	6616	12/12/2023	SPA 858/2024	04/01/2024	ROSENIR FACUNDO MELO	ATIVO	DEFERIDO	2003
240	6532	07/12/2023	SPA 788/2024	04/01/2024	RUIDEVAM BIZERRA DE MELO	ATIVO	DEFERIDO	2003
241	6549	08/12/2023	SPA 803/2024	04/01/2024	SANDRA REGINA SOARES SOUSA	ATIVO	DEFERIDO	1997
242	6799	21/12/2023	SPA 975/2024	05/01/2024	SEBASTIÃO CARVALHEDO NETO	ATIVO	DEFERIDO	1997
243	6683	14/12/2023	SPA 903/2024	04/01/2024	SEVERO LEONARDO DAMASCENO NETO	ATIVO	DEFERIDO	2003
244	6632	12/12/2023	SPA 872/2024	04/01/2024	SIDICLEIA SANTOS CRUZ	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
245	6797	21/12/2023	SPA 974/2024	05/01/2024	SILVIA ALVES MAGALHÃES	ATIVO	DEFERIDO	1997
246	6713	15/12/2023	SPA 925/2024	05/01/2024	SILVIA BRITO SALAZAR	ATIVO	DEFERIDO	1997
247	6753	19/12/2023	SPA 947/2024	05/01/2024	SILVONETE MELO LINO	ATIVO	DEFERIDO	1997
248	6575	11/12/2023	SPA 825/2024	04/01/2024	SOLANGE OLIVEIRA SANTOS	ATIVO	DEFERIDO	2003
249	6596	11/12/2023	SPA 839/2024	04/01/2024	TARCIANO MARCIO LINO NASCIMENTO	ATIVO	DEFERIDO	2003
250	6731	18/12/2023	SPA 932/2024	05/01/2024	TATIANE MARCELLE LINO NASCIMENTO	ATIVO	DEFERIDO	2003
251	6956	17/01/2024	SPA 1133/2024	18/01/2024	TEREZINHA CHAVES PINHO	ATIVO	DEFERIDO	1997
252	6674	14/12/2023	SPA 895/2024	04/01/2024	TEREZINHA DE JESUS GOMES COSTA	ATIVO	DEFERIDO	1997
253	6837	09/01/2024	SPA 1058/2024	16/01/2024	THALITA BEZERRA BATISTA	ATIVO	DEFERIDO	2003
254	6744	19/12/2023	SPA 938/2024	05/01/2024	UBIRATAN CAVALCANTE MARTINS	ATIVO	DEFERIDO	1997
255	6772	20/12/2023	SPA 959/2024	05/01/2024	UBIRIAM MARTINS ALMEIDA	ATIVO	DEFERIDO	2003



256	6756	19/12/2023	SPA 950/2024	05/01/2024	VALDENIR SILVA BARROS	ATIVO	DEFERIDO	2003
257	6795	21/12/2023	SPA 972/2024	05/01/2024	VALMIR COSTA AMARAL	ATIVO	DEFERIDO	2003
258	6886	11/01/2024	SPA 1073/2024	16/01/2024	VANDERLEY DA SILVA CASTRO	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
259	6779	20/12/2023	SPA 1051/2024	05/01/2024	VANESSA SILVA FREITAS	ATIVO	DEFERIDO	2003
260	6535	07/12/2023	SPA 791/2024	04/01/2024	VANICLEIA GASTÃO SOUZA	ATIVO	DEFERIDO	2003
261	6748	19/12/2023	SPA 942/2024	05/01/2024	WAGNER SOUSA LEITE	ATIVO	DEFERIDO	1997
262	6679	14/12/2023	SPA 899/2024	04/01/2024	WECSON WAGNER RODRIGUES COSTA	ATIVO	DEFERIDO	2003
263	6949	17/01/2024	SPA 1160/2024	22/01/2024	WESLY ALVES DE SÁ	ATIVO	DEFERIDO	2003
264	6935	16/01/2024	SPA 1117/2024	17/01/2024	ZANIARLE OLIVEIRA DA COSTA	ATIVO	DEFERIDO	2003
265	6974	18/01/2024	SPA 1154/2024	19/01/2024	ZENAIDE SANDES PEREIRA	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
266	7206	07/03/2024	SPA 1274/2024	07/03/2024	ZENEIDE MARIA PEREIRA MORAIS	ATIVO	DEFERIDO	2003
267	6568	08/12/2023	SPA 820/2024	04/01/2024	ZILMAR ARAUJO SILVA	ATIVO	DEFERIDO	1997
268	6761	19/12/2023	SPA 954/2024	05/01/2024	ZULEIDE COSTA VIANA	ATIVO	DEFERIDO	2003

RATEIO DO FUNDEF - SERVIDORES EXONERADOS

Nº PROT DATA PROCESSO DATA SERVIDOR SITUAÇÃO PERÍODO CONCLUSÃO

01	7145	23/02/2024	SPA 1233/2024	23/02/2024	ANTONIO NASCIMENTO MÁXIMO BARBOZA	EXONERADO	2003 A 2006	DEFERIDO
02	6793	20/12/2023	SPA 1008/2024	05/01/2024	CARLA MARINHO PEREIRA	EXONERADA	1998 A 2002	DEFERIDO
03	6882	11/01/2024	SPA 1071/2024	16/01/2024	GILVANIA ALMEIDA BARROS	EXONERADA	2003 A 2006	DEFERIDO
04	6865	10/01/2024	SPA 1067/2024	16/01/2024	JOEL SAMPAIO JORGE	EXONERADO	2003 A 2005	DEFERIDO
05	6939	16/01/2024	SPA 1119/2024	17/01/2024	MARIA DE JESUS DE ABREU SOUSA	EXONERADA	2003 A 2006	DEFERIDO
06	6933	16/01/2024	SPA 1114/2024	17/01/2024	MARTA LUCIA DE MELO ALMEIDA	EXONERADA	2005 A 2006	DEFERIDO
07	6725	18/12/2023	SPA 1002/2024	05/01/2024	OLGA APARECIDA OLIVEIRA SANTOS	EXONERADA	1998 A 2006	DEFERIDO
08	6890	12/01/2024	SPA 1075/2024	16/01/2024	REJANE ARAUJO TEIXEIRA	EXONERADA	1998 A 2003	DEFERIDO
09	6930	16/01/2024	SPA 1113/2024	17/01/2024	RIVALDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE	EXONERADO	2003 A 2006	DEFERIDO

RATEIO DO FUNDEF - CONTRATADOS

Nº PROT DATA PROCESSO DATA SERVIDOR SITUAÇÃO CONCLUSÃO PERÍODO

01	6854	10/01/2024	SPA 1102/2024	17/01/2024	AMERICO SOUSA CRUZ	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	21 MESES
02	6698	14/12/2023	SPA 999/2024	05/01/2024	ANDREA DO NASCIMENTO SILVA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	14 MESES
03	6867	11/01/2024	SPA 1105/2024	17/01/2024	ANTONIA CLEUDA FARIAS PEREIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	23 MESES
04	6755	19/12/2023	SPA 1005/2024	05/01/2024	ANTONIA NASCIMENTO CRUZ	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
05	6735	18/12/2023	SPA 1039/2024	05/01/2024	ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	1998 A 2006
06	6695	14/12/2023	SPA 998/2024	05/01/2024	ANTONIO AURELIO DO NASCIMENTO SILVA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	20 MESES
07	6678	14/12/2024	SPA 997/2024	05/01/2024	ANTONIO EVERSON OLIVEIRA RODRIGUES	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	05 MESES
08	6849	10/01/2024	SPA 1101/2024	17/01/2024	ANTONIO MOISES ARAUJO	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	01 MÊS
09	6733	18/12/2023	SPA 1003/2024	05/01/2024	CARLOS AUGUSTO DE SOUSA MACHADO	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	01 MÊS
10	6488	04/12/2023	SPA 984/2024	05/01/2024	CERENE SANTOS SOUSA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	09 MESES
11	6585	11/12/2023	SPA 988/2024	05/01/2024	CLECIO MARQUES SOUSA COLARES	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
12	7072	06/02/2024	SPA 1214/2024	06/02/2024	CLEIDILENE DE SOUSA OLIVEIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	02 MESES
13	6846	10/01/2024	SPA 1099/2024	17/01/2024	DIVINA MARIA SOUSA FERREIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	01 MÊS
14	6715	18/12/2023	SPA 1000/2024	05/01/2024	DOMINGAS DA LUZ	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	23 MESES
15	6973	18/01/2024	SPA 1152/2024	19/01/2024	ECIONE DE MACEDO CAVALCANTE	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
16	6654	13/12/2023	SPA 993/2024	05/01/2024	ELICIO AL-KELLY COSTA GOMES	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	02 MESES
17	6635	12/12/2023	SPA 991/2024	05/01/2024	ERANILDE ALCANTARA DE ARAUJO	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
18	6959	17/01/2024	SPA 1138/2024	18/01/2024	EVA SOUSA MATIAS	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
19	6955	17/01/2024	SPA 1139/2024	18/01/2024	FRANCISCA DAS CHAGAS LOPES OLIVEIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	03 MESES
20	6928	16/01/2024	SPA 1128/2024	17/01/2024	FRANCISCA ELINETE MATOS SOUSA	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
21	6802	21/12/2023	SPA 1010/2024	05/01/2024	FRANCISCA MACEDO BRINGEL	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
22	7149	23/02/2024	SPA 1234/2024	23/02/2024	FRANCISCA OLIVEIRA NUNES	CONTRATO DA ÉPOCA	DEFERIDO	2003 A 2006
23	6962	18/01/2024	SPA 1142/2024	19/01/2024	FRANCISCO COSTA SANTOS	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	1998 A 2006
24	6970	18/01/2024	SPA 1150/2024	19/01/2024	FRANCISCO ELIAS SILVA	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
25	6816	09/01/2024	SPA 1094/2024	17/01/2024	FRANCISCO PEREIRA DO AMARAL	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	02 MESES
26	6981	19/01/2024	SPA 1158/2024	19/01/2024	GEICILENE VIANA TEIXEIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
27	6961	18/01/2024	SPA 1146/2024	19/01/2024	GILBERTO PEREIRA LOPES	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
28	6858	10/01/2024	SPA 1104/2024	17/01/2024	HILDA DO NASCIMENTO SILVA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	08 MESES
29	6765	19/12/2023	SPA 1006/2024	05/01/2024	HILDAECIO RIBEIRO DIAS	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	19 MESES
30	6767	20/12/2023	SPA 1007/2024	05/01/2024	JOÃO ARAUJO LIMA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	23 MESES
31	6968	18/01/2024	SPA 1149/2024	19/01/2024	KALINE MARIA EUGENIO PEREIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
32	6719	18/12/2023	SPA 1001/2024	05/01/2024	KELMA DA SILVA PIORSKY	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
33	6917	15/01/2024	SPA 1123/2024	17/01/2024	LIDIANE DA LUZ FERREIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
34	7049	01/02/2024	SPA 1205/2024	02/02/2024	LUCÉLIA DE HOLANDA OLIVEIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
35	6798	21/12/2023	SPA 1009/2024	05/01/2024	LUCÉLIA MAGALHÃES PASSOS	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	17 MESES
36	6855	10/01/2024	SPA 1103/2024	17/01/2024	LUCIANA PEREIRA DO AMARAL	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
37	6957	17/01/2024	SPA 1137/2024	18/01/2024	LUCINETE DE OLIVEIRA SANTOS	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	09 MESES
38	6918	15/01/2024	SPA 1124/2024	17/01/2024	LUZIA CLEANE DO NASCIMENTO CARVALHO	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	04 MESES
39	6960	17/01/2024	SPA 1134/2024	18/01/2024	MANOEL LÁZARO SOARES DA SILVA	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
40	6951	17/01/2024	SPA 1135/2024	18/01/2024	MARCIA ALVES PEREIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
41	6938	16/01/2024	SPA 1129/2024	17/01/2024	MARIA ANTONIA ALVES MELO	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	14 MESES
42	6807	21/12/2023	SPA 1011/2024	05/01/2024	MARIA AUXILIADORA ALVES MACEDO	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
43	6927	16/01/2024	SPA 1127/2024	17/01/2024	MARIA DAS DORES COSTA SOUSA	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
44	6812	21/12/2023	SPA 1012/2024	05/01/2024	MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO FERREIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	1998 A 2006
45	6972	18/01/2024	SPA 1151/2024	19/01/2024	MARIA DE FATIMA FELIX SÁ FERREIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	10 MESES
46	6769	20/12/2024	SPA 957/2024	05/01/2024	MARIA DE FATIMA SOUSA LIMA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	48 MESES
47	6582	11/12/2023	SPA 987/2024	05/01/2024	MARIA DO ANJOS DE JESUS CARVALHO	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	04 MESES
48	6954	17/01/2024	SPA 1136/2024	18/01/2024	MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-



49	6903	12/01/2024	SPA 1081/2024	16/01/2024	MARIA GORETE MACEDO	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	30MESES
50	6541	07/12/2023	SPA 985/2024	05/01/2024	MARIA LUCIMAR ARRAIS NEVES	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	04 MESES
51	6845	10/01/2024	SPA 1098/2024	17/01/2024	MARIA NILMEIRE DE SOUSA FERREIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	01 MÊS
52	6839	09/01/2024	SPA 1097/2024	17/01/2024	MARIA RAIMUNDA MORAES MACIEL	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	12 MESES
53	6926	15/01/2024	SPA 1126/2024	17/01/2024	MARIA SUELY MARIANO DOS SANTOS	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	10 MESES
54	6832	09/01/2024	SPA 1053/2024	16/01/2024	MIRISLENE SOBRINHO DASILVA E SILVA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	21 MESES
55	6885	11/01/2024	SPA 1130/2024	18/01/2024	NUBIA ANGELA CARVALHO DO MASCIMENTO	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	07 MESES
56	6864	10/01/2024	SPA 1066/2024	16/01/2024	NEIDE GOMES	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
57	6964	18/01/2024	SPA 1148/2024	19/01/2024	PATRICIA FERREIRA DO VALE	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
58	6982	19/01/2024	SPA 1159/2024	19/01/2024	RAIMUNDA DO MILAGRE DA SILVA BEZERRA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	15 MESES
59	6712	15/12/2023	SPA 924/2024	05/01/2024	RAIMUNDA FIRMO RIBEIRO DIAS	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
60	6543	07/12/2023	SPA 797/2024	04/01/2024	RAIMUNDO FRANCISCO DA LUZ	CONTRA NA ÉPOCA	DEFERIDO	33 MESES
61	6906	12/01/2024	SPA 1082/2024	16/01/2024	RAIMUNDO OLIVEIRA GOMES	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
62	6919	15/01/2024	SPA 1125/2024	17/01/2024	REGIVANY FERREIRA DO NASCIMENTO	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	03 MESES
63	7102	16/02/2024	SPA 1226/2024	16/02/2024	RENATO SOUSA MESQUITA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	12 MESES
64	6904	12/01/2024	SPA 1108/2024	17/01/2024	REYCHIELLEN AGUINNES MACEDO COSTA DE PAULA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	22 MESES
65	6656	13/12/2023	SPA 994/2024	05/01/2024	ROSANIA BRINGEL	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	36 MESES
66	6838	09/01/2024	SPA 1096/2024	17/01/2024	ROSELIR BEZERRA LIMA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	08 MESES
67	6631	12/12/2023	SPA 989/2024	05/01/2024	ROSILENE BRINGEL	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	28 MESES
68	6821	09/01/2024	SPA 1095/2024	17/01/2024	ROZANGELA MARIA RODRIGUES BEZERRA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	07 MESES
69	6834	09/01/2024	SPA 1055/2024	16/01/2024	SALETE BRITO DE OLIVEIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	44 MESES
70	6871	11/01/2024	SPA 1106/2024	17/01/2024	SANDRA MARIA ALVES NASCIMENTO	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	06 MESES
71	7087	09/02/2024	SPA 1221/2024	09/02/2024	SEBASTIANA LOPES PEREIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
72	6647	13/12/2023	SPA 992/2024	05/01/2024	SOLANGE IDELFONSO ALVES ARAUJO	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
73	6581	11/12/2023	SPA 986/2024	05/01/2024	SONIA MARIA RIBEIRO SOARES	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
74	6668	13/12/2023	SPA 995/2024	05/01/2024	TATIANA PEREIRA COLÁCIO	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	09 MESES
75	6901	12/01/2024	SPA 1107/2024	17/01/2024	VALDERINA GOMES	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	02 MESES
76	7085	09/02/2024	SPA 1219/2024	09/02/2024	VALTER LOPES PEREIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
77	6963	18/01/2024	SPA 1147/2024	19/01/2024	VANDA ARAUJO BARBOZA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	45 MESES
78	6671	13/12/2023	SPA 996/2024	05/01/2024	VANESSA PEREIRA COLÁCIO DA COSTA	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
79	6847	10/01/2024	SPA 1100/2024	17/01/2024	VERINALDO LIMA CARNEIRO	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-

Considerando ter concluído a pauta e nada mais havendo a tratar, o presidente da Comissão agradeceu a presença de todos. Eu, MANOEL RODRIGUES SANTOS, Secretário da Comissão, subscrevi e submeto esta Ata à aprovação de todos que achada conforme assino juntamente com o Presidente da Comissão. A presente ata será afixada no local de costume e publicada na forma da Lei e no Diário Eletrônico do Município. Olho d'Água das Cunhãs, 06 de março de 2024.

WESLY ALVES DE SÁ
Presidente da Comissão

MANOEL RODRIGUES SANTOS
Secretário da Comissão

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 67044aabd08337b2b84fec4c87505929

EDITAL CONJUNTO N.º 001/2024 - SEMAD/CEAPE/PRECATÓRIO DO FUNDEF.

EDITAL CONJUNTO N.º 001/2024 - SEMAD/CEAPE/PRECATÓRIO DO FUNDEF

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS BENEFICIÁRIOS E DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DOS REQUERIMENTOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS-SPA, REALIZADA PELA COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS PRECATÓRIOS DA EDUCAÇÃO - CEAPE, DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA E DELIBERAÇÃO SOBRE OS BENEFICIÁRIOS PARA RECEBER O PRECATÓRIO DO FUNDEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAZ SABER que na presente Secretaria, tramita Procedimento Administrativo e em obediência ao Edital de Chamamento Público nº 001/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 28 de novembro de 2023, ANO VII Nº 1217 e Decreto Municipal nº 094, de 27 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 28 de novembro de 2023, ANO VII Nº 1217, do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a qual regulamenta a Lei Municipal nº 919, de 14 de setembro de 2023, que autoriza o Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, a proceder o pagamento dos valores recebidos pelo Município, em decorrência de decisões judiciais relativa aos cálculos do valor anual por aluno, para a distribuição dos recursos extraordinários do FUNDEF ou FUNDEB, no âmbito municipal, destinado, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do valor integral dos recursos extraordinários recebido do FUNDEF ou FUNDEB, aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Olho d'Água das Cunhãs - MA, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino durante o período que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, entre os anos de 1998 a 2006, obedecidos os critérios do art. 2º e §§, da referida Lei Municipal, considerando os pareceres da Comissão Especial para Acompanhamento dos Precatórios da Educação - CEAPE e decisão homologatória do chefe do Poder Executivo, a qual entre outras atribuições, elaborar a relação dos profissionais que terão direito ao recebimento dos recursos oriundos dos precatórios, observando os termos do art. 4º, da Lei, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 00000561/2023, proveniente da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, comunica aos interessados que realizará procedimento de prorrogação das inscrições do Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e da convocação e habilitação para requerer os créditos do rateio referente aos precatórios do FUNDEF do período de 1998 a 2006 no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, decorrente do processo judicial nº 0068504-19.2016.4.01.3400, que tramita perante a 2ª Vara Federal Cível da SJDF, nos termos da Lei Federal nº 14.113/20, com alterações pela Lei Federal nº 14.325/2022 e demais normas pertinentes. CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos de análise dos requerimentos pela Comissão Especial para Acompanhamento dos Precatórios da Educação - CEAPE. EXPEDEM E



PUBLICAM O PRESENTE EDITAL PARA: 1. Tornar pública a LISTA DOS BENEFICIÁRIOS HOMOLOGADOS PARA RECEBER O PRECATÓRIO DO FUNDEF, contendo as informações pertinentes ao ato, notadamente os respectivos períodos de trabalho, conforme o ANEXO ÚNICO, que é parte integrante deste Edital. 2. Determinar que este Edital seja publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município. 3. INFORMAR que: Os interessados que discordam dos termos e aqueles que tiveram suas inscrições indeferidas poderão apresentar impugnação no **prazo de 10 dias**, a contar do dia **12/03/2024 a 25/03/2024**. Os interessados devem acompanhar no site da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA (<https://olhodaguadascunhas.ma.gov.br/>) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://diariooficial.olhodaguadascunhas.ma.gov.br/>), todos os atos, editais, retificações, comunicados e resultados deste Chamamento Público. 3.1. Quaisquer solicitações de informações adicionais que se façam necessárias deverão ser feitas à Comissão Especial para Acompanhamento dos Precatórios da Educação - CEAPE, mediante requerimento escrito, encaminhado através do endereço eletrônico: comissao.ceape.fundef@gmail.com. 3.2. O pagamento do abono FUNDEF em favor dos beneficiários será realizado a partir de **19 de abril de 2024**, por meio de folha suplementar, devendo a quantia correspondente ser depositada nas contas bancárias já cadastradas junto à Secretaria Municipal de Finanças. 3.3. No dia 12 de abril de 2024, será publicado novo Edital contendo informações da lista final homologada dos beneficiários - após impugnação dos interessados. 3.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial para Acompanhamento dos Precatórios da Educação - CEAPE, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município. 3.5. Assim o presente Edital tem por finalidade a **PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS BENEFICIÁRIOS E DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DOS REQUERIMENTOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS-SPA, REALIZADA PELA COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS PRECATÓRIOS DA EDUCAÇÃO - CEAPE, DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA E DELIBERAÇÃO SOBRE OS BENEFICIÁRIOS PARA RECEBER O PRECATÓRIO DO FUNDEF**. O presente Edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei e no Diário Eletrônico do Município. Eu, ELISVALDO ANDRADE DA SILVA, Diretor da Divisão de Documentação e Informática, o digitei e subscrevi. Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 11 de março de 2024.

WESLY ALVES DE SÁ

Presidente da Comissão

MANOEL RODRIGUES SANTOS

Secretário da Comissão

ANEXO ÚNICO

RATEIO DO FUNDEF - HERDEIRO/SUCESSOR

Nº PROT DATA PROCESSO DATA SERVIDOR SITUAÇÃO PERÍODO CONCLUSÃO

Nº	PROT	DATA	PROCESSO	DATA	SERVIDOR	SITUAÇÃO	PERÍODO	CONCLUSÃO
01	6788	20/12/2023	SPA 1024/2024	05/01/2024	CARLOS ROMULO LOPES CARDOSO	FALECIDO	15 MESES	DEFERIDO
02	6831	09/01/2024	SPA 1084/2024	16/01/2024	CÍCERA MELO NUNES	FALECIDA	1998 A 2006	DEFERIDO
03	6729	18/12/2023	SPA 1021/2024	05/01/2024	CLEIDE MARCHÃO COSTA PRADO	FALECIDA	1998 A 2006	DEFERIDO
04	6881	11/01/2024	SPA 1086/2024	16/01/2024	CONCEIÇÃO DE MARIA PINHEIRO MAGALHÃES	FALECIDA	2003 A 2006	DEFERIDO
05	6852	10/01/2024	SPA 1085/2024	16/01/2024	DENES CARVALHO DO NASCIMENTO	FALECIDO	1998 A 2006	DEFERIDO
06	6937	16/01/2024	SPA 1122/2024	17/01/2024	EUNICE DAS CHAGAS REGO	FALECIDA	1998 A 2002	DEFERIDO
07	6642	13/12/2023	SPA 1020/2024	05/01/2024	HILSON CARDOSO DA SILVA	FALECIDO	2004 A 2006	DEFERIDO
08	6732	18/12/2023	SPA 1022/2024	05/01/2024	MARIA ALAIDE CALVACANTE DE MESQUITA MACHADO	FALECIDA	2004 A 2006	DEFERIDO
09	6884	11/01/2024	SPA 1087/2024	16/01/2024	MARIA ANTONIA BZERRA COSTA	FALECIDA	2003 A 2006	DEFERIDO
10	6790	20/12/2023	SPA 1041/2024	12/01/2024	MARIA CARLOS DE SOUSA SANTOS	FALECIDA	1998 A 2003	DEFERIDO
11	6825	09/01/2024	SPA 1083/2024	16/01/2024	MARIA DALVA SOARES FERREIRA	FALECIDA	1998 A 2006	DEFERIDO
12	6924	15/01/2024	SPA 1120/2024	17/01/2024	RAIMUNDA LUCIA SOUZA CHAGAS	FALECIDA	-	INDEFERIDO
13	6953	17/01/2024	SPA 1131/2024	18/01/2024	ROSA BRINGEL VIANA	FALECIDA	33 MESES	DEFERIDO
14	6969	18/01/2024	SPA 1145/2024	19/01/2024	TATIANE DE CARVALHO SOUSA	FALECIDA	2003 A 2006	DEFERIDO
15	6785	20/12/2023	SPA 1023/2024	05/01/2024	WANDILENE ALVES TEIXEIRA	FALECIDA	2003 A 2006	DEFERIDO

RATEIO DO FUNDEF - APOSENTADOS

Nº PROT DATA PROCESSO DATA SERVIDOR SITUAÇÃO PERÍODO CONCLUSÃO

Nº	PROT	DATA	PROCESSO	DATA	SERVIDOR	SITUAÇÃO	PERÍODO	CONCLUSÃO
01	6775	20/12/2023	SPA 1019/2024	05/01/2024	AUZANIRA DE LIMA MOREIRA	APOSENTADA	-	INDEFERIDO
02	6623	12/12/2023	SPA 1016/2024	05/01/2024	CLEONICE SILVA LIMA	APOSENTADA	1998 A 2006	DEFERIDO
03	6820	09/01/2024	SPA 1088/2024	16/01/2024	ESPEDITA BARBOSA SANTOS	APOSENTADA	-	INDEFERIDO
04	6958	17/01/2024	SPA 1140/2024	18/01/2024	FRANCISCA ARRAIS DO CARMO	APOSENTADA	1998 A 2006	DEFERIDO
05	6898	12/01/2024	SPA 1091/2024	16/01/2024	FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA	APOSENTADA	1998 A 2006	DEFERIDO
06	6900	12/01/2024	SPA 1092/2024	16/01/2024	FRANCISCA RODRIGUES SANTOS	APOSENTADA	1998 A 2006	DEFERIDO
07	6905	12/01/2024	SPA 1093/2024	16/01/2024	LUZIA ALVES BARROS	APOSENTADA	1998 A 2006	DEFERIDO
08	6822	09/01/2024	SPA 1089/2024	16/01/2024	MARIA DA CONCEIÇÃO PAULA ARRUDA	APOSENTADA	1998 A 2006	DEFERIDO
09	6615	12/12/2023	SPA 1015/2024	05/01/2024	MARIA DALVA SOUSA CONCEIÇÃO	APOSENTADA	1998 A 2006	DEFERIDO
10	6925	15/01/2024	SPA 1121/2024	17/01/2024	MARIA DE FATIMA NOGUEIRA DE MORAES	APOSENTADA	1998 A 2006	DEFERIDO
11	6645	13/12/2023	SPA 1017/2024	05/01/2024	MARIA DO SOCORRO VELOSO ALENCAR	APOSENTADA	1998 A 2006	DEFERIDO
12	6573	11/12/2023	SPA 1014/2024	05/01/2024	MARIA IRAIDES MENDES SILVA	APOSENTADA	1998 A 2006	DEFERIDO
13	6724	18/12/2023	SPA 1018/2024	05/01/2024	MARIA OLIVEIRA SANTOS	APOSENTADA	1998 A 2006	DEFERIDO
14	6537	07/12/2023	SPA 1013/2024	05/01/2024	ROSA ELENA ALVES DE ALMEIDA	APOSENTADA	-	INDEFERIDO
15	6887	11/01/2024	SPA 1090/2024	16/01/2024	ROSA LEITE DE CASTRO	APOSENTADA	1998 A 2006	DEFERIDO

RATEIO DO FUNDEF - SERVIDORES EFETIVOS/ESTÁVEIS

Nº PROT DATA PROCESSO DATA SERVIDOR SITUAÇÃO CONCLUSÃO PERÍODO

Nº	PROT	DATA	PROCESSO	DATA	SERVIDOR	SITUAÇÃO	CONCLUSÃO	PERÍODO
01	6604	11/12/2023	SPA 847/2024	04/01/2024	ADRIANA COSTA FERREIRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
02	6620	12/12/2023	SPA 862/2024	04/01/2024	ADRIANA DA CONCEIÇÃO SILVA SOARES	ATIVO	DEFERIDO	2003
03	6782	20/12/2023	SPA 967/2024	05/01/2024	ALCIONE COSTA OLIVEIRA	ATIVO	DEFERIDO	2003
04	6666	13/12/2023	SPA 890/2024	04/01/2024	ALDA RIBEIRO DO NASCIMENTO	ATIVO	DEFERIDO	1997
05	6514	06/12/2023	SPA 774/2024	04/01/2024	ALDEIDES MENDES SILVA AZEVEDO	ATIVO	DEFERIDO	1997
06	6711	15/12/2023	SPA 923/2024	05/01/2024	ALEKSON LEANDRO CHAVES COELHO	ATIVO	DEFERIDO	2003
07	6601	11/12/2023	SPA 844/2024	04/01/2024	ALEXANDRINA SOUSA DOS SANTOS	ATIVO	DEFERIDO	2003



08	6627	12/12/2023	SPA 868/2024	04/01/2024	ALINNE DAIANNE LIMA MOREIRA	ATIVO	DEFERIDO	2003
09	6705	15/12/2023	SPA 921/2024	05/01/2024	ALZIRA GAIA DE SOUZA PIMENTA NETA	ATIVO	DEFERIDO	1997
10	6750	19/12/2023	SPA 944/2024	05/01/2024	ANA CELIA DO NASCIMENTO	ATIVO	DEFERIDO	2003
11	6704	15/12/2023	SPA 920/2024	04/01/2024	ANA LIDIA CARVALHO ALENCAR	ATIVO	DEFERIDO	1997
12	6875	11/01/2024	SPA 1069/2024	16/01/2024	ANA LUCIA MAIA DE OLIVEIRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
13	6751	19/12/2023	SPA 945/2024	05/01/2024	ANA MARIA OLIVEIRA CHAVES	ATIVO	DEFERIDO	1997
14	6605	11/12/2023	SPA 848/2024	04/01/2024	ANA PAULA PEREIRA MORAIS	ATIVO	DEFERIDO	2003
15	6936	16/01/2024	SPA 1118/2024	17/01/2024	ANDREY GIORDANO NOGUEIRA DE MORAES	ATIVO	DEFERIDO	2003
16	6778	20/12/2023	SPA 964/2024	05/01/2024	ANGELA MERES CARDOSO DE ABREU	ATIVO	DEFERIDO	2003
17	6588	11/12/2023	SPA 833/2024	04/01/2024	ANTONI GECI DA SILVA CARVALHO	ATIVO	DEFERIDO	1997
18	6929	16/01/2024	SPA 1112/2024	17/01/2024	ANTONIA ARAUJO SOARES	ATIVO	DEFERIDO	1997
19	6624	12/12/2023	SPA 865/2024	04/01/2024	ANTONIA BRITO CARVALHO	ATIVO	DEFERIDO	1997
20	6689	14/12/2023	SPA 907/2024	04/01/2024	ANTONIA DA CONCEIÇÃO LOPES	ATIVO	DEFERIDO	2003
21	6608	12/12/2023	SPA 851/2024	04/01/2024	ANTONIA DA CONCEIÇÃO SILVA COSTA	ATIVO	DEFERIDO	2003
22	6564	08/12/2023	SPA 816/2024	04/01/2024	ANTONIA ELIANE CARLOS DOS SANTOS	ATIVO	DEFERIDO	1997
23	6651	13/12/2023	SPA 885/2024	04/01/2024	ANTONIA ELISABETH ARAUJO LIMA	ATIVO	DEFERIDO	2003
24	6856	10/01/2024	SPA 1064/2024	19/01/2024	ANTONIA LAUZIMAR DA SILVA	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
25	6567	08/12/2023	SPA 819/2024	04/01/2024	ANTONIA LEITE FERREIRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
26	6544	07/12/2023	SPA 798/2024	04/01/2024	ANTONIA NUNES BESERRA SEGUNDA	ATIVO	DEFERIDO	1997
27	6652	13/12/2023	SPA 886/2024	04/01/2024	ANTONIA SILVA E SILVA	ATIVO	DEFERIDO	1997
28	6542	07/12/2023	SPA 796/2024	04/01/2024	ANTONIA SILVA LIMA AZEVEDO	ATIVO	DEFERIDO	1997
29	6554	08/12/2023	SPA 807/2024	04/01/2024	ANTONIA SOUZA VIEIRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
30	6794	20/12/2023	SPA 971/2024	05/01/2024	ANTONIA VANIA NASCIMENTO ARAUJO	ATIVO	DEFERIDO	2003
31	6902	12/01/2024	SPA 1080/2024	16/01/2024	ANTONIO DAS GRAÇAS BAIMA E SILVA	ATIVO	DEFERIDO	2003
32	6556	08/12/2023	SPA 809/2024	04/01/2024	ANTONIO DO NASCIMENTO	ATIVO	DEFERIDO	2003
33	6574	11/12/2023	SPA 824/2024	04/01/2024	ANTONIO FRANCISCO LOPES PEREIRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
34	6804	21/12/2023	SPA 977/2024	05/01/2024	ANTONIO GOMES BITENCOURTE NETO	ATIVO	DEFERIDO	2003
35	6818	09/01/2024	SPA 1052/2024	16/01/2024	ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA SILVA	ATIVO	DEFERIDO	1997
36	6680	14/12/2023	SPA 900/2024	04/01/2024	ANTONIO LIMA DOS SANTOS	ATIVO	DEFERIDO	2003
37	6495	05/12/2023	SPA 764/2024	04/01/2024	ANTONIO RODRIGUES GOMES	ATIVO	DEFERIDO	2003
38	6498	05/12/2023	SPA 765/2024	04/01/2024	ANTONIO VAZ DE SOUZA SILHO	ATIVO	DEFERIDO	1997
39	6923	15/01/2024	SPA 1111/2024	17/01/2024	ARIAS DE MESQUITA MORAIS	ATIVO	DEFERIDO	2003
40	6511	06/12/2023	SPA 772/2024	04/01/2024	AURICEIA DO NASCIMENTO BARRETO	ATIVO	DEFERIDO	2003
41	6718	18/12/2023	SPA 928/2024	05/01/2024	AURIDENE DOS ANJOS FERREIRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
42	6613	12/12/2023	SPA 856/2024	04/01/2024	AURILENE ALVES DA COSTA COUTINHO	ATIVO	DEFERIDO	1997
43	6565	08/12/2023	SPA 817/2024	04/01/2024	CARLOS ANDRE DE ARAUJO	ATIVO	DEFERIDO	1997
44	6696	14/12/2023	SPA 913/2024	04/01/2024	CELIANE SILVA NASCIMENTO	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
45	6739	18/12/2023	SPA 934/2024	05/01/2024	CELSO SOUSA COSTA	ATIVO	DEFERIDO	2003
46	6815	21/12/2023	SPA 983/2024	05/01/2024	CLARICE DE OLIVEIRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
47	6570	08/12/2023	SPA 822/2024	04/01/2024	CLARICE GASTÃO DO NASCIMENTO MARTINS	ATIVO	DEFERIDO	1997
48	6617	12/12/2023	SPA 859/2024	04/01/2024	CLAUDETE CARVALHO SOUSA	ATIVO	DEFERIDO	1997
49	6835	09/01/2024	SPA 1057/2024	16/01/2024	CLAUDIA DE PAULA OLIVEIRA	ATIVO	DEFERIDO	2003
50	6527	07/12/2023	SPA 784/2024	04/01/2024	CLEANE SILVA SANTOS	ATIVO	DEFERIDO	2003
51	6787	20/12/2023	SPA 969/2024	05/01/2024	CLEBER DE ASEVEDO	ATIVO	DEFERIDO	2003
52	6558	08/12/2023	SPA 811/2024	04/01/2024	CLEMYLSON DE PAULA COSTA ARAUJO	ATIVO	DEFERIDO	1997
53	6626	12/12/2023	SPA 867/2024	04/01/2024	CLEOMES ARAUJO COSTA	ATIVO	DEFERIDO	2003
54	6580	11/12/2023	SPA 830/2024	04/01/2024	CLEONICE PEREIRA DA SILVA ROCHA	ATIVO	DEFERIDO	1997
55	6932	16/01/2024	SPA 1115/2024	17/01/2024	CLEOYDE SILVA LINO	-	INDEFERIDO	-
56	6533	07/12/2023	SPA 789/2024	04/01/2024	CRISTIANE BIZERRA DE MELO	ATIVO	DEFERIDO	2003
57	6883	11/01/2024	SPA 1072/2024	16/01/2024	CRISTINA RODRIGUES CARVALHO COUTINHO	-	INDEFERIDO	-
58	6752	19/12/2023	SPA 946/2024	05/01/2024	DALETH OLIVEIRA COSTA	ATIVO	DEFERIDO	2003
59	6526	07/12/2023	SPA 783/2024	04/01/2024	DALRIVANE SANTOS ARAUJO	ATIVO	DEFERIDO	1997
60	6781	20/12/2023	SPA 966/2024	05/01/2024	DALVA ALVES OLIVEIRA	ATIVO	DEFERIDO	2003
61	6637	13/12/2023	SPA 875/2024	04/01/2024	DARLENE MORAIS LIMA	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
62	6548	08/12/2023	SPA 802/2024	04/01/2024	DELSIMAR SÁ VIANA	ATIVO	DEFERIDO	2003
63	6749	19/12/2023	SPA 943/2024	05/01/2024	DEUVANI DOS SANTO COSTA ALVES	ATIVO	DEFERIDO	2003
64	6515	06/12/2023	SPA 775/2024	04/01/2024	DINÁ SOUSA LIMA	ATIVO	DEFERIDO	2003
65	6571	11/12/2023	SPA 823/2024	04/01/2024	DULCIANA COSTA SOARES	ATIVO	DEFERIDO	2003
66	6808	21/12/2023	SPA 980/2024	05/01/2024	EDILENE ALVES SILVAQ	ATIVO	DEFERIDO	2003
67	6634	12/12/2023	SPA 873/2024	04/01/2024	EDILEUZA MARCHÃO DA COSTA SILVA	ATIVO	DEFERIDO	1997
68	6692	14/12/2023	SPA 910/2024	04/01/2024	EDIMAR PIMENTA OLIVEIRA	ATIVO	DEFERIDO	2003
69	6809	21/12/2023	SPA 981/2024	05/01/2024	EDIR CHARLITON LIMA ALENCAR	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
70	6602	11/12/2023	SPA 845/2024	04/01/2024	EDIVALDA COSTA DA SILVA	ATIVO	DEFERIDO	1997
71	6806	21/12/2023	SPA 979/2024	05/01/2024	EDNA ALVES SILVA	ATIVO	DEFERIDO	2003
72	6833	09/01/2024	SPA 1054/2024	16/01/2024	EDNA LIMA ALENCAR SANTOS	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
73	6796	21/12/2023	SPA 973/2024	05/01/2024	EDVALDO MARTINS MAGALHÃES	ATIVO	DEFERIDO	2003
74	6780	20/12/2023	SPA 965/2024	05/01/2024	ELIS REGINA OLIVEIRA SILVA	ATIVO	DEFERIDO	2003
75	6593	11/12/2023	SPA 837/2024	04/01/2024	ELISANDRA DE JESUS SILVA DE ALENCAR	ATIVO	DEFERIDO	2003
76	6776	20/12/2023	SPA 962/2024	05/01/2024	ELISANGELA FERREIRA DO NASCIMENTO	ATIVO	DEFERIDO	2003
77	6518	06/12/2023	SPA 776/2024	04/01/2024	ELLY POLIANA PEREIRA MORAIS	ATIVO	DEFERIDO	2003
78	6551	08/12/2023	SPA 804/2024	04/01/2024	ELZA COSTA GOMES	ATIVO	DEFERIDO	1997
79	6863	10/01/2024	SPA 1065/2024	16/01/2024	EMILIA MARIA ALVES DE ALMEIDA	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
80	6607	11/12/2023	SPA 850/2024	04/01/2024	ENIVALDA NASCIMENTO CARVALHO ARRAIS	ATIVO	DEFERIDO	1997
81	6971	18/01/2024	SPA 1144/2024	19/01/2024	ENOQUE CORREA DE PAULA	ATIVO	DEFERIDO	2003
82	6682	14/12/2023	SPA 902/2024	04/01/2024	ERIVAN MAGALHÃES MACHADO	ATIVO	DEFERIDO	2003





83	6638	13/12/2023	SPA 876/2024	04/01/2024	ESMERALDA BARBOSA LEITE MOURÃO	ATIVO	DEFERIDO	1997 1997
84	6539	07/12/2023	SPA 794/2024	04/01/2024	EUGENIA MARIA OLIVEIRA SANTOS	ATIVO	DEFERIDO	1997
85	6685	14/12/2023	SPA 905/2024	04/01/2024	IVALDO DE MELO SAMPÃO	ATIVO	DEFERIDO	2003
86	6640	13/12/2023	SPA 878/2024	04/01/2024	FABIANA JANDARY PEREIRA MORAIS	ATIVO	DEFERIDO	2003
87	6754	19/12/2023	SPA 949/2024	05/01/2024	FLORISA COSTA LEMOS	ATIVO	DEFERIDO	2003
88	6621	12/12/2023	SPA 863/2024	04/01/2024	FRANCILENE ALENCAR BARBOSA	ATIVO	DEFERIDO	2003
89	6653	13/12/2023	SPA 887/2024	04/01/2024	FRANCISCA DAS CHAGAS ALMEIDA MELO	ATIVO	DEFERIDO	1997
90	6691	14/12/2023	SPA 909/2024	04/01/2024	FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA MOURÃO	ATIVO	DEFERIDO	1997
91	6522	06/12/2023	SPA 780/2024	04/01/2024	FRANCISCA ERLANY CARVALHO	ATIVO	DEFERIDO	1997
92	6701	15/12/2023	SPA 917/2024	04/01/2024	FRANCISCA MACEDO MARINHO VIANA	ATIVO	DEFERIDO	1997
93	6897	12/01/2024	SPA 1078/2024	16/01/2024	FRANCISCA MACEDO SILVA	ATIVO	DEFERIDO	1997
94	6500	06/12/2023	SPA 767/2024	04/01/2024	FRANCISCA MARTINS DA COSTA	ATIVO	DEFERIDO	1997
95	6848	10/01/2024	SPA 1061/2024	16/01/2024	FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS	ATIVO	DEFERIDO	1997
96	6921	15/01/2024	SPA 1109/2024	17/01/2024	FRANCISCA PEREIRA GOMES	ATIVO	DEFERIDO	2003
97	6922	15/01/2024	SPA 1110/2024	17/01/2024	FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA	ATIVO	DEFERIDO	1997
98	6676	14/12/2023	SPA 897/2024	04/01/2024	FRANCISCO DA SILVA COELHO	ATIVO	DEFERIDO	2003
99	6840	09/01/2024	SPA 1059/2024	16/01/2024	FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA ALENCAR	ATIVO	DEFERIDO	1997
100	6805	21/12/2023	SPA 978/2024	05/01/2024	FRANCISCO DE MESQUITA OLIVEIRA	ATIVO	DEFERIDO	2003
101	6745	19/12/2023	SPA 939/2024	05/01/2024	FRANCISCO FREDSON BORGES PEREIRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
102	6562	08/12/2023	SPA 815/2024	04/01/2024	FRANCISCO KENEDY ARAUJO MOURÃO	ATIVO	DEFERIDO	1997
103	6693	14/12/2023	SPA 911/2024	04/01/2024	FRANCISCO LIMA	ATIVO	DEFERIDO	1997
104	6836	09/01/2024	SPA 1056/2024	16/01/2024	FRANKLIN ARAUJO CASTRO	ATIVO	DEFERIDO	2003
105	6569	08/12/2023	SPA 821/2024	04/01/2024	GALGYGLEIBE SANTOS GOMES	ATIVO	DEFERIDO	1997
106	6510	06/12/2023	SPA 771/2024	04/01/2024	GARDEHENIA SOUSA LOPES	ATIVO	DEFERIDO	2003
107	6529	07/12/2023	SPA 786/2024	04/01/2024	GENILVADO FERNANDES	ATIVO	DEFERIDO	2003
108	7067	06/02/2024	SPA 1213/2024	06/02/2024	GEORGE ALVES OLIVEIRA	ATIVO	DEFERIDO	2003
109	6667	13/12/2023	SPA 891/2024	04/01/2024	GERFERSON OLIVEIRA PEREIRA	ATIVO	DEFERIDO	2003
110	6655	13/12/2023	SPA 888/2024	04/01/2024	GILSON CARDOSO DA SILVA	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
111	6561	08/12/2023	SPA 814/2024	04/01/2024	GILSON VIEIRA DA SILVA	ATIVO	DEFERIDO	1997
112	6880	11/01/2024	SPA 1070/2024	16/01/2024	GILVANIA CASTRO SANTOS	ATIVO	DEFERIDO	2003
113	6501	06/12/2023	SPA 768/2024	04/01/2024	GISLAINE VIEIRA ASSUNÇÃO	ATIVO	DEFERIDO	2003
114	6747	19/12/2023	SPA 941/2024	05/01/2024	GRACI MARQUES VIEIRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
115	6716	18/12/2023	SPA 927/2024	05/01/2024	HELENA COSTA AMARAL	ATIVO	DEFERIDO	2003
116	6520	06/12/2023	SPA 778/2024	04/01/2024	HELENA NÉO MATIAS	ATIVO	DEFERIDO	1997
117	6699	14/12/2023	SPA 915/2024	04/01/2024	HELOISA BEZERRA MORAIS	ATIVO	DEFERIDO	1997
118	6622	12/12/2023	SPA 864/2024	04/01/2024	HERLENE DE MELO DUARTE	ATIVO	DEFERIDO	2003
119	6629	12/12/2023	SPA 870/2024	04/01/2024	IDALVANIR MAGALHÃES MORAES	ATIVO	DEFERIDO	2003
120	6545	07/12/2023	SPA 799/2024	04/01/2024	INALDA LOPES ELIAS	ATIVO	DEFERIDO	2003
121	6579	11/12/2023	SPA 829/2024	04/01/2024	IONETE MATIAS LIMA	ATIVO	DEFERIDO	1997
122	6519	06/12/2023	SPA 777/2024	04/01/2024	IRISMAR VELOSO ARRAIS FILHO	ATIVO	DEFERIDO	1997
123	6801	21/12/2023	SPA 976/2024	05/01/2024	IRONE MAGALHÃES BEZERRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
124	6614	12/12/2023	SPA 857/2024	04/01/2024	IVANE OLIVEIRA SILVA	ATIVO	DEFERIDO	2003
125	6633	12/12/2023	SPA 990/2024	05/01/2024	IVANEIDE SILVA AMARAL	ATIVA	DEFERIDO	2003
126	6641	13/12/2023	SPA 879/2024	04/01/2024	IVANI DA CRUZ OLIVEIRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
127	6777	20/12/2023	SPA 963/2024	05/01/2024	IVANILTON RAPOSO DE OLIVEIRA	ATIVO	DEFERIDO	2003
128	6555	08/12/2023	SPA 808/2024	04/01/2024	IVONEIDE CAVALCANTE SANTOS	ATIVO	DEFERIDO	1997
129	6758	19/12/2023	SPA 951/2024	05/01/2024	IZABEL DE AGUIAR SILVA	ATIVO	DEFERIDO	1997
130	6967	18/01/2024	SPA 1143/2024	19/01/2024	IZANIO DORIGUES DA SILVA	ATIVO	DEFERIDO	2003
131	6763	19/12/2023	SPA 955/2024	05/01/2024	IZAQUE RODRIGUES SOUZA	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
132	6730	18/12/2023	SPA 931/2024	05/01/2024	JARETE CARVALHO CLOTILDE	ATIVO	DEFERIDO	2003
133	6771	20/12/2023	SPA 958/2024	05/01/2024	JEANE LIMA BARRETO	ATIVO	DEFERIDO	2003
134	6592	11/12/2023	SPA 836/2024	04/01/2024	JEOVANE NEVES OLIVEIRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
135	6600	11/12/2023	SPA 843/2024	04/01/2024	JOÃO DOS SANTOS	ATIVO	DEFERIDO	1997
136	7086	09/02/2024	SPA 1220/2024	09/02/2024	JOÃO GOMES DO NASCIMENTO	ATIVO	DEFERIDO	2003
137	6584	11/12/2023	SPA 832/2024	04/01/2024	JOSE ANSELMO ARAUJO COSTA	ATIVO	DEFERIDO	1997
138	6742	19/12/2023	SPA 937/2024	05/01/2024	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA FILHO	ATIVO	DEFERIDO	2003
139	6934	16/01/2024	SPA 1116/2024	17/01/2024	JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES LIMA	ATIVO	DEFERIDO	2003
140	6560	08/12/2023	SPA 813/2024	04/01/2024	JOSE GOMES DE SOUSA	ATIVO	DEFERIDO	2003
141	6650	13/12/2023	SPA 884/2024	04/01/2024	JOSE HILTON COSTA SOARES	ATIVO	DEFERIDO	2003
142	6984	19/01/2024	SPA 1157/2024	19/01/2024	JOSE MONTEIRO NOBRE FILHO	ATIVO	DEFERIDO	2003
143	6773	20/12/2023	SPA 960/2024	05/01/2024	JOSILEIDE DE OLIVEIRA BEZERRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
144	6677	14/12/2023	SPA 898/2024	04/01/2024	JUVANILDE DE PAIVA MENDES	ATIVO	DEFERIDO	1997
145	6895	12/01/2024	SPA 1077/2024	16/01/2024	KASSIA REGEHANE BAIMA E SILVA	ATIVO	DEFERIDO	2003
146	6536	07/12/2023	SPA 792/2024	04/01/2024	KATIA CILENE LIMA BEZERRA	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
147	6870	11/01/2024	SPA 1068/2024	16/01/2024	KATIA CORREA DE PAULA	ATIVO	DEFERIDO	1997
148	6783	20/12/2023	SPA 968/2024	05/01/2024	KELLY CRISTINE LOPES OLIVEIRA LEAL	ATIVO	DEFERIDO	2003
149	6684	14/12/2023	SPA 904/2024	04/01/2024	LAURIMAR DA SILVA LIMA	ATIVO	DEFERIDO	2003
150	6502	06/12/2023	SPA 769/2024	04/01/2024	LETICIA BARBOSA LIMA	ATIVO	DEFERIDO	2003
151	6557	08/12/2023	SPA 810/2024	04/01/2024	LIGIANE MARIA COSTA MAIA MOURA	ATIVO	DEFERIDO	1997
152	6789	20/12/2023	SPA 1040/2024	12/01/2024	LILIANE COSTA MAIA	ATIVO	DEFERIDO	1997
153	6598	11/12/2023	SPA 841/2024	04/01/2024	LINDALVA IDELFONSO ALVES ALENCAR	ATIVO	DEFERIDO	1997
154	6578	11/12/2023	SPA 828/2024	04/01/2024	LOURDENEUSA LINO CHAVES	ATIVO	DEFERIDO	1997
155	6706	15/12/2023	SPA 922/2024	05/01/2024	LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
156	6530	07/12/2023	SPA 787/2024	04/01/2024	LUCIANO SILVA LIMA	ATIVO	DEFERIDO	2003
157	6851	10/01/2024	SPA 1063/2024	16/01/2024	LUCIELMA VELOSO DE LIMA	-	INDEFERIDO	-
158	6768	20/12/2023	SPA 956/2024	05/01/2024	LUCIENE GASTÃO DO NASCIMENTO	ATIVO	DEFERIDO	2003





159	6566	08/12/2023	SPA 818/2024	04/01/2024	LUCINEUSA LINO DO NASCIMENTO	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
160	6950	17/01/2024	SPA 1132/2024	19/01/2024	LUIZA GONZAGA DE MORAIS MESQUITA	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
161	6512	06/12/2023	SPA 773/2024	04/01/2024	LUSIA DA SILVA PEREIRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
162	6721	18/12/2023	SPA 929/2024	05/01/2024	LUSINETE ARAUJO MENDONÇA	ATIVO	DEFERIDO	1997
163	6552	08/12/2023	SPA 806/2024	04/01/2024	LUZIMAR MARCHÃO OLIVEIRA COSTA	ATIVO	DEFERIDO	1997
164	6589	11/12/2023	SPA 834/2024	04/01/2024	MANOEL MESSIAS ALVES DA SILVA	ATIVO	DEFERIDO	2003
165	6899	12/01/2024	SPA 1079/2024	16/01/2024	MANOEL RODRIGUES SANTOS	ATIVO	DEFERIDO	2003
166	6657	13/12/2023	SPA 889/2024	04/01/2024	MARCONE DA SILVA OLIVEIRA	ATIVO	DEFERIDO	2003
167	6813	21/12/2023	SPA 982/2024	05/01/2024	MARCOS ROBERTO LINO DE SOUSA	ATIVO	DEFERIDO	2003
168	6618	12/12/2023	SPA 860/2024	04/01/2024	MARIA ALICE ALVES	ATIVO	DEFERIDO	1997
169	6597	11/12/2023	SPA 840/2024	04/01/2024	MARIA ARLENE FEITOS MESQUITA	ATIVO	DEFERIDO	1997 1997
170	6720	18/12/2023	SPA 1049/2024	05/01/2024	MARIA BITENCOURTE MARINHO	ATIVO	DEFERIDO	2003
171	6697	14/12/2023	SPA 914/2024	04/01/2024	MARIA CLARA DE SOUSA	ATIVO	DEFERIDO	2003
172	6702	15/12/2023	SPA 918/2024	04/01/2024	MARIA CLEIDE FERREIRA DO AMARAL	ATIVO	DEFERIDO	2003
173	6675	14/12/2023	SPA 896/2024	04/01/2024	MARIA DA CONCEIÇÃO ALENCAR LINO	ATIVO	DEFERIDO	1997
174	6669	13/12/2023	SPA 892/2024	04/01/2024	MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA SOUSA	ATIVO	DEFERIDO	2003
175	6648	13/12/2023	SPA 882/2024	04/01/2024	MARIA DA PAZ BARBOSA CHAVES	ATIVO	DEFERIDO	2003
176	6523	06/12/2023	SPA 781/2024	04/01/2024	MARIA DA PAZ SALES SOUSA DA LUZ	ATIVO	DEFERIDO	1997 1997
177	6759	19/12/2023	SPA 952/2024	05/01/2024	MARIA DALVA DA COSTA CHAVES FILHA	ATIVO	DEFERIDO	2003
178	6975	19/01/2024	SPA 1153/2024	19/01/2024	MARIA DAS GRAÇAS ABREU LELES	ATIVO	DEFERIDO	2003
179	6521	06/12/2023	SPA 779/2024	04/01/2024	MARIA DAS GRAÇAS COSTA SOUSA	ATIVO	DEFERIDO	1997
180	6534	07/12/2023	SPA 790/2024	04/01/2024	MARIA DAS NEVES OLIVEIRA COSTA	ATIVO	DEFERIDO	1997
181	6980	19/01/2024	SPA 1155/2024	19/01/2024	MARIA DE FATIMA MARINHO VIANA	ATIVO	DEFERIDO	1997
182	6636	12/12/2023	SPA 874/2024	04/01/2024	MARIA DE FATIMA PEREIRA SILVA	ATIVO	DEFERIDO	1997
183	6850	10/01/2024	SPA 1062/2024	16/01/2024	MARIA DIVA DE ARAUJO	ATIVO	DEFERIDO	2003
184	6894	12/01/2024	SPA 1076/2024	16/01/2024	MARIA EDITE CASTRO ARAUJO BARROS	ATIVO	DEFERIDO	2003
185	6791	20/12/2023	SPA 970/2024	05/01/2024	MARIA EDNEIA SOUSA AZEVEDO	ATIVO	DEFERIDO	2003
186	6844	10/01/2024	SPA 1060/2024	16/01/2024	MARIA ELIENE ABREU MACEDO	ATIVO	DEFERIDO	2003
187	6714	18/12/2023	SPA 926/2024	05/01/2024	MARIA ELIZABETE TEIXEIRA COSTA	ATIVO	DEFERIDO	1997
188	6625	12/12/2023	SPA 866/2024	04/01/2024	MARIA EUNICE COSTA DE FRANÇA	ATIVO	DEFERIDO	2003
189	6690	14/12/2023	SPA 908/2024	04/01/2024	MARIA FERREIRA BITENCOURTE	ATIVO	DEFERIDO	2003
190	6610	12/12/2023	SPA 853/2024	04/01/2024	MARIA GORETE BARBOSA NASCIMENTO	ATIVO	DEFERIDO	1997
191	6595	11/12/2023	SPA 838/2024	04/01/2024	MARIA HELENA FEITOSA EUGENIO	ATIVO	DEFERIDO	1997
192	6694	14/12/2023	SPA 912/2024	04/01/2024	MARIA IVONE DE MOURA CONCEIÇÃO	ATIVO	DEFERIDO	2003
193	6774	20/12/2023	SPA 961/2024	05/01/2024	MARIA JOELMA DOS SANTOS	ATIVO	DEFERIDO	2003
194	6760	19/12/2023	SPA 953/2024	05/01/2024	MARIA JOENE GOMES	ATIVO	DEFERIDO	2003
195	6703	15/12/2023	SPA 919/2024	04/01/2024	MARIA JOSE COUTINHO DO NASCIMENTO	ATIVO	DEFERIDO	2003
196	6741	19/12/2023	SPA 936/2024	05/01/2024	MARIA JOSE MORAES LOPES	ATIVO	DEFERIDO	1997 1997
197	6737	18/12/2023	SPA 933/2024	05/01/2024	MARIA JOSE SANTOS LIMA	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
198	6743	19/12/2023	SPA 1050/2024	05/01/2024	MARIA JOSEANE DO ANJOS ALENCAR	ATIVO	INDEFERIDO	-
199	6576	11/12/2023	SPA 826/2024	04/01/2024	MARIA JOSINEIRE ALENCAR DO CARMO	ATIVO	DEFERIDO	2003
200	6559	08/12/2023	SPA 812/2024	04/01/2024	MARIA KAROLYNE FEITOSA MESQUITA	ATIVO	DEFERIDO	2003
201	6547	08/12/2023	SPA 801/2024	04/01/2024	MARIA LENIR OLIVEIRA SOUSA	ATIVO	DEFERIDO	2003
202	6609	12/12/2023	SPA 852/2024	04/01/2024	MARIA LINO NASCIMENTO	ATIVO	DEFERIDO	1997
203	6639	13/12/2023	SPA 877/2024	04/01/2024	MARIA LIZONETE JESUS PEREIRA	ATIVO	DEFERIDO	2003
204	6619	12/12/2023	SPA 861/2024	04/01/2024	MARIA LUCIA ALVES TEIXEIRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
205	6583	11/12/2023	SPA 831/2024	04/01/2024	MARIA MARGARIDA CALVANCANTE COSTA	ATIVO	DEFERIDO	2003
206	6736	18/12/2023	SPA 1004/2024	05/01/2024	MARIA MARGARIDA SILVA BARROS	ATIVA	DEFERIDA	2003
207	6700	15/12/2023	SPA 916/2024	04/01/2024	MARIA NEUMA SOUSA FERREIRA SILVA	ATIVO	DEFERIDO	2003
208	6686	14/12/2023	SPA 906/2024	04/01/2024	MARIA RAIMUNDA SILVA PEREIRA	ATIVO	DEFERIDO	2003
209	6740	19/12/2023	SPA 935/2024	05/01/2024	MARIA REGINA CAVALCANTE MESQUITA	ATIVO	DEFERIDO	1997
210	6681	14/12/2023	SPA 901/2024	04/01/2024	MARIA REGINA SILVA MOURA	ATIVO	DEFERIDO	2003
211	6628	12/12/2023	SPA 869/2024	04/01/2024	MARIA RITA OLIVEIRA LIMA	ATIVO	DEFERIDO	1997
212	6553	08/12/2023	SPA 805/2024	04/01/2024	MARIA SOCORRO DE ALCANTARA DE ARAUJO	ATIVO	DEFERIDO	1997
213	6538	07/12/2023	SPA 793/2024	04/01/2024	MARIA VANUZIA COSTA ALBUQUERQUE	ATIVO	DEFERIDO	1997
214	6499	05/12/2023	SPA 766/2024	04/01/2024	MARIA VERIDIANA ARAUJO COSTA	ATIVO	DEFERIDO	1997
215	6649	13/12/2023	SPA 883/2024	04/01/2024	MARIA ZUZENIR FACUNDO MELO	ATIVO	DEFERIDO	2003
216	6540	07/12/2023	SPA 795/2024	04/01/2024	MARINALVA PINHEIRO FERREIRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
217	6757	19/12/2023	SPA 948/2024	05/01/2024	MARIO SERGIO SILVA LINO	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
218	6606	11/12/2023	SPA 849/2024	04/01/2024	MARY JANE SILVEIRA SANTOS	ATIVO	DEFERIDO	2003
219	6546	07/12/2023	SPA 800/2024	04/01/2024	MILTON DA CONCEIÇÃO LOPES	ATIVO	DEFERIDO	2003
220	6599	11/12/2023	SPA 842/2024	04/01/2024	MYRELLY FEITOSA SILVA	ATIVO	DEFERIDO	2003
221	6509	06/12/2023	SPA 770/2024	04/01/2024	NATHALIA D'PAULA COSTA MIRANDA	ATIVO	DEFERIDO	2003
222	6746	19/12/2023	SPA 940/2024	05/01/2024	NELZA OLIVEIRA COSTA LINO	ATIVO	DEFERIDO	1997
223	6603	11/12/2023	SPA 846/2024	04/01/2024	NILSON ROCHA SANTOS	ATIVO	DEFERIDO	1997
224	6983	19/01/2023	SPA 1156/2024	19/01/2024	NOEME ARAUJO NOBRE DE SOUSA	ATIVO	DEFERIDO	2003
225	6591	11/12/2023	SPA 835/2024	04/01/2024	OSMANO DO NASCIMENTO MALAQUIAS	ATIVO	DEFERIDO	1997
226	6646	13/12/2023	SPA 881/2024	04/01/2024	OSMAR ABREU LIMA JUNIOR	ATIVO	DEFERIDO	2003
227	6889	12/01/2024	SPA 1074/2024	16/01/2024	PAULO FERNANDO ALVES	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
228	7019	26/01/2024	SPA 1189/2024	29/01/2024	RAIMUNDA BERNARDA SOUSA PIMENTA	ATIVO	DEFERIDO	1997
229	6611	12/12/2023	SPA 854/2024	04/01/2024	RAIMUNDA DE JESUS MACEDO	ATIVO	DEFERIDO	2003
230	6673	14/12/2023	SPA 894/2024	04/01/2024	RAIMUNDA NONATA GOMES TEIXEIRA	ATIVO	DEFERIDO	1997
231	6612	12/12/2023	SPA 855/2024	04/01/2024	RAIMUNDO ALVES ALENCAR	ATIVO	DEFERIDO	2003
232	6723	18/12/2023	SPA 930/2024	05/01/2024	RAIMUNDO DA COSTA MACEDO	ATIVO	DEFERIDO	2003



233	6525	07/12/2023	SPA 782/2024	04/01/2024	RAIMUNDO NONATO LIMA CONCEIÇÃO	ATIVO	DEFERIDO	2003
234	6630	12/12/2023	SPA 871/2024	04/01/2024	RAQUEL MISQUITA ALMEIDA	ATIVO	DEFERIDO	2003
235	6577	11/12/2023	SPA 827/2024	04/01/2024	REGILUCIA ARAIS NEVES COSTA	ATIVO	DEFERIDO	1997
236	6670	13/12/2023	SPA 893/2024	04/01/2024	RISALVA DE OLIVEIRA	ATIVO	DEFERIDO	2003
237	6644	13/12/2023	SPA 880/2024	04/01/2024	ROSEMARY MARTINS MAGALHÃES	ATIVO	DEFERIDO	2003
238	6528	07/12/2023	SPA 785/2024	04/01/2024	ROSENI PASSOS DE SOUSA	ATIVO	DEFERIDO	1997
239	6616	12/12/2023	SPA 858/2024	04/01/2024	ROSENI FACUNDO MELO	ATIVO	DEFERIDO	2003
240	6532	07/12/2023	SPA 788/2024	04/01/2024	RUIDEVAM BIZERRA DE MELO	ATIVO	DEFERIDO	2003
241	6549	08/12/2023	SPA 803/2024	04/01/2024	SANDRA REGINA SOARES SOUSA	ATIVO	DEFERIDO	1997
242	6799	21/12/2023	SPA 975/2024	05/01/2024	SEBASTIÃO CARVALHEDO NETO	ATIVO	DEFERIDO	1997
243	6683	14/12/2023	SPA 903/2024	04/01/2024	SEVERO LEONARDO DAMASCENO NETO	ATIVO	DEFERIDO	2003
244	6632	12/12/2023	SPA 872/2024	04/01/2024	SIDICLEIA SANTOS CRUZ	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
245	6797	21/12/2023	SPA 974/2024	05/01/2024	SILVIA ALVES MAGALHÃES	ATIVO	DEFERIDO	1997
246	6713	15/12/2023	SPA 925/2024	05/01/2024	SILVIA BRITO SALAZAR	ATIVO	DEFERIDO	1997
247	6753	19/12/2023	SPA 947/2024	05/01/2024	SILVONETE MELO LINO	ATIVO	DEFERIDO	1997
248	6575	11/12/2023	SPA 825/2024	04/01/2024	SOLANGE OLIVEIRA SANTOS	ATIVO	DEFERIDO	2003
249	6596	11/12/2023	SPA 839/2024	04/01/2024	TARCIANO MARCIO LINO NASCIMENTO	ATIVO	DEFERIDO	2003
250	6731	18/12/2023	SPA 932/2024	05/01/2024	TATIANE MARCELLE LINO NASCIMENTO	ATIVO	DEFERIDO	2003
251	6956	17/01/2024	SPA 1133/2024	18/01/2024	TEREZINHA CHAVES PINHO	ATIVO	DEFERIDO	1997
252	6674	14/12/2023	SPA 895/2024	04/01/2024	TEREZINHA DE JESUS GOMES COSTA	ATIVO	DEFERIDO	1997
253	6837	09/01/2024	SPA 1058/2024	16/01/2024	THALITA BEZERRA BATISTA	ATIVO	DEFERIDO	2003
254	6744	19/12/2023	SPA 938/2024	05/01/2024	UBIRATAN CAVALCANTE MARTINS	ATIVO	DEFERIDO	1997
255	6772	20/12/2023	SPA 959/2024	05/01/2024	UBIRIAM MARTINS ALMEIDA	ATIVO	DEFERIDO	2003
256	6756	19/12/2023	SPA 950/2024	05/01/2024	VALDENIR SILVA BARROS	ATIVO	DEFERIDO	2003
257	6795	21/12/2023	SPA 972/2024	05/01/2024	VALMIR COSTA AMARAL	ATIVO	DEFERIDO	2003
258	6886	11/01/2024	SPA 1073/2024	16/01/2024	VANDERLEY DA SILVA CASTRO	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
259	6779	20/12/2023	SPA 1051/2024	05/01/2024	VANESSA SILVA FREITAS	ATIVO	DEFERIDO	2003
260	6535	07/12/2023	SPA 791/2024	04/01/2024	VANICLEIA GASTÃO SOUZA	ATIVO	DEFERIDO	2003
261	6748	19/12/2023	SPA 942/2024	05/01/2024	WAGNER SOUSA LEITE	ATIVO	DEFERIDO	1997
262	6679	14/12/2023	SPA 899/2024	04/01/2024	WECSON WAGNER RODRIGUES COSTA	ATIVO	DEFERIDO	2003
263	6949	17/01/2024	SPA 1160/2024	22/01/2024	WESLY ALVES DE SÁ	ATIVO	DEFERIDO	2003
264	6935	16/01/2024	SPA 1117/2024	17/01/2024	ZANIARLE OLIVEIRA DA COSTA	ATIVO	DEFERIDO	2003
265	6974	18/01/2024	SPA 1154/2024	19/01/2024	ZENAIDE SANDES PEREIRA	ATIVO	DEFERIDO	1997 2003
266	7206	07/03/2024	SPA 1274/2024	07/03/2024	ZENEIDE MARIA PEREIRA MORAIS	ATIVO	DEFERIDO	2003
267	6568	08/12/2023	SPA 820/2024	04/01/2024	ZILMAR ARAUJO SILVA	ATIVO	DEFERIDO	1997
268	6761	19/12/2023	SPA 954/2024	05/01/2024	ZULEIDE COSTA VIANA	ATIVO	DEFERIDO	2003

RATEIO DO FUNDEF - SERVIDORES EXONERADOS

Nº PROT DATA PROCESSO DATA SERVIDOR SITUAÇÃO PERÍODO CONCLUSÃO

01	7145	23/02/2024	SPA 1233/2024	23/02/2024	ANTONIO NASCIMENTO MÁXIMO BARBOZA	EXONERADO	2003 A 2006	DEFERIDO
02	6793	20/12/2023	SPA 1008/2024	05/01/2024	CARLA MARINHO PEREIRA	EXONERADA	1998 A 2002	DEFERIDO
03	6882	11/01/2024	SPA 1071/2024	16/01/2024	GILVANIA ALMEIDA BARROS	EXONERADA	2003 A 2006	DEFERIDO
04	6865	10/01/2024	SPA 1067/2024	16/01/2024	JOEL SAMPAIO JORGE	EXONERADO	2003 A 2005	DEFERIDO
05	6939	16/01/2024	SPA 1119/2024	17/01/2024	MARIA DE JESUS DE ABREU SOUSA	EXONERADA	2003 A 2006	DEFERIDO
06	6933	16/01/2024	SPA 1114/2024	17/01/2024	MARTA LUCIA DE MELO ALMEIDA	EXONERADA	2005 A 2006	DEFERIDO
07	6725	18/12/2023	SPA 1002/2024	05/01/2024	OLGA APARECIDA OLIVEIRA SANTOS	EXONERADA	1998 A 2006	DEFERIDO
08	6890	12/01/2024	SPA 1075/2024	16/01/2024	REJANE ARAUJO TEIXEIRA	EXONERADA	1998 A 2003	DEFERIDO
09	6930	16/01/2024	SPA 1113/2024	17/01/2024	RIVALDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE	EXONERADO	2003 A 2006	DEFERIDO

RATEIO DO FUNDEF - CONTRATADOS

Nº PROT DATA PROCESSO DATA SERVIDOR SITUAÇÃO CONCLUSÃO PERÍODO

01	6854	10/01/2024	SPA 1102/2024	17/01/2024	AMERICO SOUSA CRUZ	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	21 MESES
02	6698	14/12/2023	SPA 999/2024	05/01/2024	ANDREA DO NASCIMENTO SILVA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	14 MESES
03	6867	11/01/2024	SPA 1105/2024	17/01/2024	ANTONIA CLEUDA FARIAS PEREIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	23 MESES
04	6755	19/12/2023	SPA 1005/2024	05/01/2024	ANTONIA NASCIMENTO CRUZ	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
05	6735	18/12/2023	SPA 1039/2024	05/01/2024	ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	1998 A 2006
06	6695	14/12/2023	SPA 998/2024	05/01/2024	ANTONIO AURELIO DO NASCIMENTO SILVA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	20 MESES
07	6678	14/12/2024	SPA 997/2024	05/01/2024	ANTONIO EVERSON OLIVEIRA RODRIGUES	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	05 MESES
08	6849	10/01/2024	SPA 1101/2024	17/01/2024	ANTONIO MOISES ARAUJO	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	01 MÊS
09	6733	18/12/2023	SPA 1003/2024	05/01/2024	CARLOS AUGUSTO DE SOUSA MACHADO	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	01 MÊS
10	6488	04/12/2023	SPA 984/2024	05/01/2024	CERENE SANTOS SOUSA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	09 MESES
11	6585	11/12/2023	SPA 988/2024	05/01/2024	CLECIO MARQUES SOUSA COLARES	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
12	7072	06/02/2024	SPA 1214/2024	06/02/2024	CLEIDILENE DE SOUSA OLIVEIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	02 MESES
13	6846	10/01/2024	SPA 1099/2024	17/01/2024	DIVINA MARIA SOUSA FERREIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	01 MÊS
14	6715	18/12/2023	SPA 1000/2024	05/01/2024	DOMINGAS DA LUZ	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	23 MESES
15	6973	18/01/2024	SPA 1152/2024	19/01/2024	ECIONE DE MACEDO CAVALCANTE	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
16	6654	13/12/2023	SPA 993/2024	05/01/2024	ELICIO AL-KELLY COSTA GOMES	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	02 MESES
17	6635	12/12/2023	SPA 991/2024	05/01/2024	ERANILDE ALCANTARA DE ARAUJO	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
18	6959	17/01/2024	SPA 1138/2024	18/01/2024	EVA SOUSA MATIAS	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
19	6955	17/01/2024	SPA 1139/2024	18/01/2024	FRANCISCA DAS CHAGAS LOPES OLIVEIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	03 MESES
20	6928	16/01/2024	SPA 1128/2024	17/01/2024	FRANCISCA ELINETE MATOS SOUSA	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
21	6802	21/12/2023	SPA 1010/2024	05/01/2024	FRANCISCA MACEDO BRINGEL	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
22	7149	23/02/2024	SPA 1234/2024	23/02/2024	FRANCISCA OLIVEIRA NUNES	CONTRATO DA ÉPOCA	DEFERIDO	2003 A 2006
23	6962	18/01/2024	SPA 1142/2024	19/01/2024	FRANCISCO COSTA SANTOS	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	1998 A 2006
24	6970	18/01/2024	SPA 1150/2024	19/01/2024	FRANCISCO ELIAS SILVA	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-

25	6816	09/01/2024	SPA 1094/2024	17/01/2024	FRANCISCO PEREIRA DO AMARAL	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	02 MESES
26	6981	19/01/2024	SPA 1158/2024	19/01/2024	GEICILENE VIANA TEIXEIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
27	6961	18/01/2024	SPA 1146/2024	19/01/2024	GILBERTO PEREIRA LOPES	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
28	6858	10/01/2024	SPA 1104/2024	17/01/2024	HILDA DO NASCIMENTO SILVA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	08 MESES
29	6765	19/12/2023	SPA 1006/2024	05/01/2024	HILDAECIO RIBEIRO DIAS	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	19 MESES
30	6767	20/12/2023	SPA 1007/2024	05/01/2024	JOÃO ARAUJO LIMA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	23 MESES
31	6968	18/01/2024	SPA 1149/2024	19/01/2024	KALINE MARIA EUGENIO PEREIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
32	6719	18/12/2023	SPA 1001/2024	05/01/2024	KELMA DA SILVA PIORSKY	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
33	6917	15/01/2024	SPA 1123/2024	17/01/2024	LIDIANE DA LUZ FERREIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
34	7049	01/02/2024	SPA 1205/2024	02/02/2024	LUCÉLIA DE HOLANDA OLIVEIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
35	6798	21/12/2023	SPA 1009/2024	05/01/2024	LUCÉLIA MAGALHÃES PASSOS	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	17 MESES
36	6855	10/01/2024	SPA 1103/2024	17/01/2024	LUCIANA PEREIRA DO AMARAL	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
37	6957	17/01/2024	SPA 1137/2024	18/01/2024	LUCINETE DE OLIVEIRA SANTOS	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	09 MESES
38	6918	15/01/2024	SPA 1124/2024	17/01/2024	LUZIA CLEANE DO NASCIMENTO CARVALHO	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	04 MESES
39	6960	17/01/2024	SPA 1134/2024	18/01/2024	MANOEL LÁZARO SOARES DA SILVA	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
40	6951	17/01/2024	SPA 1135/2024	18/01/2024	MARCIA ALVES PEREIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
41	6938	16/01/2024	SPA 1129/2024	17/01/2024	MARIA ANTONIA ALVES MELO	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	14 MESES
42	6807	21/12/2023	SPA 1011/2024	05/01/2024	MARIA AUXILIADORA ALVES MACEDO	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
43	6927	16/01/2024	SPA 1127/2024	17/01/2024	MARIA DAS DORES COSTA SOUSA	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
44	6812	21/12/2023	SPA 1012/2024	05/01/2024	MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO FERREIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	1998 A 2006
45	6972	18/01/2024	SPA 1151/2024	19/01/2024	MARIA DE FATIMA FELIX SÁ FERREIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	10 MESES
46	6769	20/12/2023	SPA 957/2024	05/01/2024	MARIA DE FATIMA SOUSA LIMA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	48 MESES
47	6582	11/12/2023	SPA 987/2024	05/01/2024	MARIA DO ANJOS DE JESUS CARVALHO	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	04 MESES
48	6954	17/01/2024	SPA 1136/2024	18/01/2024	MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
49	6903	12/01/2024	SPA 1081/2024	16/01/2024	MARIA GORETE MACEDO	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	30MESES
50	6541	07/12/2023	SPA 985/2024	05/01/2024	MARIA LUCIMAR ARRAYS NEVES	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	04 MESES
51	6845	10/01/2024	SPA 1098/2024	17/01/2024	MARIA NILMEIRE DE SOUSA FERREIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	01 MÉS
52	6839	09/01/2024	SPA 1097/2024	17/01/2024	MARIA RAIMUNDA MORAES MACIEL	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	12 MESES
53	6926	15/01/2024	SPA 1126/2024	17/01/2024	MARIA SUELY MARIANO DOS SANTOS	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	10 MESES
54	6832	09/01/2024	SPA 1053/2024	16/01/2024	MIRISLENE SOBRINHO DASILVA E SILVA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	21 MESES
55	6864	10/01/2024	SPA 1066/2024	16/01/2024	NEIDE GOMES	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
56	6885	11/01/2024	SPA 1130/2024	18/01/2024	NUBIA ANGELA CARVALHO DO MASCIMENTO	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	07 MESES
57	6964	18/01/2024	SPA 1148/2024	19/01/2024	PATRICIA FERREIRA DO VALE	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
58	6982	19/01/2024	SPA 1159/2024	19/01/2024	RAIMUNDA DO MILAGRE DA SILVA BEZERRA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	15 MESES
59	6712	15/12/2023	SPA 924/2024	05/01/2024	RAIMUNDA FIRMO RIBEIRO DIAS	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
60	6543	07/12/2023	SPA 797/2024	04/01/2024	RAIMUNDO FRANCISCO DA LUZ	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	33 MESES
61	6906	12/01/2024	SPA 1082/2024	16/01/2024	RAIMUNDO OLIVEIRA GOMES	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
62	6919	15/01/2024	SPA 1125/2024	17/01/2024	REGIVANY FERREIRA DO NASCIMENTO	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	03 MESES
63	7102	16/02/2024	SPA 1226/2024	16/02/2024	RENATO SOUSA MESQUITA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	12 MESES
64	6904	12/01/2024	SPA 1108/2024	17/01/2024	REYCHIELLEN AGUINNES MACEDO COSTA DE PAULA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	22 MESES
65	6656	13/12/2023	SPA 994/2024	05/01/2024	ROSANIA BRINGEL	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	36 MESES
66	6838	09/01/2024	SPA 1096/2024	17/01/2024	ROSELIR BEZERRA LIMA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	08 MESES
67	6631	12/12/2023	SPA 989/2024	05/01/2024	ROSILENE BRINGEL	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	28 MESES
68	6821	09/01/2024	SPA 1095/2024	17/01/2024	ROZANGELA MARIA RODRIGUES BEZERRA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	07 MESES
69	6834	09/01/2024	SPA 1055/2024	16/01/2024	SALETE BRITO DE OLIVEIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	44 MESES
70	6871	11/01/2024	SPA 1106/2024	17/01/2024	SANDRA MARIA ALVES NASCIMENTO	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	06 MESES
71	7087	09/02/2024	SPA 1221/2024	09/02/2024	SEBASTIANA LOPES PEREIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
72	6647	13/12/2023	SPA 992/2024	05/01/2024	SOLANGE IDELFONSO ALVES ARAUJO	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
73	6581	11/12/2023	SPA 986/2024	05/01/2024	SONIA MARIA RIBEIRO SOARES	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
74	6668	13/12/2023	SPA 995/2024	05/01/2024	TATIANA PEREIRA COLÁCIO	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	09 MESES
75	6901	12/01/2024	SPA 1107/2024	17/01/2024	VALDERINA GOMES	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	02 MESES
76	7085	09/02/2024	SPA 1219/2024	09/02/2024	VÁLTER LOPES PEREIRA	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
77	6963	18/01/2024	SPA 1147/2024	19/01/2024	VANDA ARAUJO BARBOZA	CONTRATO NA ÉPOCA	DEFERIDO	45 MESES
78	6671	13/12/2023	SPA 996/2024	05/01/2024	VANESSA PEREIRA COLÁCIO DA COSTA	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-
79	6847	10/01/2024	SPA 1100/2024	17/01/2024	VERINALDO LIMA CARNEIRO	CONTRATO NA ÉPOCA	INDEFERIDO	-

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 75c2079fa807fda0903c4eb7e4013d26

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132023F

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

REFERENTE: ADESÃO A Ata de Registro de Preços nº 132023F, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO-MA.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA.

EMPRESA: J J S V BRITO LTDA, CNPJ nº 17.243.465/0001-76, com sede na Avenida Do Cemitério, Nº 38- Centro - Turilândia /MA, CEP: 65-276.000.

VALOR: R\$ 843.521,86 (oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos)

“Adjudico, Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epigrafe”.

Pedro do Rosário - MA, 08 de março de 2024.

Domingos Erinaldo Sousa Serra
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 0165fc23a7331cdd2f00c97c300ae39d

RESENHA DO CONTRATO Nº 36/2024

RESENHA.CONTRATO Nº 36/2024.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA AGHAPE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, (CNPJ nº 05.466.447/0001-74). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 1.051.109,75 (um milhão, cinquenta e um mil, cento e nove reais e setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 26 DE FEVEREIRO DE 2024. ASSINATURA: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; CARLOS ADRIANO ANDRADE COSTA- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 12709be44d2371cf7c74f2a500493caf

RESENHA DO CONTRATO Nº 37/2024

RESENHA.CONTRATO Nº 37/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA T DE S SILVA LTDA, (CNPJ nº 26.961.948/0001-05). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para as Secretarias Municipais de Pedro do Rosário-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 515.684,00 (quinhentos e quinze mil e seiscentos e oitenta e quatro reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2024, com início a partir da assinatura do contrato. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 07 DE MARÇO DE 2024. ASSINATURA: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; TATIELE DE SOUSA SILVA- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 2ca10fda740c80fb42900435dc644389

RESENHA DO CONTRATO Nº 38/2024

RESENHA.CONTRATO Nº 38/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA T DE S SILVA LTDA, (CNPJ nº 26.961.948/0001-05). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para as Secretarias Municipais de Pedro do Rosário-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 170.305,00 (cento e setenta mil e trezentos e cinco reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2024, com início a partir da assinatura do contrato. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 07 DE MARÇO DE 2024. ASSINATURA: IGON FERNANDO CAMPOS SOARES, Secretário Municipal de Assistência Social; TATIELE DE SOUSA SILVA- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: a7c197fb733b90e1ccc6f6cf268bb7904

RESENHA DO CONTRATO Nº 39/2024

RESENHA.CONTRATO Nº 39/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA

MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA T DE S SILVA LTDA, (CNPJ nº 26.961.948/0001-05). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para as Secretarias Municipais de Pedro do Rosário-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 303.766,50 (trezentos e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2024, com início a partir da assinatura do contrato. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 07 DE MARÇO DE 2024. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; TATIELE DE SOUSA SILVA- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: a24f304cfd4ec03999b0754cff335321

RESENHA DO CONTRATO Nº 40/2024

RESENHA.CONTRATO Nº 40/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J J S V BRITO LTDA (CNPJ nº 17.243.465/0001-76). OBJETO: contratação de empresa para para fornecimento de materiais permanentes, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: 245.207,82 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e sete reais e oitenta e dois centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2024, com início a partir da assinatura do contrato. PEDRO DO ROSARIO-MA, 08 DE MARÇO DE 2024. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS; Secretário Municipal de Administração; JOÃO JOSÉ SILVA VALE BRITO- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: f6a28ad43e611c840d050390387af633

RESENHA DO CONTRATO Nº 41/2024

RESENHA.CONTRATO Nº 41/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J J S V BRITO LTDA (CNPJ nº 17.243.465/0001-76). OBJETO: contratação de empresa para para fornecimento de materiais permanentes, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: 424.948,24 (quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2024, com início a partir da assinatura do contrato. PEDRO DO ROSARIO-MA, 08 DE MARÇO DE 2024. ASSINATURA: IOLANDA MARQUES SILVA; Secretária Municipal de Saúde; JOÃO JOSÉ SILVA VALE BRITO- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: fba01aab8649cdd363113fd8e6b56710

RESENHA DO CONTRATO Nº 42/2024

RESENHA.CONTRATO Nº 42/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J J S V BRITO LTDA (CNPJ nº 17.243.465/0001-76). OBJETO: contratação de empresa para para fornecimento de materiais permanentes, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: 174.287,03 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e três centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2024, com início a partir da assinatura do contrato. PEDRO DO ROSARIO-MA, 08 DE MARÇO DE

2024. ASSINATURA: IGON FERNANDO CAMPOS SOARES; Secretária Municipal de Assistência Social; JOÃO JOSÉ SILVA VALE BRITO-Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 52c533dec473bfc387662799ec9c42a0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

LEI MUNICIPAL DE Nº 801, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Lei de autoria da Vereadora Andrheya Guimarães.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§ 2º O cordão de girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 2º O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará essa Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, MARANHÃO, AOS 01 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 0665233932a93c1577d4e9e3af47ed77

LEI MUNICIPAL DE Nº 802, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Altera a redação do art. 108 da Lei Municipal nº 0452/2010.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 108 da Lei Municipal nº 0452/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108. É assegurado ao ocupante de cargo ou emprego público o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe no âmbito nacional, estadual e municipal, sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ou emprego ocupado.

Parágrafo primeiro: A licença disposta no *caput* obedecerá aos seguintes limites:

I - 2 (dois) servidores por entidade;

II - Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no órgão competente.

III - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, MARANHÃO, AOS 01 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 4ea2942c8b0af527e3d35faf770464a8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº009/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADM. Nº002/SEMUS/2024

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS)**, sediada na AV PIO XII, Nº 20, CENTRO, PRESIDENTE VARGAS/MA, CNPJ Nº 06.124.739/0001-91, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo(a) Secretário(a) Autoridade Competente o(a) Sr(a). **JUNAYA BEZERRA FRAZÃO LUNA DE SOUSA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 000104165698-7 e do CPF nº 020.805.483-95, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024**, publicada, **Processo Administrativo n.º 002/SEMUS/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e afins para atender as demandas da rede municipal de saúde de Presidente Vargas/MA**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação **nº009/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: A R L LEAL E RODRIGUES LTDA						
CNPJ: 33.961.610/0001-00						
ENDEREÇO: AV. FRANCISCO VITORINO DE ASSUNÇÃO, Nº 929, PQ PIAUÍ I, CEP: 65636-310, TIMON/MA						
REPRESENTANTE: ALLYSON RANGEL LEITÃO LEAL						
E-MAIL: arl.licitacao@gmail.com TEL.: (99) 99171-2523						
LOTE IV - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	FABRICANTE	V. UNIT	V. TOTAL
1	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG AMPOLA 5ML	AMPOLA	8800	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO	R\$ 1,96	R\$ 17.248,00
2	ÁCIDOTRANEXÂMICO50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 5ML	AMPOLA	4400	HIPOLABOR	R\$ 5,49	R\$ 24.156,00
3	ÁGUA PARA INJEÇÃO - AMPOLA COM 10ML	AMPOLA	26400	SAMTEC	R\$ 0,51	R\$ 13.464,00
4	ÁGUA PARA INJEÇÃO - COM (500 ML) SISTEMA FECHADO	UNIDADE	1760	FARMACEUTICA JP INDUSTRIA	R\$ 11,73	R\$ 20.644,80
5	AMICACINA 100MG AMP. 2ML..	AMPOLA	704	TEUTO	R\$ 12,42	R\$ 8.743,68
6	AMICACINA 500MG AMP. 2ML	AMPOLA	704	TEUTO	R\$ 6,59	R\$ 4.639,36
7	AMINOFILINA 24MG/ML, 10 ML	AMPOLA	704	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO	R\$ 10,00	R\$ 7.040,00
8	AMIODARONA 50 MG/ML 3ML INJ..	AMPOLA	440	HIPOLABOR	R\$ 5,15	R\$ 2.266,00
9	AMIODARONA CLORIDRATO DE, 200 MG COMPR..	COMP	176	GEOLAB	R\$ 0,68	R\$ 119,68
10	AMPICILINA 1G	AMPOLA	5280	TEUTO	R\$ 8,56	R\$ 45.196,80
11	AMPICILINA 500MG	AMPOLA	5280	MULTILAB INDUSTRIA	R\$ 6,14	R\$ 32.419,20
12	ARGIROL COLÍRIO - VITELINATO DE PRATA 10% 5 ML	FRASCO	176	PRODUTOS ALLERGAN	R\$ 14,07	R\$ 2.476,32
13	ATROPINA 0,25MG/ML	AMPOLA	176	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO	R\$ 1,65	R\$ 290,40
14	BICARBONATO DE SÓDIO 8.4 % 10ML INJ..	AMPOLA	176	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO	R\$ 1,21	R\$ 212,96
15	BROMETO DE FENETEROL 5MG/ML	FRASCO	264	HIPOLABOR FARMACEUTICA	R\$ 6,05	R\$ 1.597,20
16	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML SOL.	FRASCO	264	TEUTO	R\$ 2,81	R\$ 741,84
17	BROMOPRIDA 5 MG/ML	AMPOLA	2640	HIPOLABOR FARMACEUTICA	R\$ 3,87	R\$ 10.216,80
18	BUPIVACAÍNA PESADA 0.5 % S/V 4ML INJE	AMPOLA	114	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS	R\$ 8,20	R\$ 934,80
19	BUSCOPAM SIMPLES	AMPOLA	7040	COSMED INDUSTRIA	R\$ 1,74	R\$ 12.249,60
20	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+ DIPIRONA (BUSCOPAN COMPOSTO)	AMPOLA	7040	FARMACEUTICA HIPOLABOR	R\$ 2,95	R\$ 20.768,00
21	CARVÃO ATIVADO TUBO C/ 400 G	TUBO	17	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 297,09	R\$ 5.050,53
22	CEFALOTINA 1G	AMPOLA	2640	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL	R\$ 6,33	R\$ 16.711,20
23	CEFTRIAXONA 1G	AMPOLA	2640	TEUTO	R\$ 5,14	R\$ 13.569,60
24	CETAMINA S 50 MG/ML 10ML FAMP.	AMPOLA	572	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS	R\$ 246,23	R\$ 140.843,56
25	CETOPROFENO 100 MG FAMP EV.	AMPOLA	1760	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 6,06	R\$ 10.665,60
26	CIMETIDINA 300MG/2 ML	AMPOLA	4400	TEUTO	R\$ 2,06	R\$ 9.064,00
27	CIPROFLOXACINA 200MG/100 ML	FRASCO	1760	FRESENIUS KABI	R\$ 33,25	R\$ 58.520,00
28	CLORETO DE POTÁSSIO SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA PLÁSTICA 10% - AMPOLA COM 10 ML	AMPOLA	880	SAMTEC	R\$ 0,54	R\$ 475,20
29	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10% AMPOLA COM 10ML	AMPOLA	880	FRESENIUS KABI BRASIL	R\$ 0,82	R\$ 721,60
30	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA SEM VASOCONSTRICTOR SOLUÇÃO INJETÁVEL 2% - AMPOLA COM 20 ML	AMPOLA	880	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS	R\$ 9,23	R\$ 8.122,40
31	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - AMPOLA COM 2 ML	AMPOLA	2200	TEUTO	R\$ 1,23	R\$ 2.706,00



32	CLORIDRATO DE PROMETAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML - AMPOLA COM 2 ML	AMPOLA	704	TEUTO	R\$ 2,89	R\$ 2.034,56
33	CLORIDRATO DE RANITIDINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 2 ML	AMPOLA	1760	TEUTO	R\$ 4,22	R\$ 7.427,20
34	COMPLEXO B 2 ML	AMPOLA	7040	HYPOFARMA	R\$ 1,80	R\$ 12.672,00
35	DESLANOSÍDEO 0.2 MG/ML 2ML INJ.	AMPOLA	440	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 5,91	R\$ 2.600,40
36	DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5ML	AMPOLA	10560	HYPOFARMA	R\$ 2,28	R\$ 24.076,80
37	DICLOFENACO DE POTASSIO 75MG/3 ML	AMPOLA	10560	TEUTO	R\$ 1,41	R\$ 14.889,60
38	DICLOFENACO DE SÓDICO 25MG/3ML	AMPOLA	10560	TEUTO	R\$ 1,65	R\$ 17.424,00
39	DIETA ENTERAL COM FIBRA	UNIDADE	176	NESTLE BRASIL	R\$ 37,29	R\$ 6.563,04
40	DIETA ENTERAL SEM FIBRA	UNIDADE	176	NESTLE BRASIL	R\$ 40,66	R\$ 7.156,16
41	DIPIRONA SÓDICA 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	13200	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO	R\$ 1,84	R\$ 24.288,00
42	DOBUTAMINA 12,5MG/ML	AMPOLA	88	HYPOFARMA	R\$ 11,87	R\$ 1.044,56
43	DOPAMINA 50MG/10ML	AMPOLA	88	TEUTO	R\$ 4,11	R\$ 361,68
44	DRAMIM INJETAVEL	AMPOLA	1760	COSMED INDUSTRIA	R\$ 18,70	R\$ 32.912,00
45	EPINEFRINA 1MG/ML, 1ML (ADRENALINA)	AMPOLA	528	HIPOLABOR	R\$ 1,90	R\$ 1.003,20
46	ETILEFRINA (EFORTIL)	AMPOLA	880	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 2,65	R\$ 2.332,00
47	FITOMEDIONA VITAMINA K	AMPOLA	1760	HYPOFARMA	R\$ 1,97	R\$ 3.467,20
48	FUROSEMIDA INJETÁVEL	AMPOLA	3520	HYPOFARMA	R\$ 1,84	R\$ 6.476,80
49	GENTAMICINA 10 MG	AMPOLA	4400	SANTISA LABORATÓRIO	R\$ 2,81	R\$ 12.364,00
50	GENTAMICINA 40 MG -ML INJETÁVEL	AMPOLA	4400	FRESENIUS KABI	R\$ 2,95	R\$ 12.980,00
51	GENTAMICINA 80 MG-ML	AMPOLA	4400	FRESENIUS KABI	R\$ 3,10	R\$ 13.640,00
52	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 25% AMPOLA COM 10ML	AMPOLA	1760	SAMTEC	R\$ 0,87	R\$ 1.531,20
53	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50% AMPOLA COM 10ML	AMPOLA	1760	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO	R\$ 0,93	R\$ 1.636,80
54	GLUCONATO DE CALCIO 50 % 10ML INJ. (GLICONATO)..	AMPOLA	88	HALEX ISTAR INDÚSTRIA	R\$ 3,24	R\$ 285,12
55	HEPARINA 5.000 UI 0.25ML INJ. SUBCUTANEO	AMPOLA	880	FARMACÊUTICA BLAU	R\$ 2,95	R\$ 2.596,00
56	HEPARINA 5.000 UI 5ML FAMP..	AMPOLA	880	BLAU FARMACÊUTICA	R\$ 11,40	R\$ 10.032,00
57	HIDRALAZINA 20 MG/1ML	AMPOLA	880	CRISTÁLIA	R\$ 15,24	R\$ 13.411,20
58	HIDROCORTISONA 100MG	AMPOLA	4400	BLAU FARMACÊUTICA	R\$ 5,74	R\$ 25.256,00
59	HIDROCORTISONA 500MG	AMPOLA	4400	BLAU FARMACÊUTICA	R\$ 8,98	R\$ 39.512,00
60	IMUNOGLOBULINA ANTI RH(-) 300 MCG INJ	AMPOLA	44	PANAMERICAN MEDICAL	R\$ 375,67	R\$ 16.529,48
61	IMUNOGLOBULINA D	AMPOLA	44	CSL BEHRING COMÉRCIO	R\$ 461,23	R\$ 20.294,12
62	INSULINA N NPH U100 10ML INJ...	FRASCO	440	ELI LILLY DO BRASIL	R\$ 86,94	R\$ 38.253,60
63	INSULINA R REGULAR U100 10ML INJ...	FRASCO	440	ASPEN PHARMA	R\$ 42,21	R\$ 18.572,40
64	LIDOCAÍNA 20MG/GR 30G GEL	BISNAGA	880	HIPOLABOR FARMACEUTICA	R\$ 7,78	R\$ 6.846,40
65	MALEATO DE ERGOMETRINA 1ML	AMPOLA	176	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 3,28	R\$ 577,28
66	NORIPURUM	AMPOLA	1760	TAKEDA PHARMA	R\$ 22,85	R\$ 40.216,00
67	MORFINA 10MG	AMPOLA	704	CRISTÁLIA	R\$ 3,99	R\$ 2.808,96
68	METRONIDAZOL 5MG-ML (100ML) (SIST..FECHADO)	UNIDADE	7040	FARMACEUTICA JP INDUSTRIA	R\$ 7,47	R\$ 52.588,80
69	ONDASETRONA 2mg/ml	AMPOLA	2640	HYPOFARMA	R\$ 2,90	R\$ 7.656,00
70	OCITOCINA 5 UI/ML 1ML INJ...	AMPOLA	2640	BLAU FARMACÊUTICA	R\$ 6,05	R\$ 15.972,00
71	OMEPRAZOL 40MG INJETAVEL	AMPOLA	8800	CRISTÁLIA	R\$ 11,91	R\$ 104.808,00
72	OXACILINA DE 500MG	FRASCO	3520	BLAU FARMACÊUTICA	R\$ 6,06	R\$ 21.331,20
73	PENICILINA G BENSATINA 1.200.000	FRASCO	2640	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO	R\$ 11,56	R\$ 30.518,40
74	PENICILINA G BENSATINA 600.000	FRASCO	2640	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO	R\$ 11,56	R\$ 30.518,40



75	PENICILINA G BENSATINAPOTÁSICA 5.000.000	FRASCO	440	BLAU FARMACÊUTICA S.A.	R\$ 16,18	R\$ 7.119,20
76	PENICILINA PROCAÍNA 400.000	FRASCO	880	BLAU FARMACÊUTICA	R\$ 12,56	R\$ 11.052,80
77	PENTOXIFILINA 100MG/ 5ML	AMPOLA	57	GERMED	R\$ 1,97	R\$ 112,29
78	PIRACETAM 200MG/ML	AMPOLA	880	SANOFI MEDLEY	R\$ 3,64	R\$ 3.203,20
79	SOLUÇÃO DE GELATINA 500 ML	FRASCO	352	FRESENIUS KABI	R\$ 56,28	R\$ 19.810,56
80	SOLUÇÃO DE GLICERINA A 12% 500ML	FRASCO	440	EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	R\$ 19,47	R\$ 8.566,80
81	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% SIST. FECHADO	FRASCO	440	FRESENIUS KABI	R\$ 20,03	R\$ 8.813,20
82	SORO FISIOLÓGICO 500 ML	FRASCO	4400	JP INDUSTRIA FARMACEUTICA	R\$ 7,46	R\$ 32.824,00
83	SORO FISOLOGICO 100 ML	FRASCO	4400	EUROFARMA	R\$ 5,49	R\$ 24.156,00
84	SORO FISOLOGICO 250 ML	FRASCO	4400	JP INDUSTRIA FARMACEUTICA	R\$ 5,91	R\$ 26.004,00
85	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML	FRASCO	4400	FRESENIUS KABI	R\$ 14,36	R\$ 63.184,00
86	SORO GLICOSADO 250 ML	FRASCO	4400	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	R\$ 8,89	R\$ 39.116,00
87	SORO GLICOSADO 500ML	FRASCO	4400	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	R\$ 8,78	R\$ 38.632,00
88	SORO RINGER COM LACTADO 500ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	4400	EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	R\$ 13,34	R\$ 58.696,00
89	SORO RINGER SIMPLES 500ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	4400	EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	R\$ 11,41	R\$ 50.204,00
90	SULFADIAZINA DE PRATA 400 G	POTE	176	PRATI	R\$ 60,07	R\$ 10.572,32
91	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10 ML INJ	AMPOLA	88	SAMTEC	R\$ 9,22	R\$ 811,36
92	SULPOSITÓRIO DE GLICERINA ADULTO CX C/12	CX	88	GRANADO	R\$ 38,40	R\$ 3.379,20
93	SULPOSITORIO DE GLICERINA INFANTIL CX C/12	CX	88	GRANADO	R\$ 31,36	R\$ 2.759,68
94	TENOXICAN 20MG	AMPOLA	1760	CRISTÁLIA	R\$ 13,74	R\$ 24.182,40
95	TENOXICAN 40MG	AMPOLA	1760	CRISTÁLIA	R\$ 16,88	R\$ 29.708,80
96	VASELINA LIQUIDA 100% - pomada	BISNAGA	440	FBM	R\$ 12,66	R\$ 5.570,40
97	VASELINA LIQUIDA 100% - 1000 ML..	FRASCO	176	FBM	R\$ 117,32	R\$ 20.648,32
VALOR TOTAL						R\$ 1.688.466,22

EMPRESA: C DE CARVALHO COMERCIAL LTDA

CNPJ: 28.492.207/0001-40

ENDEREÇO: R. DESEMBARGADOR FRANCISCO PIRES DE CASTRO Nº830, CENTRO NORTE, CEP: 64.001-390, TERESINA/PI

REPRESENTANTE: CARLA DE CARVALHO

E-MAIL: unicahospitalarpiaui@gmail.com TEL.: (86) 3227-6623

LOTE I - DIABETE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	FABRICANTE	V. UNIT	V. TOTAL
1	AGULHA DESCARTAVEL 13X4, 5	UNID	8800	ABL	R\$ 0,95	R\$ 8.360,00
2	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMP.	70400	GEOLAB	R\$ 0,06	R\$ 4.224,00
3	GLICOSÍMETRO	UNID	44	ACON BIOTECH	R\$ 59,00	R\$ 2.596,00
4	INSULINA HUMALOG MIX DE 50, 5UNID. X 3ML	CX	44	ELI LILLY	R\$ 69,00	R\$ 3.036,00
5	KIT DE GLICOSE	KIT	52	ACON BIOTECH	R\$ 87,00	R\$ 4.524,00
6	LANCETA DESCARTAVEL	UNID	17600	SUZHOU KYUAN	R\$ 0,18	R\$ 3.168,00
7	METFORMINA 500MG	COMP	70400	PRATI	R\$ 0,19	R\$ 13.376,00
8	METFORMINA 850MG	COMP.	88000	GEOLAB	R\$ 0,19	R\$ 16.720,00
9	SERINGA 1 ML AGULHADA	UNID	8800	SR	R\$ 1,21	R\$ 10.648,00
10	SERINGA 1 ml S/AGULHA	UNID	8800	SR	R\$ 0,14	R\$ 1.232,00
11	TIRAS DE GLICEMIA C/50 UNIDADES	CX	352	ON CALL PLUS	R\$ 40,00	R\$ 14.080,00
VALOR TOTAL LOTE I - DIABETE:						R\$ 81.964,00

LOTE II - HIPERTENSÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	FABRICANTE	V. UNIT	V. TOTAL
1	AAS 100 MG	COMP.	26400	EMS	R\$ 0,08	R\$ 2.112,00
2	AAS 500MG	COMP.	17600	EMS	R\$ 0,23	R\$ 4.048,00





3	ANLODIPNO 5MG	COMP.	26400	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 2.112,00
4	ANLODIPNO 10MG	COMP.	26400	EMS	R\$ 0,08	R\$ 2.112,00
5	ATENELOL 50MG	COMP.	17600	EMS	R\$ 0,66	R\$ 11.616,00
6	ATENELOL 25MG	COMP.	17600	PRATI	R\$ 0,44	R\$ 7.744,00
7	ATENELOL 100 MG	COMP.	17600	PRATI	R\$ 0,18	R\$ 3.168,00
8	CAPTOPRIL 25 MG	COMP.	88000	HIPOLABOR	R\$ 0,04	R\$ 3.520,00
9	CAPTOPRIL 50MG	COMP.	44000	PRATI	R\$ 0,13	R\$ 5.720,00
10	ENALAPRIL 10 MG	COMP.	44000	HIPOLABOR	R\$ 0,06	R\$ 2.640,00
11	ENALARPIL 20MG	COMP.	44000	HIPOLABOR	R\$ 0,11	R\$ 4.840,00
12	FUROSEMIDA 2mg/ml	COMP.	880	SANTISA	R\$ 1,87	R\$ 1.645,60
13	FUROSEMIDA 40 MG	COMP.	44000	PRATI	R\$ 0,07	R\$ 3.080,00
14	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMP.	44000	MEDQUIMICA	R\$ 0,04	R\$ 1.760,00
15	LOSARTANA POSASSICA + HIDROCLOROTIAZIDA 100/25MG	COMP.	101200	PRATI	R\$ 0,35	R\$ 35.420,00
16	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMP.	158400	EUROFARMA	R\$ 0,07	R\$ 11.088,00
17	METILDOPA 250 MG	COMP.	17600	EMS	R\$ 0,77	R\$ 13.552,00
18	METILDOPA 500 MG	COMP.	17600	E MS	R\$ 1,47	R\$ 25.872,00
19	NIFEDIPINO 20 MG	COMP.	26400	MEDQUIMICA	R\$ 0,18	R\$ 4.752,00
20	NIFEIPINO 10MG	COMP.	26400	BRAINFARMA	R\$ 0,83	R\$ 21.912,00
21	PREDINISONA 20 MG	COMP.	17600	GERMED	R\$ 0,24	R\$ 4.224,00
22	PREDINISONA 5 MG	COMP.	17600	E MS	R\$ 0,20	R\$ 3.520,00
23	PROPANOLOL 10 MG	COMP.	26400	SANOFY	R\$ 0,21	R\$ 5.544,00
24	PROPANOLOL 20 MG	COMP.	26400	SANOFY	R\$ 0,15	R\$ 3.960,00
25	PROPANOLOL 40 MG	COMP.	8800	OSORIO DE MORAIS	R\$ 0,08	R\$ 704,00
26	SINVASTATINA 40MG	COMP.	5720	PHARLAB	R\$ 0,27	R\$ 1.544,40
27	SINVASTATINA 20 MG	COMP.	11440	CIMED	R\$ 0,15	R\$ 1.716,00
VALOR TOTAL LOTE II - HIPERTENSÃO						R\$ 189.926,00

LOTE III - FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	FABRICANTE	V. UNIT	V. TOTAL
1	ACICLOVIR 200 MG	COMP.	17600	PHARLAB	R\$ 0,42	R\$ 7.392,00
2	ACICLOVIR 50 MG/G 10G	BISNAGA	8800	PRATI	R\$ 4,31	R\$ 37.928,00
3	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMP.	70400	HIPOLABOR	R\$ 0,09	R\$ 6.336,00
4	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + VIT. A E FR. 200ML..	FRASCO	1760	NUTRIEX	R\$ 12,19	R\$ 21.454,40
5	ALBENDAZOL 400 MG	COMP.	17600	PRATI	R\$ 0,59	R\$ 10.384,00
6	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	2640	GEOLAB	R\$ 2,37	R\$ 6.256,80
7	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	COMP.	132	EMS	R\$ 2,45	R\$ 323,40
8	AMBROXOL ADULTO	FRASCO	7040	FARMACE	R\$ 5,14	R\$ 36.185,60
9	AMBROXOL PEDIÁTRICO	FRASCO	7040	FARMACE	R\$ 5,32	R\$ 37.452,80
10	AMOXILINA 250MG/SUSPENSÃO	FRASCO	7040	CIMED	R\$ 6,71	R\$ 47.238,40
11	AMOXILINA 500MG	COMP.	35200	PRATI	R\$ 0,68	R\$ 23.936,00
12	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	COMP.	17600	SANDOZ	R\$ 1,28	R\$ 22.528,00
13	AMPICILINA 500MG CAPS.	COMP.	17600	PRATI	R\$ 0,68	R\$ 11.968,00
14	AMPICILINA 50MG/ML SUSP. 60 ML	FRASCO	880	PRATI	R\$ 9,23	R\$ 8.122,40
15	AZITROMICINA 40MG/ML 15 ML SUSPENSÃO	FRASCO	1760	PHARLAB	R\$ 12,88	R\$ 22.668,80
16	AZITROMICINA 500 MG	COMP.	13200	PHARLAB	R\$ 1,41	R\$ 18.612,00
17	BENZOATO DE BENZILA	FRASCO	2640	IFAL	R\$ 7,18	R\$ 18.955,20
18	BROMETO DE FENETEROL SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO	440	PRATI	R\$ 1,69	R\$ 743,60
19	BROMETO DE IPRATRÓPIO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO	440	PRATI	R\$ 1,69	R\$ 743,60
20	BROMOPRIDA GOTAS	FRASCO	2640	TEUTO	R\$ 6,41	R\$ 16.922,40
21	BUSCOPAM COMPOSTO	COMP.	17600	BELFAR	R\$ 0,59	R\$ 10.384,00
22	BUSCOPAM COMPOSTO GOTAS	FRASCO	2640	COSMED	R\$ 9,29	R\$ 24.525,60
23	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPR..	COMP.	1760	HIPOLABOR	R\$ 1,10	R\$ 1.936,00
24	CARVEDILOL 3,125MG COMPR..	COMP.	2640	E MS	R\$ 0,18	R\$ 475,20
25	CARVEDILOL 6,25 MG COMPR..	COMP.	2640	E MS	R\$ 0,21	R\$ 554,40
26	CEFALEXICINA 250MG SUSPENSÃO	FRASCO	4400	TEUTO	R\$ 15,95	R\$ 70.180,00
27	CEFALEXICINA 500MG	COMP.	26400	TEUTO	R\$ 1,10	R\$ 29.040,00
28	CETOCONAZOL 200MG	COMP.	26400	PHARLAB	R\$ 0,60	R\$ 15.840,00
29	CETOCONAZOL CREME	BISNAGA	1760	EMS	R\$ 5,32	R\$ 9.363,20
30	CICLO 21 0,15/0,03ML/G	COMP.	26400	U QUIMICA	R\$ 0,74	R\$ 19.536,00
31	CINARIZINA 25MG	COMP.	8800	RANBAXY	R\$ 0,62	R\$ 5.456,00
32	CINARIZINA 75MG	COMP.	8800	NOVAQUIMICA	R\$ 0,56	R\$ 4.928,00
33	CIPROFLORXACINO 500MG	COMP.	8800	PRATI	R\$ 0,34	R\$ 2.992,00



34	CLORIDRATO DE METROCLOPRAMIDA 10 MG	COMP.	8800	HIPOLABOR	R\$ 0,10	R\$ 880,00
35	COMPLEXO B	COMP.	22000	NATULAB	R\$ 0,42	R\$ 9.240,00
36	COMPLEXO B XAROPE 100ML	FRASCO	4400	MED QUIMICA	R\$ 6,85	R\$ 30.140,00
37	DEXAMETASONA 4MG COMPR..	COMP.	17600	EMS	R\$ 0,34	R\$ 5.984,00
38	DEXAMETASONA CREME	BISNAGA	2640	PRATI	R\$ 3,17	R\$ 8.368,80
39	DEXAMETASONA ELIXIR 0,01MG/ML	FRASCO	4400	TEUTO	R\$ 7,32	R\$ 32.208,00
40	DEXCLORFENIRAMINA 0,4%	FRASCO	2640	MULTILAB	R\$ 13,49	R\$ 35.613,60
41	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMP.	17600	GEOLAB	R\$ 0,09	R\$ 1.584,00
42	DICLOFENACO DE SÓDICO 50 MG	COMP.	26400	BELFAR	R\$ 0,11	R\$ 2.904,00
43	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG	COMP.	26400	GEOLAB	R\$ 0,17	R\$ 4.488,00
44	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	1760	TEUTO	R\$ 4,76	R\$ 8.377,60
45	DIGOXINA 0,25MG	COMP.	3080	PHARLAB	R\$ 0,37	R\$ 1.139,60
46	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMP.	61600	GREENPHARMA	R\$ 0,24	R\$ 14.784,00
47	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 10ML	FRASCO	8800	FARMACE	R\$ 2,06	R\$ 18.128,00
48	FLUCONAZOL 150MG	COMP.	8800	MEDQUIMICA	R\$ 0,76	R\$ 6.688,00
49	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6%	FRASCO	4400	1FARMA	R\$ 3,90	R\$ 17.160,00
50	IBUPROFENO 300MG	COMP.	17600	GEOLAB	R\$ 0,24	R\$ 4.224,00
51	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS	FRASCO	1760	NATULAB	R\$ 4,11	R\$ 7.233,60
52	IBUPROFENO 600MG	COMP.	17600	VITAMEDIC	R\$ 0,28	R\$ 4.928,00
53	IODETO DE POTÁSSIO XAROPE 20MG/ML	FRASCO	8800	LEGRAND	R\$ 19,70	R\$ 173.360,00
54	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE, 5 MG COMPR. SUBLINGUAL.	COMP.	880	EMS	R\$ 0,45	R\$ 396,00
55	ISOSSORBIDA, MONONITRATO DE, 20MG COMPR.	COMP.	308	ZYDUS	R\$ 0,25	R\$ 77,00
56	IVERMECTINA 6 MG	COMP.	7040	VITAMEDIC	R\$ 0,84	R\$ 5.913,60
57	MEBENDAZOL 100MG	COMP.	17600	BELFAR	R\$ 0,44	R\$ 7.744,00
58	MEBENDAZOL 20MG/ML	FRASCO	2640	NATULAB	R\$ 3,10	R\$ 8.184,00
59	METRONIDAZOL 250MG	COMP.	13200	PRATI	R\$ 0,36	R\$ 4.752,00
60	METRONIDAZOL 4 % SUSPENSÃO - 100ML	FRASCO	1760	HALEXISTAR	R\$ 19,60	R\$ 34.496,00
61	MICONAZOL 20MG/ML LOÇÃO	FRASCO	880	BELFAR	R\$ 4,72	R\$ 4.153,60
62	MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 28G	BISNAGA	1760	HIPOLABOR	R\$ 4,72	R\$ 8.307,20
63	NEOMICINA + BACTRACINA	BISNAGA	4400	BELFAR	R\$ 4,11	R\$ 18.084,00
64	NIMESULIDA 100MG	COMP.	26400	PRATI	R\$ 0,21	R\$ 5.544,00
65	NIMESULIDA SUSPENSÃO ORAL GOTAS	FRASCO	4400	CIMED	R\$ 2,47	R\$ 10.868,00
66	NISTATINA 100.000UIG SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	880	PRATI	R\$ 8,58	R\$ 7.550,40
67	NORFLOXACINO 400MG	COMP.	1760	MEDQUIMICA	R\$ 0,64	R\$ 1.126,40
68	ÓLEO MINERAL LAXANTE	FRASCO	1760	VIC PHARMA	R\$ 6,24	R\$ 10.982,40
69	OMEPRAZOL 20MG	COMP.	44000	HIPOLABOR	R\$ 0,10	R\$ 4.400,00
70	OMEPRAZOL 40MG	COMP.	44000	BELFAR	R\$ 0,31	R\$ 13.640,00
71	OXIBUTININA COMPRIMIDO	COMP.	1760	ASPSSEN	R\$ 0,19	R\$ 334,40
72	OXIBUTININA XAROPE	FRASCO	176	ASPSSEN	R\$ 70,34	R\$ 12.379,84
73	PARACETAMOL 200MG 10ML GOTAS	FRASCO	4400	AIRELA	R\$ 1,92	R\$ 8.448,00
74	PARACETAMOL 750 MG	COMP.	26400	BELFAR	R\$ 0,27	R\$ 7.128,00
75	PARACETAMOL 500 MG	COMP.	26400	HIPOLABOR	R\$ 0,19	R\$ 5.016,00
76	PERMETRINA 5% 60 ML LOÇÃO	FRASCO	4400	NATIVITA	R\$ 6,08	R\$ 26.752,00
77	PERMETRINA 1% 60 ML LOÇÃO	FRASCO	880	NATIVITA	R\$ 3,89	R\$ 3.423,20
78	PIROXICAN 20MG	COMP.	3080	PHARLAB	R\$ 1,28	R\$ 3.942,40
79	POLIVITAMINAS 100ML(CLORIDRATO DE TIAMINA1MG/ML + FOSFATO DE RIBOFLAVINA0,4MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 0,4MG/ML + NICOTINAMIDA 4MG/ML	FRASCO	17600	MEDQUIMICA	R\$ 9,85	R\$ 173.360,00
80	PROMETAZINA 25MG	COMP.	1144	CRISTALIA	R\$ 0,28	R\$ 320,32
81	RANITIDINA 150 MG	COMP.	13200	IQUEGO	R\$ 0,98	R\$ 12.936,00
82	ROVAMICINA 500MG	COMP.	880	SANOFI	R\$ 7,14	R\$ 6.283,20
83	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 250.000 UI/5ML FLAC.	FRASCO	880	INFAN	R\$ 2,20	R\$ 1.936,00
84	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 500.000 UI/5ML FLAC	FRASCO	880	INFAN	R\$ 7,40	R\$ 6.512,00
85	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	FRASCO	1760	BELFAR	R\$ 1,65	R\$ 2.904,00
86	SALBUTAMOL ,4MG/ML	FRASCO	880	NATULAB	R\$ 2,80	R\$ 2.464,00
87	SIMETICONA 40 MG COMPR...	COMP.	17600	PRATI	R\$ 0,70	R\$ 12.320,00
88	SIMETICONA 75 MG/ML GTS FR. 10ML..	FRASCO	2640	HIPOLABOR	R\$ 2,67	R\$ 7.048,80
89	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400/80 COMPR	COMP.	17600	VITAMEDIC	R\$ 0,42	R\$ 7.392,00
90	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400/80 MG LIQUIDO	FRASCO	1760	VITAMEDIC	R\$ 6,19	R\$ 10.894,40



91	SULFATO FERROSO 125MG/ML, 30ML GTS	FRASCO	1760	PHARMA	R\$ 3,03	R\$ 5.332,80
92	SULFATO FERROSO 25MG/ML, 100ML XPE	FRASCO	1760	BELFAR	R\$ 10,27	R\$ 18.075,20
93	SULFATO FERROSO 40MG	COMP.	52800	BELFAR	R\$ 0,12	R\$ 6.336,00
94	VITAMINA C- ACIDO ASCORBICO 500MG	COMPRIMIDO	26400	NATULAB	R\$ 0,23	R\$ 6.072,00
95	VITAMINA C- ACIDO ASCORBICO 500MG	FRASCO	2640	AIRELA	R\$ 3,77	R\$ 9.952,80
96	ZINCO	COMP	17600	BIOLAB	R\$ 7,28	R\$ 128.128,00
97	ZINCO SUSP	FRASCO	1760	MYLARIS	R\$ 42,21	R\$ 74.289,60
VALOR TOTAL LOTE III - FARMÁCIA BÁSICA						R\$ 1.644.994,56

LOTE V - INSUMOS HOSPITALARES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	FABRICANTE	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA ESP. DE MADEIRA PCT C/100	PCT	176	THEOTO	R\$ 14,28	R\$ 2.513,28
2	ABSORVENTE HIGIÊNICO HOSPITALAR	UNID	1760	CERTO GEL	R\$ 5,31	R\$ 9.345,60
3	ABSORVENTE	UNID	3080	CERTO GEL	R\$ 5,31	R\$ 16.354,80
4	ABSORVENTE PÓS PARTO	UNID	880	CERTO GEL	R\$ 1,52	R\$ 1.337,60
5	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1.000 ML	FRASCO	88	RIOQUIMICA	R\$ 10,52	R\$ 925,76
6	AGULHA HIPODERMICA 25X08 CX C/100	CX	352	MEDIX	R\$ 11,34	R\$ 3.991,68
7	AGULHA HIPODERMICA 30 X07 CX C/100	CX	352	MEDIX	R\$ 11,34	R\$ 3.991,68
8	AGULHA HIPODERMICA DESC. 13X4,5 CX C/100	CX	352	LABOR IMPORT	R\$ 12,35	R\$ 4.347,20
9	AGULHA HIPODERMICA DESC. 25 X07 CX C/100	CX	352	LABOR IMPORT	R\$ 12,35	R\$ 4.347,20
10	AGULHA HIPODERMICA DESC. 30X08 CX C/100	CX	352	LABOR IMPOR	R\$ 12,35	R\$ 4.347,20
11	AGULHA HIPODERMICA DESC. 40X12 CX C/100	CX	352	LABOR IMPORT	R\$ 12,35	R\$ 4.347,20
12	ALCOOL ETILICO 70% - 1L	LITROS	1760	VIC PHARMA	R\$ 9,47	R\$ 16.667,20
13	ALCOOL GEL 500GR	UNID	1760	CICLO FARMA	R\$ 10,29	R\$ 18.110,40
14	ALCOOL IODADO 1000 ML	UNID	88	VIC PHARMA	R\$ 37,98	R\$ 3.342,24
15	ALGODÃO HIDROFILO 500 G	ROLO	880	CREMER	R\$ 21,12	R\$ 18.585,60
16	ALMOTOLIA PLÁSTICA 250 ML TRANSPARENTE BICO RETO	UNID	88	J PROLAB	R\$ 4,96	R\$ 436,48
17	ALMOTOLIA PLÁSTICA 500 ML TRANSPARENTE BICO RETO	UNID	176	J PROLAB	R\$ 7,33	R\$ 1.290,08
18	ALMOTOLOIA PLÁSTICA 250 ML TRANSPARETE BICO CURVO	UNID	176	J PROLAB	R\$ 4,96	R\$ 872,96
19	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPEDICO 10CMX 1.8M PCT C/12	PCT	176	ORTOFEN	R\$ 17,41	R\$ 3.064,16
20	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPEDICO 12CMX 1.8M PCT C/12	PCT	176	ORTOFEN	R\$ 20,77	R\$ 3.655,52
21	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPEDICO 15CMX 1.8M PCT C/12	PCT	880	ORTOFEN	R\$ 25,69	R\$ 22.607,20
22	ATADURA DE CREPE 10CM C/12UND	PCT	880	ORTOFLEX	R\$ 7,78	R\$ 6.846,40
23	ATADURA DE CREPE 15CMX4,5M 11FIOS PCT C/12	PCT	880	TEXCARE	R\$ 12,12	R\$ 10.665,60
24	ATADURA DE CREPE 20CMX4,5M 11 FIOS PCT C/12	PCT	880	TEXCARE	R\$ 16,05	R\$ 14.124,00
25	ATADURA GESSADA 10CMX3.0M CX C/20	CX	44	POLARFIX	R\$ 53,43	R\$ 2.350,92
26	ATADURA GESSADA 20CMX3.0M CX C/20	CX	44	ORTOFEN	R\$ 111,28	R\$ 4.896,32
27	AVENTAL DESCARTAVEL PCT C/10 MANGA CURTA	PCT	1760	ANADONA	R\$ 22,15	R\$ 38.984,00
28	BISTURI DESCARTAVEL ESTERIL COM LAMINA E CABO PLÁSTCO Nº 15	UNID	880	FEATHER	R\$ 0,66	R\$ 580,80
29	BISTURI DESCARTAVEL ESTERIL COM LAMINA E CABO PLÁSTCO Nº 20	UNID	880	FEATHER	R\$ 1,01	R\$ 888,80
30	BISTURI DESCARTAVEL ESTERIL COM LAMINA E CABO PLÁSTCO Nº 21	UNID	880	FEATHER	R\$ 0,66	R\$ 580,80
31	BISTURI DESCARTAVEL ESTERIL COM LAMINA E CABO PLÁSTCO Nº 25	UND	880	FEATHER	R\$ 3,37	R\$ 2.965,60
32	BISTURI DESCARTAVEL ESTERIL COM LAMINA E CABO PLÁSTCO Nº 24	UNID	2640	FEATHER	R\$ 0,82	R\$ 2.164,80
33	BOLSA COLOSTOMIA DRENAGEM OPACA RECORTÁVEL 19/64MM COM CLAMP.	UNID	1760	VITALGOLD	R\$ 11,32	R\$ 19.923,20
34	BOLSA TERMICA DE GEL 200 G	UNID	88	Orthopauher	R\$ 30,87	R\$ 2.716,56
35	CABO PARA BISTURE AÇO INOX Nº 03	UNID	88	CIRURGICA FERNANDES	R\$ 18,52	R\$ 1.629,76
36	CABO PARA BISTURE AÇO INOX Nº 04	UNID	88	CIRURGICA FERNANDES	R\$ 18,52	R\$ 1.629,76



37	CANULA GUEDEL Nº 0 - PVC FLEXÍVEL	UNID	88	SEVEN CARE	R\$ 3,85	R\$ 338,80
38	CANULA GUEDEL Nº 1 - PVC FLEXÍVEL	UNID	88	SEVEN CARE	R\$ 3,85	R\$ 338,80
39	CANULA GUEDEL Nº 2 - PVC FLEXÍVEL	UNID	88	SEVEN CARE	R\$ 3,85	R\$ 338,80
40	CANULA GUEDEL Nº 3 - PVC FLEXÍVEL	UNID	88	SEVEN CARE	R\$ 3,85	R\$ 338,80
41	CANULA GUEDEL Nº 4 - PVC FLEXÍVEL	UNID	88	SEVEN CARE	R\$ 3,85	R\$ 338,80
42	CANULA GUEDEL Nº 5 - PVC FLEXÍVEL	UNID	88	FOYOMED	R\$ 7,04	R\$ 619,52
43	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 24 G CX C/100	CX	176	MEDIX	R\$ 94,67	R\$ 16.661,92
44	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 14G CX C/100	CX	88	MEDIX	R\$ 94,67	R\$ 8.330,96
45	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 16G CX C/100	CX	88	MEDIX	R\$ 100,84	R\$ 8.873,92
46	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 18 G CX C/100	CX	88	MEDIX	R\$ 94,67	R\$ 8.330,96
47	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 20 G CX C/100	CX	176	MEDIX	R\$ 94,67	R\$ 16.661,92
48	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 22 G CX C/100	CX	176	MEDIX	R\$ 94,67	R\$ 16.661,92
49	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO OCULOS ADULTO	UNID	2640	MEDSONDA	R\$ 1,65	R\$ 4.356,00
50	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO OCULOS INFANTIL	UNID	1760	MEDSONDA	R\$ 2,28	R\$ 4.012,80
51	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO OCULOS NEONATAL	UNID	880	MEDSONDA	R\$ 2,28	R\$ 2.006,40
52	CLAMP UMBILICAL	UNID	880	VITAGOLD	R\$ 0,88	R\$ 774,40
53	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% 100 ML	FRASCO	176	MAQUIRA	R\$ 6,01	R\$ 1.057,76
54	CLOROXIDINE ALOOLICO 0.5% 1000ML	FRASCO	88	RIOQUIMICA	R\$ 23,13	R\$ 2.035,44
55	CLOROXIDINE DEGERMANTE 2% 1000ML	FRASCO	132	VICPHARMA	R\$ 38,71	R\$ 5.109,72
56	COLAR CERVICAL EM ESPUMA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE GRANDE	UNID	26	MSO	R\$ 32,58	R\$ 847,08
57	COLAR CERVICAL EM ESPUMA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE MÉDIO	UNID	26	MSO	R\$ 32,52	R\$ 845,52
58	COLAR CERVICAL EM ESPUMA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PEQUENO	UNID	26	MSO	R\$ 43,96	R\$ 1.142,96
59	COLAR FIXADOR P/ CANULA TRAQUEOSTOMIA ADULTO	UNID	17	MDFIX	R\$ 32,58	R\$ 553,86
60	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO C/CONECTOR E ALÇA 1.200ML	UNID	440	MEDSONDA	R\$ 5,74	R\$ 2.525,60
61	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO C/CONECTOR E ALÇA 2.000ML	UNID	880	WILTEX	R\$ 5,97	R\$ 5.253,60
62	COLETOR PERFUROCORTANTE COM SACO PLÁSTICO 13 LITROS	UNID	1760	INJEX	R\$ 9,88	R\$ 17.388,80
63	COLETOR PERFUROCORTANTE COM SACO PLÁSTICO 20 LITROS	UNID	1760	INJEX	R\$ 13,58	R\$ 23.900,80
64	COMPRESSA CIRURGICA DE CAMPO OPERATORIO 45X50 PCT C/50	PCT	1760	TEXCARE	R\$ 128,63	R\$ 226.388,80
65	COMPRESSA DE GAZE 7,5CMX7,5CM ESTERIL	PCT	26400	MEGATEX	R\$ 1,01	R\$ 26.664,00
66	COMPRESSA DE GAZE 7,5CMX7,5CM 13 FIOS NÃO ESTERIL C/500 UNID	PACOTE	880	AMED	R\$ 19,57	R\$ 17.221,60
67	COMPRESSA DE GAZE TIPO QUEIJO 91X91 11 FIOS	ROLO	176	MAISMED	R\$ 47,69	R\$ 8.393,44
68	DETERGENTE ENZIMATICO 4 ENZIMAS 1000 ML	FRASCO	88	FORTSAN	R\$ 75,49	R\$ 6.643,12
69	DRENO DE TORAX Nº 26	UNID	88	CIRURGICA BRASIL	R\$ 7,41	R\$ 652,08
70	DRENO DE TORAX Nº 36	UNID	88	CIRURGICA BRASIL	R\$ 10,25	R\$ 902,00
71	DRENO DE TORAX Nº 10	UNID	88	CIRURGICA BRASIL	R\$ 5,97	R\$ 525,36
72	DRENO DE TORAX Nº 12	UNID	88	CIRURGICA BRASIL	R\$ 5,97	R\$ 525,36
73	DRENO DE TORAX Nº 14	UNID	88	CIRURGICA BRASIL	R\$ 5,97	R\$ 525,36
74	DRENO DE TORAX Nº 16	UNID	88	CIRURGICA BRASIL	R\$ 5,97	R\$ 525,36
75	DRENO DE TORAX Nº 18	UNID	88	CIRURGICA BRASIL	R\$ 5,97	R\$ 525,36
76	DRENO DE TORAX Nº 20	UNID	88	CIRURGICA BRASIL	R\$ 5,97	R\$ 525,36
77	DRENO DE TORAX Nº 22	UNID	88	CIRURGICA BRASIL	R\$ 7,41	R\$ 652,08





78	DRENO DE TORAX Nº 24	UNID	88	CIRURGICA BRASIL	R\$ 7,41	R\$ 652,08
79	DRENO DE TORAX Nº 28	UNID	88	CIRURGICA BRASIL	R\$ 7,41	R\$ 652,08
80	DRENO DE TORAX Nº 30	UNID	88	CIRURGICA BRASIL	R\$ 7,41	R\$ 652,08
81	DRENO DE TORAX Nº 32	UNID	88	CIRURGICA BRASIL	R\$ 10,25	R\$ 902,00
82	DRENO DE TORAX Nº 34	UNID	88	CIRURGICA BRASIL	R\$ 10,25	R\$ 902,00
83	DRENO DE TORAX Nº 38	UNID	88	CIRURGICA BRASIL	R\$ 10,25	R\$ 902,00
84	DRENO DE TORAX Nº 40	UNID	88	CIRURGICA BRASIL	R\$ 10,25	R\$ 902,00
85	ELETRODO GEL PARA MONITORIZAÇÃO CARDIACA ADULTO C/50...	CAIXA	176	MAXCOR	R\$ 31,90	R\$ 5.614,40
86	ELETRODO GEL PARA MONITORIZAÇÃO CARDIACA INFANTIL C/30.	CAIXA	176	MAXCOR	R\$ 19,55	R\$ 3.440,80
87	EQUIPO MULTIVIAS	UNID	7040	MEDIX	R\$ 0,99	R\$ 6.969,60
88	EQUIPO PARA SORO MACRO GOTAS	UNID	7920	L. IMPORT	R\$ 1,27	R\$ 10.058,40
89	EQUIPO PARA SORO MICRO GOTAS	UNID	1760	L. IMPORT	R\$ 2,34	R\$ 4.118,40
90	ESCOVA C/PVPI PARA DEGERMAÇÃO E ANTI-SEPSIA PRÉ-OPERATÓRIA DAS MÃOS...	UNID	4400	VIC PHARMA	R\$ 4,36	R\$ 19.184,00
91	ESFIGNOMANOMETRO ADULTO COM VELCRO	UNID	88	MIKATOS	R\$ 203,56	R\$ 17.913,28
92	ESFIGNOMANOMETRO PEDIÁTRICO COM VELCRO...	UNID	44	MIKATOS	R\$ 203,56	R\$ 8.956,64
93	ESPARADRAPO 10CMX4, 5M	UNID	1760	CIEX	R\$ 16,46	R\$ 28.969,60
94	ESPARADRAPO MICROPOROSO	UNID	704	ADPELE	R\$ 25,74	R\$ 18.120,96
95	ESTETEOSCÓPIO SIMPLES COM OLIVAS DE SILICONE	UNID	52	MULTILASER	R\$ 24,49	R\$ 1.273,48
96	FILME PARA RAIOS-X 24CMX30CM CX C/100	CX	17	AGFA	R\$ 385,26	R\$ 6.549,42
97	FILME PARA RAIOS -X 35CMX43CM CX C/100	CX	17	AGFA	R\$ 670,46	R\$ 11.397,82
98	FILME PARA RAIOS-X 35CMX35CM CX C/100	CX	17	IBF	R\$ 903,91	R\$ 15.366,47
99	FILME PARA RAIOS-X 13CMX18CM CX C/100	CX	17	IBF	R\$ 311,64	R\$ 5.297,88
100	FILME PARA RAIOS-X 18CMX24CM CX C/100	CX	17	IBF	R\$ 231,15	R\$ 3.929,55
101	FILME PARA RAIOS-X 30CMX40CM CX C/100	CX	17	IBF	R\$ 538,99	R\$ 9.162,83
102	FILME PARA ULTRASSON COMPATIVEL SONY UPP -1105	ROLO	17	SONY	R\$ 480,19	R\$ 8.163,23
103	FIO CAT GUT CROMADO 2-0 CX C/24	CX	44	TECHNOFIO	R\$ 263,26	R\$ 11.583,44
104	FIO CAT GUT CROMADO 3-0 CX C/24	CX	44	TECHNOFIO	R\$ 263,26	R\$ 11.583,44
105	FIO CAT GUT CROMADO 4-0 CX C/24	CX	44	TECHNOFIO	R\$ 263,26	R\$ 11.583,44
106	FIO CAT GUT SIMPLES 0 CX C/24	CX	44	TECHNOFIO	R\$ 248,44	R\$ 10.931,36
107	FIO CAT GUT SIMPLES 2-0 CX C/24	CX	44	TECHNOFIO	R\$ 248,44	R\$ 10.931,36
108	FIO CAT GUT SIMPLES 3-0 CX C/24	CX	44	TECHNOFIO	R\$ 248,44	R\$ 10.931,36
109	FIO CAT GUT SIMPLES 4-0 CX C/24	CX	44	TECHNOFIO	R\$ 248,44	R\$ 10.931,36
110	FIO NILON Nº 0 CX C/24	CX	44	MEDIX	R\$ 52,27	R\$ 2.299,88
111	FIO NILON Nº 2 CX C/24	CX	44	MEDIX	R\$ 52,27	R\$ 2.299,88
112	FIO NILON Nº 3 CX C/24	CX	44	MEDIX	R\$ 52,27	R\$ 2.299,88
113	FIO NILON Nº 4 CX C/24	CX	44	MEDIX	R\$ 52,27	R\$ 2.299,88
114	FIO NILON Nº 5 CX C/24	CX	44	MEDIX	R\$ 52,27	R\$ 2.299,88
115	FITA ADESIVA BRANCA HOSPITALAR 16MMX50M	ROLO	176	CREMER	R\$ 17,51	R\$ 3.081,76
116	FITA ADESIVA BRANCA HOSPITALAR 19MMX50 M	ROLO	176	CREMER	R\$ 10,08	R\$ 1.774,08
117	FITA AUTOCLAVE 19MMX30M	ROLO	88	MISSNER	R\$ 10,93	R\$ 961,84
118	FITA AUTOCLAVE 19MMX50M	ROLO	88	MISSNER	R\$ 10,99	R\$ 967,12
119	FIXADOR AUTOMÁTICO PARA RAIOS X 38 LTS	UNIDADE	44	IBF	R\$ 701,78	R\$ 30.878,32
120	FORMOL 10% 1.000ML	LITROS	21	KOLPLAST	R\$ 23,79	R\$ 499,59
121	FRALDA GERIÁTRICA TAM G	UNID	880	SAFETY	R\$ 28,81	R\$ 25.352,80
122	FRALDA GERIÁTRICA TAM M	UNID	880	SAFETY	R\$ 28,81	R\$ 25.352,80
123	FRALDA INFANTIL TAM G	UNID	8800	MEGAFRAL	R\$ 0,79	R\$ 6.952,00
124	FRALDA INFANTIL TAM M	UNID	8800	MEGAFRAL	R\$ 0,69	R\$ 6.072,00
125	FRALDA INFANTIL TAM P.	UNID	8800	MEGAFRAL	R\$ 0,77	R\$ 6.776,00
126	GEL PARA ULTRASSON 5 LITROS	GALÃO	17	MULTIGEL	R\$ 46,32	R\$ 787,44
127	GEL PARA ULTRASSON C/300G	TUBO	88	FORTSAN	R\$ 44,04	R\$ 3.875,52
128	INDICADOR BIOLÓGICO PARA AUTOCLAVE CX COM 10 UNID.	CAIXA	44	EPLAB	R\$ 55,36	R\$ 2.435,84
129	INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE V - AUTOCLAVE CX. COM 100 UND	CAIXA	8	INTEGRON	R\$ 113,09	R\$ 904,72



130	IODOPOVIDINE DEGERMANTE 10% 1000 ML	UNID	88	VIC PHARMA	R\$ 106,36	R\$ 9.359,68
131	IODOPOVIDINE TÓPICO 10% 1000ML	UNID	88	VIC PHARMA	R\$ 120,97	R\$ 10.645,36
132	KIT PARA NEBULIZAÇÃO (MASCARA + EXTENSOR COM CONECTOR) PARA OXIGENIO	UNID	176	MD	R\$ 32,93	R\$ 5.795,68
133	KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO (MASCARA DE SILICONE C/MANGUITO E COPO	KIT	176	MD	R\$ 32,93	R\$ 5.795,68
134	KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL (MASCARA DE SILICONE C/MANGUITO E COPO	KIT	176	MD	R\$ 32,93	R\$ 5.795,68
135	LAMINA DE BISTURI Nº 24 CX C/100	CX	88	MEDIX	R\$ 38,07	R\$ 3.350,16
136	LUGOL 5%	UNID	44	RENYLAB	R\$ 45,89	R\$ 2.019,16
137	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,5	PAR	1760	DESCARPACK	R\$ 1,98	R\$ 3.484,80
138	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7	PAR	1760	DESCARPACK	R\$ 1,98	R\$ 3.484,80
139	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 8	PAR	1760	DESCARPACK	R\$ 1,98	R\$ 3.484,80
140	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G CX C/100	CX	440	MEDIX	R\$ 30,87	R\$ 13.582,80
141	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M CX C/100	CX	616	MEDIX	R\$ 30,87	R\$ 19.015,92
142	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P CX C/100	CX	616	MEDIX	R\$ 30,87	R\$ 19.015,92
143	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP CX C/100	CX	616	MEDIX	R\$ 30,87	R\$ 19.015,92
144	LUVA DE SERVIÇO TIPO LATEX TAMANHO ÚNICO	PAR	176	MEDIX	R\$ 30,87	R\$ 5.433,12
145	MASCARA N95	UNID	8800	KASMED	R\$ 3,09	R\$ 27.192,00
146	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL COM ELÁSTICO SANFONADA CX C/50	CX	1320	K DU	R\$ 8,23	R\$ 10.863,60
147	NEBULIZADOR PORTATIL COM MASCARA	UNID	17	G-TECH	R\$ 226,32	R\$ 3.847,44
148	OCULOS DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL	UNID	880	DYSTRAY	R\$ 8,62	R\$ 7.585,60
149	PAPEL GRAU CIRURGICO P/ESTERILIZAÇÃO 150MMX100M	ROLO	44	MEDGAUZE	R\$ 175,18	R\$ 7.707,92
150	PAPEL GRAU CIRURGICO P/ESTERILIZAÇÃO 200MMX100M	ROLO	44	MEDGAUZE	R\$ 136,18	R\$ 5.991,92
151	PAPEL GRAU CIRURGICO P/ESTERILIZAÇÃO 300MMX100M	ROLO	44	MEDGAUZE	R\$ 72,44	R\$ 3.187,36
152	PAPEL GRAU CIRURGICO P/ESTERILIZAÇÃO 500MMX100M	ROLO	44	CIEX	R\$ 220,21	R\$ 9.689,24
153	PAPEL GRAU CIRURGICO P/ESTERILIZAÇÃO 100MMX100M	ROLO	44	MEDGAUZE	R\$ 158,49	R\$ 6.973,56
154	PAPEL GRAU CIRURGICO P/ESTERILIZAÇÃO 120 MMX100M	ROLO	44	MEDGAUZE	R\$ 166,23	R\$ 7.314,12
155	PAPEL GRAU CIRURGICO P/ESTERILIZAÇÃO 400 MM X100M	ROLO	44	MEDGAUZE	R\$ 629,88	R\$ 27.714,72
156	PAPEL GRAU CIRURGICO P/ESTERILIZAÇÃO 80MMX100M	ROLO	44	MEDGAUZE	R\$ 96,52	R\$ 4.246,88
157	PAPEL LENÇOL DESCARTAVEL 70CMX50M P/ MACA	ROLO	880	ASTROMED	R\$ 19,72	R\$ 17.353,60
158	PRESERVATIVO SEM LUBRIFICANTE PARA USG	UNID	880	BLOWTEX	R\$ 0,64	R\$ 563,20
159	PROPÉ DESCARTAVEL PCT C/100	PCT	176	MEGA PLASTICO	R\$ 13,17	R\$ 2.317,92
160	REANIMADOR MANUAL DE SILICONE TAM: ADULTO (AMBU)	UNID	8	PROTEC	R\$ 288,12	R\$ 2.304,96
161	REANIMADOR MANUAL DE SILICONE TAM: NEONATAL (AMBU)	UNID	8	PROTEC	R\$ 288,12	R\$ 2.304,96
162	REANIMADOR MANUAL DE SILICONE TAM: PEDIÁTRICO(AMBU)	UNID	8	PROTEC	R\$ 288,12	R\$ 2.304,96
163	REVELADOR AUTOMÁTICO P/ RAIOS X 38 LITROS	UNIDADE	17	IBF	R\$ 701,78	R\$ 11.930,26
164	SACO PARA LIXO HOSPITALAR BRANCO LEITOSO 200 LITROS	UNID	8800	PLAST SAVIO	R\$ 1,44	R\$ 12.672,00
165	SACO PARA LIXO HOSPITALAR BRANCO LEITOSO 100 LITROS	UNID	8800	FBS	R\$ 1,23	R\$ 10.824,00
166	SACO PARA LIXO HOSPITALAR BRANCO LEITOSO 50 LITROS	UNID	8800	CVS	R\$ 0,52	R\$ 4.576,00
167	SCALP N 21	UNID	4400	DESCARPACK	R\$ 0,41	R\$ 1.804,00
168	SCALP N 23	UNID	4400	DESCARPACK	R\$ 0,41	R\$ 1.804,00
169	SCALP Nº 19	UNID	3520	DESCARPACK	R\$ 0,41	R\$ 1.443,20
170	SCALP Nº 25	UNID	4400	DESCARPACK	R\$ 0,52	R\$ 2.288,00
171	SCALP Nº 27	UNID	1760	DESCARPACK	R\$ 0,41	R\$ 721,60
172	SERINGA DESCARTAVEL 1 ML	UNID	8800	DESCARPACK	R\$ 2,47	R\$ 21.736,00
173	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML	UNID	8800	SR	R\$ 0,66	R\$ 5.808,00



174	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML	UNID	13200	SR	R\$ 1,52	R\$ 20.064,00
175	SERINGA DESCARTAVEL 3 ML	UNID	13200	ABL	R\$ 0,41	R\$ 5.412,00
176	SERINGA DESCARTAVEL 5 ML	UNID	13200	ABL	R\$ 0,47	R\$ 6.204,00
177	SISTEMA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO 06 FR	UNID	17	MEDSONDA	R\$ 1,91	R\$ 32,47
178	SISTEMA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO 08 FR	UNID	17	MEDSONDA	R\$ 2,00	R\$ 34,00
179	SISTEMA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO 10 FR	UNID	17	MEDSONDA	R\$ 2,06	R\$ 35,02
180	SISTEMA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO 12 FR	UNID	17	MEDSONDA	R\$ 2,10	R\$ 35,70
181	SISTEMA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO 14 FR	UNID	17	MEDSONDA	R\$ 2,12	R\$ 36,04
182	SISTEMA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO 16 FR	UNID	17	MEDSONDA	R\$ 2,19	R\$ 37,23
183	SISTEMA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO 05 FR	UNID	17	MEDSONDA	R\$ 2,19	R\$ 37,23
184	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº 06 C/FIO GUIA	UNID	44	MEDSONDA	R\$ 1,18	R\$ 51,92
185	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº 08 C/FIO GUIA	UNID	44	MEDSONDA	R\$ 1,22	R\$ 53,68
186	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº 10 C/FIO GUIA	UNID	44	MEDSONDA	R\$ 1,25	R\$ 55,00
187	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº 12 C/FIO GUIA	UNID	44	MEDSONDA	R\$ 1,27	R\$ 55,88
188	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04	UNID	880	MEDSONDA	R\$ 1,16	R\$ 1.020,80
189	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06	UNID	880	MEDSONDA	R\$ 1,20	R\$ 1.056,00
190	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	UNID	880	MEDSONDA	R\$ 1,25	R\$ 1.100,00
191	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UNID	880	MEDSONDA	R\$ 1,29	R\$ 1.135,20
192	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UNID	880	MEDSONDA	R\$ 1,34	R\$ 1.179,20
193	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	UNID	880	MEDSONDA	R\$ 1,38	R\$ 1.214,40
194	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	UNID	880	MEDSONDA	R\$ 1,50	R\$ 1.320,00
195	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	UNID	880	MEDSONDA	R\$ 1,72	R\$ 1.513,60
196	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20	UNID	880	MEDSONDA	R\$ 1,83	R\$ 1.610,40
197	SONDA DE FOLEY Nº 14	UNID	176	MEDIX	R\$ 3,91	R\$ 688,16
198	SONDA DE FOLEY Nº 10	UNID	176	MEDIX	R\$ 4,73	R\$ 832,48
199	SONDA DE FOLEY Nº 12	UNID	176	MEDIX	R\$ 3,91	R\$ 688,16
200	SONDA DE FOLEY Nº 18	UNID	176	MEDIX	R\$ 3,91	R\$ 688,16
201	SONDA DE FOLEY Nº 20	UNID	176	MEDIX	R\$ 3,91	R\$ 688,16
202	SONDA DE FOLEY Nº 22	UNID	176	MEDIX	R\$ 3,91	R\$ 688,16
203	SONDA DE FOLEY Nº 24	UNID	176	MEDIX	R\$ 4,73	R\$ 832,48
204	SONDA DE FOLEY Nº 16	UNID	176	MEDIX	R\$ 3,91	R\$ 688,16
205	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 04	UNID	176	MEDSONDA	R\$ 1,09	R\$ 191,84
206	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 06	UNID	176	MEDSONDA	R\$ 1,18	R\$ 207,68
207	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 08	UNID	176	MEDSONDA	R\$ 1,22	R\$ 214,72
208	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 10	UNID	176	MEDSONDA	R\$ 1,25	R\$ 220,00
209	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 12	UNID	176	MEDSONDA	R\$ 1,27	R\$ 223,52
210	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 14	UNID	176	MEDSONDA	R\$ 1,31	R\$ 230,56
211	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16	UNID	176	MEDSONDA	R\$ 2,28	R\$ 401,28
212	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 04	UNID	176	MEDSONDA	R\$ 1,59	R\$ 279,84
213	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 06	UNID	176	MEDSONDA	R\$ 1,63	R\$ 286,88
214	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 08	UNID	176	MEDSONDA	R\$ 1,83	R\$ 322,08
215	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 10	UNID	176	MEDSONDA	R\$ 1,91	R\$ 336,16
216	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 14	UNID	176	MEDSONDA	R\$ 2,02	R\$ 355,52
217	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 18	UNID	176	MEDSONDA	R\$ 2,51	R\$ 441,76
218	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 20	UNID	176	MEDSONDA	R\$ 2,86	R\$ 503,36
219	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 22	UNID	176	MEDSONDA	R\$ 3,27	R\$ 575,52
220	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 24	UNID	176	MEDSONDA	R\$ 3,76	R\$ 661,76
221	SONDA RETAL Nº 10	UNID	880	MEDSONDA	R\$ 1,29	R\$ 1.135,20
222	SONDA RETAL Nº 12	UNID	880	MEDSONDA	R\$ 1,34	R\$ 1.179,20
223	SONDA URETRAL N 06	UNID	880	MEDIX	R\$ 0,95	R\$ 836,00
224	SONDA URETRAL N 08	UNID	4400	MEDIX	R\$ 0,97	R\$ 4.268,00
225	SONDA URETRAL N 10	UNID	880	MEDIX	R\$ 0,93	R\$ 818,40
226	SONDA URETRAL N 12	UNID	880	MEDIX	R\$ 0,95	R\$ 836,00
227	SONDA URETRAL N 14	UNID	880	MEDIX	R\$ 0,97	R\$ 853,60
228	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UNID	88	MULTILASER	R\$ 13,40	R\$ 1.179,20
229	TOUCA BRANCA C/ELÁSTICO SANFONADA	UNID	4400	ANADONA	R\$ 23,67	R\$ 104.148,00
230	TUBO ENDOTRAQUEAL C/CUFF 2.0MM	UNID	44	MEDIX	R\$ 4,94	R\$ 217,36



231	TUBO ENDOTRAQUEAL C/CUFF 3.0MM	UNID	44	MEDIX	R\$ 4,94	R\$ 217,36
232	TUBO ENDOTRAQUEAL C/CUFF 4.0MM	UNID	44	MEDIX	R\$ 4,94	R\$ 217,36
233	TUBO ENDOTRAQUEAL C/CUFF 5.0MM	UNID	44	MEDIX	R\$ 4,94	R\$ 217,36
234	TUBO ENDOTRAQUEAL C/CUFF 6.0MM	UNID	44	MEDIX	R\$ 4,94	R\$ 217,36
235	TUBO ENDOTRAQUEAL C/CUFF 7.0MM	UNID	44	MEDIX	R\$ 4,94	R\$ 217,36
236	TUBO ENDOTRAQUEAL C/CUFF 7.5MM	UNID	44	MEDIX	R\$ 4,94	R\$ 217,36
237	TUBO ENDOTRAQUEAL C/CUFF 8.0MM	UNID	44	MEDIX	R\$ 4,94	R\$ 217,36
238	TUBO ENDOTRAQUEAL C/CUFF 8.5MM	UNID	44	MEDIX	R\$ 4,94	R\$ 217,36
239	TUBO ENDOTRAQUEAL C/CUFF 9.0MM	UNID	44	MEDIX	R\$ 4,94	R\$ 217,36
240	VASELINA POMADA	BISNAGA	88	RIOQUIMICA	R\$ 18,52	R\$ 1.629,76
VALOR TOTAL LOTE V - INSUMOS HOSPITALARES						R\$ 1.620.389,12

LOTE VI - LABORATÓRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	FABRICANTE	V. UNIT	V. TOTAL
1	ÁCIDO ÚRICO	KITS	44	BIOTECNICA	R\$ 118,21	R\$ 5.201,24
2	ÁGUA DEIONIZADA 5.000 ML	CX	44	FORTSAN	R\$ 23,71	R\$ 1.043,24
3	BHCG URINA	UNID	880	LABTESTE	R\$ 123,18	R\$ 108.398,40
4	BHCG SORO OU URINA COM 100	CX	70	BIOTECNICA	R\$ 210,70	R\$ 14.749,00
5	COLESTEROL HDL C/200 TESTES	KITS	44	LABTESTE	R\$ 265,91	R\$ 11.700,04
6	COLETOR UNIVERSAL 80 ML	UNID	8800	CRAL	R\$ 0,86	R\$ 7.568,00
7	CREATININA	KITS	44	LABTESTE	R\$ 75,98	R\$ 3.343,12
8	FATOR REUMATOIDE	KITS	176	BIOTECNICA	R\$ 327,43	R\$ 57.627,68
9	FITAS PARA URINA CX C/150	CX	44	BIOCON	R\$ 102,36	R\$ 4.503,84
10	GLICOSE	KITS	44	ON CALL PLUS	R\$ 244,68	R\$ 10.765,92
11	LÂMINA FOSCAS	CX	44	CRAL	R\$ 30,66	R\$ 1.349,04
12	LÂMINULAS 18X18	CX	44	PRECISION	R\$ 36,02	R\$ 1.584,88
13	PCR	KIT	17	BIOTECNICA	R\$ 75,98	R\$ 1.291,66
14	PONTEIRAS AMARELAS C/100	PCT	44	CRALPLAST	R\$ 6,17	R\$ 271,48
15	TESTE RÁPIDO PARA GRAVIDEZ	KIT	44	LABTESTE	R\$ 42,99	R\$ 1.891,56
16	TGO	KITS	26	BIOTECNICA	R\$ 81,14	R\$ 2.109,64
17	TGP	KITS	26	BIOTECNICA	R\$ 81,14	R\$ 2.109,64
18	TIPAGEM SANGUINEA	KITS	26	LAMEDID	R\$ 524,79	R\$ 13.644,54
19	TRIGLICERÍDEOS	KITS	26	BIOTECNICA	R\$ 1.020,93	R\$ 26.544,18
20	URÉIA CINÉTICA	KTS	26	BIOTECNICA	R\$ 414,05	R\$ 10.765,30
21	TUBO COLETA VÁCUO GEL SEPARADOR 5ML BANDEJA COM 100	BANDEJA	44	VACUPLAST	R\$ 109,07	R\$ 4.799,08
22	TUBO COLETA HEMOGRAMA 4ML BANDEJA COM 100	BANDEJA	44	LABORIMPORT	R\$ 255,19	R\$ 11.228,36
23	PINCÉIS MARCA CD (PONTA FINA)	UNID	13	MICRODONT	R\$ 18,32	R\$ 238,16
24	LAMÍNULAS 22X22 C/100	CX	44	PRECISION	R\$ 16,26	R\$ 715,44
25	ASLO	KIT	17	BIOTECNICA	R\$ 390,24	R\$ 6.634,08
26	CORANTE DE GIENSA	VIDRO	8	RENYLAB	R\$ 205,80	R\$ 1.646,40
27	ESTUFA PARA ESTERILIZAÇÃO	UNID	1	BETA	R\$ 1.354,16	R\$ 1.354,16
28	AZUL DE METILENO EM PÓ	VIDRO	8	SHYNT	R\$ 74,09	R\$ 592,72
29	SOLUÇÃO FENICADA DE FULCSINA 1%	VIDRO	8	RENYLAB	R\$ 195,51	R\$ 1.564,08
30	SOLUÇÃO FENICADA DE FULCSINA 2%	VIDRO	8	RENYLAB	R\$ 195,51	R\$ 1.564,08
31	AZUL DE METILENO LÍQUIDO PARA PESQUISA DE BAAR	VIDRO	8	SHYNT	R\$ 74,09	R\$ 592,72
32	ÁLCOOL ÁCIDO 1%	L	17	ACS	R\$ 40,28	R\$ 684,76
33	ÁLCOOL ÁCIDO 2%	L	17	ACS	R\$ 40,28	R\$ 684,76
34	COLETOR UNIVERSAL ESTÉRIL (FEZES E URINA)	UNID	4400	CRAL	R\$ 0,86	R\$ 3.784,00
35	CANUDOS FINOS PARA FEZES	PACOTES	17	J PROLAB	R\$ 133,77	R\$ 2.274,09
36	ÓLEO DE IMERSÃO	VIDRO	8	RENYLAB	R\$ 39,93	R\$ 319,44
37	LÂMINA FOSCA	CX	13	CRAL	R\$ 30,66	R\$ 398,58
38	VDRL	KIT	8	LABTESTE	R\$ 101,70	R\$ 813,60
VALOR TOTAL LOTE VI - LABORATÓRIO						R\$ 326.350,91

LOTE VII - SAÚDE DA MULHER

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	FABRICANTE	V. UNIT	V. TOTAL
1	ESCOVA CERVICAL ESTÉRIL DESCARTÁVEL	UNID	1320	KOLPLAST	R\$ 0,59	R\$ 778,80
2	FIXADOR CITOLÓGICO 100 ML SPRAY	UNID	176	CRALPLAST	R\$ 21,82	R\$ 3.840,32
3	KIT PAPANICOLAU TAM M.	KIT	2640	CRAL	R\$ 8,97	R\$ 23.680,80
4	KIT PAPANICOLAU TAM P.	KIT	1320	CRAL	R\$ 7,65	R\$ 10.098,00
5	KIT PAPANICOLAU TAM G	KIT	880	CRAL	R\$ 4,45	R\$ 3.916,00
6	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 10% BISNAGA C/50G	BISNAGA	2640	PRATI	R\$ 9,81	R\$ 25.898,40





7	MICONAZOL CREME VAGINAL80GRS+14 APLICADORES	BISNAGA	2640	PRATI	R\$ 18,87	R\$ 49.816,80
8	NISTAINA CREME VAGINAL 25.000UI/BISNAGA C/60G+APLICADOR	BISNAGA	2640	PRATI	R\$ 11,09	R\$ 29.277,60
9	KIT PARA INSERÇÃO DE DIU ESTÉRIL	KIT	880	KOLPLAST	R\$ 119,94	R\$ 105.547,20
10	NISTATINA+METRONIDAZOL CREME VAGINAL	BISNAGA	1760	PRATI	R\$ 14,10	R\$ 24.816,00
VALOR TOTAL LOTE VII - SAÚDE DA MULHER						R\$ 277.669,92

LOTE VIII - ODONTOLÓGICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	FABRICANTE	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABRIDOR DE BOCA ADULTO AUTOCLAVÁVEL	UNID	88	SOUZA & LEONARDI	R\$ 111,22	R\$ 9.787,36
2	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL AUTOCLAVÁVEL	UNID	88	SOUZA & LEONARDI	R\$ 98,87	R\$ 8.700,56
3	ÁCIDO FOSFÓRICO CONDICIONADOR 37% GEL 3 ML BLISTER 3 UNIDS.	CAIXA	176	AAF	R\$ 6,22	R\$ 1.094,72
4	ADESIVO MONOCOMPONENTE FOTOPOLIMERIZÁVEL FRASCO COM 6G. O ADESIVO CONTÉM ÁGUA, ÁLCOOL E NANO PARTÍCULAS E TAMPA ECONÔMICA FLIP-TOP.	FR	220	BIODINAMICA	R\$ 21,29	R\$ 4.683,80
5	AFASTADOR DE LÍNGUA	UNIDADE	88	ESTÍLO ARTEFATOS DE MADEIRAS	R\$ 7,86	R\$ 691,68
6	AGENTE HEMOSTÁTICO	UNIDADE	88	MAQUIRA	R\$ 114,16	R\$ 10.046,08
7	ÁGUA DESTILADA 500 ML	FRASCOS	264	HALEXISTAR	R\$ 4,62	R\$ 1.219,68
8	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G 0,30 X 22MM CX C/ 100 UNIDADES	CX	132	PROCARE	R\$ 41,87	R\$ 5.526,84
9	AGULHA GENGIVAL LONGA 30G LONGA 0,30 X 30,0 MM CX COM 100 UNID	CX	88	PROCARE	R\$ 42,69	R\$ 3.756,72
10	AGULHA PARA SUTURA EM TECIDO BUCAL (MÉDIA)	UNID	61	PROCARE	R\$ 112,66	R\$ 6.872,26
11	ALGODÃO HIDRÓFILO COM 500 G	PCT.	61	NATHY	R\$ 17,96	R\$ 1.095,56
12	ALAVANCA INFANTIL	UNIDADE	26	GOLGRAN INDÚSTRIA	R\$ 30,52	R\$ 793,52
13	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1:100 CX COM 50 TUBETES DE CRISTAL.	CX	264	CRISTALIA	R\$ 118,11	R\$ 31.181,04
14	ANESTÉSICO LOCAL MEPIVACAÍNA 3% SEM VASOCONSTRICOR, CAIXA COM 50 TUBETES DE CRISTAL.	CX	176	DFL	R\$ 143,81	R\$ 25.310,56
15	ANÉSTESICO- ARTICÁINA	CAIXAS	88	DFL	R\$ 131,45	R\$ 11.567,60
16	ANESTÉSICO TÓPICO POTE, EMBALAGEM C/ 12 GRAMAS, SABOR TUTTI FRUTTI.	UNID	88	DFL	R\$ 16,66	R\$ 1.466,08
17	APLICADOR DESCARTÁVEL PARA ADESIVO DENTINÁRIO Nº2 (FINO) CX. C/ 100 UNIDADES-TIPO MICROBRUSH	PT	176	3 - R INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 10,10	R\$ 1.777,60
18	APLICADOR DUPLO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	UNID	26	SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS	R\$ 30,85	R\$ 802,10
19	CANETA DE ALTAROTAÇÃO/PUSHBOTTON	UNIDADE	4	DX INDÚSTRIA COMÉRCIO	R\$ 487,60	R\$ 1.950,40
20	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	UNIDADE	4	ALL LAB COMERCIAL	R\$ 523,89	R\$ 2.095,56
21	FIO DE SUTURA NYLON	UNIDADES	44	ACE INDUSTRIA	R\$ 45,28	R\$ 1.992,32
22	FLUOR GEL 200 ML	UNIDADE	440	DFL	R\$ 4,94	R\$ 2.173,60
23	ALGODÃO EM ROLET PACOTE 100/UM	PACOTE	176	ORLANDO ANTONIO BUSSIOLLI ME	R\$ 7,31	R\$ 1.286,56
24	GAZES 7,5 CM 7,5 CM C/500UNIDADES	PACOTES	88	ABL	R\$ 19,10	R\$ 1.680,80
25	GORRO C/100UND	PACOTES	88	CLEAN	R\$ 22,34	R\$ 1.965,92
26	KIT (HIGIENE BUCAL - ESCOVA, FIO DENTAL, CREME DENTAL) ADULTO.	KIT	8800	MAKE LINE	R\$ 8,86	R\$ 77.968,00
27	KIT (HIGIENE BUCAL - ESCOVA, FIO DENTAL, CREME DENTAL) INFANTIL.	KIT	8800	MAKE LINE	R\$ 6,29	R\$ 55.352,00
28	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP CX C/100	CAIXAS	88	MEDIX	R\$ 30,87	R\$ 2.716,56
29	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P CX C/100	CAIXAS	88	MEDIX	R\$ 30,87	R\$ 2.716,56
30	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M CX C/100	CAIXAS	88	MEDIX	R\$ 30,87	R\$ 2.716,56
31	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G CX C/100	CAIXAS	88	MEDIX	R\$ 30,87	R\$ 2.716,56



32	MÁSCARA DESCRITAVEL C/100UNID.	PACOTES	88	KDU	R\$ 8,23	R\$ 724,24
33	MICROBRUSH 1.0 MM PACOTE 100/UND	PACOTES	88	KG	R\$ 35,53	R\$ 3.126,64
34	PASTA PROFILÁTICA	UNIDADES	44	MAQUIRA	R\$ 24,06	R\$ 1.058,64
35	RESTAURADOR PROVISÁRIO	UNIDADES	176	VIGODENT	R\$ 8,33	R\$ 1.466,08
36	RESINA A1	UNIDADES	176	3M	R\$ 21,35	R\$ 3.757,60
37	RESINA A2	UNIDADES	176	3M	R\$ 21,35	R\$ 3.757,60
38	RESINA A3	UNIDADES	176	3M	R\$ 21,35	R\$ 3.757,60
39	RESINA B2	UNIDADES	176	3M	R\$ 21,35	R\$ 3.757,60
40	RESINA OA3	UNIDADES	176	3M	R\$ 21,35	R\$ 3.757,60
41	RESINA DA1	UNIDADES	176	3M	R\$ 17,98	R\$ 3.164,48
42	RESINA DA2	UNIDADES	176	3M	R\$ 21,35	R\$ 3.757,60
43	RESINA DA3	UNIDADES	176	3M	R\$ 21,35	R\$ 3.757,60
44	RESINA EA1	UNIDADES	176	3M	R\$ 21,35	R\$ 3.757,60
45	RESINA EA2	UNIDADES	176	3M	R\$ 21,35	R\$ 3.757,60
46	RESINA EA3	UNIDADES	88	3M	R\$ 21,35	R\$ 1.878,80
47	TIRAS DE LIXA DE POLIESTER C/50UND 4MM	PACOTES	88	MICRODONT	R\$ 20,23	R\$ 1.780,24
VALOR TOTAL LOTE VIII - ODONTOLÓGICO						R\$ 330.722,68

LOTE IX - CURATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	FABRICANTE	V. UNIT	V. TOTAL
1	CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO E PRATA 10 X 10CM M-TEC CAIXA C/10 UM	CX	88	LOHMANN & RAUSCHER GMBH & CO. KG	R\$ 73,76	R\$ 6.490,88
2	CURATIVO HIDROCOLOIDE 10 X 10CM	UNID	440	PHARMAPLAST S.A.E	R\$ 158,79	R\$ 69.867,60
3	GEL BASE DE CARBOXIMETILCELULOSE E AGUA.	UNID	17	PINTKOR	R\$ 141,33	R\$ 2.402,61
4	CARVÃO ATIVADO COM PRATA TAMANHO 10,0CMX10,0CM	UNID	88	L.M. FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 176,03	R\$ 15.490,64
5	CURATIVO DE HIDROFIBRA COM PRATA TAM. 15X15CM	UNID	88	PHARMAPLAST S.A.E	R\$ 212,04	R\$ 18.659,52
6	ESPUMA DE POLIURETANO IMPREGNADA COM ÍONS DE PRATA, TAMANHO 15X15CM.	UNID	88	ZHEJIANG LONGTERM MEDICAL TECHNOLOGY CO	R\$ 228,32	R\$ 20.092,16
7	PELÍCULA TRANSPARENTE C/ 10 CM X 10 M	UNID	88	MISSNER & MISSNER LTDA	R\$ 64,23	R\$ 5.652,24
8	SOLUCAO DE AMIDOPROPILBETAINA 0,1% FRASCO COM 350 ML C	UNID	44	AUROS QUIMICA	R\$ 188,31	R\$ 8.285,64
9	SISTEMA COMPRESSIVO MULTICAMADAS TAM. 18 - 25 CM	UNID	88	URGOK2	R\$ 469,47	R\$ 41.313,36
10	TELA DE SILICONE TAM. 10 CM X 18 CM	UNID	44	Reskin Medical N. V. - BÉLGICA	R\$ 226,43	R\$ 9.962,92
11	GEL BASE DE CARBOXIMETILCELULOSE E AGUA.	UNID	88	PINTKOR	R\$ 406,30	R\$ 35.754,40
12	CURATIVO DE HIDROFIBRA COM PRATA TAM. 15 X 15 CM.	UNID	176	CONVATEC LIMITED - INGLATERRA (REINO UNIDO)	R\$ 441,00	R\$ 77.616,00
13	CURATIVO ANTIMICROBIANO DE MALHA NÃO ADERENTE TAM. 7 X 9 CM	UNID	88	SYSTAGENIX WOUND MANAGEMENT LIMITED - REINO UNIDO	R\$ 226,78	R\$ 19.956,64
14	ESPUMA DE POLIURETANO IMPREGNADA COM ÍONS PRATA TAM. 15 X 15 CM.	UNID	88	ZHEJIANG LONGTERM MEDICAL TECHNOLOGY CO	R\$ 212,04	R\$ 18.659,52
15	TELA DE SILICONE TAM. 10 CM X 18 CM.	UNID	88	Reskin Medical N. V. - BÉLGICA	R\$ 226,43	R\$ 19.925,84
VALOR TOTAL IX - CURATIVOS						R\$ 370.129,97

LOTE X

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	FABRICANTE	V. UNIT	V. TOTAL
1	AGULHA PARA SUTURA EM TECIDO BUCAL (MÉDIA)	UNID	61	PROCARE	R\$ 112,66	R\$ 6.872,26
2	ALAVANCA RETA DE MEED	UNID	26	GOLGRAN INDÚSTRIA	R\$ 225,30	R\$ 5.857,80





3	ALGINATO TIPO II, PACOTE DE 410GR	PCT	132	DENTSPLY IND.COM.	R\$ 285,05	R\$ 37.626,60
4	ALICATE PERFURADOR PARA DIQUE DE BORRACHA, COM 5 FUROS, COMPRIMENTO: 17 CM.	UNID	10	PRISMA	R\$ 936,97	R\$ 9.369,70
5	ALVEOLÓTOMO CURVO ODONTOLÓGICO	UNID	88	Fava Indústria	R\$ 179,31	R\$ 15.779,28
6	AMÁLGAMA EM CÁPSULA, 1 PORÇÃO; COMPOSIÇÃO: 56% PRATA, 27,9% ESTANHO, 15,4% COBRE E 47,9% DE MERCURIO.	UNID	3520	SDI HOLDINGS	R\$ 15,02	R\$ 52.870,40
7	AMÁLGAMA EM CÁPSULA, 2 PORÇÕES; COMPOSIÇÃO: 56% PRATA, 27,9% ESTANHO, 15,4% COBRE E 47,9% DE MERCURIO.	UNID	2640	SDI HOLDINGS	R\$ 14,66	R\$ 38.702,40
8	ARCO DE OSTYB PLÁSTICO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO	UNID	5	LYSANDA	R\$ 106,23	R\$ 531,15
9	AVENTAL DE BORRACHA PLUMBÍFERA	UNID	10	MARTINS	R\$ 2.776,98	R\$ 27.769,80
10	BANDEJA INOX MÉDIA: 22X12X1,5 CM	UNID	26	SS WHITE	R\$ 138,43	R\$ 3.599,18
11	BROCA CARBIDE CÔNICA LONGA Nº 7714F A.R.	UNID	26	MICRODONT	R\$ 110,01	R\$ 2.860,26
12	BROCA CARBIDE ESFÉRICA Nº 3 A.R.	UNID	44	ANGELUS	R\$ 81,59	R\$ 3.589,96
13	BROCA CARBIDE ESFÉRICA Nº 5 A.R.	UNID	44	ANGELUS	R\$ 79,48	R\$ 3.497,12
14	BROCA CARBIDE ESFÉRICA Nº 6 A.R.	UNID	44	ANGELUS	R\$ 77,36	R\$ 3.403,84
15	BROCA DE AÇO 2 1ª SÉRIE PARA C/A	UNID	44	STRYKER DO BRASIL LTDA	R\$ 50,87	R\$ 2.238,28
16	BROCA DE AÇO 3 1ª SÉRIE PARA C/A	UNID	44	STRYKER DO BRASIL LTDA	R\$ 50,81	R\$ 2.235,64
17	BROCA DE AÇO 5 1ª SÉRIE PARA C/A	UNID	44	STRYKER DO BRASIL LTDA	R\$ 50,81	R\$ 2.235,64
18	BROCA DE AÇO 6 1ª SÉRIE PARA C/A	UNID	44	STRYKER DO BRASIL LTDA	R\$ 49,40	R\$ 2.173,60
19	BROCA DE AÇO 8 1ª SÉRIE PARA C/A	UNID	44	STRYKER DO BRASIL LTDA	R\$ 49,40	R\$ 2.173,60
20	BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA DE EXTREMIDADE PLANA Nº 1093 A.R	UNID	44	Quantity Serviços e Comércio de Produtos para Saúde s/a	R\$ 35,53	R\$ 1.563,32
21	BROCA DIAMANTADA CÔNICA INVERTIDA Nº 1032 A.R.	UNID	44	Quantity Serviços e Comércio de Produtos para Saúde s/a	R\$ 35,53	R\$ 1.563,32
22	BROCA DIAMANTADA CÔNICA INVERTIDA Nº 1034 A.R.	UNID	44	Quantity Serviços e Comércio de Produtos para Saúde s/a	R\$ 35,53	R\$ 1.563,32
23	BROCA DIAMANTADA CÔNICA INVERTIDA Nº 1036 A.R.	UNID	44	Quantity Serviços e Comércio de Produtos para Saúde s/a	R\$ 35,53	R\$ 1.563,32
24	BROCA DIAMANTADA DE ACABAMENTO FINO 1093F A.R.	UNID	44	POUL SORENSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - EPP	R\$ 35,53	R\$ 1.563,32
25	BROCA DIAMANTADA DE ACABAMENTO FINO Nº 1112F A.R.	UNID	44	POUL SORENSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - EPP	R\$ 35,53	R\$ 1.563,32
26	BROCA DIAMANTADA DE ACABAMENTO FINO Nº 1190F A.R.	UNID	44	POUL SORENSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - EPP	R\$ 35,53	R\$ 1.563,32
27	BROCA DIAMANTADA DE ACABAMENTO FINO Nº 2135F A.R.	UNID	44	POUL SORENSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - EPP	R\$ 35,53	R\$ 1.563,32

28	BROCA DIAMANTADA DE ACABAMENTO FINO Nº 2200F A.R.	UNID	44	POUL SORENSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - EPP	R\$ 35,53	R\$ 1.563,32
29	BROCA DIAMANTADA DE ACABAMENTO FINO Nº 3118F A.R.	UNID	44	POUL SORENSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - EPP	R\$ 35,53	R\$ 1.563,32
30	BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA DE EXTREMIDADE PLANA Nº 1090 A.R.	UNID	44	Quantity Serviços e Comércio	R\$ 35,53	R\$ 1.563,32
31	BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA DE EXTREMIDADE PLANA Nº 2096 A.R.	UNID	44	Quantity Serviços e Comércio	R\$ 35,53	R\$ 1.563,32
32	BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA DE EXTREMIDADE PLANA Nº 3097 A.R.	UNID	44	Quantity Serviços e Comércio	R\$ 35,53	R\$ 1.563,32
33	BROCA DIAMANTADA CÔNICA COM EXTREMIDADE EM CHAMA Nº 3139 A.R.	UNID	44	Quantity Serviços e Comércio	R\$ 35,53	R\$ 1.563,32
34	BROCA DIAMANTADA CÔNICA DE EXTREMIDADE EM CHAMA Nº 1112 A.R.	UNID	44	Quantity Serviços e Comércio	R\$ 35,53	R\$ 1.563,32
35	BROCA DIAMANTADA CÔNICA DE EXTREMIDADE EM CHAMA Nº 2200 A.R.	UNID	44	Quantity Serviços e Comércio	R\$ 35,72	R\$ 1.571,68
36	BROCA DIAMANTADA CÔNICA EXTREMIDADE ARREDONDADA Nº 2135 A.R.	UNID	44	Quantity Serviços e Comércio	R\$ 35,72	R\$ 1.571,68
37	BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO 3168 F A.R	UNID	44	MEDICAL BURS INDÚSTRIA	R\$ 35,72	R\$ 1.571,68
38	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1011 A.R.	UNID	44	Fava Indústria e Comércio	R\$ 35,72	R\$ 1.571,68
39	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012 A.R.	UNID	44	Fava Indústria e Comércio	R\$ 35,72	R\$ 1.571,68
40	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1013 A.R.	UNID	44	Fava Indústria e Comércio	R\$ 35,72	R\$ 1.571,68
41	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1014 A.R.	UNID	44	Fava Indústria e Comércio	R\$ 35,72	R\$ 1.571,68
42	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1015 A.R.	UNID	44	Fava Indústria e Comércio	R\$ 35,72	R\$ 1.571,68
43	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1016 A.R.	UNID	44	Fava Indústria e Comércio	R\$ 35,72	R\$ 1.571,68
44	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1019 A.R.	UNID	44	Fava Indústria e Comércio	R\$ 35,72	R\$ 1.571,68
45	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 3017 AR	UNID	44	Fava Indústria e Comércio	R\$ 35,72	R\$ 1.571,68
46	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 3018 AR	UNID	44	Fava Indústria e Comércio	R\$ 35,54	R\$ 1.563,76
47	BROCA ENDO Z FG ALTA ROTAÇÃO	UNID	44	DENTSPLY IND.COM. LTDA	R\$ 193,70	R\$ 8.522,80
48	BROCA FRESA PARA PRÓTESE DENTÁRIA KIT COM 10 UNIDADES	KIT	8	DPO-IMP. EXP. E COM.	R\$ 702,85	R\$ 5.622,80
49	BROCA GATES GLIDDEN C/ 6 UNIDADES - 28MM DO Nº1 AO 4, PRODUZIDAS EM AÇO INOXIDÁVEL	CX	8	DENTSPLY IND.COM. LTDA	R\$ 476,19	R\$ 3.809,52
50	BROCA LENTULO Nº 25-40 SORTIDO DE 25MM CARTELA C/ 04 UNIDS	CX	8	SURYA DENTAL	R\$ 376,21	R\$ 3.009,68
51	BROCA ZECRIA	UNID	35	QUALITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	R\$ 193,99	R\$ 6.789,65
52	BRUNIDOR SIMPLES Nº 29	UNID	26	GOLGRAN INDÚSTRIA	R\$ 84,36	R\$ 2.193,36
53	BRUNIDOR Nº 33	UNID	26	STEELMAX INSTRUMENTAIS CIRURGICOS E ODONTOLOGICOS LTDA	R\$ 84,36	R\$ 2.193,36
54	CABO DE BISTURI Nº 15	UNID	44	CIRURGICA FERNANDES	R\$ 81,57	R\$ 3.589,08
55	CABO PARA ESPELHO CLÍNICO	UNID	44	PREVEN INDÚSTRIA	R\$ 76,70	R\$ 3.374,80
56	CAIXA METÁLICA PERFURADA TAMANHO18 X 08 X 05 CM PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE	UNID	17	FAVA	R\$ 262,12	R\$ 4.456,04



57	CALCADOR WARD Nº 1	UNID	26	PRATA HOSPITALAR LTDA - EPP	R\$ 103,80	R\$ 2.698,80
58	CALCADOR WARD Nº 2	UNID	26	PRATA HOSPITALAR LTDA - EPP	R\$ 103,23	R\$ 2.683,98
59	CALCADOR WARD Nº 3	UNID	26	PRATA HOSPITALAR LTDA - EPP	R\$ 103,23	R\$ 2.683,98
60	CALCADOR WARD Nº 4	UNID	26	PRATA HOSPITALAR LTDA - EPP	R\$ 103,23	R\$ 2.683,98
61	CÂNULA ASPIRADORA EM METAL AUTOCLAVÁVEL, CONTENDO 3 AGULHAS	KIT	8	INDUSBELLO IND. E COM	R\$ 289,81	R\$ 2.318,48
62	CARBONO DETECTO DUPLA FACE PARA ARTICULAÇÃO 25MMX110MM, EMBALAGEM COM 12 FOLHAS	UNID	88	3 - R INDUSTRIA	R\$ 76,81	R\$ 6.759,28
63	CARTÃO PARA RX 4 FUROS COM 50 UNIDADES	PCT	17	PREVEN INDÚSTRIA	R\$ 148,18	R\$ 2.519,06
64	CERA ROSA 7 PARA USO ODONTOLÓGICO EMBALAGEM 225 GR	CX	44	LYSANDA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	R\$ 113,00	R\$ 4.972,00
65	CERA UTILIDADE PARA USO ODONTOLÓGICO EMBALAGEM 225GR	CX	44	LYSANDA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	R\$ 113,00	R\$ 4.972,00
66	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (PASTA BASE E PASTA CATALIZADORA)	KIT	61	MAQUIRA INDÚSTRIA	R\$ 221,01	R\$ 13.481,61
67	ENDODÔNTICO COM HIDRÓXIDO DE CÁLCIO COM 1 FRASCO PÓ 08G + 1 TUBO DE RESINA. CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÕES EM POSTERIORES APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS E INDICAÇÕES: LIBERAÇÃO DE ÍONS FLUORETOS, ESTÉTICO, RADIOPACO,	KIT	4	MAQUIRA INDÚSTRIA	R\$ 211,62	R\$ 846,48
68	ALTA RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO, MÍNIMA ABRASIVIDADE, CONDENSÁVEL, RESTAURAÇÕES EM DENTES DECÍDUOS, IDEAL PARA A TÉCNICA ART, USO PEDIÁTRICO E GERIÁTRICO, RESTAURAÇÕES CERVICAIS EM POSTERIORES, FORRAMENTO DE CAVIDADES, ADEQUAÇÃO AO MEIO BUCAL, KIT CONTENDO: 1 FRASCO DE PÓ COM 10G E 1 FRASCO DE LÍQUIDO COM 8ML.	KIT	61	SS WHITE	R\$ 436,17	R\$ 26.606,37
69	COLGADURA INDIVIDUAL EM INOX	UNID	17	IODONTEC INDÚSTRIA	R\$ 41,69	R\$ 708,73
70	CONDENSADOR PARA ENDODONTIA	CX	4	MK PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R\$ 236,65	R\$ 946,60
71	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 1ª SÉRIE	CX	7	MK PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R\$ 191,66	R\$ 1.341,62
72	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 2ª SÉRIE	CX	7	MK PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R\$ 191,39	R\$ 1.339,73
73	CONE DE PAPEL ABSORVENTE PARA ENDODONTIA 1ª SÉRIE	CX	7	DENTSPLY IND.COM.	R\$ 190,21	R\$ 1.331,47
74	CONE DE PAPEL ABSORVENTE PARA ENDODONTIA 2ª SÉRIE	CX	7	DENTSPLY IND.COM.	R\$ 190,21	R\$ 1.331,47
75	CONE ENDODÔNTICO DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO FM	CX	7	MK PRODUTOS	R\$ 191,63	R\$ 1.341,41
76	CONE ENDODÔNTICO DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO M	CX	7	MK PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R\$ 191,63	R\$ 1.341,41
77	CONE ENDODÔNTICO DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO XF	CX	7	MK PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R\$ 192,97	R\$ 1.350,79
78	CUBA / GRAU DE BORRACHA PARA GESSO E ALGINATO	UNID.	8	MAQUIRA INDÚSTRIA	R\$ 87,77	R\$ 702,16
79	CUBA REDONDA DE INOX PARA ASSEPSIA CAPACIDADE DE 160ML	UNID.	8	FAVA	R\$ 112,35	R\$ 898,80
80	CURETA DE DENTINA Nº 05	UNID.	26	METALURGICA FAVA IND. E COM	R\$ 174,68	R\$ 4.541,68



81	CURETA DE DENTINA Nº 11 ½	UNID.	26	METALURGICA FAVA IND. E COM	R\$ 174,68	R\$ 4.541,68
82	CURETA DE DENTINA Nº 20	UNID.	26	ARTI-DENTE	R\$ 174,68	R\$ 4.541,68
83	CURETA PARA PERIODONTIA TIPO GRACEY 5/6	UNID.	35	ARTI-DENTE COMERCIO	R\$ 219,65	R\$ 7.687,75
84	CURETA PARA PERIODONTIA TIPO GRACEY 7/8	UNID.	35	ARTI-DENTE COMERCIO	R\$ 219,65	R\$ 7.687,75
85	CURETA PARA PERIODONTIA TIPO GRACEY 11/12	UNID.	35	ARTI-DENTE COMERCIO	R\$ 219,65	R\$ 7.687,75
86	CURETA PARA PERIODONTIA TIPO GRACEY 13/14	UNID.	35	ARTI-DENTE COMERCIO	R\$ 219,65	R\$ 7.687,75
87	CURETA PARA PERIODONTIA TIPO MAC CALL 13/14	UNID.	35	ARTI-DENTE COMERCIO	R\$ 219,65	R\$ 7.687,75
88	CURETA PARA PERIODONTIA TIPO MAC CALL 17/18	UNID.	35	ARTI-DENTE COMERCIO	R\$ 219,65	R\$ 7.687,75
89	DESCOLADOR MOLT	UNID	26	GOLGRAN INDÚSTRIA	R\$ 298,35	R\$ 7.757,10
90	DESINCRUSTANTE DE ARTIGO MÉDICO- HOSPITALAR 01 LITRO	UNID.	44	PROFILÁTICA	R\$ 500,58	R\$ 22.025,52
91	E.D.T.A. TRISSÓDICO 17% LÍQUIDO, 1 FRASCO COM 20ML	UNID.	8	AAF DO BRASIL	R\$ 58,09	R\$ 464,72
92	ENXAGUATÓRIO BUCAL C/ GLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 0,12% , 01 LITRO	FRS	26	REYMER DO BRASIL	R\$ 242,56	R\$ 6.306,56
93	ESCOVA DE ROBINSON	UNID.	176	MICRODONT MICRO	R\$ 40,94	R\$ 7.205,44
94	ESCULPIDOR HOLLENBACK 3S	UNID.	26	MOCAR INSTRUMENTOS	R\$ 80,69	R\$ 2.097,94
95	ESCULPIDOR LECRON	UNID.	8	KOTA INDUSTRIA	R\$ 86,00	R\$ 688,00
96	ESPAÇADOR PARA ENDODONTIA 1ª SÉRIE	JG	5	MK PRODUTOS	R\$ 266,07	R\$ 1.330,35
97	ESPAÇADOR PARA ENDODONTIA 2ª SÉRIE	JG	5	DENTSPLY IND.COM	R\$ 267,36	R\$ 1.336,80
98	ESPÁTULA Nº 1	UNID	26	GOLGRAN INDÚSTRIA	R\$ 117,37	R\$ 3.051,62
99	ESPÁTULA Nº 7	UNID	17	GOLGRAN INDÚSTRIA	R\$ 117,03	R\$ 1.989,51
100	ESPÁTULA Nº 24	UNID	26	GOLGRAN INDÚSTRIA	R\$ 117,03	R\$ 3.042,78
101	ESPÁTULA Nº 31	UNID	17	GOLGRAN INDÚSTRIA	R\$ 117,03	R\$ 1.989,51
102	ESPÁTULA PARA GESSO EM AÇO INOXIDÁVEL E CABO DE MADEIRA	UNID	5	JON INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 182,87	R\$ 914,35
103	ESPÁTULA PLÁSTICA PARA MANIPULAÇÃO DE ALGINATO	UNID	5	INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 103,74	R\$ 518,70
104	ESPELHO CLÍNICO PLANO Nº 5, EM ENVELOPE DE PVC CONTENDO 01 UNIDADE; COMPOSIÇÃO AÇO INOXIDÁVEL 430, AÇO INOXIDÁVEL 304, QUARTZO E B642ALUMÍNIO EVAPORADO; CARÇAÇA (CONCHA) EM CARBONATO ACIMA DE 0,12%, MANGANÉS 1%, SILÍCIO B6441%, FÓSFORO 0,04%, ENCHOFRE 0,03%, CROMO 18%; RESISTENTE A PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO POR AUTOCLAVE.	UND	88	GOLGRAN INDÚSTRIA	R\$ 57,57	R\$ 5.066,16
105	EVIDENCIADOR DE PLACA, FRASCO COM 60 PASTILHAS	FRS	70	BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA	R\$ 86,49	R\$ 6.054,30
106	EVIDENCIADOR DE PLACA. FRASCO COM 10ML DE SOLUÇÃO	FRS	52	BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA	R\$ 67,85	R\$ 3.528,20
107	EXTIRPA NERVOS, CARTELA COM 10 UNIDADES DE 21MM DE COMPRIMENTO CADA	CARTELA	44	MK PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R\$ 364,82	R\$ 16.052,08
108	FILME RADIOGRÁFICO DENTAL (PERIAPICAL) CX COM 150 UNIDADES	CX	8	CARESTREAM DO BRASIL	R\$ 885,02	R\$ 7.080,16
109	FILME RADIOGRÁFICO INFANTIL CX COM 100 UNIDADES	CX	4	KULZER SOUTH AMERICA LTDA	R\$ 839,31	R\$ 3.357,24
110	FIO DE SUTURA 10 UNIDADES.	UNID	4	SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA	R\$ 67,94	R\$ 271,76
111	FIO DE SUTURA ODONTOLÓGICO 4.0 SEDA PRETA, AGULHADO, TRANÇADA CX COM 24 UNIDADES	CX	88	DPO-IMP. EXP. E COM	R\$ 225,18	R\$ 19.815,84





112	FIO DENTAL ROLO COM 500 MTS	UND	17	SOUZA & LEONARDI LTDA	R\$ 75,92	R\$ 1.290,64
113	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19MM X 30M CX C/ 48 UNIDADES	CX	8	Sicad do Brasil Fitas Auto Adesivas Ltda	R\$ 1.195,16	R\$ 9.561,28
114	FIXADOR PARA RX ODONTOLÓGICO FRASCO COM 475ML.COMPOSIÇÃO:ÁGUA(85-95%),SULFITO DE SÓDIO (1-5%),DIETILENOGLICOL(1-5%),HIDROQUINONA(1-5%)	UND	61	MINASMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 71,25	R\$ 4.346,25
115	FLÚOR NEUTRO GEL 200 ML	UNID.	176	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	R\$ 41,02	R\$ 7.219,52
116	FLÚOR PARA BOCHECHO 0,2%-BOCHECHO SEMANAL	LTS.	52	LUCIPHARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA	R\$ 160,26	R\$ 8.333,52
117	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 65	UNID.	26	6B INVENT GERMANY INOX CE	R\$ 360,47	R\$ 9.372,22
118	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 69	UNID.	26	6B INVENT GERMANY INOX CE	R\$ 337,83	R\$ 8.783,58
119	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 18R	UNID.	26	6B INVENT GERMANY INOX CE	R\$ 337,57	R\$ 8.776,82
120	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº18L	UNID.	26	6B INVENT GERMANY INOX CE	R\$ 337,57	R\$ 8.776,82
121	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº17	UNID.	26	6B INVENT GERMANY INOX CE	R\$ 336,39	R\$ 8.746,14
122	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 16	UNID.	26	6B INVENT GERMANY INOX CE	R\$ 337,57	R\$ 8.776,82
123	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 150	UNID.	26	6B INVENT GERMANY INOX CE	R\$ 337,57	R\$ 8.776,82
124	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 151	UNID.	26	6B INVENT GERMANY INOX CE	R\$ 337,57	R\$ 8.776,82
125	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 01	UNID.	26	6B INVENT GERMANY INOX CE	R\$ 337,02	R\$ 8.762,52
126	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 02	UNID.	26	6B INVENT GERMANY INOX CE	R\$ 337,02	R\$ 8.762,52
127	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO INFANTIL Nº 01	UNID.	26	6B INVENT GERMANY INOX CE	R\$ 337,02	R\$ 8.762,52
128	FORMOCRESOL	PCT.	17	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A	R\$ 44,84	R\$ 762,28
129	GESSO PEDRA TIPO III SACO DE 1KG COR BRANCA OU AMARELA	PCT.	61	ASFER	R\$ 55,39	R\$ 3.378,79
130	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA	UNID.	17	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	R\$ 14,81	R\$ 251,77
131	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5%, 01 LITRO	FRS.	88	LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	R\$ 31,89	R\$ 2.806,32
132	KIT POLIMENTO DE RESINA (DISCOS DE LIXA SORTIDOS B668+ MANDRIL SISTEMA POP-ON). KIT COM 120 DISCOS DE POLIMENTO COM CENTRO METÁLICO E DIÂMETROS DE 1/2 E 3/8, NAS GRANULAÇÕES GROSSA, MÉDIA, FINA E EXTRAFINA	KIT	8	KOTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 1.540,48	R\$ 12.323,84

133	KIT POSICIONADOR RADIOGRÁFICO ADULTO AUTOCLAVÁVEL	KIT	8	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	R\$ 385,71	R\$ 3.085,68
134	KIT POSICIONADOR RADIOGRÁFICO PEDIÁTRICO AUTOCLAVÁVEL	KIT	8	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	R\$ 385,71	R\$ 3.085,68
135	KIT DE SILICONE ABRASIVO PARA POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA COM 08 UNIDADES	KIT	17	3 - R INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 360,22	R\$ 6.123,74
136	LÂMINA DE BISTURI Nº 11, CAIXA COM 100 UNID	CX	4	CIRURGICA FERNANDES	R\$ 171,43	R\$ 685,72
137	LÂMINA DE BISTURI Nº 12, CAIXA COM 100 UNID	CX	4	CIRURGICA FERNANDES	R\$ 171,43	R\$ 685,72
138	LÂMINA DE BISTURI Nº 15, CAIXA COM 100 UNID	CX	17	CIRURGICA FERNANDES	R\$ 171,43	R\$ 2.914,31
139	LAMPARINA DE ALUMÍNIO A ÁLCOOL	UNID	1	JON INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 142,26	R\$ 142,26
140	LENÇOL DE BORRACHA TAMANHO 13,5 CM X 13,5 CM, COR AZUL	CX	35	INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA INOVATEX LTDA	R\$ 113,16	R\$ 3.960,60
141	LUBRIFICANTE DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO (ODONTOLÓGICO)	UNID	52	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	R\$ 191,12	R\$ 9.938,24
142	LUVA EMBORRACHADA PARA LIMPEZA, TAMANHO M	PAR	44	MBLIFE	R\$ 60,96	R\$ 2.682,24
143	LUVA EMBORRACHADA PARA LIMPEZA, TAMANHO P	PAR	44	MBLIFE	R\$ 60,96	R\$ 2.682,24
144	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA CAMADA. FILTRO BEF 98,8% DE RETENÇÃO BACTERIOLÓGICA 100% POLIPROPILENO COM ELÁSTICO. CX COM 50 UNIDADES.	CX	264	KDU	R\$ 8,23	R\$ 2.172,72
145	MATRIZ DE AÇO 0,5MM	UNID.	44	IODONTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 22,61	R\$ 994,84
146	MATRIZ DE AÇO 0,7MM	UNID.	44	IODONTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 22,61	R\$ 994,84
147	MEDIDOR DE ALGINATO (ÁGUA)	UNID	4	DENTSPLY IND.COM. LTDA	R\$ 50,43	R\$ 201,72
148	MEDIDOR DE ALGINATO (PÓ)	UNID	4	DENTSPLY IND.COM. LTDA	R\$ 50,55	R\$ 202,20
149	ÓXIDO DE ZINCO 50 G E EUGENOL 20ML	KIT	44	BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA	R\$ 74,84	R\$ 3.292,96
150	PASTA PROFILÁTICA COM FLÚOR	UNID.	52	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	R\$ 66,13	R\$ 3.438,76
151	PASTA ZINCO-ENÓLICA 120GR COMPOSIÇÃO: EUGENOL 18%, ÓXIDO DE ZINCO, RESINA MINERAL, ÓLEO VEGETAL E CORANTE.	UNID.	26	LYSANDA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.	R\$ 318,38	R\$ 8.277,88
152	PINÇA CLÍNICA	UNID.	35	POSITIVA COMERCIO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R\$ 108,49	R\$ 3.797,15
153	PINÇA PORTA GRAMPOS	UNID.	2	GOLGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 413,16	R\$ 826,32
154	PLACA DE VIDRO ESPESSURA FINA	UNID.	17	VINCULA INDUSTRIA,	R\$ 66,78	R\$ 1.135,26



155	PONTAS DE ASPIRAÇÃO AUTOCLAVÁVEIS PARA CIRURGIA	UNID.	17	ANGELUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S/A	R\$ 166,01	R\$ 2.822,17
156	PORTA AGULHA MAYO HEGAR DE 14CM	UNID.	26	GOLGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO	R\$ 232,26	R\$ 6.038,76
157	PORTA AMÁLGAMA ADULTO DE METAL	UNID.	8	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	R\$ 213,21	R\$ 1.705,68
158	PORTA AMÁLGAMA INFANTIL DE METAL	UNID.	8	STEELMAX INSTRUMENTAIS CIRURGICOS E ODONTOLOGICOS LTDA	R\$ 213,21	R\$ 1.705,68
159	PROTETOR DE TIREÓIDE PARA RX	UNID.	4	ODONTOLOGIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 964,55	R\$ 3.858,20
160	RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL EM PÓ FRASCO COM 400GR INCOLOR	FRS.	17	VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	R\$ 362,62	R\$ 6.164,54
161	RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL EM PÓ FRASCO COM 400GR COR ROSA	FRS.	17	VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	R\$ 368,36	R\$ 6.262,12
162	RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL LÍQUIDO FRASCO DE 500ML	RLS.	35	TDV DENTAL LTDA	R\$ 442,26	R\$ 15.479,10
163	RESINA COMPOSTA COM CARGA INORGÂNICA ÚNICA DE 100% DE ZIRCÔNIA/SÍLICA. ESTA CARGA FORNECE MAIS PARTÍCULAS POR GRAMA DE PASTA, RESULTANDO EM EXCELENTE RESISTÊNCIA AO DESGASTE. COM OPACIDADE TANTO NO ESMALTE QUANTO NA DENTINA, FACILITANDO O TRABALHO DE ESCOLHA DA COR E PERMITINDO MAIOR NATURALIDADE NA RESTAURAÇÃO. MICROHÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A1 TUBO COM 4G.- MATRIZ ORGÂNICA: BIS-GMA E TEGDMA - MATRIZ INORGÂNICA:	UNI	88	3M DO BRASIL LTDA	R\$ 425,62	R\$ 37.454,56
164	RESINA COMPOSTA COM CARGA INORGÂNICA ÚNICA DE 100% DE ZIRCÔNIA/SÍLICA. ESTA CARGA FORNECE MAIS PARTÍCULAS POR GRAMA DE PASTA, RESULTANDO EM EXCELENTE RESISTÊNCIA AO DESGASTE. COM OPACIDADE TANTO NO ESMALTE QUANTO NA DENTINA, FACILITANDO O TRABALHO DE ESCOLHA DA COR E PERMITINDO MAIOR NATURALIDADE NA RESTAURAÇÃO. MICROHÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A2 TUBO COM 4G.- MATRIZ ORGÂNICA: BIS-GMA E B685TEGDMA - MATRIZ INORGÂNICA: ZIRCÔNIA/SÍLICA (71%VOLUME)	UNID	88	3M DO BRASIL LTDA	R\$ 425,62	R\$ 37.454,56



165	RESINA COMPOSTA COM CARGA INORGÂNICA ÚNICA B689 DE 100% DE ZIRCÔNIA/SÍLICA. ESTA CARGA FORNECE B685 MAIS PARTÍCULAS POR GRAMA DE PASTA, RESULTANDO B689 EM EXCELENTE RESISTÊNCIA AO DESGASTE. COM OPACIDADE TANTO NO ESMALTE QUANTO NA DENTINA, FACILITANDO O TRABALHO DE ESCOLHA DA COR E PERMITINDO MAIOR NATURALIDADE NA RESTAURAÇÃO. MICROHÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A3 TUBO COM 4G.-MATRIZ ORGÂNICA: BIS-GMA E TEGDMA -MATRIZ INORGÂNICA: ZIRCÔNIA/SÍLICA(71%VOLUME)	UND	88	3M DO BRASIL LTDA	R\$ 425,62	R\$ 37.454,56
166	RESINA COMPOSTA COM CARGA INORGÂNICA ÚNICA DE 100% DE ZIRCÔNIA/SÍLICA. ESTA CARGA FORNECE MAIS PARTÍCULAS POR GRAMA DE PASTA, RESULTANDO EM EXCELENTE RESISTÊNCIA AO DESGASTE. COM OPACIDADE TANTO NO ESMALTE QUANTO NA DENTINA, FACILITANDO O TRABALHO DE ESCOLHA DA COR E PERMITINDO MAIOR NATURALIDADE NA RESTAURAÇÃO. MICROHÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR B1 TUBO COM 4G.. -MATRIZ ORGÂNICA: BIS-GMA E TEGDMA -MATRIZ INORGÂNICA: ZIRCÔNIA/SÍLICA(71%VOLUME)	UND	88	3M DO BRASIL LTDA	R\$ 425,62	R\$ 37.454,56
167	RESINA COMPOSTA COM CARGA INORGÂNICA ÚNICA DE 100% DE ZIRCÔNIA/SÍLICA. ESTA CARGA FORNECE B694 MAIS PARTÍCULAS POR GRAMA DE PASTA, RESULTANDO EM EXCELENTE RESISTÊNCIA AO DESGASTE. COM OPACIDADE TANTO NO ESMALTE QUANTO NA DENTINA, FACILITANDO O TRABALHO DE ESCOLHA DA COR E PERMITINDO MAIOR NATURALIDADE NA RESTAURAÇÃO. MICROHÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR B2 TUBO COM 4G.. -MATRIZ ORGÂNICA: BIS-GMA E TEGDMA -MATRIZ INORGÂNICA:	UNID.	88	3M DO BRASIL LTDA	R\$ 425,62	R\$ 37.454,56
168	RESINA COMPOSTA COM CARGA INORGÂNICA ÚNICA A697 DE 100% DE ZIRCÔNIA/SÍLICA. ESTA CARGA FORNECE MAIS PARTÍCULAS POR GRAMA DE PASTA, RESULTANDO EM EXCELENTE RESISTÊNCIA AO DESGASTE. COM OPACIDADE TANTO NO ESMALTE QUANTO NA DENTINA, FACILITANDO O TRABALHO DE ESCOLHA DA COR E PERMITINDO MAIOR NATURALIDADE NA RESTAURAÇÃO. MICROHÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR B3 TUBO COM 4G.-MATRIZ ORGÂNICA: BIS-GMA E TEGDMA -MATRIZ INORGÂNICA: ZIRCÔNIA/SÍLICA(71%VOLUME)	UND	88	3M DO BRASIL LTDA	R\$ 425,62	R\$ 37.454,56
169	REVELADOR PARA RX ODONTOLÓGICO 475 ML	UNID.	61	CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	R\$ 81,03	R\$ 4.942,83
170	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL P/ CICATRÍCULAS E FISSURAS C/ CARGA E FLUOR MATIZADO 2G.	UNID.	88	DENTSPLY IND.COM. LTDA	R\$ 156,29	R\$ 13.753,52
171	SERINGA CARPULE INOX COM REFLUXO.	UNID.	44	GOLGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 73,69	R\$ 3.242,36
172	SERINGA DESCARTÁVEL DE 10ML COM AGULHA ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UNID.	176	SALDANHA RODRIGUES LTDA	R\$ 4,30	R\$ 756,80
173	SUGADOR DESCATÁVEL COM 40 UNIDADES - BOA QUALIDADE	PCT.	440	BIODONT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 102,67	R\$ 45.174,80
174	TESOURA CIRÚRGICA FINA-FINA 14 À 15CM RETA.	UNID.	44	W AHMED COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA - ME	R\$ 101,26	R\$ 4.455,44

175	TESOURA CIRÚRGICA FINA-FINA CURVA 14 À 15CM.	UNID.	44	6B INVENT	R\$ 133,13	R\$ 5.857,72
176	TIRA DE LIXA DE AÇO PARA ACABAMENTO DE AMÁLGAMA PACOTE COM 12 UNIDADES 4MM	PCT.	52	AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	R\$ 38,81	R\$ 2.018,12
177	TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER PARA ACABAMENTO DE RESINA 4X1,65MM,CX COM 150 TIRAS(MÉDIA -FINA COM CENTRO NEUTRO)	CX	26	INDUSBELLO IND. E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.	R\$ 158,47	R\$ 4.120,22
178	TIRA DE POLIÉSTER PTC COM 50 UNIDADES	PCT.	35	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	R\$ 165,61	R\$ 5.796,35
179	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO PACOTE 100 UNID.	PCT.	88	ANADONA	R\$ 11,32	R\$ 996,16
180	PAPEL GRAU CIRURGICO P/ ESTERILIZAÇÃO 200MM X 100M	UNID.	44	RAQUEL NOGUEIRA SOROCABA LTDA	R\$ 51,56	R\$ 2.268,64
181	PAPEL GRAU CIRURGICO P/ ESTERILIZAÇÃO 300MM X 100M	UNID.	44	RAQUEL NOGUEIRA SOROCABA LTDA	R\$ 65,53	R\$ 2.883,32
182	ROLO DENTAL 100% ALGODÃO EM FORMATO DE B721CILINDRO COMPACTADO, DE EXCELENTE ABSORÇÃO ISENTA DE AMIDO E CLORO NO. 1. PACOTE	UNID.	528	CREMER S/A	R\$ 230,70	R\$ 121.809,60
183	CANETA DE ALTA MARCA KAVO ROTAÇÃO/PUSHBOTTON	UNID.	13	DX INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 3.393,04	R\$ 44.109,52
184	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	UNID.	13	ALL LAB COMERCIAL LTDA - ME	R\$ 3.447,00	R\$ 44.811,00
185	ALGODÃO ROLETE	PCT	176	SOLFT PLUS	R\$ 11,49	R\$ 2.022,24
VALOR TOTAL LOTE X						R\$ 1.363.257,17
VALOR TOTAL						R\$ 6.205.404,33

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)**.

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: **Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)**.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, conforme alterações proferidas pela Lei Federal nº14.770/23, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro

de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando

as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

1. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1. Por razão de interesse público;

2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Vargem Grande, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Presidente Vargas/MA, 08 de Março de 2024

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS
JUNAYA BEZERRA FRAZÃO LUNA DE SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTORA DO REGISTRO (1):

A R L LEAL E RODRIGUES LTDA

CNPJ nº: 33.961.610/0001-00

Nome: ALLYSON RANGEL LEITÃO LEAL

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 959.529.773-91

DETENTORA DO REGISTRO (2):

C DE CARVALHO COMERCIAL LTDA

CNPJ nº: 28.492.207/0001-40

Nome: CARLA DE CARVALHO

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 629.260.803-44

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 30d7af09bb533512a095b4d2023f4612

1 TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 283/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022, A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA, torna público o 1º Termo de Aditivo de Contrato n.º CP 001/2022. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 30.906.487/0001-37. CONTRATADO: EMILENY O DA SILVA EIRELEI-EPP - CNPJ: 19.495.939/0001-00, Objeto do termo de Aditamento, 1.1. Fica suprimida a quantia de R\$ 729.672,45 (Setecentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 25,77% do valor global inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, em 05 de outubro de 2023, com fundamento no artigo 65, I, "b" da Lei nº 8.666/1993, conforme relatório técnico da engenharia. 1.2 Fica acrescido o valor de R\$ 639.286,41 (seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), equivalente a 21,97% do valor global inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, com fundamento no art. 65 §1º da Lei 8.666/1993. Objeto: Contratação de empresa para construção da Escola Infantil Raio de Luz na sede do Município de Presidente Vargas-MA, ORIGEM DOS RECURSOS: 12 361 0052 2.036 CONSTR, REFORMA, AMPL. E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Presidente Vargas/MA, 27 de outubro de 2023. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: fe948f69b638cfc70b8ee818c76563

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AVISO DE LEILÃO Nº 001/2024 - PMR

AVISO DE LEILÃO Nº 001/2024 - PMR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA torna público que realizará, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/32, Licitação na modalidade LEILÃO ON-LINE, do tipo MAIOR LANCE, objetivando a **alienação de veículos e bens inservíveis**. Os Lances Via Internet poderão ser registrados a partir do dia 11/03/2024 e finalizados no dia 03/04/2024 a partir das 11 horas, através do site www.grileiros.com. Segue a relação dos lotes abaixo:

Lote	Descrição	Lance inicial
01	Fiat Strada Working, placa OXZ9824; CHASSI 9BD578141F7870672; RENAVAM 1038788789; ano 2014/2015; flex, cor branca. Não possui CRV (recibo de venda).	R\$ 3.000,00
02	Fiat Uno Mille Way, placa OJN4909; CHASSI 9BD15844AD6888166; RENAVAM 992602530; ano 2013; flex, cor branca. Não possui CRV (recibo de venda).	R\$ 4.000,00
03	Fiat Strada Working, placa OJN7725; CHASSI 9BD578141E7738911; RENAVAM 1000775450; ano 2013/2014; flex; cor branca. Não possui CRV (recibo de venda).	R\$ 3.000,00
04	Ônibus Iveco Cityclass 70C16, placa NXG4385; CHASSI 93ZL68B01B8425624; RENAVAM 372027911; ano 2011; diesel, cor amarela. Não possui CRV (recibo de venda).	R\$ 8.000,00
05	Ônibus VW 15.190 EOD E.S.ORE, placa NXG4449; CHASSI 952882W4BR142167; RENAVAM 372018807; ano 2011; diesel, cor amarela. Não possui CRV (recibo de venda).	R\$ 15.000,00
06	Ônibus VW 15.190 EOD E.S.ORE, placa OIY9789; CHASSI 9532E82WDR311071; RENAVAM 508998336; ano 2012/2013; diesel, cor amarela. Não possui CRV (recibo de venda).	R\$ 20.000,00
07	Ônibus VW 15.190 EOD E.S.ORE, placa OIY7644; CHASSI 9532E82WDR310903; RENAVAM 509000584; ano 2012/2013; diesel, cor amarela. Não possui CRV (recibo de venda).	R\$ 8.000,00
08	Ônibus VW 15.190 EOD E.S.ORE, placa OIY7654; CHASSI 9532E82WDR310896; RENAVAM 509002340; ano 2012/2013; diesel, cor amarela. Não possui CRV (recibo de venda).	R\$ 8.000,00
09	Ônibus VW 15.190 EOD E.S.ORE, placa OIY9799; CHASSI 9532E82WDR310839; RENAVAM 509003818; ano 2012/2013; combustível diesel, cor amarela. Não possui CRV (recibo de venda).	R\$ 20.000,00
10	Ônibus VW 15.190 EOD E.S.ORE, placa OIZ1838; CHASSI 9532E82WDR310911; RENAVAM 508996139; ano 2012/2013; diesel, cor amarela. Não possui CRV (recibo de venda).	R\$ 20.000,00
11	Caçamba Iveco Tector 240E22, placa PSA4879; CHASSI 92ZE2HGH0E8925099; RENAVAM 1038784562; ano 2013/2014; diesel, cor branca. Está sem motor. Precisa regularizar (por conta do arrematante). Sem sistema de segurança para veículos carroceria basculante. Não possui CRV (recibo de venda).	R\$ 20.000,00
12	Ambulância Chevrolet S10 LS D54, placa NXQ2922; CHASSI WV15D42HXJA058657; RENAVAM 474980120; ano 2012/2013; diesel, cor branca. Está com o motor desmontado.	R\$ 10.000,00
13	Ambulância VW Amarok, placa QWB7273; CHASSI WV15D42HXJA058657; RENAVAM 1201740565; ano 2018; diesel, cor branca. Débitos (por conta do arrematante) até o dia 23/02/2024; IPVA: R\$ 7.416,71. Multas: R\$ 3.856,38.	R\$ 15.000,00
14	Caminhão Ford F350 G, placa MVS9774; CHASSI 9BFJF3G32B074971; RENAVAM 781947103; ano 2002; diesel, cor verde. Não possui CRV (recibo de venda).	R\$ 5.000,00
15	Caminhão Ford F350 G, placa NHC7211; CHASSI 9BFJF3792B039430; RENAVAM 916279081; ano 2007; diesel, cor branca. Não possui CRV (recibo de venda).	R\$ 5.000,00
16	Sucata ferrosa: 02 Fiat Fiorino; 02 Kia Besta; 01 VW Saveiro; 01 Mitsubishi L200; várias sucatas ferrosas de resto de estruturas.	R\$ 5.000,00
17	Sucata ferrosa: 03 ônibus escolares.	R\$ 4.000,00
18	Retroescavadeira JCB 3C; série S1N0333590; ID 9B9214794DBDT4294; ano desconhecido, cor amarela.	R\$ 18.000,00
19	Trator John Deere 5603; série J04045P666915; ID DQ43016; cor verde.	R\$ 3.000,00
20	Trator John Deere 6110; série J04045P671968; ID 18M6110ECBA001474; cor verde.	R\$ 4.000,00
21	Trator Massey Ferguson 292; série 292294023; ano 2010; cor vermelha.	R\$ 16.000,00
22	Trator Massey Ferguson 283; Série 283060398; ID 2832001190; cor vermelha.	R\$ 10.000,00

23 Trator New Holland TT4030; série T75CR407216; PIN HCCZ4030KECG31906; cor azul. R\$ 3.000,00

Poderão ser visitados a partir do dia 11/03/2024 até o dia 02/04/2024. Os lotes encontram-se na Garagem da Prefeitura de Riachão, Rua da Penha, s/nº, Centro, Riachão/MA. Agendar a visita com Rodrigo: (99) 98511-0982. O Edital estará disponível no local, ou através do Leiloeiro Público Gustavo Martins Rocha, Telefone: (98) 4141-2441. Site para lances on-line, edital e fotos: www.grleiloes.com.

Riachão (MA), 04 de março de 2024.
Ruggero Felipe Menezes dos Santos
Prefeito Municipal de Riachão-MA

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 3ccd82bb1159ccedf73456ec3fb72410

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119.2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2024. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 do Processo Administrativo n.º 351.14.02/2023-PMR, Ata de Registro de Preços nº 14/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, neste ato representado pela Sra. VANESSA LUIZA HARRES MENEZES, nomeada pela Portaria nº 07/2021. CNPJ da CONTRATANTE: 15.470.454/0001-01. CONTRATADA: VERONICA PEREIRA LIMA COMERCIO, neste ato representado pelo Sr. VERONICA PEREIRA LIMA. CNPJ da CONTRATADA: 33.261.051/0001-26. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de kits maternidade para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Riachão-MA. FONTE DE RECURSO:

Órgão: 05 - RIACHÃO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
Ação: 08.244.0124.2-066 - Manutenção dos benefícios assistenciais eventuais
3.3.90.32.00.00 - 500 - Material de Distribuição Gratuita
3.3.90.32.00.00 - 661 - Material de Distribuição Gratuita

DO VALOR: R\$ R\$ 60.600,00 (Sessenta mil e seiscentos reais). PRAZO DE VIGENCIA: A vigência do contrato se dará até o dia 31 de dezembro de 2024. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de março de 2024**

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: dc1a8d97b4fd9207afa7b5a7badbdb93

PORTARIA Nº 86/2024 DE 11 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 86/2024 DE 11 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

ART. 1º- EXONERAR a pedido a Sra. **RAIANY NOLETO DE SOUZA HARRES**, brasileira, portadora do CPF nº 040.117.061-67, do cargo comissionado de COORDENADORA GERAL DE PROG. ASSISTENCIAIS, Nº Matrícula: 1102738, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, aos onze dias do mês de março de 2024.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 7e1f12ad2438eeb0a3e6d7ad20b2ef46

TERMO DE POSSE Nº 004/2024

TERMO DE POSSE Nº 004/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO - Estado do Maranhão, Sr. **Ruggero Felipe Menezes dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DAR, posse ao Senhor **CARLOS ANTONIO BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 021657972002-2, SSP-MA, CPF Nº 97543691353, filho de Raimunda Batista dos Santos, nascido no dia 26/12/1983, nomeado para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR 20 h/s**, através do Concurso Público Municipal Edital nº 001/2020, de 04/02/2020, homologado pelo Decreto Municipal nº 25/2022 de 25/10/2022, sob Edital de Convocação 001/2024 de, 23/02/2024 publicados no Diário Oficial do Estado do Maranhão, comprometendo-se sob a luz da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal a cumprir com zelo e probidade as funções que lhe são inerentes.

Assim, para registro e constatação, lavrou-se o presente Termo de Posse que segue assinado pelo servidor empossado e pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Riachão - MA, para que fique arquivado nos assentos funcionais do Servidor.

Riachão (MA), 11/03/2024.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
Servidor Empossado

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: db0638907438b5a9a44ec70a3094024f

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

LEI Nº 321 - 2024. 14º SALÁRIO AOS ACE E ACS 2024

LEI Nº 321 - 2024.

"Autoriza o poder executivo municipal a repassar aos agentes comunitários de saúde (ACS) e aos agentes de combate às endemias (ACE) o incentivo financeiro adicional - IFA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizada a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional - IFA, recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos das Portarias nº 1.350/GM/MS/2002, 2.488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, dos Ministério da Saúde, no Parágrafo Único do Artigo 5º, do Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e na lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Art. 2º. O montante do repasse previsto no artigo 1º desta Lei, será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município.

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo Financeiro Adicional - IFA dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município, nos termos da Portaria nº 1.243/2015.

Art. 3º. O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei será efetuado em parcela única e individualizada, dividido em partes iguais pelo número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES - em efetivo exercício de suas atividades.

§1º. Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional - IFA, previsto nesta Lei, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, bem como das capacitações e ações de educação permanente.

§ 2º. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional - IFA ao profissional que no curso do período estiver em desvio de função ou que tenha advertência ou outra sanção administrativa, com processo administrativo disciplinar e/ou sindicância concluído.

§ 3º. O Incentivo Financeiro Adicional - IFA somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 4º. É vedado ao poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer fonte de receita para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional - IFA que não seja estipulada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. O Incentivo Financeiro Adicional - IFA, será pago preferencialmente, de forma integral e no mês de dezembro, de cada ano aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates às Endemias (ACES), que efetivamente tenham cumprido as normas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município de Ribamar Fiquene - MA.

Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei, não tem natureza salarial e não incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional observada a disposição contida no inciso XI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com produção de seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro do conteúdo ano.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Ribamar Fiquene Estado do Maranhão, aos onze (11) dias do mês de março (03) de 2024.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: d9da1e3134e6169bd4a7ac90a6677017

LEI Nº 322 - 2024. CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO

LEI Nº 322 - 2024.

“DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;”

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º. O agente político e o servidor público municipal da Administração Pública Direta, que se deslocarem a serviço do Município de Ribamar Fiquene para outro ponto do território nacional, bem como internacional, em caráter eventual e transitório, farão jus à percepção de diárias, nos seguintes casos:

- Para reunião, previamente marcadas com autoridades do Executivo, legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Executivo Municipal;
- Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos ou qualquer evento que tenha a finalidade de qualificar os agentes políticos no desempenho de suas funções e seu mandato e, no caso do servidor de carreira efetivo ou ocupante de cargo em comissão, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;
- Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, empresas ou institutos de consultoria, e demais órgãos públicos ou privados, no intuito de resolução de pendências, problemas ou auxílio na elaboração de futuros projetos envolvendo o Executivo Municipal ou que venham a fornecer subsídios profissionais aos integrantes da Prefeitura Municipal;

§ 1º. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, sessões, audiências, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

§ 2º. Os interessados que não apresentarem, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do encerramento da viagem, os documentos que atestem a comprovação e a necessidade da mesma, não será concedido nova diária.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º. O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e servidores do Poder Executivo Municipal que se deslocarem da sede da Prefeitura Municipal



de Ribamar Fiquene, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para custear as despesas com: alimentação, estadia e locomoção urbana e rural.

Art. 3º. A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. O número máximo mensal de diárias a serem concedidas a cada interessado, não poderá ultrapassar 8 (oito) diárias, desde que observado o disposto no artigo anterior.

§1º Só serão concedidas diárias em viagens cuja duração desta seja superior a 12 (doze) horas, sendo vedado pagamento dentro da sede.

§2º O somatório dos valores das diárias concedidas ao Prefeito, Secretários e servidores, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) das suas respectivas remunerações.

Art. 5º. A competência para concessão de diárias é exclusiva do Gabinete do Prefeito, e no caso deste ser o beneficiado, deverá obedecer ao disposto nos artigos 1º ao 4º desta Lei.

**CAPÍTULO III
DO VALOR DAS DIÁRIAS**

Art. 6º. Os valores das diárias de viagem estão previstos no Anexo I desta Lei, que poderão ser atualizados anualmente pelo Prefeito mediante portaria, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro que venha a substituí-lo, e será calculado através do somatório dos percentuais acumulados nos períodos anteriores.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, entende-se por despesas com:

- I. alimentação: aquelas destinadas a custear as refeições de café da manhã, almoço, lanche e jantar;
- II. estadia: que objetivam pagar a despesa do agente político ou servidor com pernoite, em estabelecimento empresarial específico para hospedagem, seja qual for a categoria ou classificação;
- III. locomoção urbana ou rural: destinadas a arcar com o deslocamento do interessado, através de meio de transporte coletivo ou individual legalmente reconhecido ou pertencente ao Poder Executivo.

**CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 7º. Os Secretários e servidores para se beneficiarem de diárias, deverão protocolar requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, descrevendo o local e a necessidade da viagem, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da saída, salvo urgência previamente justificada, em formulário próprio a ser disponibilizado pelo Gabinete do Prefeito Municipal ou pelo órgão por este delegado, para seu deferimento ou indeferimento, observando-se o disposto no artigo 3º desta Lei bem como no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na solicitação das diárias os interessados deverão constar as datas de saída e retorno das viagens.

**CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS**

Art. 8º. O pagamento da diária e ocorrerá em até 12 (doze) horas que antecedem a saída, mediante transferência em conta do requerente.

**CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 9º. O beneficiário das diárias é obrigado apresentar, em caráter prévio, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento da viagem, devidamente assinado, em até 05 (cinco) dias após o retorno à sede do Município, podendo ser tal prazo prorrogado, desde que justificado, até o máximo de 20 (vinte) dias após o retorno da viagem.

Art. 10. Comprovado que o beneficiário recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão devolvidos em até 20 (vinte) dias.

Art. 11. A responsabilidade pelo controle na concessão das diárias a cada Secretário ou servidor será do(a) Secretário (a) de Finanças da Prefeitura Municipal, auxiliado(a) pela Assessoria Contábil; da prestação de contas será do(a) requerente, e caberá ao Gabinete do Prefeito a sua fiscalização.

**CAPÍTULO VII
DA AJUDA DE CUSTO**

Art. 12. Será oferecida a(o) servidor(a) municipal uma ajuda, para custear locomoção e alimentação, quando o(a) mesmo(a) participar de atos, como convidado ou convocado, e que sejam de interesse do município, em localidades com distância entre 50 km (cinquenta quilômetros) e 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do município, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 13. O pagamento da ajuda de custo, bem como sua respectiva prestação de contas deverão observar as mesmas exigências das diárias.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados através de PORTARIA, expedida pelo Prefeito.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Ribamar Fiquene/MA, aos onze (11) dias do mês de março (03) do ano de 2024.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

ANEXO I

**TABELA I
DAS DIÁRIAS (AJUSTE DE 25%)**

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para a Capital do Estado e demais localidades (superior a 200 km da sede)	Deslocamentos para outras Capitais e demais localidades fora do Estado	Deslocamentos internacionais
a) Prefeito Municipal	R\$ 750,00	R\$ 850,00	R\$ 1.000,00
b) Vice-Prefeito, Secretários e Assessores	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 750,00

c) Diretores, Coordenadores e outros cargos em comissão	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 650,00
d) Demais cargos, empregos e funções	R\$ 350,00	R\$ 450,00	R\$ 600,00

TABELA II
AJUDA DE CUSTO (AJUSTE DE 60%)

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para demais localidades (entre 50 a 150 km da sede)
---------------------------------------	-------------------------------------------------------------------

a) Prefeito Municipal	R\$ 240,00
b) Vice-Prefeito, Secretários e Assessores	R\$ 160,00
c) Diretores, Coordenadores e outros cargos em comissão	R\$ 112,00
d) Demais cargos, empregos e funções	R\$ 80,00

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: febfd69a3731c9ca1624a6baa248079f

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024 - PMR-MA.CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024-PMR

AVISO DE LICITAÇÃO.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024 - PMR-MA.CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024-PMR-MA.A Prefeitura Municipal de Rosário -MA, através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2024 - PMR-MA, do tipo Menor Preço Global, objetivando Contratação de empresa para execução dos serviços de Recuperação de Estradas Vicinais nos Trechos: iniciando no Bairro Argentina aos povoados São Braz, Boa Vista, Vila do Rosário, Zé Banana e finalizando próximo ao bairro Cidade Nova, no município de Rosário/MA, em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 26/03/2024 que será conduzido pelo seu Agente de Contratação, através do Portal de Compras da Prefeitura de Rosário, disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de Compras da Prefeitura de Rosário, em www.portaldecompraspublicas.com.br, e site da Prefeitura Municipal de Rosário/MA <https://www.rosario.ma.gov.br/>. Rosário - MA, 07 de março de 2024.Caroline Maranhão Caldas. Agente de Contratação. Rosário/MA

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: a398bac6188782d43736ac2c765f8ab8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO ITEM - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

AVISO DE LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO ITEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) ACONDICIONADO EM BOTTIÃO DE 13KG; DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 47, DE 24/03/99 ANP (NBR - 14024 DA ABNT). A sessão será realizada através do Portal de Compras do Governo Federal, pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, sendo conduzida pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) desta Prefeitura Municipal, com data de abertura agendada para **25 de março de 2024 às 10h00**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:59 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.santaluziadoparuá.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal de Compras do Governo Federal, <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Santa Luzia do Paruá - MA, 11 de março de 2024. Flavio José Padilha de Almeida - Secretário Municipal de Planej. Admin. Finanças, Receitas e Patrimônio Público.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 5d17134338d4751ef33db35343c627db

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2024, assinado em 05/03/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA E ÓLEO DIESEL) EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA. Processo Administrativo nº 006/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público, CNPJ nº 12.511.093/0001-06, CONTRATADO: LACERDA E SILVA E LACERDA LTDA EPP, CNPJ nº 16.937.126/0001-27. Valor Global: R\$ 1.480.000,000 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil reais). Vigência Inicial: 5 de março de 2024. Vigência Final: 31 de dezembro de 2024. Flavio José Padilha de Almeida. Santa Luzia do Paruá - MA, 5 de março de 2024.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 30856903e6a64541e048e2d8c0831fa2

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 132/2022

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 132/2022

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 132/2022 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, E A EMPRESA M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

O Município de SANTA LUZIA DO PARUÁ, inscrita no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, com sede na Avenida Professor João Moraes de

Sousa, 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por: Flavio José Padilha de Almeida, (estado civil), Brasileira, , inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 772.274.254-87, resolve, através do presente, RESCINDIR O CONTRATO Nº 132/2022 firmado com a pessoa jurídica M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.836.848/0001-04, com sede RUA ACACIA, 1953, 64.049-170, JOQUEI, Teresina/PI, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Constitui objeto deste termo a rescisão do CONTRATO Nº 132/2022, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - ZERO KM - SEM USO - MODELO PICK UP (PICAPE) - 4X4 - DIESEL - CABINE DUPLA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no dispositivo do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula sexta do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

3 .1 - A rescisão contratual foi feita de forma amigável, por acordo entre as partes segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA QUARTA- DA JUSTIFICATIVA

4. 1 - O motivo da rescisão contratual por acordo entre as partes, pautado na conveniência e discricionariedade, na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, verificou que a contratada apresentou justificativa capaz de constatar a impossibilidade de fornecimento do item contratado, causando o prejuízo inexecução do contrato em conformidade, portanto a rescisão não possui natureza punitiva e será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação PREGÃO ELETRÔNICO 031/2023.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

5.1- Fica rescindido o **CONTRATO Nº 132/2022** a partir da data de assinatura deste Termo de Rescisão Contratual passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia do Paruá, 08 de março de 2024.

FLÁVIO JOSE PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças,
Receitas e Patrimônio Público
Portaria nº 003/2021

MISAEAL ALVES DE MORAIS NETO

CPF nº 877.612.893-87
M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 33.836.848/0001-04

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: cfe924eaafbb3f03d664ab666d11621

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA**, realizará Dispensa de Licitação para a aquisição de ovos de Páscoa destinados à doação pela Secretaria de Assistência Social do Município de São Domingos do Azeitão/MA, com critério de julgamento de menor preço global, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Avisa ainda que tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, concedendo prazo para manifestação de interessados de 03 (três) dias úteis a partir dessa publicação.

As propostas de preço adicionais devem ser enviadas para o e-mail: cpl.saodomingosdoazeitao@gmail.com, até o dia 15/03/2024, às 23:59h ou protocoladas na sede desta Prefeitura, na sala de Licitações, de 08h00 do dia 12/03/2024 às 12h00 do dia 15/03/2024.

As condições de aquisição do Aviso de Dispensa de Licitação Física nº 004/2024 estão disponíveis no Portal da Transparência, no endereço eletrônico: <https://saodomingosdoazeitao.ma.gov.br>.

Maiores esclarecimentos devem ser através do e-mail: cpl.saodomingosdoazeitao@gmail.com.

São Domingos do Azeitão/MA, 11 de março de 2024.

LUCIANA BARROS MELO LEANDRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: f84f74099509898ca139ede82df3dff

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2024

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 023/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA
CONTRATADA: KELSON OLIVEIRA COSTA URUCUI LTDA
CNPJ: 21.590.630/0001-33
OBJETO: Contratação, de forma parcelada, de materiais de consumo para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de São Domingos do Azeitão/MA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão eletrônico nº 003/2023
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Decreto Municipal nº 006 e 007/2021 ambos de 01/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.327,16 (dezesesseis mil e trezentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: até o dia 31/06/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.02.04.122.02.2.002 - Manut. Atividades do Gabinete do Prefeito
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 18
Tipo FR 1501

Fontes: 01.00.000000

02.03.04.122.02.2.004 - Manut. Func. da Sec.de Adm. e Recursos Humanos
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 41

Tipo FR 1501

Fontes: 01.00.000000

02.04.12.122.02.2.014 - Manut.Func.da Sec.de Educacao
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 97

Tipo FR 1501

Fontes: 01.00.000000

02.05.10.122.05.2.021 - Manut. Func. da Sec. de Saude
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 137

Tipo FR 1659

Fontes: 01.02.000000

02.06.04.122.08.2.022 - Manut.Func.Sec.de Assistencia Social
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 153

Tipo FR 1501

Fontes: 01.00.000000

02.07.04.122.02.2.025 - Manut.Func.Sec.de Infra-Estrutura
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 181

Tipo FR 1501

Fontes: 01.00.000000

02.08.04.122.07.2.033 - Manut. Func. Sec. Agricultura
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 244

Tipo FR 1501

Fontes: 01.00.000000

02.09.04.122.06.2.038 - Manut. Func. Ativ. Sec. Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 265

Tipo FR 1501

Fontes: 01.00.000000

02.16.04.122.02.2.103 - Manutencao e Func. da Secretaria de Financas e Tributos
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 311

Tipo FR 1501

Fontes: 01.00.000000

03.10.10.122.05.2.048 - Manut. das Ativ.do Fundo Mun. Saude
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 324

Tipo FR 1659

Fontes: 01.02.000000

Tipo FR 1600

Fontes: 01.14.000001

03.10.10.301.05.2.052 - Manut. Estrategia de Saude da Familia - ESF
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 353

Tipo FR 1600

Fontes: 01.30.000000

Tipo FR 1659

Fontes: 01.02.000000

Tipo FR 1600

Fontes: 01.14.000001

03.10.10.301.05.2.092 - Manut. das Unidades Basicas de Saude
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 366

Tipo FR 1600

Fontes: 01.14.000001

Tipo FR 1501

Fontes: 01.00.000000

Tipo FR 1659

Fontes: 01.02.000000

03.10.10.302.05.2.054 - Manut. Ativ. Hosp. Ambulatoriais
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 399

Tipo FR 1659

Fontes: 01.02.000000

Tipo FR 1600

Fontes: 01.14.000001

Tipo FR 1631

Fontes: 01.23.000054

Tipo FR 1631

Fontes: 01.23.000055

Tipo FR 1600

Fontes: 01.30.000000

03.10.10.303.05.2.100 - Promoção Assistência Farm. e Insumos Estratégicos na Atenção Básica

3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 412

Tipo FR 1600

Fontes: 01.14.000001

Tipo FR 1659

Fontes: 01.02.000000

Tipo FR 1600

Fontes: 01.30.000000

04.11.08.243.08.2.058 - Manut. Programa Criança Feliz
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 433

Tipo FR 1660

Fontes: 01.29.000000

Tipo FR 1501

Fontes: 01.00.000000

04.11.08.244.08.2.059 - Manut. Fundo Mun. Assistencia Social
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 443

Tipo FR 1660

Fontes: 01.29.000000

Tipo FR 1501

Fontes: 01.00.000000

04.11.08.244.08.2.106 - Manut. e Func. da Proteção Social Básica - CRAS/SCFV/EQUIPE VOLANTE
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 487

Tipo FR 1660

Fontes: 01.29.000000

Tipo FR 1501

Fontes: 01.00.000000

05.12.12.361.04.2.042 - Manut. Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 510

Tipo FR 1542

Fontes: 01.05.000016

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E KELSON OLIVEIRA COSTA (CONTRATADA).

São Domingos do Azeitão/MA, 11 de março de 2024.

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 1c995ff75152554f8f4311f9338bf074

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2024

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 024/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA

CONTRATADA: IDALIA DE OLIVEIRA DIAS LTDA-EPP

CNPJ: 07.774.465/0001-49

OBJETO: Contratação, de forma parcelada, de materiais de consumo para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão eletrônico nº 003/2023

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Decreto Municipal nº 006 e 007/2021 ambos de 01/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 28.814,78 (vinte e oito mil e oitocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até o dia 31/06/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.02.04.122.02.2.002 - Manut. Atividades do Gabinete do Prefeito
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 18

Tipo FR 1501

Fontes: 01.00.000000

02.03.04.122.02.2.004 - Manut. Func. da Sec.de Adm. e Recursos Humanos
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 41

Tipo FR 1501

Fontes: 01.00.000000

02.04.12.122.02.2.014 - Manut.Func.da Sec.de Educacao
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 97

Tipo FR 1501

Fontes: 01.00.000000

02.05.10.122.05.2.021 - Manut. Func. da Sec. de Saude
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 137

Tipo FR 1659

Fontes: 01.02.000000

02.06.04.122.08.2.022 - Manut.Func.Sec.de Assistencia Social
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 153

Tipo FR 1501

Fontes: 01.00.000000

02.07.04.122.02.2.025 - Manut.Func.Sec.de Infra-Estrutura
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 181

Tipo FR 1501

Fontes: 01.00.000000

02.08.04.122.07.2.033 - Manut. Func. Sec. Agricultura
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 244

Tipo FR 1501

Fontes: 01.00.000000

02.09.04.122.06.2.038 - Manut. Func. Ativ. Sec. Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 265

Tipo FR 1501

Fontes: 01.00.000000

02.16.04.122.02.2.103 - Manutencao e Func. da Secretaria de Financas e Tributos
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 311

Tipo FR 1501

Fontes: 01.00.000000

03.10.10.122.05.2.048 - Manut. das Ativ.do Fundo Mun. Saude
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 324

Tipo FR 1659

Fontes: 01.02.000000

Tipo FR 1600

Fontes: 01.14.000001

03.10.10.301.05.2.052 - Manut. Estrategia de Saude da Familia - ESF
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 353

Tipo FR 1600

Fontes: 01.30.000000

Tipo FR 1659

Fontes: 01.02.000000

Tipo FR 1600

Fontes: 01.14.000001

03.10.10.301.05.2.092 - Manut. das Unidades Basicas de Saude
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 366

Tipo FR 1600

Fontes: 01.14.000001

Tipo FR 1501

Fontes: 01.00.000000

Tipo FR 1659

Fontes: 01.02.000000

03.10.10.302.05.2.054 - Manut. Ativ. Hosp. Ambulatoriais
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 399

Tipo FR 1659

Fontes: 01.02.000000

Tipo FR 1600

Fontes: 01.14.000001

Tipo FR 1631

Fontes: 01.23.000054

Tipo FR 1631

Fontes: 01.23.000055

Tipo FR 1600

Fontes: 01.30.000000

03.10.10.303.05.2.100 - Promoção Assistência Farm. e Insumos Estratégicos na Atenção Básica
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 412

Tipo FR 1600

Fontes: 01.14.000001
Tipo FR 1659
Fontes: 01.02.000000
Tipo FR 1600
Fontes: 01.30.000000

04.11.08.243.08.2.058 - Manut. Programa Criança Feliz
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 433

Tipo FR 1660
Fontes: 01.29.000000
Tipo FR 1501
Fontes: 01.00.000000

04.11.08.244.08.2.059 - Manut. Fundo Mun. Assistencia Social
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 443

Tipo FR 1660
Fontes: 01.29.000000
Tipo FR 1501
Fontes: 01.00.000000

04.11.08.244.08.2.106 - Manut. e Func. da Proteção Social Básica -
CRAS/SCFV/EQUIPE VOLANTE

3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 487

Tipo FR 1660
Fontes: 01.29.000000
Tipo FR 1501
Fontes: 01.00.000000

05.12.12.361.04.2.042 - Manut. Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
3390.30.00 Material de Consumo

Ficha 510

Tipo FR 1542
Fontes: 01.05.000016

**ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR
(CONTRATANTE) E IDÁLIA DE OLIVEIRA DIAS (CONTRATADA).**

São Domingos do Azeitão/MA, 11 de março de 2024.

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

*Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: a01c3c22d1b7bbd0486b35d1e663d477*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
MARANHÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
032/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 047/2023 - CPL/PMSF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 027/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Maranhão (Sec. Administração)

CONTRATADA: VAGNER DIAS VIANA LIMA, inscrita no CNPJ: 35.748.153/0001-04

OBJETO: contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de materiais de limpeza diversos, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA

VALOR TOTAL R\$ 309.450,21 (trezentos e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais e vinte e um centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93.

FONTE DOS RECURSOS: Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU e demais Recursos Próprios

VIGÊNCIA: 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 11/03/2024

São Francisco do Maranhão/MA, 11 de março de 2024.

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sr. Mayron Wagner Viana Soares Pereira
Contratante

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 2476264ec214db1eba6c041b7db29e2e*

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
033/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 047/2023 - CPL/PMSF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 027/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Maranhão (Sec. Educação)

CONTRATADA: VAGNER DIAS VIANA LIMA, inscrita no CNPJ: 35.748.153/0001-04

OBJETO: contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de materiais de limpeza diversos, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA

VALOR TOTAL R\$ 309.450,21 (trezentos e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais e vinte e um centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93.

FONTE DOS RECURSOS: FONTE DOS RECURSOS: Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, FUNDEB 40% e demais Recursos Próprios

VIGÊNCIA: 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 11/03/2024

São Francisco do Maranhão/MA, 11 de março de 2024.

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Sr. Francemilton Soares Pacheco
Contratante

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 45d4bcf887bd3b462e82866924c1cd59*

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
034/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 047/2023 - CPL/PMSF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 027/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Maranhão (Sec. Saúde)

CONTRATADA: VAGNER DIAS VIANA LIMA, inscrita no CNPJ: 35.748.153/0001-04

OBJETO: contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de materiais de limpeza diversos, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA

VALOR TOTAL R\$ 309.450,21 (trezentos e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais e vinte e um centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93.

FONTE DOS RECURSOS: FONTE DOS RECURSOS: Fonte dos Recursos:

FUS, FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, FMS e demais Recursos Próprios

VIGÊNCIA: 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 11/03/2024

São Francisco do Maranhão/MA, 11 de março de 2024.

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Raimundo Sousa Carvalho

Contratante

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 46b608a96d157aba0dc65cd1d783d9c5*

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
035/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 047/2023 - CPL/PMSF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 027/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Maranhão (Sec. Assistência Social)

CONTRATADA: VAGNER DIAS VIANA LIMA, inscrita no CNPJ: 35.748.153/0001-04

OBJETO: contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de materiais de limpeza diversos, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA
VALOR TOTAL R\$ 103.150,07 (cento e três mil e cento e cinquenta reais e sete centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93.

FONTE DOS RECURSOS: FONTE DOS RECURSOS: Fonte dos Recursos: FMAS, FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU e demais Recursos Próprios

VIGÊNCIA: 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 11/03/2024

São Francisco do Maranhão/MA, 11 de março de 2024.

SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sra. Helainne Wiselle de Almeida Mourão

Contratante

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 378d79fc061991bbb188479bf2439a6*

LEI Nº 522/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO

BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ESTADO DE MARANHÃO, faz saber que Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos reais), nos termos da Resolução CMN nº4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a implantação de usina de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 31 DE MARÇO DE 2023.

**ADELBARTO RODRIGUES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 91f0b246e0fc374819a3ed4cbf981bfb*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2024

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, XV - Dispensa para contratação de instituição para executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e estímulo à inovação, ou para contratação de instituição para recuperação social da pessoa presa e demais legislações aplicáveis.

DADOS DO PROCESSO
ÓRGÃO REQUISITANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, TÍTULOS E PROVA PRÁTICA PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL, E CADASTRO DE RESERVA, CONSTANTES DO SEGUINTE TERMO DE REFERÊNCIA, PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - ESTADO DO MARANHÃO
VALOR TOTAL ESTIMADO
R\$ 297.576,00 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos e setenta e seis reais)
PERÍODO DAS PROPOSTAS
DE: 11 de março de 2024 das 08:00hs da manhã ATÉ: 13 de março de 2024 as 16:00hs da Tarde
ENDEREÇOS
E-mail para envio da proposta: cplsjaraiso@gmail.com Endereço: Avenida do Comércio, nº 150, Centro, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil
AUTORIDADE COMPETENTE:
Valdemar Alves de Sousa

CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO	
REGISTRO DE PREÇOS?	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	menor preço
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	VALOR GLOBAL
ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	SIM, 10% (LOCAL ou REGIONAL)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, TÍTULOS E PROVA PRÁTICA PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL, E CADASTRO DE RESERVA, CONSTANTES DO SEGUINTE TERMO DE REFERÊNCIA, PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - ESTADO DO MARANHÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste Aviso de Contratação Direta e àquelas descritas na Plataforma da Dispensa Eletrônica, serão consideradas como válidas as deste Aviso de Contratação Direta, sendo estas a que os interessados deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

1. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.1203.2004.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação.
2. Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:
 1. Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;
 2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
 3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA;
 4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
 5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
 6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
 7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
 8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

1. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, por do e-mail, estabelecido no preâmbulo do presente instrumento, ou por meio de protocolo presencial no endereço constante do rodapé deste aviso, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 1. Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa que no valor de sua proposta, já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
4. O fornecedor deverá declarar, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

1. Encerrado prazo para encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
2. Da sessão que analisar as propostas, será lavrada ata de reunião que deverá constar a relação de todas as propostas apresentadas e todas as informações e decisões.
3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (NOVENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.
5. Será desclassificada a proposta que:
 1. Contiver vícios insanáveis;
 2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
 2. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
9. Erros no preenchimento da planilha na?o constituem motivo para a desclassificação?a?o da proposta. A planilha podera? ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.
 1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação?a?o de recolhimento de impostos e contribuições?o?es na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

3. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

1. O fornecedor que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
3. Nos preâmbulo do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.
4. Quando aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
 1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
5. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite estabelecido no preâmbulo deste instrumento do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
 1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
 2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
6. A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

1. DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "9.1.1", "9.1.2" e "9.1.3" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
 1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências

- Impeditivas Indiretas.
2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 2. Constatada a existência de sanção, será reputado ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.
3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Prefeitura Municipal, situada no endereço indicado no rodapé deste instrumento.
4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:
1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;
 2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
 3. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
 3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 7. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 4. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa fornecedora, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
 5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
 6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei nº 12.440/2011);
 5. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ou sociedade COOPERATIVA enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
 6. QUALIFICAÇÃO **ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar a

- comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
 2. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
 3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital - ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras - ICP - Brasil.
 3. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
 4. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

1. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
2. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 1. No mínimo (01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta contratação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o fornecedor forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente contratação compatíveis em características, quantidades e prazos.
 1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), preferencialmente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).
 2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) produto(s) ou serviço(s) fornecido(s)/prestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência;
 3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior;
 2. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das informações apresentada(s) no(s) atestado(s)/declaração(ões), consoante autoriza o art. 64 da Lei 14.133/2021.
3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
 1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.
4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.
 1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma
6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o Aviso de Contratação Direta exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
 1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor.

1. DA CONTRATAÇÃO



1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.
2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da fornecedor na sede da Prefeitura Municipal.
 1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
 2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
 3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.
3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.
5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

1. DAS SANÇÕES

1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O procedimento será divulgado no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso descrito no rodapé do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 1. Republishar o presente aviso com uma nova data;
 2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
10. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

1. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato
Anexo IV	ESTUDO TECNICO PRELIMINAR ETP APENDICE (A) DO TERMO DE REFERENCIA



São João do Paraíso - MA, 08 de março de 2024

Valdemar Alves de Sousa
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
076/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, TÍTULOS E PROVA PRÁTICA PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL, E CADASTRO DE RESERVA, CONSTANTES DO SEGUINTE TERMO DE REFERÊNCIA, PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - ESTADO DO MARANHÃO.

1. DO OBJETO

1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em planejamento, organização e realização de concurso público de provas de títulos e provas pratica para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de nível superior, nível médio e nível fundamental e cadastro de reserva, constantes do seguinte termo de referência, pertencentes ao quadro permanente de pessoal da prefeitura municipal de São João do Paraíso - MA.

1. DOS CARGOS, VAGAS E VENCIMENTO

a. Cargos, Carga Horária Semanal, Requisitos, Remunerações e número de Vagas:

CARGO	REQUISITOS MINIMOS	PROVA PRÁTICA	PROVA DE TÍTULOS	QUANT. DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	CH SEMANAL	SALÁRIO BASE (R\$)
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL							
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	NÃO	NÃO	5	1	40hs	R\$ 1.412,00
Vigia	Ensino Fundamental Completo	NÃO	NÃO	5	1	40hs	R\$ 1.412,00
Motorista	Ensino Fundamental Completo + CNH categoria mínima "D ou E"	NÃO	NÃO	6	1	40hs	R\$ 1.412,00
TOTAL DE VAGAS - NÍVEL FUNDAMENTAL:							19
CARGO	REQUISITOS MINIMOS	PROVA PRÁTICA	PROVA DE TÍTULOS	QUANT. DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	CH SEMANAL	SALÁRIO BASE (R\$)
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO							
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	NÃO	NÃO	5	1	40hs	RS 1.472,16
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo - Curso Técnico em Enfermagem	NÃO	SIM	2	2	40hs	RS 3.325,00
Cuidador	Ensino Médio Completo	NÃO	NÃO	2	1	40hs	RS 1.412,00
Técnico Meio Ambiente	Ensino Médio - Curso Técnico em Meio Ambiente	NÃO	SIM	1	NÃO	40hs	RS 2.000,00
Técnico Agropecuario	Ensino Médio - Curso Técnico em Agropecuária	NÃO	SIM	1	1	40hs	R\$ 2.851,17
Técnico Agrimensura	Ensino Médio Completo - Curso Técnico na Área	NÃO	SIM	1	NÃO	30hs	RS 2.076,00
Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo	NÃO	NÃO	1	1	40hs	RS 2.200,00
TOTAL DE VAGAS - NÍVEL MÉDIO:							19

CARGO	REQUISITOS MINIMOS	PROVA PRÁTICA	PROVA DE TÍTULOS	QUANT. DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	CH SEMANAL	SALÁRIO BASE (R\$)
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR							
Professor Nivel II Informática	Ensino Superior / Licenciatura Plena em informática, ou licenciatura especialização em informática)	NÃO	SIM	2	1	40h	R\$ 4.580,57
Professor Nivel II	Ensino Fundamental anos finais: Ensino Superior em Licenciatura (Português, Matemática, História, Geografia, Ciências naturais, Arte, Educação Física)	NÃO	SIM	12	4	20h	R\$ 2.290,28
Professor Nivel II	Educação Infantil: Pedagogia e Licenciaturas Ensino Fundamental anos iniciais: Licenciaturas e Pedagogia ou Normal Superior Ensino Fundamental anos finais: Licenciatura (Português, Matemática, história, geografia, ciências naturais, arte, educação Física)	NÃO	SIM	10	3	40h	R\$ 4.580,57
Professor Nivel II Educação Especial	Ensino Superior graduação em Pedagogia ou Licenciatura com especialização em educação especial	NÃO	SIM	3	1	40h	R\$ 4.580,57
Supervisor Escolar	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em supervisão/ orientação/coordenação	NÃO	SIM	3	1	40h	R\$ 4.580,57
Orientador Pedagógico	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em supervisão/ orientação/coordenação	NÃO	SIM	3	1	40h	R\$ 4.580,57
Fonoaudiólogo	Ensino Superior Graduação em fonoaudiologia + registro conselho profissional de classe	NÃO	SIM	1	NÃO	30h	R\$ 3.200,00
Médico Veterinário	Ensino Superior Graduação em Medicina Veterinária + registro conselho profissional de classe	NÃO	SIM	1	1	30h	R\$ 3.000,00
Psicólogo	Ensino Superior Graduação em Psicologia + registro conselho profissional de classe	NÃO	SIM	2	1	20h	R\$ 3.000,00
Psicopedagogo	Ensino Superior diploma ou certificado de Graduação em Psicologia ou pedagogia com especialização em psicopedagogia + registro conselho profissional de classe	NÃO	SIM	1	1	40h	R\$ 3.148,00
Enfermeiro	Ensino Superior Graduação em Enfermagem + registro conselho profissional de classe	NÃO	SIM	3	1	40h	R\$ 4.750,00
Farmacêutico	Ensino Superior Graduação em Farmácia + registro conselho profissional de classe	NÃO	SIM	1	1	20h	R\$ 3.200,00
Fisioterapeuta	Ensino Superior Graduação em fisioterapia + registro conselho profissional de classe	NÃO	SIM	1	1	40h	R\$ 2.820,00
Nutricionista	Ensino Superior Graduação em nutrição + registro conselho profissional de classe	NÃO	SIM	1	1	40h	R\$ 3.071,00
Dentista	Ensino Superior Graduação em Odontologia + registro conselho profissional de classe	NÃO	SIM	2	1	30h	R\$ 3.200,00
Assistente Social	Ensino Superior Graduação em serviço social + registro conselho profissional de classe	NÃO	SIM	2	1	30h	R\$ 3.000,00
Controlador	Ensino Superior Graduação em direito, ou administração, ou contabilidade ou economia	NÃO	SIM	1	1	30h	R\$ 4.000,00
Contador	Ensino Superior Graduação em contabilidade + registro conselho profissional de classe	NÃO	SIM	1	1	40h	R\$ 3.250,00
Procurador	Ensino Superior Graduação em direito + registro na OAB + comprovação de 5 anos de experiência profissional	NÃO	SIM	1	1	20h	R\$ 4.500,00
Assessor Jurídico	Ensino Superior graduação em direito + registro na OAB	NÃO	SIM	2	1	20h	R\$ 3.500,00

Engenheiro Agrônomo	Ensino Superior Graduação em engenharia agrônomo + registro no conselho profissional de classe	NÃO	SIM	1	NÃO	40h	R\$ 2.820,00
Engenheiro Civil	Ensino Superior Graduação em engenharia civil + registro conselho profissional de classe	NÃO	SIM	1	NÃO	40h	R\$ 2.820,00
Engenheiro Ambiental	Ensino Superior Graduação em engenharia ambiental + registro conselho profissional de classe	NÃO	SIM	1	NÃO	40h	R\$ 2.820,00
TOTAL DE VAGAS- NÍVEL SUPERIOR:						80	
TOTAL GERAL DE VAGAS:						118	

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I...

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;”

IV - Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

1.

2.

1. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETIVO E EXIGÊNCIAS

2.

1.

4.3. Dos objetivos a serem alcançados por meio da contratação

4.3.1. O Concurso Público objeto do presente Termo de Referência tem por objetivos:

a) Provimento efetivo de 118 vagas para cargos de nível fundamental, médio e superior, durante o prazo de validade do concurso, no âmbito do Município de São João do Paraíso, Estado do Maranhão;

b) Formação de cadastro de reserva para provimento de vagas que vierem a abrir ou que forem criadas durante o prazo de validade do concurso, no âmbito do Município de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, observada as restrições de natureza orçamentária e financeira;

c) Garantir a eficiência e eficácia na execução do concurso público, como instrumento promotor de acessibilidade aos cargos públicos, tendo a celeridade e a economicidade como princípios norteadores; e

d) Assegurar a observância aos princípios constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública, especialmente, às normas presentes nos art. 37, incisos II, III e IV, da Constituição Federal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da forma e do critério de seleção

5.1.1. A seleção do fornecedor considerará os critérios de técnica e preço, a fim de asseverar que a organizadora a ser contratada detenha a qualificação técnica e apresente preço compatível com o mercado.

5.1.2. Em face das peculiaridades do objeto do presente projeto, faz-se necessário solicitar propostas para instituições/empresas com estrutura e tecnologia necessárias para realizar o concurso. Dessa maneira, a instituição/empresa contratada deve possuir:

a) Experiência comprovada na realização de concursos para órgãos públicos;

b) Mecanismos utilizados para a prevenção de fraudes;

c) Mecanismos de segurança na confecção, impressão e deslocamento das provas;

d) Experiência em aplicação de provas práticas.

6. DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. O art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21 define os casos em que cabe a contratação mediante dispensa de licitação, e em seu caput, estabelece:

“É dispensável a licitação”

inciso XV - “instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”. Demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado”.

1. Dessa forma, considerando a natureza dos serviços a serem prestados e experiência necessária à empresa que irá prestá-los, conclui-se que a dispensa de licitação fundamentada no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 é a forma mais adequada para realizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público para provimentos de cargos de carreira do Município de São João do Paraíso - MA.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS.

1.

7.1.1. Além das condições legais de habilitação previstas na legislação será exigida da Instituição contratada:

- a) Cópia da Cédula de identidade e CPF do responsável da proponente;
- b) Apresentar documentação atualizada do Estatuto ou Contrato Social. A instituição deverá ser brasileira ou estrangeira com autorização, e incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, detendo inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. Não poderá ser cooperativa ou instituição sem fins lucrativos cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações ou sem fins lucrativos, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto ou ato de autorização, em se tratando de instituição ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Prova de regularidade e inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
- g) Prova de regularidade e inscrição junto a Junta Comercial do Estado - INSCRIÇÃO ESTADUAL; (dispensável se isenta de inscrição);
- h) Prova de regularidade junto ao INSS;
- i) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;
- j) Prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- k) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da instituição;
- l) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital; e,
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.

7.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

1. DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

2.

7.3.2. A Instituição interessada deverá ainda comprovar.

- a) Possuir reputação ético-profissional ilibada;
- b) Apresentar plano de segurança que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos em todas as etapas e fases do concurso sob sua responsabilidade;
- c) Possuir pessoal técnico capacitado e condições de logística compatíveis com a execução do certame em questão;
- d) Indicação da equipe de profissionais técnicos especializados, adequados e disponíveis para a elaboração de editais, comunicados, provas objetivas e práticas e outros atos, acompanhada de curriculum vitae de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pela execução dos trabalhos;
- e) Disponibilidade de aparelho de scanner para leitura óptica de cartões respostas, a exigência do aparelho de scanner para leitura dos cartões respostas tem por finalidade possibilitar maior rapidez na entrega do resultado do concurso e maior transparência do certame;
- f) Disponibilidade de detectores de metais suficientes para uso nos locais estratégicos de aplicação das provas;
- g) Declaração assumindo possuir pessoal técnico qualificado para operar qualquer equipamento que vier a ser utilizado no(s) local(is) de prova; e,
- h) Declaração de que as provas serão transportadas lacradas, até os locais da aplicação e retorno para local a ser definido pela instituição contratada, com a maior segurança;
- i) As provas deverão ser transportadas em malotes de lona, também lacrados, identificados e numerados e devem ser armazenadas em sala com ambiente restrito e seguro;
- j) Disponibilizar meio para ser acondicionadas as provas, imediatamente após a impressão, em embalagens plásticas com fechos de segurança invioláveis e armazenadas com segurança até à data de aplicação;
- k) Disponibilizar e manter as inscrições para o concurso abertas pelo período mínimo de 17 (dezessete) dias, realizadas exclusivamente pela internet, no site da instituição contratada, disponível 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição;
- l) O boleto para inscrição será diagramado, gerado eletronicamente e disponibilizado aos candidatos por meio do aplicativo de inscrição;

- m) Disponibilizar, via internet, a impressão pelo candidato do comprovante definitivo de inscrição e manter boletins informativos;
n) Prestar atendimento ao candidato que necessite de assento especial ou de equipamento compatível com sua deficiência para a realização da prova;
o) Disponibilizar na internet home Page específica para que os interessados possam obter informações, na qual deverão estar disponíveis todos os editais e comunicados referentes ao certame;

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.

18. DAS INSCRIÇÕES

- 19.

- a) nacionalidade brasileira ou ser naturalizado;
b) estar no gozo dos direitos políticos;
c) ter idade mínima de 18 anos;
d) estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
e) possuir aptidão física e mental;
f) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;
g) possuir escolaridade e demais qualificações exigidas para o exercício do cargo;
h) atender às demais exigências previstas no edital nominativo do concurso.

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.

1. DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO

- 2.
- 3.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VAGA	QUANTIDADE PREVISTA DE INSCRITOS	VALOR DAS INSCRIÇÕES	VALOR TOTAL
01	NÍVEL FUNDAMENTAL	19	1000	R\$ 88,17	R\$ 88.170,00
02	NÍVEL MÉDIO	19	800	R\$ 109,67	R\$ 87.736,00
03	NÍVEL SUPERIOR	80	1000	R\$ 121,67	R\$ 121.670,00
TOTAL		118	2.800		R\$ 297.576,00

- 1.
- 2.
3. **R\$ 297.576,00** (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos e setenta e seis reais) baseado na estimativa de 2.800 (Dois mil e oitocentos) candidatos inscritos e pagos, valor este considerado variável. Caso o número de candidatos for inferior ao estimado, a Administração Pública repassará apenas o arrecadado pelas inscrições retirando apenas os valores com despesas bancárias e caso ultrapasse a estimativa prevista, a Administração Pública pagará ao licitante 100% (cem por cento) das inscrições recebidas e pagas, retirando apenas os valores com despesas bancárias.

1. DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.

1. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ELEMENTOS PARA A PROPOSTA COMERCIAL

2.

a) O nível para qual será realizada a prova, referente ao requisito mínimo de formação escolar exigido para os cargos;

1.

2.

12.1.3. Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente Termo de Referência.

12.1.4. Entende-se que no valor global dos serviços cotados na Proposta de Preços estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de salário, encargos sociais, previdenciário e trabalhista, transportes de qualquer natureza, materiais e equipamentos utilizados, impostos, taxas de qualquer natureza e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do objeto;

1.

12.1.6. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

1. DO PRAZO CONTRATUAL

13.1. O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21, nos exercícios subsequentes até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com os respectivos créditos orçamentários e desde que a somatória das prorrogações não ultrapasse o limite temporal estabelecido no Capítulo V, art. 106 da norma supracitada.

1. DA FORMA DE PAGAMENTO

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

15.1. O desembolso e pagamento, independente do modelo de contratação, ocorrerá por etapas, da seguinte forma:

15.1.1. O pagamento da primeira nota fiscal/fatura somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das inscrições e será no percentual de 50% (cinquenta por cento) em até 05 (cinco) dias após o cumprimento das etapas abaixo elencados;

a) Elaboração de edital;

b) Preparação dos cargos e conteúdos programáticos;

c) Configuração e Lançamento em site próprio;

d) Encerramento das inscrições (de isenção e pagas) respeitando os critérios.

15.1.2. O pagamento da segunda nota fiscal/fatura somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento da realização da Prova Objetiva e será no percentual de 30% (trinta por cento) em até 05 (cinco) dias após a realização da Prova Objetiva.

1.

1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.1203.2004.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.

a) a primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, será constituída de provas objetivas;

b) a segunda etapa, também de caráter eliminatório e classificatório, será constituída de provas de títulos e/ou prova pratica, conforme o cargo e categoria.

1. DAS PROVAS

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

1. DAS PROVAS OBJETIVAS

- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

6. DAS PROVAS PRÁTICAS

- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.

1. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.

21.1.1. Iniciar os serviços, objeto desta contratação, em até 15 (quinze) dias após a data de publicação do extrato de contrato na imprensa oficial, apresentando minuta de cronograma, a ser submetido à Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, discriminando todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas;

21.1.2. Disponibilizar, a qualquer momento, quaisquer documentos solicitados pelo município em virtude de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

21.1.3. Comprometer-se conforme impõe a ética profissional a não revelar o conteúdo das provas a quem quer que seja antes da realização das mesmas;

- 1.

21.1.5. Elaboração de todos os demais Editais necessários, tais como: homologação das inscrições, A divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, convocação para as provas, homologação do resultado final, classificação dos candidatos e demais;

21.1.6. Fornecimento de informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou por whatsapp em todas as fases do concurso público;

21.1.7. Guardar, pelo período de validade do concurso previsto na legislação pertinente, em ambiente próprio, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no certame e/ou até o término da ação judicial, se for o caso;

21.1.8. Responsabilizar-se pela elaboração, digitação, revisão técnica e reprodução das provas objetivas, que deverão ser de responsabilidade de profissionais técnicos componentes da banca da proponente, devidamente cadastrados junto a seu órgão de classe, com participação e revisão da Administração do Contratante, de acordo com o número de inscritos;

21.1.9. Definir cronograma, horário de comparecimento para ingresso no recinto, condições de realização das provas quanto à possibilidade de consulta ou utilização de instrumentos;

21.1.10. Elaborar, revisar, compor, imprimir, aplicar, fiscalizar, receber, corrigir, acondicionar as provas, a serem aplicadas nas etapas estabelecidas no Edital Normativo, devendo ser assegurado elaboração de provas especiais para as pessoas com deficiência, se assim a deficiência exigir, de acordo com a declaração no ato da inscrição;

21.1.11. Arcar com os prejuízos decorrentes de anulações de provas já realizadas e/ou de mudanças em sua data de aplicação, quando o motivo ensejador destes fatos for de responsabilidade da contratada;

21.1.12. Transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação sem ônus para o Contratante;

21.1.13. Elaborar provas especiais para candidatos com deficiência, indicadas no formulário de inscrição;

21.1.14. O edital deverá conter disposições relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência, nos termos da legislação aplicável, assim como deverão ser garantidas condições de acessibilidade aos locais de prova;

21.1.15. Contratar coordenadores, subcoordenadores, chefes de sala, fiscais, seguranças, e outros profissionais se necessários à aplicação das provas, responsabilizando-os interinamente pelos serviços;

21.1.16. Receber e analisar recursos interpostos por candidatos, inclusive por via judiciais, bem como solicitações do Contratante em todas as fases do concurso, elaborar respostas individualizadas a todos os recursos administrativos e judiciais, bem como convocar bancas e assessoria jurídica para responder eventuais ações pertinentes ao certame. Todo e qualquer questionamento judicial e extrajudicial relativo ao certame ficará a cargo da Instituição Contratada, mesmo após o encerramento do certame;

21.1.17. Tornar disponíveis todas as informações inerentes à execução do Concurso para a Comissão Coordenadora;

21.1.18. Prestar atendimento ao candidato que necessite de assento especial ou de equipamento compatível com sua deficiência para a realização da prova;

21.1.19. Disponibilizar na Internet Home Page específica para que os interessados possam obter informações, na qual deverão estar disponíveis todos os editais e comunicados referentes ao certame;

21.1.20. No ato da aplicação das provas, deverá ser conferida a identidade dos candidatos pelo documento de identificação apresentado no ato da inscrição, devendo a folha de respostas ser autenticada digitalmente pelo candidato, de forma a impossibilitar a realização de provas por terceiros através de documentos falsos;

21.1.21. Disponibilizar equipe para aplicação das provas composta minimamente por: 1 (um) fiscal por sala e 2 (dois) fiscais para acompanhar os candidatos ao banheiro e ao bebedouro; fiscais para recebimento de aparelhos eletrônicos de candidatos; serventes para cada local de prova; seguranças por local de prova; e 1 (um) coordenador por local de prova;

21.1.22. Providenciar na data de aplicação da Prova Prática material e equipamentos necessários para aplicação da mesma.

21.1.23. Disponibilizar pelo menos 1 (um) representante da instituição realizadora do concurso para gerenciar a aplicação das provas;

21.1.24. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo contratante para execução do contrato;

- 1.

- 21.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução dos serviços pactuados;
- 21.2.2. Articular-se com a instituição contratada, quanto às datas relativas às atividades constantes deste Contrato, e fazer cumprir o respectivo calendário;
- 21.2.3. Definir, em comum acordo com a instituição contratada, os cronogramas concernentes à realização do certame;

1.

- 21.2.5. Receber e protocolar eventuais recursos administrativos e encaminhar à Contratada para julgamento;
- 21.2.6. Disponibilizar, sem ônus para a Contratada, locais adequados e pessoal de apoio para a realização do ato público de sorteio, se este for o último critério de desempate;
- 21.2.7. Prover a Contratada, em caso de questionamento judicial a respeito da matéria relacionada ao concurso, no limite de sua responsabilidade, de meios e subsídios jurídicos para que ela possa em juízo defender a validade do concurso público.
- 21.2.8. Firmar convênio com instituição bancária para recolhimento dos valores de inscrição, arcando com eventuais despesas.

1.

- 21.2.10. Publicar os Editais na Imprensa Oficial
- 21.2.11. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação; e
- 21.2.12. Efetuar pagamentos nas condições e preços pactuados.

1. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.
- 3.
- 4.

- a) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos, dos serviços do objeto do contrato encaminhado pela instituição contratada;
- b) Instruir a instituição contratada quanto à prioridade dos serviços a serem executados.

1. DA RESCISÃO

- 2.

- 23.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 23.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 23.1.3. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 23.1.4. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 23.1.5. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

23.2. A extinção do contrato poderá ser:

- 23.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, observando o disposto no artigo 79;
- 23.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

- 1.
- 2.
- 3.

1.

1.

- 23.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

1. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.
3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 4.
- 5.
- 6.

25.4. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/21, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

25.5. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

25.6. Será constituído um cadastro de reserva que poderá, no interesse exclusivo da administração, ser aproveitado à medida que forem surgindo novas vagas, no limite do prazo de validade do concurso.

25.7. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados e não classificados dentro do número de vagas, no limite de 100% (cem por cento) do total das vagas;

25.8. As demais orientações serão definidas em conjunto com a Comissão para Acompanhamento do Concurso Público (CACP) composta por servidores do Município de São João do Paraíso /MA e constarão nos respectivos editais.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

26.1. Fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal 005/2024 e Leis Municipais nº 043/2007, 041/2011, 003/2012 e da Lei 111/2016, do Município de São João do Paraíso /MA, e demais normas pertinentes à espécie.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA SEM DISPUTA Nº 006/2024

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ (POR EXTENSO)					

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...
 CNPJ: ...
 ENDEREÇO: ...
 TELEFONE: ...
 E-MAIL: ...

1. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...
 CPF: ...
 RG: ...
 NACIONALIDADE: ...
 ESTADO CIVIL: ...
 PROFISSÃO: ...
 ENDEREÇO COMPLETO: ...

- 1. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...**
- 2. **DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...**

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
 (Nº da identidade do declarante)

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM DISPENSA SEM DISPUTA nº ____/____ Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____
OBJETO CONTRATUAL
VALOR CONTRATUAL R\$ (.....)
VIGÊNCIAS CONTRATUAL INICIAL: ____/____/____ FINAL: ____/____/____
DADOS DO CONTRATANTE RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº ____-____/____-____ Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado..... Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ____-____-____



DADOS DO CONTRATADO	
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____/____/____-____ Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado..... Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ____-____-____	
FISCAL DO CONTRATO	
Nome Fiscal Contrato.....	

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante ... - UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____/____/____-____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total					R\$	

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 - Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 - A Proposta do Contratado;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela



última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 - Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 - O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 - O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 - Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 - A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 - Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
- 11.1.1 - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.1.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
- 11.1.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2 - Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de

concluir o contrato.

11.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

11.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso - MA, ___ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
TESTEMUNHAS	
NOME: _____	NOME: _____

ANEXO IV

**APENDICE - A DO TERMO DE REFERENCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 006/2024**

	Unidade Requisitante Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, 01.597.629/0001-23
	Alinhamento com o Planejamento Anual A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.
	Equipe de Planejamento Jarlene dos Santos Barros, Vania Marinho Abreu.
	Problema Resumido Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em planejamento, organização e realização de concurso público de provas objetivas, práticas e de títulos para provimento de cargos e formação de cadastro reserva do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial, com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, para fins de compor o processo licitatório.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso do Maranhão tem como necessidade a contratação de uma empresa especializada em planejamento, organização e realização de concurso público. A principal finalidade é prover os cargos vagos e formar um cadastro reserva para o quadro de pessoal da Administração municipal.

Para atender essa demanda, a empresa contratada deve fornecer todos os recursos materiais e humanos necessários, além de executar todas as atividades relacionadas ao concurso público. Essas atividades incluem a elaboração das provas objetivas, práticas e de títulos, assim como a impressão, aplicação e correção dos testes.

Cabe ressaltar que a empresa também deve se responsabilizar por toda a logística envolvida na execução dos serviços, garantindo o pleno funcionamento do processo seletivo. Isso inclui cuidar da distribuição dos candidatos, segurança durante a aplicação das provas e demais questões operacionais necessárias para o bom desenvolvimento do concurso.

Tendo em vista o interesse público, é imprescindível que a empresa contratada possua expertise na área, garantindo a lisura, transparência e eficiência do certame. Somente uma empresa especializada poderá garantir que todas as etapas do concurso público sejam cumpridas dentro das normas legais estabelecidas, assegurando igualdade de oportunidades aos candidatos e selecionando de forma justa os profissionais que irão compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso.

Portanto, é fundamental que a empresa contratada tenha experiência comprovada nesse tipo de serviço, demonstrando conhecimento técnico, capacidade de planejamento e organização, além de apresentar uma equipe qualificada para a execução das atividades relacionadas ao concurso público. Dessa forma, será possível atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso do Maranhão e garantir a contratação de profissionais aptos a desempenhar suas funções com excelência, contribuindo para o desenvolvimento do município e o bem-estar da população.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a contratação da empresa especializada em planejamento, organização e realização de concurso público para a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, devem ser definidos de forma clara e objetiva, de modo a garantir que todos os aspectos essenciais sejam atendidos.

1. Planejamento e Organização do Concurso: A empresa contratada deve ter conhecimento e experiência comprovada na elaboração de projetos e planos de concurso público, incluindo definição de etapas, cronogramas, seleção de conteúdo programático, distribuição de vagas, dentre outros.
2. Elaboração das Provas: A empresa deverá ser responsável pela elaboração de provas objetivas, práticas e de títulos, de acordo com as especificações e critérios estabelecidos pelo órgão contratante. As provas devem seguir padrões de qualidade e rigor técnico, de modo a garantir a lisura e imparcialidade no processo de seleção dos candidatos.
3. Impressão e Aplicação das Provas: Será de responsabilidade da empresa a impressão das provas, bem como a logística para entrega e aplicação em locais previamente definidos. A segurança e sigilo das provas durante o transporte e armazenamento também são requisitos essenciais.
4. Correção das Provas: A empresa deverá realizar a correção das provas de forma ágil, precisa e imparcial, garantindo a transparência e idoneidade do processo de avaliação. É importante que seja utilizada tecnologia e métodos confiáveis para tal finalidade.
5. Fornecimento de Recursos Materiais e Humanos: A contratada deve disponibilizar todos os recursos necessários para a realização do concurso, como salas de aplicação das provas, mobiliário adequado, equipamentos de informática, sistemas de segurança, equipe de fiscais, entre outros.
6. Logística e Infraestrutura: A empresa deverá se responsabilizar por toda a logística do concurso, incluindo o transporte de materiais, hospedagem e alimentação dos colaboradores envolvidos, suporte aos candidatos no dia da prova, além de garantir a acessibilidade e adequação dos locais de aplicação.
7. Experiência e Capacidade Técnica: A contratada deve comprovar sua capacidade técnica e experiência na realização de concursos públicos similares, apresentando certificados, atestados e referências que demonstrem sua competência na área.
8. Qualidade e Confiabilidade: É imprescindível que a solução contratada garanta a qualidade e confiabilidade de todo o processo de seleção, desde a elaboração das provas até a divulgação dos resultados. Devem ser adotados padrões rigorosos de avaliação, assegurando a escolha dos melhores profissionais.
9. Atendimento às Normas Legais e Regulamentações: A empresa contratada deve estar em conformidade com todas as normas legais e regulamentações pertinentes à área de concursos públicos, garantindo transparência, imparcialidade e igualdade de oportunidades a todos os candidatos.
10. Preço Justo e Competitivo: O valor proposto pela empresa deve ser compatível com a qualidade e abrangência dos serviços prestados, bem

como competitivo em relação ao mercado. É importante que a relação custo-benefício seja considerada na seleção da proposta mais vantajosa.

Estes são os principais requisitos que a empresa contratada deverá atender, visando solucionar o problema da contratação de serviços especializados em concurso público para a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA. Com essas informações, será possível realizar uma licitação competitiva e selecionar a proposta mais vantajosa para atender as necessidades do órgão contratante.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Na etapa de levantamento de soluções disponíveis no mercado para a contratação de serviços especializados em planejamento, organização e realização de concurso público, é possível identificar algumas alternativas com suas respectivas vantagens e desvantagens. Vale ressaltar que esta lista serve apenas como uma referência inicial e não esgota todas as possibilidades.

1) Contratação de empresa especializada em concursos públicos:

- Vantagens:

- Experiência comprovada na realização de concursos públicos;
- Estrutura adequada para lidar com todas as etapas do processo;
- Conhecimento dos requisitos legais e normas específicas para a realização de concursos públicos;
- Fornecimento completo de recursos humanos e materiais necessários.

- Desvantagens:

- Custo geralmente mais elevado devido à experiência e capacidade técnica oferecidas pela empresa especializada;
- Menor flexibilidade para personalizar e adaptar o processo às necessidades específicas da Prefeitura;
- Possível dependência da empresa contratada para futuras realizações de outros concursos.

2) Elaboração de um projeto interno de concurso:

- Vantagens:

- Maior controle sobre todo o processo desde a elaboração do projeto até a execução do concurso;
- Possibilidade de personalização de todas as etapas e requisitos;
- Custo potencialmente menor, dependendo da estrutura já existente na Prefeitura.

- Desvantagens:

- Risco de falta de expertise e conhecimento técnico especializado na organização de concursos públicos;
- Necessidade de investimentos em capacitação e recursos técnicos;
- Possível sobrecarga de trabalho para os servidores envolvidos na elaboração e execução do projeto.

3) Contratação de uma consultoria especializada em concursos públicos:

- Vantagens:

- Orientação especializada na elaboração e execução de concursos públicos;
- Auxílio na definição das melhores práticas, etapas e requisitos necessários;
- Possibilidade de contar com profissionais experientes e atualizados no campo.

- Desvantagens:

- Custo adicional pela contratação da consultoria especializada;
- Necessidade de integração e colaboração efetiva entre a consultoria e a equipe interna da Prefeitura;
- Possível dependência da consultoria para futuros concursos.

4) Realização de parceria com outras prefeituras ou entidades públicas que já possuem estrutura e experiência na realização de concursos:

- Vantagens:

- Compartilhamento de expertise e experiência bem-sucedida em concursos públicos;
- Possibilidade de redução de custos compartilhando recursos e logística;
- Potencial acesso a tecnologias e metodologias inovadoras utilizadas pela outra entidade.

- Desvantagens:

- Complexidade de acordos e parcerias entre as entidades;
- Possíveis divergências administrativas e burocráticas entre as partes;
- Limitação de autonomia e controle por parte da Prefeitura.

É importante considerar esses pontos ao escolher a melhor solução para a contratação de serviços especializados em concurso público. A análise precisa levar em conta não apenas as vantagens e desvantagens das diferentes alternativas, mas também os recursos disponíveis, a urgência do processo, as necessidades específicas da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA e sua capacidade de investimento.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha de contratar uma empresa especializada em concursos públicos para prestação de serviços de planejamento, organização e realização do concurso público da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso do Maranhão se justifica mediante a necessidade de garantir um processo justo, transparente e eficiente para provimento de cargos e formação de cadastro reserva no quadro de pessoal.

Ao optar por essa solução, é possível obter diversos benefícios técnicos e operacionais. Primeiramente, a contratação de uma empresa especializada em concursos públicos proporciona a expertise necessária para todas as etapas do processo seletivo, desde a elaboração das provas até a correção e divulgação dos resultados.

Essa experiência prévia e conhecimento específico contribuirão para a produção de provas objetivas, práticas e de títulos que estejam alinhadas com os requisitos e exigências dos cargos a serem preenchidos, tornando o processo mais acurado na avaliação dos candidatos e garantindo a adequação das competências necessárias aos cargos disponíveis.

Além disso, a empresa contratada será responsável por toda a logística envolvida na realização do concurso, incluindo a impressão, aplicação e correção das provas, bem como a gestão de recursos materiais e humanos necessários para o pleno funcionamento do certame. Essa abrangência de serviços evita que a Prefeitura Municipal fique sobrecarregada com tarefas relacionadas à organização do concurso e possibilita maior foco em suas atividades estratégicas e de gestão interna.

Outra vantagem relevante da contratação de uma empresa especializada é a garantia de imparcialidade e lisura no processo seletivo. Ao envolver uma entidade externa, com experiência no ramo, evita-se qualquer tipo de interferência política ou favorecimento indevido, aumentando assim a confiança da sociedade no resultado final do concurso.

Ademais, a contratação de uma empresa especializada em concursos públicos proporciona agilidade na condução do processo, uma vez que essas organizações já possuem métodos e ferramentas próprias para execução de suas atividades, o que resulta em prazos mais curtos e menor probabilidade de ocorrência de erros.

Por fim, é importante ressaltar que a escolha desse tipo de solução traz economia de recursos financeiros e humanos para a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso do Maranhão. Com a contratação de uma empresa especializada, não é necessário dispor de estrutura interna e pessoal capacitado para realizar todas as etapas do concurso, reduzindo assim os custos operacionais e otimizando a utilização dos recursos disponíveis.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada em concursos públicos se apresenta como a opção mais vantajosa para a "Prefeitura Municipal de São João do Paraíso do Maranhão", pois permitirá a realização de um processo seletivo eficiente, transparente e econômico, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal e assegurando a seleção de profissionais qualificados para o quadro de pessoal municipal.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PESSOAL / CONCURSO PÚBLICO (NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL)	UND	1.000,00	R\$ 88,17	R\$ 88.170,00
2	RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PESSOAL / CONCURSO PÚBLICO (NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO MÉDIO)	UND	800,00	R\$ 109,67	R\$ 87.736,00
3	RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PESSOAL / CONCURSO PÚBLICO (NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO SUPERIOR)	UND	1.000,00	R\$ 121,67	R\$ 121.670,00
				TOTAL	R\$ 297.576,00
PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO					

A contratação não será parcelada.

A justificativa para não parcelar a contratação do estudo técnico preliminar para a realização do concurso público da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso do Maranhão é baseada na eficiência e agilidade que uma contratação integral traria.

Ao contratar uma empresa especializada em concursos públicos, de forma não parcelada, garantimos a continuidade do processo de seleção de pessoal de maneira mais rápida e assertiva. A complexidade e especificidades desse tipo de serviço requerem uma abordagem completa e integrada, desde a elaboração das provas até a logística necessária para sua realização.

Dessa forma, optar pelo parcelamento poderia gerar interrupções e atrasos significativos no andamento do concurso, impactando negativamente a prefeitura e os candidatos envolvidos. Além disso, a contratação integral permite um melhor controle e fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, evitando possíveis problemas e inconsistências ao longo do processo.

Portanto, a decisão de não parcelar a contratação se baseia na otimização dos recursos disponíveis e na busca por resultados efetivos, assegurando a transparência e qualidade na realização do concurso público.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Ao contratar uma empresa especializada em planejamento, organização e realização de concursos públicos, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso do Maranhão obterá diversos benefícios em termos de economicidade e aproveitamento dos recursos disponíveis.

Em relação à economicidade, a contratação dessa empresa permitirá que a prefeitura evite gastos desnecessários com a estruturação de um setor interno para cuidar do processo seletivo. Ao terceirizar essa atividade, será possível reduzir custos com a contratação de pessoal, aquisição de equipamentos e materiais necessários para a realização do concurso, bem como despesas com logística e correção das provas.

Além disso, ao contar com profissionais especializados nesse tipo de serviço, a prefeitura aumentará a eficiência na realização do concurso, garantindo a observância das melhores práticas e normas estabelecidas para esse tipo de processo. Isso resultará em maior agilidade na aplicação das provas, na correção e na divulgação dos resultados, reduzindo eventuais atrasos e retrabalhos.

Outro ponto importante é o melhor aproveitamento dos recursos humanos da prefeitura. Ao delegar a responsabilidade do planejamento, organização e execução do concurso para uma empresa especializada, os servidores municipais poderão concentrar seus esforços nas demais demandas do órgão, otimizando a utilização de suas habilidades e conhecimentos em outras áreas de trabalho.

Em relação aos recursos materiais, a contratação da empresa incluirá o fornecimento completo de tudo que for necessário para a realização do concurso, como impressão de provas, materiais de apoio e logística para a aplicação das provas. Isso evitará que a prefeitura tenha que adquirir esses recursos separadamente, o que poderia gerar gastos extras e dificuldades na sua gestão.

Já em termos financeiros, a contratação da empresa poderá resultar em uma melhor utilização dos recursos disponíveis, uma vez que os custos serão pré-definidos no contrato, permitindo um planejamento mais eficiente do orçamento da prefeitura. Além disso, ao obter um serviço de qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, a necessidade de ajustes ou reembolsos será minimizada, evitando desperdícios financeiros. Portanto, a contratação dessa solução trará benefícios claros em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso do Maranhão.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Algumas possíveis providências operacionais, estruturais ou outras contratações que precisam ser realizadas antes de contratar a solução escolhida são:

1. Elaboração de um Termo de Referência completo e detalhado, descrevendo todas as atividades e requisitos necessários para a realização do concurso público.
2. Análise e seleção criteriosa das empresas interessadas em prestar os serviços, por meio de um processo licitatório transparente e competitivo.
3. Verificação da capacidade técnica e financeira das empresas concorrentes, através da análise dos documentos e comprovações exigidos no edital da licitação.
4. Definição do cronograma de execução do concurso público, estabelecendo prazos para todas as etapas do processo, desde a inscrição dos candidatos até a divulgação dos resultados.
5. Contratação de empresa especializada em logística para garantir o transporte e armazenamento adequado das provas, bem como a segurança dos materiais durante todo o processo.
6. Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, visando garantir o cumprimento das obrigações previstas no contrato e a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada.
7. Previsão de reserva de recursos orçamentários suficientes para a contratação e execução do serviço, evitando problemas financeiros ao longo do processo.
8. Estabelecimento de mecanismos de controle e acompanhamento da execução do contrato, por meio de relatórios periódicos de desempenho e visitas técnicas às instalações da empresa contratada.

É importante ressaltar que essa lista de providências é apenas uma sugestão inicial e que cada caso pode exigir medidas específicas, de acordo com as peculiaridades do contrato e da Governo e Planejamento envolvida.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Após análise do problema apresentado, verifica-se que não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes antes de se contratar a solução escolhida.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Possíveis impactos ambientais relacionados à contratação de serviços especializados em concurso público podem ser:

1. Consumo excessivo de energia durante a elaboração, impressão e correção das provas:
 - Medida mitigadora: Solicitar que a empresa contratada utilize equipamentos energeticamente eficientes e adote práticas de economia de energia, como desligar os equipamentos quando não estiverem em uso.
2. Utilização intensa de recursos materiais, como papel e tinta de impressão:

- Medida mitigadora: Estabelecer requisitos para o uso de materiais reciclados ou certificados pelo manejo sustentável, além de incentivar a digitalização dos documentos sempre que possível.

3. Geração de resíduos sólidos decorrentes da produção das provas e descarte de bens e refugos:

- Medida mitigadora: Incluir no contrato a exigência de que a empresa contratada seja responsável pela logística reversa, ou seja, pela coleta e destinação adequada dos resíduos gerados, por meio de reciclagem ou descarte correto.

É importante ressaltar que estas medidas devem ser incluídas como requisitos no edital de contratação e cobradas da empresa contratada, visando reduzir o impacto ambiental do processo de realização do concurso público. Não é necessário providenciar outras contratações para esta finalidade.

	CONCLUSÃO
--	------------------

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

São João do Paraíso do Maranhão - MA, 04 de março de 2024

Jarlene dos Santos Barros
CPF:032.037.163-80

Vania Marinho Abreu
CPF: 040.559.973-02
Responsável pela elaboração

Valdemar Alves de Sousa
Secretário de Governo e Planejamento

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 9a697e73a919915f82c35d2742c749e7

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 007/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 007/2024

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras e demais legislações aplicáveis.

	DADOS DO PROCESSO
ÓRGÃO REQUISITANTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COLCHONETES, CORTINAS E VARÕES PARA CORTINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA	
VALOR TOTAL ESTIMADO	
R\$ 19.960,80 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais e oitenta centavos)	
PERÍODO DAS PROPOSTAS	
DE: 12 de março de 2024 das 08:00hs	
ATÉ: 14 de março de 2024 as 16:00hs	
ENDEREÇOS	
E-mail para envio da proposta: cplsparaíso@gmail.com	
Endereço: Avenida do Comércio, nº 150, Centro, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil	
AUTORIDADE COMPETENTE:	
MARIA ZENAIDE CORDEIRO DE FREITAS VILELA	

CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO	
REGISTRO DE PREÇOS?	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	SIM
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	SIM, 10% (LOCAL ou REGIONAL)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para Aquisição de Colchonetes, Cortinas e varões para cortinas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste Aviso de Contratação Direta e àquelas descritas na Plataforma da Dispensa Eletrônica, serão consideradas como válidas as deste Aviso de Contratação Direta, sendo estas a que os interessados deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

1. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0403.2016.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação.
- Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:
 - Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;
 - Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
 - Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA;
 - Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
 - Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
 - Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
 - Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

1. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, por do e-mail, estabelecido no preâmbulo do presente instrumento, ou por meio de protocolo presencial no endereço constante do rodapé deste aviso, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa que no valor de sua proposta, já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
4. O fornecedor deverá declarar, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

1. Encerrado prazo para encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
2. Da sessão que analisar as propostas, será lavrada ata de reunião que deverá constar a relação de todas as propostas apresentadas e todas as informações e decisões.
3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5. Será desclassificada a proposta que:
 1. Contiver vícios insanáveis;
 2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
 2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.
 1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

3. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

1. O fornecedor que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
3. Nos preâmbulo do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas

de pequeno porte, e conforme cada seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.

4. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
 1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
5. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite estabelecido no preâmbulo deste instrumento do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
 1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
 2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
6. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

1. DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "9.1.1", "9.1.2" e "9.1.3" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
 1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 2. Constatada a existência de sanção, será reputado ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.
3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Prefeitura Municipal, situada no endereço indicado no rodapé deste instrumento.
4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:
 1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;
 2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
 3. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;
 3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 7. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 4. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa fornecedora, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
 5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
 6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
5. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ou sociedade COOPERATIVA enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
 2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
 2. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
 3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital - ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecendo as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras - ICP - Brasil.
 3. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
 4. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

1. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
 2. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 1. No mínimo (01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta contratação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o fornecedor forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente contratação compatíveis em características, quantidades e prazos.
 1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), preferencialmente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).
 2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) produto(s) ou serviço(s) fornecido(s)/prestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência;
 3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior;
 2. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das informações apresentada(s) no(s) atestado(s)/declaração(ões), consoante autoriza o art. 64 da Lei 14.133/2021.
 3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
 1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.
 4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.
 1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
 5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma
 6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
 7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o Aviso de Contratação Direta exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
 1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
 8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor.
- 1. DA CONTRATAÇÃO**
1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.
 2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da fornecedor na sede da Prefeitura Municipal.
 1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
 2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
 3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.
 3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
 4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.
 5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.
- 1. DAS SANÇÕES**
1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.
- 2. DISPOSIÇÕES GERAIS**
1. O procedimento será divulgado no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso descrito no rodapé do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
 2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
10. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

1. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

São João do Paraíso - MA, 11 de março de 2024

Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela
Secretária Municipal de Educação
002/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA BENS COMUNS, LEI 14.233/2021.

1. DO OBJETO

1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa para Aquisição de Colchonetes, Cortinas e varões para cortinas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso-MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

1. O custo estimado total da contratação é de R\$19.960,80 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais e oitenta centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total



1	COLCHONETES DE DESCANSO ESCOLAR, REVESTIDO COM NAPA, IMPERMEÁVEL, TRATAMENTO ANTI-ÁCARO E ALÉRGICO ACABAMENTO SELADO, SEM ZÍPER. (180X60X5CM)	UNIDADE	90	R\$ 167,30	R\$ 15.057,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Quantidade: 90,00 Valor Total R\$ 15.057,00					
2	CORTINAS PARA JANELA ILHÓS BLACKOUT 2,5M LARGURA X 2M DE ALTURA	UNIDADE	30	R\$ 100,83	R\$ 3.024,90
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Quantidade: 30,00 Valor Total R\$ 3.024,90					
3	VARÃO PARA CORTINA 2,5M	UNIDADE	30	R\$ 62,63	R\$ 1.878,90
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Quantidade: 30,00 Valor Total R\$ 1.878,90					
Valor Total				R\$ 19.960,80	

1. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- O Município conta hoje com várias unidades de escolares no perímetro urbano e rural, bem como com espaços de múltiplo uso, além de estar realizando reformas nos prédios das Escolas que estão instaladas no Município na área urbana e também já está organizando as escolas para receber alunos em tempo integral por isso a necessidade dos colchonetes e também das cortinas para o bem está dos alunos
- Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico Termo de Referência.

2. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- A contratação não foi prevista no plano anual de aquisições, uma vez que o referido PCA está sendo elaborado pelo órgão. Ademais, destaque-se que a demanda foi apresentada no DFD e aprovado meio de despacho da Autoridade competente.

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

2. DAS AMOSTRAS

- Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

1. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
 - Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de pequeno porte - EPP, inclusive Microempreendedor Individual - MEI;
 - Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedor Individual - MEI.
 - Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
 - Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

1. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- O prazo de vigência da contratação é de (10) Meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **[CONTRATAÇÃO DIRETA]**, na modalidade **[DISPENSA]**, com adoção do critério de julgamento pelo **[MENOR PREÇO]**.

Forma de fornecimento

1. O fornecimento do objeto será **[INTEGRAL]**.

1. PROPOSTA DE PREÇOS

1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou

- outra equivalente, na forma da lei.
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
 9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
 3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital - ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras - ICP - Brasil.
 3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

1. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
2. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
3. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
 1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega



1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de São João do Paraíso em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de

obrigações.

- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0403.2016.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

São João do Paraíso - MA, 04 de Março de 2024

Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela
Secretária Municipal de Educação
002/2022

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA SEM DISPUTA Nº 007/2024

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ _____ (POR EXTENSO)					

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...
CNPJ: ...
ENDEREÇO: ...
TELEFONE: ...
E-MAIL: ...

1. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...
CPF: ...
RG: ...
NACIONALIDADE: ...
ESTADO CIVIL: ...
PROFISSÃO: ...
ENDEREÇO COMPLETO: ...

1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...
2. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.233/2021

	PROCESSO DE ORIGEM DISPENSA SEM DISPUTA nº ____/____ Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____
	OBJETO CONTRATUAL
	VALOR CONTRATUAL R\$ (.....)
	VIGÊNCIAS CONTRATUAL INICIAL: ____/____/____ FINAL: ____/____/____
	DADOS DO CONTRATANTE RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº ____/____/____ Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado..... Nome Responsavel Contrante....., CPF nº-.....-.....
	DADOS DO CONTRATADO RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____/____/____ Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado..... Nome Responsavel Contratado....., CPF nº-.....-.....
	FISCAL DO CONTRATO Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de ____ de ____, a Razão Social Contratante.... - UF..., através da Unidade Admnsitrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____/____/____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total					R\$	

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 - Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 - A Proposta do Contratado;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 - Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 - O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 - O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 - Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 - A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam

às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso - MA, ___ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA



TESTEMUNHAS	
NOME: _____	NOME: _____

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 75314cc4dccf40efd41e0632a6db284d

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008/2024

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras e demais legislações aplicáveis.

DADOS DO PROCESSO
ÓRGÃO REQUISITANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, LANCHES EM GERAL(COFFEE BREAK) DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 22.770,00 (vinte e dois mil e setecentos e setenta reais)
PERÍODO DAS PROPOSTAS DE: 12 de março de 2024 de 08:00hs da manhã ATÉ: 14 de março de 2024 até as 16:00hs
ENDEREÇOS E-mail para envio da proposta: cplsjaraiso@gmail.com ou entregues direto na sala de Licitações dentro do prazo no endereço abaixo por meio de protocolo Endereço: Avenida do Comércio, nº 150, Centro, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil
AUTORIDADE COMPETENTE: MARIA ZENAIDE CORDEIRO DE FREITAS VILELA

CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO	
REGISTRO DE PREÇOS?	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO

PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

Dentro DA regulamentação, temos, então, no art. 2º, da IN SEGES nº 116/2021, a definição do que seja pessoa física, para fins de licitação:

“Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.”

Seguindo na normatização, a IN SEGES nº 116/2021 traz, em seu art. 5º.

Art. 5º aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:



- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- c) certidão negativa de insolvência civil;
- d) declaração de que atende os requisitos do aviso de contratação direta;
- e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação para o fornecimento de Café da Manhã, Lanches em geral(coffee break) de interesse da secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste Aviso de Contratação Direta e àquelas descritas na Plataforma da Dispensa Eletrônica, serão consideradas como válidas as deste Aviso de Contratação Direta, sendo estas a que os interessados deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

1. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0003.2011.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação.
2. **PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:**
3. **Dentro DA regulamentação, temos, então, no art. 2º, da IN SEGES nº 116/2021, a definição do que seja pessoa física, para fins de licitação:**
4. "Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta."
5. **Seguindo na normatização, a IN SEGES nº 116/2021 traz, em seu art. 5º.**
6. **Art. 5º aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:**
7. **I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;**
8. **II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:**
9. **a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;**
10. **b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;**
11. **c) certidão negativa de insolvência civil;**
12. **d) declaração de que atende os requisitos do aviso de contratação direta;**
13. **e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.**
14. Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:
 1. Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;
 2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
 3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA;
 4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
 5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
 6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
 7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
 8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
15. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

1. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



- Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, por do e-mail, estabelecido no preâmbulo do presente instrumento, ou por meio de protocolo presencial no endereço constante do rodapé deste aviso, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- O fornecedor deverá consignar, na forma expressa que no valor de sua proposta, já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- O fornecedor deverá declarar, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- Encerrado prazo para encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- Da sessão que analisar as propostas, será lavrada ata de reunião que deverá constar a relação de todas as propostas apresentadas e todas as informações e decisões.
- No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- Será desclassificada a proposta que:
 - Contiver vícios insanáveis;
 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
 - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- Erros no preenchimento da planilha na?o constituem motivo para a desclassificac?a?o da proposta. A planilha podera? ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.
 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicac?a?o de recolhimento de impostos e contribuc?o?es na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

3. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- NÃO SE APLICA



4. DA HABILITAÇÃO

1. **PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:**
2. **Dentro DA regulamentação, temos, então, no art. 2º, da IN SEGES nº 116/2021, a definição do que seja pessoa física, para fins de licitação:**
3. "Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta."
4. **Seguindo na normatização, a IN SEGES nº 116/2021 traz, em seu art. 5º.**
5. **Art. 5º aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:**
6. **I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;**
7. **II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:**
8. **a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;**
9. **b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;**
10. **c) certidão negativa de insolvência civil;**
11. **d) declaração de que atende os requisitos do aviso de contratação direta;**
12. **e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.**
13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor.

5. DA CONTRATAÇÃO

1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.
2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da fornecedor na sede da Prefeitura Municipal.
 1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
 2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
 3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.
3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.
5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

1. DAS SANÇÕES

1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O procedimento será divulgado no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso descrito no rodapé do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido,

desde que não haja comunicação em contrário.

6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
10. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

1. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato
Anexo IV	Declaração expressa de total Concordância com os termos do aviso da contratação direta
Anexo v	Declaração que o(s) empresário(s) / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do município de São João do Paraíso - MA

São João do Paraíso - MA, 11 de Março de 2024

Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela
Secretária Municipal de Educação
002/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA BENS COMUNS, LEI 14.233/2021.

1. DO OBJETO

1. O presente Termo de Referência visa Contratação para o fornecimento de Café da Manhã, Lanches em geral(coffee break) de interesse da secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso-MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do DFD.
3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

1. O custo estimado total da contratação é de R\$22.770,00 (vinte e dois mil setecentos e setenta reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Fornecimento de Café, Leite e Suco para atender as necessidades precípuas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA	unidade	2.500	1	R\$ 3,45	R\$ 8.625,00	R\$ 8.625,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Quantidade: 2.500,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 8.625,00 Valor Total R\$ 8.625,00							
2	Fornecimento de Bolos para atender as necessidades precípuas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA	unidade	1.500	1	R\$ 6,15	R\$ 9.225,00	R\$ 9.225,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Quantidade: 1.500,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 9.225,00 Valor Total R\$ 9.225,00							

3	Fornecimento de Pães doces e Salgados para atender as necessidades precípuas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA	unidade	1.500	1	R\$ 3,28	R\$ 4.920,00	R\$ 4.920,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Quantidade: 1.500,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 4.920,00 Valor Total R\$ 4.920,00							
Valor Total						R\$ 22.770,00	

1. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. A justificativa presente tem por objeto o fornecimento de coffee break, coquetéis, lanches prontos e itens para preparação de lanches em diversos:
 - ? Cursos,
 - ? Treinamentos e eventos, destinado aos servidores;
 - ? Palestras;
 - ? Eventos realizados por todas as Secretarias;
 - ? Reuniões.

Enfim, o presente objeto se destina a atender às demandas de toda a secretaria quando necessário a aglomeração de determinado número de pessoas em eventos e reuniões realizadas pela Secretaria. É certo que estes eventos geralmente demandam tempo e dedicação de todos, não sendo possível muitas das vezes que saiam para produzirem ou comprarem seus alimentos, sendo assim, nada mais justo que sejam-lhes oferecidos pelo município.

2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico deste Termo de Referência.

2. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

1. A contratação não foi prevista no plano anual de aquisições, uma vez que o referido PCA está sendo elaborado pelo órgão. Ademais, destaque-se que a demanda foi apresentada no DFD e aprovado meio de despacho da Autoridade competente

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

2. DAS AMOSTRAS

1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

1. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1. PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

Dentro DA regulamentação, temos, então, no art. 2º, da IN SEGES nº 116/2021, a definição do que seja pessoa física, para fins de licitação:

9.3. “Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.”

Seguindo na normatização, a IN SEGES nº 116/2021 traz, em seu art. 5º.

Art. 5º aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

9.4. I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

9.5. II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- c) certidão negativa de insolvência civil;
- d) declaração de que atende os requisitos do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2024, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
 2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **[CONTRATAÇÃO DIRETA]**, na modalidade **[DISPENSA]**, com adoção do critério de julgamento pelo **[MENOR PREÇO]**.

Forma de fornecimento

1. O fornecimento do objeto será **[INTEGRAL/PARCELADO/CONTINUADO]**.

1. PROPOSTA DE PREÇOS

1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de entrega dos produtos.

2. PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

13.1.1. Dentro DA regulamentação, temos, então, no art. 2º, da IN SEGES nº 116/2021, a definição do que seja pessoa física, para fins de licitação:

13.1.2. "Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta."

13.1.3. Seguindo na normatização, a IN SEGES nº 116/2021 traz, em seu art. 5º.

13.1.4. Art. 5º aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

13.1.5. I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

13.1.6. II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de São João do Paraíso em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado

automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0003.2011.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 1. o prazo de validade;
 2. a data da emissão;
 3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 4. o período respectivo de execução do contrato;
 5. o valor a pagar; e
 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA SEM DISPUTA Nº 008/2024

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ _____ (POR EXTENSO)					

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...
CNPJ: ...
ENDEREÇO: ...
TELEFONE: ...
E-MAIL: ...

1. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...
CPF: ...
RG: ...
NACIONALIDADE: ...
ESTADO CIVIL: ...
PROFISSÃO: ...
ENDEREÇO COMPLETO: ...

- 1. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...**
- 2. **DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...**

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM DISPENSA SEM DISPUTA nº ____/____ Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____
OBJETO CONTRATUAL
VALOR CONTRATUAL R\$ (.....)
VIGÊNCIAS CONTRATUAL INICIAL: ____/____/____ FINAL: ____/____/____
DADOS DO CONTRATANTE RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº ____/____/____ Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado..... Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ____-____-____



DADOS DO CONTRATADO	
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____/____/____-__ Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado..... Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ____-____-____	
FISCAL DO CONTRATO	
Nome Fiscal Contrato.....	

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... - UF.., através da Unidade Admsintrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____/____/____-, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total					R\$	

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 - Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 - A Proposta do Contratado;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela



última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 - Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 - O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 - O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 - Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 - A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 - Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
- 11.1.1 - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.1.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
- 11.1.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2 - Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de

concluir o contrato.

11.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

11.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso - MA, ___ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
TESTEMUNHAS	
NOME: _____	NOME: _____

ANEXO IV

“MODELO DE DECLARAÇÃO”

Ilmo. Sr.
Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA

Declaração expressa de total concordância com os termos DO AVISO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Ref.: **AVISO DA CONTRATAÇÃO DIRETA** Nº 008/2024

Prezado Senhor,

_____ (nome da empresa) _____, CPF/CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

São João do Paraíso-MA(.....), de fevereiro. de 2024

ANEXO V

“MODELO DE DECLARAÇÃO”

Ilmo. Sr.
Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA

DECLARAÇÃO QUE O(S) EMPRESÁRIO / SÓCIO(S) / DIRIGENTE(S) / RESPONSÁVEL(ÉIS) TÉCNICO(S) NÃO É(SÃO) SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) DO MUNICÍPIO DE São João do Paraíso - MA

Ref.: AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008/2024

Prezados Senhores,

(nome da empresa) , CPF/CNPJ nº , sediada em (endereço completo) , por intermédio de seu representante legal Sr(a) , portador(a) da cédula de identidade nº e do CPF nº , declara sob as penas da Lei, em observância a vedação prevista no art. 20, inciso XII, da Lei nº 12.465/2011, que o(s) empresário, sócio(s), dirigente(s) e/ou responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de São João do Paraíso - MA, não estando, portanto, enquadrados no art.6º nos incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021, não havendo, também, qualquer outro impeditivo para participar de licitações e firmar contrato com a administração pública.

.....(.....), de de

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: b760f040431ba4d6d124200db435cad6

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024

O Secretário Municipal de Saúde de São João do Paraíso - MA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2024 e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o objeto do presente processo licitatório as empresas:

BGF COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.650.759/0001-20, vencedora com proposta apresentada no valor total: R\$ 42.719,00 (quarenta e dois mil setecentos e dezenove reais).

CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.534.969/0001-39, vencedora com proposta apresentada no valor total : R\$ 23.957,06 (vinte e três mil novecentos e cinquenta e sete reais e seis centavos),

DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.187.037/0001-97, vencedora com proposta apresentada no valor total: R\$ 13.508,64 (treze mil quinhentos e oito reais e sessenta e quatro centavos),

EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.820.441/0001-93, vencedora com proposta apresentada no valor total: R\$ 9.113,60 (nove mil cento e treze reais e sessenta centavos),

HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.917.154/0001-70, vencedora com proposta apresentada no valor total: R\$ 191.795,50 (cento e noventa e um mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos),

J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.140.414/0001-59, vencedora com proposta apresentada no valor total: R\$ 20.650,48 (vinte mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos),

MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.863.972/0001-29, vencedora com proposta apresentada no valor total: R\$ 804.003,79 (oitocentos e quatro mil três reais e setenta e nove centavos),

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.263.792/0001-90, vencedora com proposta apresentada no valor total: R\$ 16.030,00 (dezesesseis mil e trinta reais).

SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.097.573/0001-09, vencedora com proposta apresentada no valor total: R\$ 21.610,30 (vinte e um mil seiscentos e dez reais e trinta centavos),

SOTEX SERVICOS DE INDUSTRIALIZACAO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.820.113/0001-71, vencedora com proposta apresentada no valor total: R\$ 22.020,60 (vinte e dois mil vinte reais e sessenta centavos),

SUPRA DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.792.179/0001-71, vencedora com proposta apresentada no valor total: R\$ 52.907,50 (cinquenta e dois mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos) e a empresa

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.364.822/0001-48, vencedora com proposta apresentada no valor total: R\$ 8.507,85 (oito mil quinhentos e sete reais e oitenta e cinco centavos).. Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O pregoeiro informa ainda, que os autos do processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias uteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br> ou no site do portal de compras públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Considerando que o critério de julgamento foi por menor preços por item.

São João do Paraíso - MA, 11 de março 2024.

Justo Coelho de Sá Filho

Secretário Municipal De Saúde

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: d2db2a347f8c1cdcd475d9501dc5b6cb

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Errata de extrato de contrato

Onde se lê: EXTRATO DE CONTRATO Nº 040224/2024, assinado em 04/02/2024. Leia-se: EXTRATO DE CONTRATO Nº 050224/2024, assinado em 05/02/2024 Objeto: Contratação de empresa para reforma e melhorias na Escola Municipal Natividade Marinho e quadra poliesportiva. Serviços de pintura, troca de porta, manutenção de pontos hidráulicos e elétricos, climatização de salas e acessibilidade. Processo Administrativo nº **061/2023**. Modalidade: Concorrência Pública nº 002/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: ALVORADA CONSTRUIR LTDA, CNPJ nº 05.703.869/0001-16. Valor Global: **R\$ 191.289,89 cento e noventa e um mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos**, Vigência Inicial: 5 de fevereiro de 2024. Vigência Final: **31/12/2024 Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela**. São João do Paraíso - MA, 5 de fevereiro de 2024.

São João do Paraíso/MA, 05 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De São João Do Paraíso/MA

Secretaria Municipal de Educação
Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela
CPF N.º 328.889.293-68

*Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 78b8f4c41dbc74f91e400d376dc9edc0*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020224/2024, ASSINADO EM 02/02/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020224/2024, assinado em 02/02/2024. Objeto: Contratação de empresa para recuperação de ponte em madeira com reconstrução de alas, tabuleiro, apoio central e aterro de cabeceiras, ponte do final da linha medindo o tamanho de 14,00m x 4,20m, localidade: canto do rio, zona rural de São João do Paraíso/ma. Processo Administrativo nº **061/2023**. Modalidade: Concorrência Pública nº 002/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 37.651.837/0001-00. Valor Global: **R\$ 103.164,60 (cento e três mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)**, Vigência Inicial: 4 de fevereiro de 2024. Vigência Final: **31/12/2024. Gilvany Pereira Gomes**. São João do Paraíso - MA, 02 de fevereiro de 2024.

São João do Paraíso/MA, 02 de fevereiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Gilvany Pereira Gomes
CPF. 414.338.741-72

*Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: f942b03a45eccc37c5f71b8f75f010f7*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060224/2024, ASSINADO EM 06/02/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060224/2024, assinado em 06/02/2024. Objeto: contratação de empresa para reforma e melhorias na Creche Municipal Paraíso do Saber. Serviços de pintura, troca de porta, manutenção de pontos hidráulicos e elétricos. Processo Administrativo nº **061/2023**. Modalidade: Concorrência Pública nº 002/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: ALVORADA CONSTRUIR LTDA, CNPJ

nº 05.703.869/0001-16. Valor Global: **R\$ R\$ 61.518,69 (sessenta e um mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos)**, Vigência Inicial: 06 de fevereiro de 2024. Vigência Final: **31 de dezembro de 2024, Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela**. São João do Paraíso - MA, 06 de fevereiro de 2024.

São João do Paraíso/MA, 06 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De São João Do Paraíso/MA

Secretaria Municipal de Educação
Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela
CPF N.º 328.889.293-68

*Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: b63d3f838756b5dc71bbee31994326*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2024, ASSINADO EM 05/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2024, assinado em 05/03/2024. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor Familiar Rural ou Suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, a serem fornecidos no exercício 2024.. Processo Administrativo nº 024/2024. Modalidade: Chamamento Público nº 001/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCOAPRAPORTO, CNPJ nº 33.956.760/0001-26. Valor Global: R\$ 492.080,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e oitenta reais). Vigência Inicial: 5 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 5 de Março de 2024.

*Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 5c9574aeb70a38c412af01d057c4a4bd*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2024, ASSINADO EM 06/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2024, assinado em 06/03/2024. Objeto: Contrato para aquisições de combustível e derivados de petróleo para atendimento da demanda dos órgãos da Secretaria de Governo e Planejamento do Município de São João do Paraíso/MA.. Processo Administrativo nº 021/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: QUEIROZ & QUEIROZ NETO LTDA, CNPJ nº 13.400.306/0001-87. Valor Global: R\$ 754.191,34 (setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e um reais e trinta e quatro centavos). Vigência Inicial: 6 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Valdemar Alves de Sousa. São João do Paraíso - MA, 6 de Março de 2024.

*Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 81704aaf928922e040bab3a9a05e42bf*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2024, ASSINADO EM 06/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2024, assinado em 06/03/2024. Objeto: Contrato para aquisições de combustível e derivados de petróleo para atendimento

da demanda da Secretaria de Infraestrutura do Município de São João do Paraíso/MA.. Processo Administrativo nº 021/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: QUEIROZ & QUEIROZ NETO LTDA, CNPJ nº 13.400.306/0001-87. Valor Global: R\$ 1.422.046,77 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, quarenta e seis reais e setenta e sete centavos). Vigência Inicial: 6 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Gilvany Pereira Gomes. São João do Paraíso - MA, 6 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: a713faffd248260e0578db2d71b0b89b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2024, ASSINADO EM 06/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2024, assinado em 06/03/2024. Objeto: Contrato para aquisições de combustível e derivados de petróleo para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA.. Processo Administrativo nº 021/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: QUEIROZ & QUEIROZ NETO LTDA, CNPJ nº 13.400.306/0001-87. Valor Global: R\$ 497.406,39 (quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e seis reais e trinta e nove centavos). Vigência Inicial: 6 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 6 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 9a13bc4c6c7699ab1fc46f273d5402b2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2024, ASSINADO EM 06/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2024, assinado em 06/03/2024. Objeto: Contrato para aquisições de combustível e derivados de petróleo para atendimento da demanda da secretaria de saúde /Fundo Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA.. Processo Administrativo nº 021/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: QUEIROZ & QUEIROZ NETO LTDA, CNPJ nº 13.400.306/0001-87. Valor Global: R\$ 336.887,14 (trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos). Vigência Inicial: 6 de Março de 2024. Vigência Final: 30 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 6 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 13ac458ee00ef2d8e807147d3aa25945

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2024, ASSINADO EM 06/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2024, assinado em 06/03/2024. Objeto: Contrato para aquisições de combustível e derivados de petróleo para atendimento da demanda da Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São João do Paraíso/MA.. Processo Administrativo nº 021/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: QUEIROZ & QUEIROZ NETO LTDA, CNPJ nº 13.400.306/0001-87. Valor Global: R\$ 409.086,84 (quatrocentos e nove mil, oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 6 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Nésia Gomes de Moura Brito. São João do Paraíso - MA, 6 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: d4d485b08dad3b09f03542a5b1223298

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2024, ASSINADO EM 06/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2024, assinado em 06/03/2024. Objeto: Contrato para aquisições de combustível e derivados de petróleo para atendimento da demanda da Secretaria de Educação do Município de São João do Paraíso/MA.. Processo Administrativo nº 021/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: QUEIROZ & QUEIROZ NETO LTDA, CNPJ nº 13.400.306/0001-87. Valor Global: R\$ 243.758,69 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos). Vigência Inicial: 6 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 6 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: a765ebf2d49fd18702526b2635fd9abb

EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2024, ASSINADO EM 06/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2024, assinado em 06/03/2024. Objeto: Contrato para aquisições de combustível e derivados de petróleo para atendimento da demanda da Secretaria de Educação/Fundeb do Município de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 021/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2024. CONTRATANTE: FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: QUEIROZ & QUEIROZ NETO LTDA, CNPJ nº 13.400.306/0001-87. Valor Global: R\$ 195.014,25 (cento e noventa e cinco mil, quatorze reais e vinte e cinco centavos). Vigência Inicial: 6 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 6 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 3aef38655a06fefcfc31e4786dc4c557

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2024, ASSINADO EM 11/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2024, assinado em 11/03/2024. Objeto: Contratação de empresa para a organização e realização do evento "FESTA ENDURO CAÇA LAMA" que acontecerá do dia 16 A 17 Março de 2024, incluindo (PAREDÃO DE SOM AUTOMOTIVO) E SEGURANÇAS, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura do Município de São João do Paraíso-MA. Processo Administrativo nº 031/2024. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 004/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: R MARTINS DA SILVA, CNPJ nº

23.998.485/0001-50. Valor Global: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
Vigência Inicial: 11 de Março de 2024. Vigência Final: 12 de Junho de
2024. Irlene da Silva Marinho. São João do Paraíso - MA, 11 de Março de
2024

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 5af3af5659b0d4ca04a4d9690f4084af

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2024

O Secretário Municipal de Governo e Planejamento de São João do Paraíso - MA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2024 e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o objeto do presente processo licitatório a empresa: M. F. ARAUJO COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº **35.158.435/0001-43**, vencedora com proposta apresentada no valor total : **R\$ 132.500,00** (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O pregoeiro informa ainda, que os autos do processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br> ou no site do portal de compras públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Considerando que o critério de julgamento foi por menor preços por item.

São João do Paraíso - MA, 11 de março 2024.

VALDEMAR ALVES DE SOUSA

Secretário Municipal de Governo e Planejamento

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**

Código identificador: 6749cf3b742f0d23b0f07e2a483d64c2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024

ORGÃO REALIZADOR: Município de São João do Sóter, por intermédio da Comissão de Contratação.

BASE LEGAL: Lei 14.133/202 e Decreto Municipal nº 132/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma e modernização da quadra poliesportiva Prof. "**Oswaldo Ferreira da Silva**", localizada no Povoado Santa Maria, zona rural do município de São João do Sóter - MA.

JULGAMENTO: Menor Preço.

TIPO DO ITEM: serviços comuns de engenharia

ORGÃO SOLICITANTE: SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO.

LOCAL/SITE: www.portalcompraspublicas.com.br.

DATA: 26/03/2024.

HORÁRIO: 10h:01min

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Esperança, 2025 - Centro - São João do Sóter-MA, no horário de 08:00 às 12:00 hs, na sala da comissão permanente de licitação.

São João do Sóter/MA, 11 de março de 2024.

Rosanilde Araújo Soares Rodrigues
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: **JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA**
Código identificador: 440cd3b6f956021788ff235fb4f078b4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2023 - SRP

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERENCIA:

Processo Administrativo nº 231101/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 12/01/2024

ABERTURA: 10:00 HORAS

CONVOCADA:

RAZÃO SOCIAL: MED SUL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ Nº 07.212.530/0001-42

INSC. MUNICIPAL: 53610005

INSC. ESTADUAL:12217608-1

END:RUA TRINTA E SEIS, Nº 19, QUADRA55, BAIRRO: JARDIM SÃO CRISTÓVÃO

CIDADE:SAO LUIS-MA, CEP: 65.055-970

TEL: (98) 3245-3807

EMAIL: medsul@outlook.com.br

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, a Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, São João dos Patos/MA, CEP: 65.665-000, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato. O mesmo poderá ser solicitado via Email.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E - mail: cplsjpma@gmail.com

São João dos Patos (MA), em 11 de março de 2024.

KAIRO COELHO DE SOUSA CORREA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 0d86a4086408523e628a297713bef652

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação e Contratos - CLC, do Município de São Pedro dos Crentes - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Canaã, 102, Centro, CEP: 65978-000, São Pedro dos Crentes - MA, Licitação na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 004/2024, Lei Municipal nº 385/2022 e demais normas pertinentes à espécie, atendendo às solicitações das Secretarias Municipais. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal da Transparência do município www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br e poderá ser solicitado pelo e-mail: cplsãopedrocrentes@gmail.com.

Pregão Eletrônico nº 010/2024	Data/Hora de Abertura 25/03/2024 - 08h30min. Menor Preço/Item
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pneus, para a frota de veículos e máquinas do município de São Pedro dos Crentes - MA.	

São Pedro dos Crentes - MA, 11 de março de 2024. Semaiais da Silva Moraes - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: **ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO**
Código identificador: d4454e644d6a02355e52a0b6fb09ff87

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação e Contratos - CLC, do Município de São Pedro dos Crentes - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Canaã, 102, Centro, CEP: 65978-000, São Pedro dos Crentes - MA, Licitação na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 004/2024, Lei Municipal nº 385/2022 e demais normas pertinentes à espécie, atendendo às solicitações das Secretarias Municipais. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal da Transparência do município www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br e poderá ser solicitado pelo e-mail: cplsãopedrocrentes@gmail.com.

Pregão Eletrônico nº 011/2024	Data/Hora de Abertura 25/03/2024 - 14h00min. Menor Preço/Item
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças para a frota de veículos e máquinas do município de São Pedro dos Crentes - MA.	

São Pedro dos Crentes - MA, 11 de março de 2024. Semaiais da Silva Moraes - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: **ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO**
Código identificador: fed228005417c61edd4ae58062d484f8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2024- ADESÃO Nº 06/2024 - SRM

TERMO DE ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 PMAP-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023, PMAP-MA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2023 - SRM ADESÃO Nº 06/2024 - SRM

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2024, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - FAMEM, Nº 3286, NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2024, NA PAGINA 212.

ONDE LÊ-SE: " VALOR DO CONTRATO: R\$ 519.749,22 (quinhentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos)."

LÊ-SE: " VALOR DO CONTRATO: R\$ 781.947,03 (setecentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e três centavos)".
São Raimundo das Mangabeiras - MA, 11 de março de 2024.

Publicado por: **CAMILA SOUSA BRITO ROCHA**
Código identificador: b5efbef6bb188a209dcab62d9e6ac544

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2024- ADESÃO Nº 18/2023 - SRM

TERMO DE ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.637/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA.

**ADESÃO Nº 18/2023 - SRM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023 - SRM**

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2024, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - FAMEM, Nº 3299, NO DIA 01 DE MARÇO DE 2024, NA PAGINA 92.

ONDE LÊ-SE: " REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 270/2023."

LÊ-SE: " REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 271/2023)".

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 11 de março de 2024.

Publicado por: **CAMILA SOUSA BRITO ROCHA**
Código identificador: 8e03dd0e67db281a7aed9821d3ba891

EXTRATO DE CONTRATO -ADESÃO Nº 01/2024-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023 - CPL/SRM
ADESÃO Nº 01/2024- CPL/SRM.

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 9/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 06.079.583/0001-74.

CONTRATADA: CIMÓVEIS COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ Nº 39.659.767/0001-62.

OBJETO: Aquisição de carteiras e conjuntos escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

LICITAÇÃO: ADESÃO Nº01/2024: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023.

BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal nº 006/2017, Decreto Municipal nº 031/2020, Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações correlatas.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 973.730,70 (novecentos e setenta e três mil, setecentos e trinta reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência do Contrato será até o dia 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2024.

ASSINATURA: SUELY DUTRA BARROS MOREIRA (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) E CÍCERA MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 4753a0133badab3bbb983a40306299f2

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2024 - PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 52/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: CARLOS FRANK PINHEIRO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF n.º 412.603.173-15

OBJETO: Aquisição de livros didáticos, de cunho técnico científico destinado à rede municipal de Educação de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024.

BASE LEGAL: art. 74, III da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 72.200,00 (setenta e dois mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12.361.0403.2-027 - Manutenção das atividades de Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

12.361.0403.2-028 - Manutenção do Ensino Fundamental Recursos do FUNDEB

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2024.

ASSINAM: SUELY DUTRA BARROS MOREIRA (CONTRATANTE) E CARLOS FRANK PINHEIRO DE OLIVEIRA (CONTRATADA).

Camila Sousa Brito Rocha

Agente de contratação

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 9930517e217fe2b7e9b2b1de0501d01a

PORTARIA N.º 04/2023 - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 04/2023 - GABINETE DO PREFEITO

Exonera o Secretário de Agricultura Familiar de São Raimundo das Mangabeiras - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, concebidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar **EDIVALDO PEREIRA GUIMARÃES, CPF nº 746.815.163-68, matrícula nº 283-1** do cargo de **Secretária Municipal de Agricultura Familiar**, do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024. Publique-se e cumpra-se, tão inteiramente quanto nela se contém.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras - MA, 03 de janeiro de 2024.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: b2dab9694aebdbf8b871dbfce9dfc89f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 005/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 005/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 150201/2024. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para futuro e eventual o fornecimento de pneus, câmaras de ar, acessórios e baterias para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sucupira do Norte/MA, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 002/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 29 de março de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.sucupiradonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://www.sucupiradonorte.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>

no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Rua Hilderico Rufino Guimarães, nº 111 - Centro - Sucupira do Norte - CEP 65.860-000, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: pm.sucupiradonorte@gmail.com, Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 99177-2693. Sucupira do Norte (MA), 11 de março de 2024. Guilherme Costa Campos -Pregoeiro.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 5d0eb355f4f4278d033d13fda41f26ba

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 150201/2024. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de carteiras escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 002/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 11:00 horas do dia 29 de março de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.sucupiradonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://www.sucupiradonorte.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Rua Hilderico Rufino Guimarães, nº 111 - Centro - Sucupira do Norte - CEP 65.860-000, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: pm.sucupiradonorte@gmail.com, Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 99177-2693. Sucupira do Norte (MA), 11 de março de 2024. Guilherme Costa Campos -Pregoeiro.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: c9811e3cb9aa991fec62857ee42b0139

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 470.460.03/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2023 - SRP.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 470.460.03/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2023 - SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 470.460/2023. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

LEI Nº 324, DE 08 DE MARÇO DE 2024

“Institui a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e de Promoção da Igualdade Racial no Município de Timbiras, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 298, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Timbiras, e dá outras providências”.

01/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no **CNPJ N.º 01.612.338/0001-67**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Marlene Ribeiro de Sousa, inscrita no **CPF N.º 063.187.093-80**. **CONTRATADO: ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS**, inscrito no **CNPJ N.º 13.806.931/0001-23**, neste ato representada pelo Sr. Antônio Leonardo Ferreira Santos, inscrito no **CPF N.º 784.194.503-59**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS RECÉM-NASCIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **VALOR GLOBAL:** R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.01-Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.244.0013.2057.0000-Manutenção dos serviços eventuais; 3.3.90.32.00-Material, bem ou ser. Para destinação gratuita **PRAZO:** Será até 31/12/2024, com início na data da assinatura. **SUPORTE LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/02 subsidiariamente pelo Decreto n.º 012/2020, de 20 de novembro de 2020, subsidiariamente com a Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de fevereiro de 2024. Marlene Ribeiro de Sousa.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 2f65444d0e4b02dc6f43dd5c2f787031

EXTRATO DE CONTRATO N.º 470.460.04/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 470.460.04/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2023 - SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 470.460/2023. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 02/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no **CNPJ N.º 01.612.338/0001-67**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Marlene Ribeiro de Sousa, inscrita no **CPF N.º 063.187.093-80**. **CONTRATADA: VERÔNICA PEREIRA LIMA COMERCIO-ME**, inscrita no **CNPJ N.º 33.261.051/0001-26**, neste ato representada pela a Sra. Verônica Pereira Lima, inscrita no **CPF N.º 031.949.583-30**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS RECÉM-NASCIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.01-Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.244.0013.2057.0000-Manutenção dos serviços eventuais; 3.3.90.32.00-Material, bem ou ser. Para destinação gratuita **PRAZO:** Será até 31/12/2023, com início na data da assinatura. **SUPORTE LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/02 subsidiariamente pelo Decreto n.º 012/2020, de 20 de novembro de 2020, subsidiariamente com a Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de março de 2024. Marlene Ribeiro de Sousa.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 78bbabba90e52dbd31a8a89b8560d2cb

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos da Lei Orgânica, foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e de Promoção da Igualdade Racial no Município de Timbiras, passando a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município.

Art. 2º Fica acrescida ao inciso III do art. 6º, da Lei Municipal nº 298, a seguinte redação: Secretaria de Políticas para as Mulheres e de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º Fica acrescido o art. 25-B com a seguinte redação:

Art. 25-B À Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e de Promoção da Igualdade Racial compete:

- I - Estabelecer as políticas, diretrizes e programas voltados à mulher;
- II - Desenvolver e estimular a elaboração de diagnósticos sobre a situação das mulheres no Município, formulando ações de forma articulada com as demais secretarias municipais;
- III - Formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;
- IV - Desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;
- V - Celebrar convênios com a União e o Estado, visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou sexual;
- VI - Realizar parcerias com entidades privadas, visando promover projetos voltados à implementação de planos, programas e projetos para as mulheres;
- VII - Convocar e promover anualmente, em parceria com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;
- VIII - Elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;
- IX - Administrar, gerir e estruturar os serviços de atenção e atendimento às mulheres que compõem sua estrutura organizacional;
- X - Articular e trabalhar de forma conveniente, cooperativa e integrada com demais órgãos públicos e secretarias municipais, estaduais e federais, os quais são corresponsáveis pelo atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
- XI - Promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, relacionadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres;
- XII - Elaborar e executar projetos voltados à capacitação profissional e acadêmica das mulheres do Município;
- XIII - Reduzir as desigualdades raciais no Município, com ênfase na população indígena e afro-brasileira, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.
- XIV - Garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;
- XV - Garantir a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;
- XVI - Afirmar o caráter multiétnico da sociedade Timbirense;
- XVII - Planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersectorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos municipais;
- XVIII - Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 4º Fica criada a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e de Promoção da Igualdade Racial, através do acréscimo das seguintes informações ao Anexo I da Lei Municipal nº 298:

NOME	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR R\$
Secretário Municipal	ISOLADO	15	5.208,18
Assessor Técnico I	CDA - I	15	3.190,04
Diretor de Departamento	CDA - IV	85	2.050,74

Art. 5º São atribuições da Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres e de Promoção da Igualdade Racial:

- I - Executar as atribuições previstas no art. 25-B da Lei Municipal nº 298;
- II - Assessorar o Chefe do Poder Executivo em todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses das mulheres e das minorias, nos limites de sua competência;
- III - Avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos da secretaria, na forma da legislação vigente;
- IV - Propor ao Chefe do Poder Executivo medidas tendentes a melhorar a qualidade dos serviços públicos municipais voltados à mulher e igualdade racial;
- V - Participar, como presidente, dos órgãos colegiados de direção superior da secretaria e de entidades da administração indireta vinculadas à esta;
- VI - Promover a integração do Município com os Governos Estadual e Federal, bem como a sociedade organizada, em assuntos pertinentes às atribuições da secretaria;

- VII - Promover, em parceria com a sociedade civil, soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições sociais, econômicas, políticas e culturais da mulher e das minorias raciais;
- VIII - Elaborar, coordenar e difundir informações relacionadas com assuntos de interesse da secretaria;
- IX - Representar o Município junto a instituições oficiais e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos da secretaria;
- X - Articular-se com entidades internas e externas, objetivando a captação de recursos financeiros para aplicação em programas de interesse da secretaria;
- XI - Realizar, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal, o relacionamento do Poder Executivo Municipal com o Estado e a União.

Art. 6º Os serviços e encargos decorrentes do funcionamento da Secretaria de Políticas para as Mulheres e de Promoção da Igualdade Racial serão progressivamente implantados, segundo as necessidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 7º As despesas oriundas desta Lei serão suportadas por dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de março do ano de 2024.

ANTONIO BORBA LIMA - Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES
Código identificador: c0161396c0ecea3ac126e6c343db3611

INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS - IPAM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 012/2024 PROPOSTA DE PREÇOS ADICIONAL. O IPAM - Instituto de Pensões e Aposentadoria, torna público a manifestação de interesse público em obter propostas de preços adicionais, objetivando contratação de empresa para os serviços de digitalização de documentos com fornecimento de mão de obra e software, de acordo com o § 3º do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021. As manifestações de interesse (propostas de preços) devem ser enviadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa, para o e-mail: comissaocontratacao.licitacao@gmail.com. As condições de contratação (Edital e demais anexos) estão disponíveis no endereço eletrônico da contratante. Timbiras/MA, em 11 de março de 2024. **Luis Carlos Sousa da Silva**. Agente - Contratação.

Publicado por: FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES
Código identificador: 1e64cd1278856de7a6f5fdad5c3e1af8

PORTARIA 020/2024/GAB

Dispõe sobre a instauração de processo de regularização fundiária de interesse social do núcleo urbano denominado Vila Setenta, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbiras/MA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28, II, da Lei 13.465/2017, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo administrativo, a fim de garantir procedimento de regularização fundiária de interesse social em favor de moradores do núcleo urbano denominado Vila Setenta, localizado no perímetro urbano da cidade de Timbiras/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aludido feito administrativo será presidido pelo Antonio Borba Lima, Presidente da Comissão de Regularização Fundiária do Município, a quem caberá adotar todos os procedimentos necessários ao bom andamento do processo, podendo inclusive requisitar apoio de outros órgãos municipais.

Art. 2º - Após a publicação na presente portaria, seja providenciada autuação do processo de Reurb, com a juntada do Diário Oficial no qual se dará a publicação do ato instaurador, apregoando-se como promovedor o município de Timbiras/MA e como beneficiados moradores da comunidade do núcleo denominado VILA SETENTA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas quaisquer disposições em contrário.
Timbiras, 08 de março de 2024

ANTONIO BORBA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES
Código identificador: 96a11e547034fb03235c9b2f1304598b

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 014/2023 - PMT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - PMT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº 014/2023 - PMT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005.02.2023-PMT. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição para fornecimento de materiais e insumos hospitalares, medicamentos hospitalares, medicamentos para farmácia básica e material de consumo odontológico, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Tutóia (MA). CONTRATADA BENTES SOUSA & CIA LTDA. Inscrita no CNPJ nº 63.424.121/0001-80. VIGÊNCIA: de 04 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. VALOR GLOBAL: R\$ 12.782,88 (doze mil e setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Secretaria Municipal de Saúde. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 5dccda2e408766e435c7dff0011b5378

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 - PMT



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA AUTORIZAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 -
PMT DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.13.2024 - PMT**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,
PARA “APRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS” DA BANDA JOELMA, ANIVERSÁRIO
DE TUTÓIA 2024 DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. AUTORIZA: J MUSIC
EDITORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. CNPJ: 39.888.402/0001-00,
VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Fundamento: Art. 74, II, da Lei Nº 14.133/2021. Contratante: Prefeitura
Municipal de Tutóia (MA). Autorização em 11/03/2024. Eder da Cruz de
Araújo. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: e9c6a42a0a07c96f11a22fae018e455f





IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br

